

Anamaria Marcon Venson

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS
PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL?
UMA ANÁLISE DE PROCESSOS-CRIME (1995-2012)**

Tese submetida ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina para obtenção do grau de doutora em Ciências Humanas. Orientadora: professora doutora Joana Maria Pedro. Coorientadora: professora doutora Ela Wiecko de Castilho.

Florianópolis
2015

ficha

AGRADECIMENTOS

Joana Maria Pedro, minha orientadora.

Ela Wiecko de Castilho, minha coorientadora.

Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina. Professoras, professores, funcionárias, funcionários. Colegas, especialmente Cibele Silveira, Letícia Barreto, Maria Eduarda (Cassandra) Ramos.

Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq), pelo financiamento da pesquisa.

Centre on Migration, Policy and Society (COMPAS), da Universidade de Oxford, onde fui recebida como pesquisadora visitante durante o período de estágio sanduíche. Especialmente Bridget Anderson, minha supervisora.

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), pelo financiamento do estágio doutoral.

Carmen Silvia Rial e Márcia Anita (Maia) Sprandel, pelos comentários na ocasião da banca de qualificação.

Equipe do Laboratório de Estudos de Gênero e História (LEGH) e do Instituto de Estudos de Gênero (IEG), ambos da Universidade Federal de Santa Catarina.

Equipe do Seminário Internacional Fazendo Gênero, sediado na Universidade Federal de Santa Catarina.

Colaboradoras da Marcha das Vadias.

Pesquisadoras/ativistas Kelly Vieira Meira, Thaddeus Blanchette, Mariana Castilho, Ana Paula Silva, Michelle Agnoleti, Guilherme Mansur, pelas conversas e sugestões.

Marlene de Fáveri, Maria Cecília de Miranda Nogueira Coelho, Maria Teresa Santos Cunha, Márcia Ramos de Oliveira, minhas professoras no curso de graduação em História na Universidade do Estado de Santa Catarina.

Todas as feministas e pesquisadoras que construíram as possibilidades para que eu pudesse fazer a tese que fiz.

RESUMO

Esta tese analisa processos-crime constituídos em função da operacionalização do Artigo 231 do Código Penal Brasileiro, que define o crime de tráfico de pessoa para fim de exploração sexual. Foram submetidos à análise 12 casos investigados/processados/julgados entre os anos 1995 e 2012. As metodologias utilizadas foram pensadas a partir do campo epistemológico feminista. As categorias de análise utilizadas são gênero, discursividade e processos de subjetivação. O capítulo 1 investiga a configuração geopolítica que constituiu o tráfico de pessoas como um problema em nossa época e suas relações com os movimentos feministas. O capítulo 2 analisa disposições legais nacionais que constituem o tráfico de pessoas para exploração sexual como crime, cotejando a análise com exemplos de sua aplicação no sistema penal. O capítulo 3 problematiza procedimentos policiais que definem o que é o tráfico de pessoas para exploração sexual. O capítulo 4 examina definições de “máfia”, “exploração”, “escravidão”, “engano”. O resultado geral da pesquisa infere que o combate ao tráfico de pessoas tem se materializado como uma técnica de combate à prostituição e às prostitutas.

Palavras-chave: Tráfico de pessoas. Tráfico de mulheres. Exploração sexual. Prostituição. Trabalho. Projetos de deslocamento. Feminismos.

ABSTRACT

This thesis analyses Brazilian criminal procedures regarding human trafficking for sexual exploitation. The sources of research are 12 cases investigated/judged within 1995 and 2012. The methodology proposed is through upon feminist epistemologies. “Gender”, “discursivity” and “subjectivation processes” are the analytical categories. In the first chapter, the geopolitical configuration that constituted human trafficking as a problem and its relations with feminist movement is investigated. In the second chapter, national legislation regarding human trafficking for sexual exploitation is analyzed. The third chapter problematizes how police practices to combat “human trafficking” define the law. In the fourth chapter, definitions of “mafia”, “exploitation”, “slavery”, and “fraud” are examined. The main result of the research is that practices to combat human trafficking have become a technique to fight prostitution and the prostitutes themselves.

Keywords: Human trafficking. Sexual exploitation. Prostitution. Work. Feminisms.

SUMÁRIO

1 PROPOSIÇÃO	13
2 PRIMEIRA PARTE - Tráfico de mulheres: uma questão feminista?	63
3 SEGUNDA PARTE - Tráfico de mulheres: uma categoria jurídica.	149
4 TERCEIRA PARTE - Tráfico de pessoas: um problema de polícia.	228
5 QUARTA PARTE - Tráfico de pessoas e outras categorias para combater a prostituição	311
6 POSPOSIÇÕES	393
REFERÊNCIAS	397
TABELA DE FONTES	416

PROPOSIÇÃO

Em outubro de 2012, o ministério da justiça publicou uma notícia intitulada “diagnóstico revela destino das vítimas do tráfico de pessoas”.¹ Antes mesmo de ler o texto que segue a chamada, podemos pensar algumas considerações sobre a maneira como o tráfico de pessoas é dado a saber por órgãos governamentais e entidades comprometidas com o combate a essa atividade criminalizada. Parece que as preocupações circulam em torno das *vítimas* de tal prática: para onde elas se movem, ou melhor, para onde são levadas, afinal estamos falando de *tráfico* e não de tráfego. A ênfase da notícia recai sobre o *destino*, mas, analisando bem o funcionamento daquelas palavras, parece que não é exatamente o destino a questão central. A questão do tráfico se mostra ser o caminho, o trajeto, o deslocar, o mover, o desviar, o mexer, o puxar, o conduzir, o afastar, o incitar, o movimentar, o mudar de lugar. Há algo que nos convence de que há um certo movimento de pessoas que é problemático, que se inscreve na ordem do crime, que justifica políticas de combate.

Quando se fala em *diagnosticar*, certamente se pretende trazer ao discurso uma ideia de teste, de prova. Para reforçar tal construção, se infere que o diagnóstico *revela* algo. Bem, quando se fala em tráfico, em geral, são citadas definições dadas por normativas supranacionais e pelo

¹ BRASIL. Ministério da Justiça. **Diagnóstico revela destino das vítimas do tráfico de pessoas**. Notícia. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={02FA3701-A87E-4435-BA6D-1990C97194FE}&BrowserType=NN&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7B4E437DFA-C23C-4C8F-BE18-5F8DA4F321C8%7D%3B&UIPartUID=%7B2218FAF9-5230-431C-A9E3-E780D3E67DFE%7D>>. Acesso em: 20 out. 2012.

código penal. Partimos de tais definições, ainda que sob críticas e objeções, e, ao redor delas, formulamos problemas de pesquisa. Ao fazer isso, transformamos tais definições em proposições indutivas, que são tomadas como se fossem ahistóricas e atemporais, e que são entendidas menos na ordem da análise que na ordem do mandato, mandato movido por um sentimento de compadecimento por vítimas da prática descrita. Saímos à caça de situações que possam se acomodar nelas e, quando as encontramos, as inscrevemos na ordem da revelação.

Parece que há aí marcas de uma metafísica, de um certo arranjo transcendental, tomado em sua pretensa universalidade, um algo que revela o que estava escondido, que ilumina, um êxtase que encontra lugar em disposições de socorrer, de salvar, um louvor de ordem divinal. Mas é preciso entender esse cenário espetacular dentro de sensibilidades históricas. O que se entende hoje por tráfico de pessoas tem uma história, não é uma revelação do bom direito. Tal obviedade é apagada nas empreitadas anti-tráfico. Aquelas definições dadas por normativas supranacionais e pelo código penal são exaustivamente repetidas, pronunciadas, lidas e ouvidas, implantadas em nossos espíritos, reprisadas na memória num esforço de compreender o que está de fato dito ali, para captar nelas um sentido, um sentido verdadeiro. Ora, não é tanto que elas nos trazem a verdade do tráfico. Em geral, partimos de tais definições como se elas fossem presentes de uma racionalidade mandamental suprema e, ao fazer isso, produzimos situações a partir delas. Nós nos apropriamos de tais definições em sua materialidade e fazemos delas não somente uma convicção, mas um guia do que é preciso fazer. Ainda quando opomos objeções de ordem técnica a tais definições, partimos delas, fazemos delas mais que um efeito de certa urgência humanitária, fazemos delas dispositivos de eficácia indutora:

elas falam, elas dizem o tráfico, elas dizem as sujeitas envolvidas, dizem os modos de fazer e fazem.

Ora, mas há todo um jogo para dizer o que diz a lei.

Esta tese é uma incursão exploratória de tal jogo. O trabalho de dizer o que diz a lei, o trabalho de produzir situações que façam da lei um mandamento válido, matéria, existência - é a esse jogo que me dedico nesta tese. O que esse jogo tem a nos mostrar é como o saber da polícia, autenticado e ritualizado no debate judicial, determina objetos - a lei, as vítimas, as acusadas, o crime. E as funcionárias da lei, na prática de produção de tais objetos, produzem a si próprias como sujeitas, produzem para si próprias um lugar de enunciação discursiva em suas missões de enfrentamento ao crime e salvamento de vítimas.

O que esta tese tem a oferecer é uma análise das relações entre o lugar de polícia, a lei e o crime. Aqui, analiso a desordem dessas relações. Parece que não é tanto que há o crime e, para dar conta dele, uma lei punitiva que mobiliza a ação de forças policiais. O que apareceu em minhas fontes de pesquisa - processos-crime que tratam de tráfico de pessoas para exploração sexual - foi uma certa desordem daquele sentido compartilhado a priori: há a função de polícia, que diz a lei e produz o crime. Funcionárias da lei, a partir de um lugar autorizado por cobranças da sociedade, do estado e de organizações supranacionais, se investem na função de dizer o tráfico no Brasil. Se é assim, esta tese diz menos sobre a lei, o tráfico, as vítimas, as acusadas, e mais sobre os modos de subjetivação das funcionárias da lei, que formulam a si próprias no lugar emissor de saberes que dizem o que diz a lei, o que é o tráfico, quem são as vítimas e as acusadas.

Tal é a questão central que norteia minha pesquisa: procuro pensar de onde se enunciam os saberes sobre o tráfico de pessoas, quais ordens de saber se articulam para lhe dar visibilidade, qual racionalidade

justifica o combate a essa prática. Minha intenção é bagunçar argumentos explicativos e constitutivos do tráfico de pessoas, que se justificam pela evocação de definições jurídicas tomadas muitas vezes como se fossem universais e ahistóricas.

É comum que os estudos que se ocupam de contabilizar os casos de tráfico sejam conduzidos a partir de dados policiais e de quantificações de processos-crime; que sejam movidos por uma ansiedade, um tanto paradoxal, de provar o combate a essa prática

mostrando mais e mais denúncias e condenações judiciais.² Em minha dissertação de mestrado, apontei que o tráfico de mulheres ganhou regularidade no discurso midiático na virada dos séculos XX e XXI. Analisei, em abordagem comparativa, notícias veiculadas no Brasil e na Espanha e mostrei como o tráfico de pessoas se tornou alvo de investimentos em um momento de preocupação com as fronteiras nacionais e que foi problematizado como uma questão moral e de polícia. A maior parte das notícias sobre tráfico veiculadas na mídia

² Há uma quantidade de estudos acadêmicos mostrando como é possível fabricar e superdimensionar estatísticas de tráfico de pessoas, tanto em função de imprecisões conceituais, quanto em função de jogos políticos de governamentalidade. Ver, por exemplo: SILVA, Ana Paula da et al. Prostitutas, "traficadas" e pânico morais: uma análise da produção de fatos em pesquisas sobre o "tráfico de seres humanos". **Pagu**, Campinas, v. 0, n. 25, p.153-184, jul. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332005000200007>. Acesso em: 08 ago. 2007; DAVIDSON, Julia O'Connell; ANDERSON, Bridget. The trouble with 'Trafficking'. In: ANKER, Christien L. van Den; DOOMERNIK, Jeroen. **Trafficking and women's rights**. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2006. p. 11-26. (Women's Rights in Europe); PISCITELLI, Adriana. Entre as "máfias" e a "ajuda": a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas. **Pagu**, Campinas, n. 31, p.29-63, jul. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0104-83332008000200003&script=sci_arttext>. Acesso em: 06 abr. 2009; BLANCHETTE, Thaddeus Gregory; SILVA, Ana Paula da. On bullshit and the trafficking of women: moral entrepreneurs and the invention of trafficking of persons in Brazil. **Dialect Anthropol**, v. 36, p.107-125, 22 maio 2012. Disponível em: <http://download.springer.com/static/pdf/122/art%3A10.1007%2Fs10624-012-9268-8.pdf?auth66=1396628462_3a2461e963c06dba080e1b30217a0920&ext=.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2013; WEITZER, Ronald. Miscounting human trafficking and slavery. **Open Democracy**, Londres, 8 out. 2014. Disponível em: <<https://www.opendemocracy.net/beyondslavery/ronald-weitzer/miscounting-human-trafficking-and-slavery>>. Acesso em: 10 set. 2014; DIAS, Guilherme Mansur. **Migração e Crime: desconstrução das políticas de segurança e tráfico de pessoas**. 2014. 318 f. Tese (Doutorado) - Curso de Antropologia Social, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2014.

brasileira tratavam de operações policiais de combate a essa prática. Ao mesmo tempo, a mídia espanhola deu visibilidade a contextos em que estrangeiras estariam sendo obrigadas à prostituição. E falou também de deportações. Tal pesquisa apontou dois resultados gerais. O primeiro foi a constatação de que a “modalidade” de tráfico mais referenciada é o tráfico para *exploração sexual* e que esse dado não constitui simples evidência da realidade, mas é efeito de certa maneira de entender as mulheres, a prostituição e os deslocamentos de pessoas na contemporaneidade. O segundo foi que o que se dá a saber do “fenômeno” é, quase sempre, por intermédio de uma delegada e de agentes de polícia federal mostrando seus serviços à sociedade.³

O problema de pesquisa que produziu esta tese foi, então, decorrente da concatenação dos resultados de minha dissertação de mestrado com apontamentos de outras pesquisas acadêmicas que desafiaram a eficiência humanitária da categoria “tráfico de pessoas”. Bridget Anderson alerta que focar no “tráfico”, ao invés de focar em direitos de mobilidade, implica produzir fronteiras. Ela propõe que, ao invés de somente nos preocuparmos em salvar vítimas e prender traficantes, deveríamos nos dedicar a apontar questões de controle da imigração que encorajam racismos e exacerbam nacionalismos, que são, para ela, causas reais de condições desumanas de trabalho e injustiças.⁴ Ana Paula da Silva et al mostraram que a fabricação de dados sobre

³VENSON, Anamaria Marcon. **Rotas do desejo:** tráfico de mulheres e prostituição como estratégia migratória no El País e na Folha de São Paulo (1997-2007). 2009. 120 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em História Cultural, Departamento de História, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

⁴ ANDERSON, Bridget. Motherhood, apple pie and slavery. Reflections on trafficking debates. Oxford: **Centre on migration, policy and society**, 2007. In: <<http://www.compas.ox.ac.uk/>> Acessado em novembro de 2007.

tráfico de pessoas tem lugar em um contexto de pânicos morais em relação à prostituição.⁵ Ela Wiecko pensou problemas da legislação penal brasileira que define tráfico de mulheres/pessoas para exploração sexual. Ela apontou que é possível, nos termos da lei atual, punir qualquer envolvimento no deslocamento de pessoas para inserção no campo laboral sexual, ainda que não haja indicação de engano, violência ou exploração.⁶ Adriana Piscitelli etnografou um universo de mulheres brasileiras que viajam para o estrangeiro e se inserem no campo laboral sexual. Ela mostrou que tais mulheres não se reconhecem no discurso mais difundido sobre o tráfico, que é aquele que traz mulheres sequestradas, completamente enganadas ou forçadas.⁷

Ao lado desses saberes, o estado brasileiro tem se aparelhado para o enfrentamento ao tráfico, o combate se especializa, o aparato policial se mobiliza para enfrentar o crime, há cálculos para maior disponibilidade de financiamento para conter o “fenômeno”,

⁵ SILVA, Ana Paula da et al. Prostitutas, "traficadas" e pânicos morais: uma análise da produção de fatos em pesquisas sobre o "tráfico de seres humanos". **Pagu**, Campinas, v. 0, n. 25, p.153-184, jul. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332005000200007>. Acesso em: 08 ago. 2007.

⁶ CASTILHO, Ela Wiecko V. de. A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero?. **Pagu**, Campinas, v. 0, n. 31, p.101-123, dez. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332008000200006&lng=pt&nrm=iso&tln g=pt>. Acesso em: 09 jan. 2009.

⁷ PISCITELLI, Adriana. Revisiting notions of sex trafficking and victims. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 274-310, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1809-43412012000100010&script=sci_arttext>. Acesso em: 08 set. 2013.

funcionárias da lei justificam operações e campanhas anti-tráfico com o argumento de que se trata de um crime “complexo”, que ocorre “escondido” e que deve ser revelado, que se trata de uma prática terrível, que envolve máfias com alto poderio econômico. Essa ordem de argumentos produz um temor generalizado que autoriza o lugar das polícias de investigar, de produzir o saber válido, de dizer o tráfico de pessoas.⁸ O tráfico de pessoas se constitui como um problema de polícia. Estamos falando, afinal, da produção de um crime.

Portanto, o que perspectivou a escolha de minhas fontes de pesquisa foi o desencontro entre cenários de terror produzidos pelo saber policial, dados a ver em notícias midiáticas, e as inquietações colocadas naquelas pesquisas acadêmicas. Nesta tese, submeti à análise um certo número de processos-crime que se constituíram em função da operacionalização do artigo 231 do código penal brasileiro, que define o crime de tráfico internacional de mulheres/pessoas para exploração sexual. Tal escolha foi movida pela vontade de saber como se articula o argumento policial que justifica urgências de combate ao crime.

“Tráfico de mulheres” é uma categoria jurídica produzida no final do século XIX, contexto em que ganham discursividade ansiedades nacionais civilizatórias. O tráfico entra em discurso junto a

⁸ Em minha entrevista para admissão no programa de pós-graduação (mestrado) em história da universidade federal de Santa Catarina, em 2007, fui perguntada, talvez em um momento de descontração, se eu não tinha receio dos possíveis perigos de trabalhar com a “temática”. Em uma recente conversa informal com funcionárias da rede de assistência social da cidade de Florianópolis, ouvi que *tem muito tráfico de pessoas em Santa Catarina*. Perguntei, então, qual era a fonte daquela informação e ouvi: *eu nunca vi nada, mas o delegado D. falou que tem muito*. Cito esses meus encontros com a difusão de informações sobre os perigos do tráfico para indicar que pânico a respeito do “fenômeno” se compõem, sim, de um tanto de imaginação e que é possível localizar lugares autorizados de emissão de saberes sobre a questão.

preocupações com a moralidade sexual e as mulheres foram alvo prioritário de políticas de combate à prostituição. No final do século XX, o tráfico se torna novamente visível e dizível, porém, em uma outra configuração de saberes. Hoje, o tráfico pode ser dito por enunciados que formulam o discurso do crime organizado transnacional, categoria que atravessou o século XX e que emerge como preocupação prioritária nas relações internacionais somente no mundo pós-guerra fria.⁹ Há também os saberes que dão condição à reivindicação de garantias de direitos humanos e há preocupações diferentes com relação a direitos trabalhistas. E, fundamentalmente, o modo como se concebe as mulheres e a sexualidade é também diverso da discursividade dominante no século XIX.

Em nosso tempo, “tráfico” é uma categoria um tanto mais complexificada em relação àquela colocada em discurso no século XIX. “Tráfico de pessoas”, “tráfico de seres humanos”, “tráfico humano” não se restringe mais ao movimento de prostitutas através de fronteiras nacionais. Hoje, fala-se em “exploração sexual” e não tanto em “prostituição” simplesmente. Há considerações em relação ao tráfico para exploração de trabalho em geral. Há preocupações com relação ao tráfico dentro de um país e não somente através de fronteiras nacionais. Mas o tráfico internacional de pessoas, em especial de mulheres, para exploração sexual é ainda a estrela de operações e campanhas anti-tráfico.

⁹ Louise Shelley alerta que o crime organizado transnacional foi entendido como um problema ao longo do século XX, mas que foi colocado como uma ameaça à ordem mundial somente na virada dos séculos XX e XXI. Ver: SHELLEY, Louise I. *Transnational organized crime: an imminent threat to the nation-state?*. **Journal Of International Affairs**, Nova Iorque (universidade de Columbia), v. 48, n. 2, dez. 1995.

Há todo um aparato estatal, um aparato de polícia em constante treinamento para enfrentar o que tem sido chamado de “tráfico sexual”, apesar de não haver um consenso a respeito do que seja essa prática. O Brasil ratificou, em 2004, uma convenção das nações unidas sobre crime organizado que produziu, pela primeira vez, uma definição supranacional de tráfico de pessoas. Tal definição tem sido criticada, tanto por problemas com relação a conceitos que lhe dão sentido, quanto pelo fato de sobrepor preocupações com o crime a preocupações com direitos humanos de pessoas em processos de mobilidade.

A definição de tráfico disposta no código penal brasileiro se restringe ao tráfico para exploração sexual, diferentemente da normativa supranacional, que coloca o tráfico para exploração sexual ao lado de outras práticas. O artigo 231 do código existe desde os anos 1940 e a definição de tráfico ali contida não teve modificações relevantes, nem mesmo depois da ratificação da normativa supranacional. Mas é em meados dos anos 1990 que o artigo 231 inaugura seus efeitos. As condições de possibilidade de operacionalização do artigo 231, que define como crime de tráfico a promoção ou facilitação *da entrada, no território nacional, de alguém que nele venha exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro* são o sentimento generalizado de que se deve evitar a prostituição e o contexto penal proibitivo dessa prática. Exercer a prostituição não é crime no Brasil, mas há todo um contexto normativo que funciona como impeditivo do exercício dessa atividade.

Bem, o tráfico de pessoas tem sido entendido como uma categoria que abrange outras atividades para além daquelas relacionadas ao campo laboral sexual. Tem havido, nos últimos anos, um esforço, em diversos âmbitos do governo brasileiro, para pensar modos de combate ao tráfico para outras atividades. Está em curso, no âmbito do governo,

um trabalho de análise da legislação brasileira para pensar outros dispositivos legais que poderiam dar conta do tráfico de pessoas. Por exemplo, a legislação que trata de trabalhos que podem ser entendidos no registro de práticas escravizantes tem sido debatida como artifício de combate ao tráfico. A mesma ordem de argumentos tem dado racionalidade à ideia de “tráfico de crianças” e “tráfico de órgãos”, afinal, há leis nacionais que tratam de práticas que podem, neste momento histórico, ser entendidas como “tráfico de pessoas”, ainda que não se refiram ao termo “tráfico”. Há grupos de trabalho no âmbito das justiças federais e estaduais para localizar processos-crime que tratam de práticas de “tráfico”, mas que são “enquadradas” em outros dispositivos legais que não trazem explicitamente a ideia de “tráfico”.

Estou dizendo isso para indicar que o aumento do número de operações policiais, de processos-crime e de condenações por tráfico de pessoas não necessariamente significa um aumento do número de “casos” de tráfico. Ora, há, em nossa época, todo um conjunto de procedimentos, toda uma conjuntura que possibilita a operacionalização do artigo 231 do código penal, que dá a ele razão e efeito, que possibilita que ele possa fazer sentido, ser visto, ser notado, ser lido, ser aplicado e debatido. É, afinal, das razões do artigo 231, que trata de tráfico para exploração sexual, que se irradia uma constelação de atividades outras que podem, em nosso tempo, ser lidas como tráfico de pessoas.

O que procuro, portanto, são os modos como o tráfico de pessoas é colocado em discurso, quais discursividades lhe dão apoio e condição, quais circunstâncias são evocadas para lhe dar visibilidade, que ordem de argumentos é colocada em discurso para lhe dar sustentação, quais sujeitas são investidas em tal prática. Minhas análises mostram mecanismos de poder que constituem o tráfico como um problema em um certo número de processos judiciais.

Armada com essa indagação inicial, arrisquei procurar material para pesquisa. As fontes que aqui submeto à análise foram coletadas a partir de uma problematização precisa, mas são, também, um recorte do acaso. Minha pergunta de pesquisa me exigiu tratar de processos-crime inteiros, desde os inquéritos policiais até o momento em que se encontravam na data da coleta, e não simplesmente das decisões finais, muitas hoje disponibilizadas publicamente na web. Tal exigência me impôs a condição de dependência da generosidade de funcionárias do governo que tinham acesso aos processos e que acolheram minhas solicitações de ajuda. O acaso e a sorte, portanto, produziram esta pesquisa comigo. Estive em Goiás em 2012 e no Ceará em 2013 e tive acesso a 12 processos-crime (ver tabela descritiva de fontes ao final).¹⁰ Bem, o ministério da justiça disponibiliza dados quantificadores de processos-crime de tráfico no Brasil. No período entre 2005 e 2011, 514 inquéritos policiais foram classificados como investigações de tráfico. Destes, 157 seriam a respeito de tráfico internacional, 13 a respeito de tráfico interno e 344 para trabalho escravo. No mesmo período, foram abertos (distribuídos) 91 processos-crime a respeito de tráfico internacional, 109 a respeito de tráfico interno e 940 a respeito de trabalho escravo. É importante notar que o número de registros policiais

¹⁰ As dificuldades de ter acesso aos processos-crime também se relacionam com aquela atmosfera apocalíptica produzida no discurso de combate ao tráfico. Foi um tanto difícil conseguir acesso aos processos, e, em especial, aos inquéritos. Por exemplo, em 2011, uma delegada de polícia federal me recusou o acesso a inquéritos que ela administrava com a justificativa de que as operações de combate ao crime deveriam permanecer sigilosas para evitar que as envolvidas aprendessem táticas para burlar o controle policial. Desde essa data, passei então a pensar o foco das preocupações policiais: promover investigações parecia mais importante que evitar o acontecimento da atividade criminalizada. Devo dizer, contudo, que nenhum material sob sigilo foi colocado à minha disposição.

e de justiça a respeito de tráfico de pessoas aumentou drasticamente em relação aos anos 1990.

É certo que essa proliferação de processos-crime tem uma certa relação de causalidade com aquilo que tem sido chamado de práticas de “judicialização da vida” na contemporaneidade. Parece que há uma expansão de práticas de regulação normativa e legal das vidas das pessoas, de práticas de apropriação da lei e dos poderes do judiciário na tentativa de regular, controlar e punir as condutas das pessoas. Uma outra relação que deve ser feita a esse respeito é que estamos vivendo, também, um contexto histórico de ampliação das possibilidades de deslocamento através de fronteiras nacionais. Esse acontecimento produz atenção a atividades criminalizadas e a violações de direitos humanos que eventualmente ocorrem em processos de mobilidade.

Bem, o tráfico para exploração sexual continua muito mais visibilizado que o tráfico para outras atividades laborais. Nesta tese, produzo uma análise das condições de possibilidade desse acontecimento. O “acontecimento” a que me refiro, aqui, não é o “tráfico”, mas a racionalidade que dá lugar à dizibilidade do tráfico para exploração sexual como um problema. Quais as razões e efeitos desse discurso, de onde se enuncia um saber sobre o tráfico, qual é a configuração histórica que produz o tráfico para exploração sexual como foco de atenção - são essas as minhas perguntas de pesquisa. Adiantando um resultado de minha investigação, afirmo que o tráfico para exploração sexual entra em discurso na prática policial e judicial em função da apropriação da noção de “máfia”. Crime organizado, quadrilhas, redes de traficantes são categorias que, aplicadas, pela polícia, ao universo da prostituição, inscreveram toda a prostituição no registro do crime.

Ora, há todo um histórico de combate policial à prostituição e às prostitutas, afinal, a polícia é treinada e socialmente aprovada para controlar e combater a prostituição. A categoria “tráfico”, cuja apropriação a partir dos anos 1990 foi possível pela combinação de urgências por medidas contra o crime organizado e por evocações à universalidade dos direitos humanos, inscreveu a prostituição na lógica das máfias. Então, não é o combate policial à prostituição que é a novidade aqui, mas o desenvolvimento de procedimentos policiais específicos para impedir a prostituição de mulheres brasileiras no estrangeiro, e também de mulheres estrangeiras no Brasil, que ganharam estatuto de técnica de combate ao tráfico na prática policial.

Comprometida com minhas perguntas de pesquisa, arranjadas em jogo com minhas posições metodológicas, devo alertar que os processos-crime que submeti à análise não podem ser entendidos como “representativos” das táticas de combate ao tráfico, mas, sim, como uma indicação da racionalidade que move práticas de combate no Brasil. Há, sim, uma certa homogeneização das práticas policiais e do debate judicial, afinal, são citadas jurisprudências que seguem uma certa normatização, são referenciadas obras jurídicas de difusão nacional, funcionárias da lei são treinadas em “cursos de capacitação para o enfrentamento” que são dirigidos por instituições de governança nacional. Portanto, as táticas de combate, ainda que circunscritas em âmbitos particulares de uma delegacia ou grupo articulado de funcionárias da lei, são possíveis em um contexto mais amplo de disposições nacionais.

Conheço a discussão sobre o potencial simbólico do direito penal e sobre as lutas para dizer a melhor interpretação da lei.¹¹ Não é exatamente aí que meu trabalho se localiza. O que vi nas fontes que analiso foi a invenção de procedimentos que são arrumados, arranjados, combinados, e que, repetidos, formulam um conjunto de práticas que ganham estatuto de técnica. Dotar de historicidade esse estatuto de técnica de combate à prostituição, que se sustenta como registro de combate ao tráfico, é o que as fontes me permitiram. O que me interessa é como essa produção é possível, como o artigo 231 é operacionalizado, não como é “interpretado”, mas como entra em discurso. Tomo, portanto, precauções com relação à noção de interpretação, já que ela exige partir de um algo a priori que se interpreta. E o que estou mostrando nesta tese é justamente o jogo que materializa a lei, que faz dela ao mesmo tempo fundamento e efeito de uma certa racionalidade.

Não tenho, portanto, intenções de produzir um debate jurídico, um debate sobre a interpretação da lei. Não pude me abster, no entanto, de mencionar, ao final desta tese, que um certo problema legal escapou durante minha pesquisa: o artigo 231 do código penal é inconstitucional e não é jamais desafiado no debate judicial ou naquilo que se convencionou chamar de “doutrinas jurídicas”. Essa é uma questão pendente no campo de saber jurídico. Bem, a análise de minhas fontes deixa evidente a falibilidade do artigo 231. Sua operacionalização é justificada em nome da proteção às mulheres, mas acaba tendo o efeito contrário: a prática do artigo 231 tem articulado uma série de violências e apagamento de direitos. Então, quando digo que tais processos-crime que analiso não são “representativos”, estou, também, apontando a

¹¹ Ver, por exemplo, a seguinte obra de referência para tal discussão: BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. 311p.

possibilidade de que, em algum momento, o artigo 231 possa ser usado como artifício de proteção a direitos humanos, na falta de outra norma mais eficiente. Porém, a questão central, aqui, é mostrar o quão falível e injusta a operacionalização do artigo 231 pode ser. Devo, contudo, deixar inequívoca minha proposta de que há toda uma malha de saber, uma racionalidade, saberes autorizados, lugares de poder de dizer que formulam, em conjunto, condições de possibilidade de existência e sustentação da operacionalização do artigo 231. Efeito e fundamento de uma certa racionalidade, não bastaria simplesmente modificá-lo ou “corrigi-lo” singularmente. Não se trata meramente de um problema legal aqui.

Não interessa, nesta pesquisa, portanto, o que a “doutrina jurídica” tem a dizer a respeito do artigo 231. “Doutrinas” são estudos cujo objetivo é entender, explicar e propor corretas interpretações de institutos e normas jurídicas. Tais doutrinas são citadas no debate judicial como fundamentação para uma acusação, defesa, condenação ou absolvição. Há que se notar que a publicação e difusão de tais obras jurídicas dependem de jogos editoriais e prestígio político. Quase a totalidade das citações que encontrei nos processos-crime foram retiradas de obras publicadas por pessoas com nomes masculinos. Notei também uma repetição monótona de referências a um número reduzido de autor(e)s. E, como já mencionei, jamais encontrei alguma doutrina que ousasse apontar a inconstitucionalidade do artigo 231 desde o caput. Uma outra observação que devo fazer é que os recortes de trechos das tais doutrinas citadas são programados dentro de uma calculada conveniência circunstancial. Há, aí, um jogo de saberes. Nesta tese, estou exaurindo a hipótese de que se trata simplesmente de um problema de lei, ou de conceito. Aqui, discuto a discursividade que dá lugar e materialidade ao artigo 231.

Este exercício de pesquisa somente foi possível porque foi perspectivado por leituras e apropriações de uma produção bibliográfica que dá a ver o universo da prostituição e de processos de mobilidade em um registro diferente daquele colocado a partir do léxico do direito penal. Há um dissenso evidente entre os resultados de tais pesquisas e aquilo que é produzido no campo de saber policial/judicial. Foi a partir de tais leituras e de minhas incursões etnográficas informais no universo da prostituição e das mobilidades humanas que pude confrontar e pensar o saber instituído na lógica penal sobre o tráfico de pessoas para exploração sexual.

A lógica penal depende e opera com “vítimas” e “acusadas”, que são categorias técnicas e funcionam em um sistema polarizado. A lógica policial, possível pela aprovação social em geral, opera com a tensão “prostituta infratora que deve ser punida” e “prostituta vítima que deve ser resgatada e reeducada”. Bem, certamente não é o saber policial sozinho que produz essa discursividade. Há uma história da constituição da prostituição como um problema de polícia, como um problema discursivizado no saber do crime. Confrontando a lógica penal, há todo um campo discursivo que faz uso de outras categorias para dizer a prostituição. Foi minha incursão nesse campo de saber concorrente da lógica penal conformadora da prostituição que perspectivou minhas análises.

Sem ser exastiva, porque a ocasião me impossibilita, apresento um mapa esquemático das autoras com as quais compactuo entendimentos a respeito do campo laboral sexual. A anarquista e feminista Emma Goldman, nos anos 1910, pensava, calculadamente, a prostituição como exploração, mas alertando que a exploração era componente de praticamente todos os trabalhos disponíveis para as mulheres de seu tempo e que, portanto, a prostituição não era uma

condição decadente, uma atividade imoral, ou um caso de escravidão, mas resultado de um sistema econômico que oferecia, para as mulheres pobres, raras opções mais vantajosas que tal empreendimento. Para ela, reprimir a prostituição seria aumentar ainda mais as injustiças.¹² Anne McClintock, em 1993, reuniu um grupo de autoras que desafiavam a ideia de que trabalhadoras do sexo eram simplesmente escravas sexuais.¹³ Em 1996, Claudia Fonseca analisou a prostituição como uma carreira profissional em Porto Alegre.¹⁴ Em 1997, Julia O'Connell Davidson argumentava que a prostituição não é simplesmente um efeito da opressão masculina sobre as mulheres e tampouco uma empreitada econômica não-problemática. Ela trata de desigualdades econômicas e políticas que atravessam o universo da prostituição, mas também de imensas variações de liberdade experimentada por mulheres que se investem nessa atividade.¹⁵ Em 1997, Gil Nagle organizou uma coletânea de trabalhos de uma variedade de autoras movida pela convicção de que o feminismo precisava ir além de análises que produziam a ideia de que o trabalho sexual oprime as mulheres. Ela

¹² GOLDMAN, Emma. The Traffic in Women. In: GOLDMAN, Emma. **Anarchism and Other Essays**. 2. ed. Nova Iorque e Londres: Mother Earth Publishing Association, 1911. p. 183-200. Disponível em: <<http://www.marxists.org/reference/archive/goldman/works/1910/traffic-women.htm>>. Acesso em: 08 ago. 2013.

¹³ MCCLINTOCK, Anne. **Sex Workers and Sex Work**: Introduction. Social Text, Duke University Press, n. 37, p.1-10, dez. 1993. Explores the Sex Trade - Dossiê editado por Anne McClintock.

¹⁴ FONSECA, Claudia. A dupla carreira da mulher prostituta. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 4, n. 1, p.07-33, jan. 1996. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16650/15210>>. Acesso em: 05 abr. 2014.

¹⁵ DAVIDSON, Julia O'Connell. **Prostitution, power and freedom**. Michigan: The University Of Michigan Press, 1997. 232 p.

sugere que, ao invés de falarmos em abuso, trocássemos o vocabulário por negociação, para tentar impedir que pensássemos automaticamente sobre a questão.¹⁶ Kamala Kempadoo e Jo Doezema organizaram e publicaram, em 1998, análises de autoras que se localizavam no “terceiro mundo” chamando o discurso acadêmico do “primeiro mundo” para incorporação de novas reflexões sobre o trabalho sexual, ultrapassando a noção de trabalhadoras submissas e passivas.¹⁷ Dolores Juliano levanta a questão de que a estigmatização que recai sobre as trabalhadoras do sexo é uma causa real de injustiças e violências.¹⁸ Martha Nussbaum argumenta que a maior parte dos problemas do trabalho sexual são as más condições de trabalho que caracterizam as vidas de muitas trabalhadoras do sexo, bem como as vidas e o trabalho de pessoas pobres em geral. Isso combinado a atitudes repressivas sobre o sexo em geral é o que faz da prática da prostituição um problema, e não a venda de serviços sexuais em si mesma.¹⁹ Pesquisas acadêmicas sobre o campo laboral sexual em tempos recentes têm mostrado mulheres envolvidas nessa prática como sujeitas atuantes, auto-determinadas, capazes de negociar, concordar ou opor-se e transformar relações de poder. O debate acadêmico sobre prostituição tem mostrado, também, mulheres ativas em processos de mobilidade. Essas discussões

¹⁶ NAGLE, Gil (Ed.). **Whores and Other Feminists**. Nova Iorque e Londres: Routledge, 1997. 291 p.

¹⁷ KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (Ed.). **Global sex workers**. Nova Iorque e Londres: Routledge, 1996. 294 p.

¹⁸ JULIANO, Dolores. **Excluidas y marginales**. Madri: Cátedra (universidade de Valência), 2006. 228 p.

¹⁹ NUSSBAUM, Martha. “Whether for reason or prejudice”: taking money for bodily services. In: SPECTOR, Jessica (org.) **Prostitution and pornography**. Philosophical Debate about the Sex Industry. Stanford: Stanford University Press, 2006. p.175-208.

trazem mais complexidade ao universo da prostituição e desafiam a lógica binária penal. A partir dos apontamentos dessas pesquisas, rejeito a noção de que trabalhadoras do sexo em processos de deslocamento sejam apenas submissas e passivas, pois reconheço sua subjetividade e agência pessoal, e estou entendendo tais sujeitas como pessoas capazes de fazer escolhas e tomar decisões que levam a transformações conscientes que mudam suas vidas.

Em minha dissertação de mestrado, mostrei como os discursos midiáticos - sempre em jogo com as expectativas das leitoras - deram visibilidade ao tráfico de mulheres nas últimas duas décadas irradiando-se em torno do binômio vítima-débil/puta-infratora. É difícil colocar em discurso a responsabilidade de pessoas implicadas em prostituição e em tráfico sem cair naquela armadilha dicotômica, tão arraigada na cultura. Tratar a prostituição como trabalho tem sido uma estratégia eficiente para se esquivar daquela dicotomia, ainda que não resolva todos os problemas. Bem, essa é uma estratégia possível em nossa época. Tratar a prostituição como um trabalho é uma posição de resistência à constituição da prostituição como um problema policial, do crime, do discurso penal.

Parece haver um certo consenso entre as pessoas treinadas para combater o tráfico de pessoas para exploração sexual a respeito do argumento de que um dos empecilhos ao seu trabalho é que *as vítimas não se reconhecem como vítimas*. Tal constatação aparece com frequência na fala de policiais, operadoras jurídicas e funcionárias do governo implicadas no trabalho de combate, funcionando em destaque também na notícia que escolhi para abrir minha proposta de pesquisa. Tal argumento explicativo, se tomado abstratamente e sem contextualização, pode nos levar a pensar que sua significação funciona como uma espécie de causa do tráfico. Nele se misturam duas categorias

de âmbitos diferentes, uma consumindo a outra: há a vítima do crime, que tem seu exercício no processo penal e é categoria jurídica técnica; e há a vítima no sentido sociológico, não técnico, que não é e nunca foi uma categoria estável. Aquela frase mistura esses entendimentos, glorifica o primeiro e estanca o segundo, impõe um pretense tecnicismo para justificar um saber e pode apagar espaços reflexivos a respeito do “fenômeno” que se arroga a função de explicar. Bem, há muitos outros complicadores nessa discursividade e, entre os argumentos que tornam tal constatação incomodativa, destaco que há um significativo número de pesquisas acadêmicas a respeito do deslocamento de pessoas através de fronteiras nacionais que trazem entendimentos um tanto diferentes das perspectivas “oficiais”. Toda a minha pesquisa é pensada a partir desse dissenso.

É a razão policial que faz do tráfico uma questão tão debatida, enredo de novela televisiva e manchete midiática. É esse o discurso que chamo de “dominante”, o mais difundido, mais visibilizado. É o discurso da polícia, armado com categorias binárias do crime, nos termos da lei penal. Esse é o léxico que nos explica o tráfico. O tráfico é um saber de polícia.

Minhas perguntas de pesquisa, minhas opções metodológicas e posicionamentos teóricos são, portanto, pensadas a partir do dissenso entre o discurso dominante e os discursos de margem que o confrontam. Tal caminho de pesquisa é uma proposta epistemológica feminista.

É a partir da percepção desse dissenso que proponho minhas fontes de pesquisa: se é o campo de saber policial que irradia aflições a respeito do tráfico, trato de pensar como a categoria jurídica tráfico de pessoas é constituída em processos-crime, quais discursividades formulam tal atividade através de fronteiras como crime no Brasil, quais

arranjos de poder autorizam e determinam o combate a essa prática, como o judiciário autentica a necessidade de combate. E todas as minhas análises são perspectivadas por resultados de pesquisas outras que me permitiram pensar a falibilidade do discurso policial/penal que produz o tráfico.

Não escolhi uma temática e depois pensei disciplinas que pudessem me oferecer estratégias para analisá-la, mas o contrário. Rejeito entendimentos de que o tráfico de pessoas seja uma temática aqui, pois minha pesquisa não é “sobre” o tráfico de pessoas, mas justamente sobre a invenção/constituição e operacionalização de tal categoria em processos judiciais. Afinal, partir de “tráfico de pessoas” seria compartilhar uma certa definição a priori, que é sempre emprestada de alguma normativa penal, pois é nessa instância de saber que o tráfico pode ser discursivizado. Fugir dessa armadilha é justamente o desafio compelido por minha pergunta: meu objetivo central é mostrar quais campos de saber colocam o tráfico em discurso e quais relações de poder sustentam a sua visibilidade. É exatamente tal armadilha o objeto de minhas elaborações.

Portanto, o que há de interdisciplinar aqui é a pergunta de pesquisa e não simplesmente o tratamento dado a uma temática. Minha pergunta de pesquisa foi pensada a partir de epistemologias feministas e é desse campo de saber que monto minhas escolhas metodológicas. Minha pergunta é: quem diz o tráfico, como diz, a partir de onde e em nome de quem. Formulo tal pergunta com a intenção precisa de mostrar a racionalidade que move o discurso anti-tráfico. Entendo que tal pergunta é de ordem feminista, afinal, é a discursividade feminista que me ensina a desafiar o lugar de enunciação dos discursos e a mostrar a constituição de verdades validadas. Mostrar a produção de um discurso

dominante confrontando-o com outros discursos também possíveis e dizíveis é um recurso político feminista.

As epistemologias feministas dos anos 1960 e 1970, a partir de uma diversidade de posições, exploraram ambiguidades nos conceitos fundamentais da filosofia acerca d(o) sujeit(o) universal, autônomo, racional (e masculino) (e branco). A força subversiva do feminismo, se entendido como um sintoma das contradições do individualismo liberal,²⁰ está na própria reformulação da ideia de individualidade. As práticas discursivas feministas daquela época, que convencionamos chamar de segunda onda feminista,²¹ se ocuparam de pensar uma cultura feminina específica, uma psicologia, uma memória, uma subjetividade feminina.

Essa discursividade deu lugar para a constituição do conceito de “patriarcado”, perspectiva que, apesar do potencial mobilizador, acabou por reforçar a ideia de uma identidade universal de ser mulher, pois se reconhecia a opressão fundada nas diferenças sexuais. Com especial tom marxista, porque manifesta aquela ideia de que há oprimidas e opressores, um tanto simplisticamente articuladas como categorias estanques e polarizadas, o arcabouço teórico que produziu o patriarcado como alvo do ataque feminista acabou por reforçar noções biologizantes sobre a sexualidade.

Nos anos 1980, uma terceira onda feminista nos trouxe novas perspectivas. A terceira onda desmontou o conceito de “patriarcado” e

²⁰ SCOTT, Joan. **A cidadã paradoxal**: as feministas francesas e os direitos do homem. Florianópolis: Mulheres, 2002. 309 p.

²¹ Convencionamos chamar de primeira “onda” feminista os movimentos sufragistas. Fala-se também em “gerações”, “fases”, “vagas” feministas, que não significam necessariamente uma sucessão evolutiva de eventos, mas nos ajudam a mostrar a historicidade das reivindicações do movimento.

constituiu novos campos de saber mobilizadores de profundas transformações das propostas políticas feministas: a elaboração da categoria gênero como ferramenta de análise passou a minar a atribuição de universalidade às categorias “mulher” e “mulheres”, bagunçando completamente noções biologizantes da sexualidade; a crítica feminista pós-colonial/descolonial apontou racismos e elitismos nas discursividades feministas ocidentais; os movimentos de trabalhadoras do sexo trouxeram novas reivindicações que foram agregadas à pauta feminista. A segunda e a terceira onda coexistiram nos anos 1980 (e ainda coexistem) e nos ajudam a ver que o movimento feminista não é e nunca foi unívoco.

Há feministas que apontam que o uso do gênero é desmobilizador, pois arruinaria aquela ideia de irmandade entre as mulheres, unidas contra a opressão masculina, tão cara às lutas feministas dos anos 1960 e 1970. Outras defendem que o gênero politiza ainda mais o movimento, pois destrói a noção de essência e abre um vasto campo de possibilidades de ser, de existir, pois traz consigo a noção de agenciamento pessoal. Bem, muitas autoras apontam que o gênero foi a virada epistemológica nos estudos feministas e nos trouxe a possibilidade de pensar um comportamento, uma subjetividade, uma memória educada para determinados papéis, comportamentos e conhecimentos formatados pelos sentidos do feminino e do masculino, e preferir a ideia de um comportamento e uma subjetividade feminina (ou masculina) exclusiva e essencial.

As epistemologias feministas se formularam em resistência ao discurso dominante que produziu a debilidade feminina, discurso esse que foi cientificamente validado nos séculos XVIII e XIX. O feminismo é uma reação à imposição dessa verdade e mostrou, com isso, que as

verdades são construídas a partir de lugares de poder determinados. O feminismo é uma história de combate a essas violências.

Quando alguém ou um grupo se arroga a posição de “neutralidade”, já está, portanto, completamente parcial. Provar a “neutralidade” significa emprestar categorias, estratégias, resoluções do discurso dominante sem desafiá-lo, significa dar-lhe ainda mais efeito e reforço.

Consciente dos prejuízos de tal fraude arbitrária, explico de onde e a partir de quais categorias estou falando. Nossas propostas sobre as mulheres surgem de nossos lugares na história e na cultura, são atos políticos que refletem os contextos nos quais estamos e os futuros que gostaríamos de ver. Assim, este trabalho não pretende ser uma elaboração imparcial e, portanto, estou obviamente comprometida com as implicações políticas e práticas de minhas análises, afinal, todo conhecimento é posicionado e é ferramenta de ação política.

Para pensar a produção discursiva que define o tráfico de pessoas, o tráfico de mulheres, suas “modalidades” e problemas, quais formas discursivas definem suas vítimas, quais ordens de saber colocam em discurso a ideia de exploração e abuso e sob quais condições essas ideias têm efeito, o gênero foi operacionalizado como categoria central.

Foi com o gênero, elaborado concomitantemente aos estudos pós-coloniais, que o feminismo acadêmico foi legitimado e integrou-se à comunidade científica, passando a irrigar, junto a outros movimentos sociais, as ciências humanas. Portanto, operar tal categoria é uma posição feminista. Apropriado por diferentes disciplinas, não há como negar a vocação política interdisciplinar dos estudos de gênero, que mostraram, fazendo uso de métodos científicos exigidos pela comunidade acadêmica, que os trabalhos dessa própria comunidade estavam limitados a uma perspectiva masculinista e heteronormativa. O

gênero, como categoria de análise, não é simplesmente útil para pensar as relações entre mulheres e homens e articulações sobre sexualidade, mas também para compreender a dinâmica social e política que produz sexualidades.

Bem, quando pensamos em prostituição, de imediato imaginamos a prostituta como uma mulher. Mas não é simplesmente porque vou falar de mulheres que a categoria gênero será operacionalizada, mas porque estou falando de um discurso generificado que produz sujeitas. Ainda hoje, muitos estudos se apropriam do gênero apenas como uma variável da composição do grupo pesquisado, entendendo-o como um sinônimo de mulheres, deixando de fazer uso do caráter explicativo dessa categoria de análise. Fazer do gênero uma categoria analítica é pensar como se constroem ideias sobre o que é próprio do feminino e do masculino e estudar como essas ideias formulam subjetividades.

Se vasculharmos a história de como se construíram definições para o feminino, encontraremos a ideia de imobilidade contrastada com a ideia de atividade masculina. Essa é uma constatação fundamental e mesmo óbvia. Quando pensamos em “migrações internacionais”, quase imediatamente associamos o fenômeno a redes²² e à ideia de que há sempre um migrante pioneir(o) que prepara a viagem dos demais, enviando-lhes o dinheiro da passagem, hospedando-os em sua casa nos primeiros tempos, garantindo-lhes um emprego, auxiliando com a língua estrangeira e ensinando a cultura local.

²² TRUZZI, Oswaldo. Redes em processos migratórios. **Tempo Social**: revista de sociologia da USP, São Paulo, v. 20, n. 1, p.199-218, jun. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v20n1/a10v20n1.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2011.

Bem, a organização internacional de migrações atesta que mulheres compõem um percentual relevante entre as pessoas que se deslocam de um país a outro. Apesar disso, a estampa desse primeiro “desbravador” é, em geral, a imagem de um homem adulto e destemido. Essa discursividade é efeito e produto de certa configuração histórica que construiu a noção de mulheres associada à noção de passividade e imobilidade, dificultando a visualização de uma mulher no lugar de conquistadora ou exploradora; ao passo que a ideia de que homens seriam seres ativos e ágeis articulou-se na cultura como uma verdade naturalizada, encontrando eco em explicações biologizantes sobre a sexualidade. Essas construções têm uma história e podem ser precisamente localizadas nos séculos XVIII e XIX, mas ainda ressoam em nossa cultura.

Parece que ainda circula entre nós a ideia de mulheres-mercadoria que são levadas e trazidas. São questões como essas que o uso da categoria gênero nos faz notar. É difícil associar feminilidade a movimento, à atividade. E tão poderoso arranjo cultural acaba impondo restrições à mobilidade das mulheres e se manifesta nas discursividades que constituem o tráfico de pessoas. Apesar de não contarmos com estatísticas confiáveis, fala-se, com frequência, que as mulheres, ao lado de crianças, são as pessoas mais afetadas pelo tráfico, ao passo que se fala que nos processos de migração irregular através de fronteiras são os homens a maioria dos implicados. Essas referências são efeito e reforço de um modelo de gênero muito problemático, em que se imagina que homens são mais capazes de decidir se deslocar voluntariamente, enquanto mulheres são construídas como vítimas passivas. Ora, não há como analisar esses deslocamentos sem fazer uso de categorias de análise feministas, afinal, estamos falando de discursos atravessados pelo gênero. E se qualquer pesquisa é localizada e parcial, a autora que

aqui escreve o faz do lugar de uma feminista comprometida com a estratégia política de desarrumar discursividades que imobilizam as mulheres.

Os estudos feministas, mais que uma temática, são um campo de saber propositor de conceitos e categorias de análise. O gênero sempre foi uma categoria analítica complexa. Junto às questões de gênero, apoiando-as e conformando-as, certamente funcionam matérias dispostas por categorias como classe social, localização, contradições raciais e étnicas. Muitas autoras têm se dedicado a pensar o gênero em intersecção com outras categorias de análise e minha pesquisa também está pensada por essa perspectiva. Para pensar como as sujeitas escapam como efeitos e produtos dessas formulações discursivas e perceber dentro de quais jogos e disputas estão dimensionadas essas relações de poder, minha perspectiva está atravessada também pela noção de nacionalidade/transnacionalidade, considerando que o favorecimento à circulação de capital não se aplica aos movimentos de pessoas, ou, quando se aplica, se aplica somente em partes, com diferenciações, de acordo com o contexto.

Estamos tratando, afinal, do deslocamento de pessoas. Ora, o tráfico de pessoas está disposto no discurso da organização internacional de migrações como se fosse uma “modalidade migratória”. Mas nem sempre uma pessoa que cruza fronteiras nacionais é entendida como “migrante”. Se, por exemplo, a atriz italiana Sophia Loren decidir estabelecer residência no Brasil, ela não será entendida como migrante. Se a futebolista atacante brasileira Marta decidir viver nos Estados Unidos, ela não será uma migrante. Alguém já pensou na modelo brasileira Gisele Bündchen, que mora nos Estados Unidos, como migrante? Ou na escritora Clarisse Lispector, ucraniana naturalizada no Brasil, como migrante? A ideia de “migrante” traz consigo uma certa

noção de classe, pois, quando pensamos em “migrantes”, pensamos em pessoas pobres.

É muito difícil desfocalizar essa discursividade, que se coloca como um fato: as motivações e as possibilidades de um projeto “migratório” são sempre inscritas numa ideia de causalidade ordenada por circunstâncias econômicas. Não há como fugir disso. Mas há outras matérias para análise. Embora reconheça que fatores econômicos possam compor motivações de projetos de mobilidade, insisto que os deslocamentos de pessoas são dirigidos, também, por motivações outras, um tanto mais complexas.²³

Quando a ordem é “migrar” para conseguir dinheiro, o desejo de migrar por qualquer motivo outro encontra lugar de realização se composto ao redor da justificativa econômica. Em geral, a ideia de tráfico de pessoas encontra condição de existência apoiada na noção de que há pessoas vulnerabilizadas por sua situação econômica. E quando se alude que mulheres constituem o grupo mais vitimizado pelo tráfico, certamente está aí em jogo, de um modo ou de outro, aquela antiga e desgastada ideia de debilidade feminina. E é nesse cenário complexo que se aciona um alarme geral contra o movimento de mulheres para inserção no campo laboral sexual: parece que tais sujeitas desestabilizam nossas ordens de saber.

Atenta aos mecanismos de saber que constituem vítimas e culpadas do tráfico de pessoas, trato de pensar como o gênero é acionado nas produções discursivas que fazem de preocupações com o deslocamento de mulheres para inserção no campo laboral sexual uma

²³ VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. Voar. **História Unisinos**, São Leopoldo, v. 18, n. 02, p.364-377, jan. 2014. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/historia/article/view/htu.2014.182.12/4212>>. Acesso em: 10 out. 2014.

questão de urgência humanitária. Procuo quem fala, de quem se fala, em nome de quem se fala. Bem, nos processos-crime que analiso, não há muitos indicativos do que pensam as apontadas como supostas vítimas sobre sua própria experiência. Tudo o que há nos processos foi produzido e traduzido para o léxico penal, que depende, para seu funcionamento, das categorias técnicas “vítima” e “culpada”. Tal tradução/produção é visível. E não estou falando meramente da linguagem, do vocabulário, mas da consciente concatenação de atividades da vida cotidiana para montar uma situação de crime. “Tráfico de pessoas” é especial porque é um novo crime, está em plena invenção. E o que mostro nesta tese é o modo como esse novo crime tem sido formulado em procedimentos policiais e não é simples efeito de “interpretação da lei”.

Poderia, eu, pensar a produção desse crime negociando com as propostas metodológicas da antropologia e apostar que as funcionárias da lei lêem situações cotidianas do universo das trabalhadoras do sexo e as traduzem como crime, porque partem do léxico penal ao qual estão submetidas em suas funções laborais. Mas algo mais escapou de minhas fontes de pesquisa. Parece que não é tanto que há uma atividade criminalizada previamente, disposta no texto da lei, e que, em função dela, forças policiais são mobilizadas. Mas, mais, que há uma força policial investida do poder de dizer um crime e que produz o crime ao tempo em que formula a si mesma como função necessária de combate. O que cintilou, para mim, nos processos-crime que submeti à análise, são os modos como as funcionárias da lei se subjetivam a si mesmas no exercício de salvar vítimas e capturar traficantes, como as funcionárias da lei se subjetivam no processo de salvamento daquelas que elas próprias constituem como vítimas. Minha intenção não é, de nenhuma maneira, sugerir que as funcionárias da lei “inventam” situações de

crime para justificar seu heroísmo, mas, não pude deixar de notar uma certa relação de poder que se constitui a partir de um lugar de saber: há a sujeita que fala e há a sujeita/objeta de quem se fala.

Para pensar esse problema, ajustei-o a minhas apropriações das propostas de “produção de sujeitas” e “modos de subjetivação” de Michel Foucault. Assim o fiz, também, porque fui iniciada na produção dessa autora devido ao fato dela ser praticada em debates teóricos feministas. Se essa filósofa se preocupou em analisar como os sujeitos (notar que ela não usava o feminino para denotar a coletividade como eu faço aqui) são produzidos por relações de poder e saber, e não dados em essência, mas são objetos de disciplinamento, ela pensou também numa outra dimensão do poder associado às ciências da sexualidade. O controle não seria exercido somente através do conhecimento dos outros sobre um indivíduo, mas também através do indivíduo sobre si mesmo. Michel argumentou que os indivíduos internalizam as normas colocadas pela ciência da sexualidade e produzem a si mesmos num esforço para conformar-se a essas normas. Desse modo, indivíduos não são somente objetos de disciplinas, mas também sujeitas. Assim ela criou e cunhou o conceito filosófico original de “modos de subjetivação”.²⁴

²⁴ Me apropriei do conceito de processos de subjetivação a partir da seguinte coleção de obras: FOUCAULT, Michel. **A vontade de saber** [1976]. 14. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988. 152 p. (História da sexualidade 1); FOUCAULT, Michel. **O uso dos prazeres** [1984]. 9. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1984. 232 p. (História da sexualidade 2; FOUCAULT, Michel. **O cuidado de si** [1984]. Rio de Janeiro: Graal, 1985. 152 p. (História da sexualidade 3); FOUCAULT, Michel. **A hermenêutica do sujeito** (1981-1982). São Paulo: Martins Fontes, 2011. 506 p.; FOUCAULT, Michel. **O governo de si e dos outros** (1982-1983). São Paulo: Martins Fontes, 2010. 400 p.; FOUCAULT, Michel. **A coragem da verdade: o governo de si e dos outros II** (1983-1984). São Paulo: Martins Fontes, 2011. 339 p.

Através de quais jogos de verdade as pessoas se reconheceram como seres de desejo? Michel parte dessa pergunta para analisar práticas pelas quais as indivíduos foram levadas a prestar atenção a si próprias, a se decifrar, a se reconhecer e se confessar como sujeitas de desejo, estabelecendo de si para consigo uma certa relação que lhes permite descobrir, no desejo, a verdade do seu ser. Está, aí, bem colocada a diferenciação entre interdição e problematização moral. Ela estudou como as sujeitas decodificam as normas e produzem a si mesmas, como se relacionam com a verdade no processo de constituição de si. Trata-se, portanto, de pensar como os modos de subjetivação se fazem fora das malhas de poder, buscar a formação do novo, a emergência, a invenção de novas possibilidades de vida. Gilles Deleuze sugere que pensemos o conceito de subjetivação de Michel no sentido de processo e o “si” no sentido de relação (relação a si), relação de força consigo, ao passo que o poder era uma relação de força com outras forças. A subjetivação é uma “dobra da força”, explica Gilles. Dobrar a linha de força, constituir modos de existência, capazes de resistir ao poder bem como de se furtar ao saber, mesmo se o saber tenta penetrá-las e o poder tenta apropriar-se delas, é assim que os modos de existência não cessam de se recriar e surgem novos.²⁵

Minhas análises foram instrumentalizadas por uma bibliografia de referência que dá visibilidade a mulheres ativas, negociadoras, que se furtam do binômio vítima-vilã, que mostra subjetividades desviantes e inventivas de suas possibilidades de vida. Mas os modos de existência das apontadas como supostas vítimas, que aparecem nos processos como objetos de saber de polícia, não é, aí, completamente visível. Para que o arranjo de saber dominante funcione, a inteligibilidade dessas

²⁵ DELEUZE, Gilles. **Conversações**: 1972-1990. Rio de Janeiro: 34, 1992. 226 p.

existências deve ser apagada. É certo que tais existências escapam pontualmente nas contradições do sistema penal que aparecem nos processos-crime. Mas eu somente pude enxergá-las porque minhas análises foram perspectivadas por bibliografias dissonantes do saber policial. A substância que se dá a ver nos processos é o apagamento da subjetividade das apontadas como supostas vítimas em jogo com a manifestação, por parte de funcionárias da lei, de seus desejos de salvamento e redenção. Não há quase nada a saber das apontadas como supostas vítimas nos processos. E esse acontecimento é, em si, um saber que se dá a ver: o não dito também é visível.

O que é completamente visível, em minhas fontes, é o modo como o saber policial se formula, o modo como formula seus objetos, o modo como as funcionárias da lei formulam saberes e se investem no lugar de sujeitas enunciadoras, como as funcionárias da lei formulam seus lugares de saber produzindo objetos de conhecimento que justificam esse lugar. Esta tese não é, então, tanto sobre a lei ou sobre as vítimas, mas sobre a polícia, porque é o discurso policial que está submetido à análise. Tudo o que analiso aqui foi produzido no âmbito de saber das polícias. É a polícia quem diz o tráfico no Brasil.

Faço notar que não há novidade alguma na escolha de processos-crime como fontes de pesquisa.²⁶ Mariza Corrêa²⁷ tratou processos judiciais como fábulas, como um jogo de versões dos mesmos atos, como um arranjo de versões que caminham para sua identificação com as formas pré-definidas dos códigos normativos. Para ela, as falas que ali aparecem vão se adequando a uma gramática legal que prevê o que é proibido e o que é permitido, as versões vão sendo enquadradas no vocabulário jurídico.

Bem, tratar os processos como um jogo de falas que vão se adequando a uma gramática legal implicaria pensar que há algo estável, previsto nas leis, que deve ser interpretado e aplicado. Estou, portanto, tomando certa precaução em relação à noção de “enquadramento”. Por exemplo, é evidente que o artigo 231 do código penal é inconstitucional, mas tal norma continua a ser operacionalizada, sem que ninguém ouse desafiar-la nos processos, porque ela está afinada com a racionalidade policial: combater a prostituição é um trabalho exemplar da polícia desde o século XIX. Quando falo em “tradução”, não é exatamente no sentido de “enquadramento”, mas de jogo. Há, sim, um sentido compartilhado a respeito do artigo 231, mas, nesta tese, mostro que tal

²⁶ Há muitos outros trabalhos historiográficos formulados a partir de processos judiciais. Por exemplo: PEDRO, Joana Maria. **Mulheres Honestas e Mulheres Faladas**: uma questão de classe. Florianópolis: UFSC, 1994. 210 p.; CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque. 2. ed. Campinas: Unicamp, 2005. 367 p; WOLFF, Cristina Scheibe. Fontes judiciais e prostituição: perspectivas a partir do Cruzeiro do Sul, Acre. **Esboços**: revista do programa de pós-graduação em história da UFSC, Florianópolis, v. 14, n. 17, p.214-218, 2007; FÁVERI, Marlene de; TANAKA, Teresa Adami. Divorciados, na forma da lei: discursos jurídicos nas ações judiciais de divórcio em Florianópolis (1977 a 1985). **Estudos Feministas**: Florianópolis, n. 2, v. 18, mai/ago. 2010, p. 359-383; etc.

²⁷ CORRÊA, Mariza. **Morte em família**. Rio de Janeiro: Graal, 1983. 315.

sentido foi produzido na prática policial, autenticado pelo ministério público e ritualizado pelo judiciário. Há, aí, um jogo, e não um movimento com sentido definido, como a noção de “enquadramento” nos faz supor. Há todo um conjunto de procedimentos policiais que colocaram o 231 em discurso em um momento preciso. Tais procedimentos, praticados pelas funcionárias da lei, foram possíveis e socialmente aprovados porque se ajustam a uma certa racionalidade que inscreve a prostituição e o deslocamento de pessoas pobres na ordem daquilo que não deve ser.

Aqui, trato os próprios processos como acontecimentos, como produções discursivas que deram visibilidade e que tornaram dizível certa prática, produzindo-a como crime. Em tal metodologia, “discurso” tem um sentido técnico particular. Não significa “o que é dito”.²⁸ Discurso, aqui, é entendido como prática, pois é a prática que determina os objetos, e não o contrário; e só existe o que é determinado, afinal, as coisas não existem fora das práticas.²⁹ O que procuro é pensar a racionalidade que condiciona a existência de tais discursos, racionalidade que é visível, ainda que não esteja dita. Não há o que procurar nas entrelinhas, pois tudo o que aponto é visível nas fontes de pesquisa. Tráfico de pessoas, prostituição e exploração sexual são práticas datadas e dimensionadas por relações de poder. Estou entendendo relações de poder também como aparecem em Michel Foucault: instáveis e possíveis de reversibilidade, disputas, embates, jogos estratégicos pelos quais pessoas livres procuram se conduzir e

²⁸ VEYNE, Paul. **Como se escreve a História/Foucault revoluciona a história**. Brasília: UnB, 1982. 285 p.

²⁹ FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no College de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 10. ed. São Paulo (SP): Loyola, 2004. 79p.

determinar a conduta das outras.³⁰ Como já mencionei, para essa autora, as pessoas não são somente objetos de disciplinas, mas também sujeitas, efeitos de modos de subjetivação. E modos de subjetivação produzem matéria, têm materialidade.

Estou, portanto, tratando de discursos como uma prática que forma os objetos dos quais fala, e não como um conjunto de signos remetido a um conteúdo ou representação.³¹ Desse modo, não é minha função diagnosticar algo, mas estabelecer uma positividade, já que estou, também, produzindo os objetos que recorto. Atenta ao fato de que a questão epistemológica condiciona a investigação, tratar minhas fontes de pesquisa como discursividades significa abandonar a intenção de procurar nelas uma revelação, mas tomá-las como positividade, tomá-las como um acontecimento. E é tal acontecimento que me interessa discutir.

Não tenho expectativas de que os processos-crime que analiso “desvelem” um real, pois estou persuadida de que, apesar do propósito de autenticar, de validar a verdade, eles fabricam verdades e são mecanismos repletos de intenções e estratégias. A questão não é procurar a versão mais verdadeira, não é procurar nas fontes uma pista do que aconteceu na realidade, porque estou entendendo que tais processos que analiso, e que trato metodologicamente como discursos/práticas, são a realidade: eles dizem as sujeitas que falam, produzem as sujeitas falantes, têm materialidade. Se discurso e prática são metodologicamente a mesma coisa, pois estou entendendo que nada existe na forma pré-discursiva, não há um discurso anterior, uma

³⁰ FOUCAULT, Michel. **A vontade de saber [1976]**. 14. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988. 152 p. (História da sexualidade 1).

³¹ FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber [1969]**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987. 239p.

metafísica que define o que aconteceu ou quem é a sujeita que fala, afinal, estou tratando os textos que constituem os processos como prática/discurso, como acontecimento. E tais “textos” são matéria e produzem matéria: produzem subjetividades.

Refuto, portanto, a perspectiva de que haja algo para ser lido nas entrelinhas, pois não há entrelinhas, o que há são apenas linhas que compõem uma racionalidade visível, que podem ser do texto pesquisado ou de outro discurso ao qual recorro vez e outra para elaborar minhas análises. Não espero encontrar nada oculto, dissimulado, furtado ao olhar, pois trato apenas de matérias completamente visíveis: tudo o que trato pode ser lido, visto, ouvido. Em tal metodologia, a noção de interpretação deve ser vista com precaução, pois pode trazer o entendimento de que há algo escondido e que pode ser revelado. Ao invés de interpretação, proponho um senso de produção, de positivação, de invenção, de criação, que é feita a partir de um ajuntamento de textos e observações e que se faz novidade numa dobra do saber. Mas jamais revelação ou descoberta. O que parece ser descoberta daquilo que estava escondido não é nada mais que a visibilização de algo já posto, mas que perdia lugar nas disputas de poder.

Nessa perspectiva, deveríamos lembrar que, assim como nossos textos acadêmicos são produzidos no interior de disputas, de relações de poder, de redes de saber e são estratégias, o discurso da lei também é. Portanto, não se trata, aqui, de dar respostas conclusivas para a problemática que proponho, mas justamente o contrário: tento mostrar como os entendimentos a respeito de prostituição, exploração, deslocamento de pessoas e tráfico, se redefinem constantemente a partir de diferentes discursos que lhes atribuem determinadas características, investem as pessoas envolvidas de atributos morais, explicam-no por meio de referências sociais e culturais, apontam causas e consequências.

Portanto, não é simplesmente porque trato de processos-crime que pensei este projeto para um programa interdisciplinar de pesquisa, mas porque as perguntas que eu me coloco desafiam uma categoria jurídica que é colocada em funcionamento como se fosse ahistórica, dada e doadora de um conteúdo implícito.

Certamente, toda pesquisa é um tanto transdisciplinar, afinal há uma história da constituição de saberes em campos disciplinares que nos faz notar que as fronteiras disciplinares não são assim tão policiadas como a lógica departamental universitária às vezes nos faz pensar. Começamos pela história. Não há como pensar a história da historiografia ocidental sem citar a escola dos annales. Esse movimento nasceu nos anos 1920 justamente como uma proposta de colaboração interdisciplinar. Lucian Febvre e Marc Bloch, entusiasmadas com as novidades da antropologia da época, anunciaram tal perspectiva historiográfica como um novo modo de fazer história, um modo informado por métodos e conceituações emprestados de outros campos disciplinares.

Nos anos 1960, uma nova geração de praticantes da história, afinada com a perspectiva dos annales, agregou amplamente os estudos de outras disciplinas em seus trabalhos: Michele Perrot, Jacques Revel, Jacques Le Goff, Arlete Farge, Philippe Ariès, Jean Delumeau, George Duby (que lia Marcel Mauss e Malinowski), etc. Essa geração abriu as possibilidades daquilo que se convencionou chamar “viragem antropológica”, perspectiva historiográfica que se colocava contra o determinismo e dava ênfase às construções culturais, incorporando teorias de autoras de outras áreas disciplinares, como Michel de Certeau, Pierre Bourdieu, Roger Chartier, Michel Foucault (teorias da sujeita), Paul Ricoeur (todas as obras são narrativas), Pierre Nora (história da memória), etc. Houve quem se arriscasse na aplicação de categorias

psicanalíticas nos estudos históricos, houve quem fizesse histórias orais entrosando teorias da linguagem e da psicologia, houve quem chamasse seus trabalhos de “antropologia histórica” ou “etno-história”, e tantas outras investidas.

Afinal, a antropologia, a partir de sua rica tradição etnográfica, forneceu às praticantes da história novos métodos e técnicas de trabalho, assim como conceitos, temáticas e problemas de estudo. Ao passo que os annales se anunciaram como uma escola historiográfica de abordagem interdisciplinar, acabaram também expandindo teorias e conceitos da história para diversas outras áreas, como, por exemplo, a noção de duração, a ideia de que não há memória sem temporalidade e o próprio conceito de historicidade.

Ora, minha pergunta de pesquisa só pôde ser formulada a partir de uma incursão pessoal no universo dos deslocamentos internacionais de pessoas, a partir de conversas informais com pessoas envolvidas no combate ao tráfico de pessoas, a partir de escuta sensibilizada de relatos de pessoas inseridas no campo laboral sexual, além de trânsitos inconstantes e conscientes por entre uma variedade de disciplinas. Não é somente de um apanhado bibliográfico que emergem minhas questões. Por esse motivo, é elementar anunciar que esta pesquisa só foi possível porque fui treinada por saberes da disciplina antropológica. A etnografia, metodologia descritiva e analítica utilizada por praticantes da antropologia, se constitui de observação participante, que consiste em um método para elaborar um discurso sobre um grupo cultural, ou espaço particular, ou um problema social, possível pelo envolvimento da pesquisadora no universo proposto para a pesquisa, e de momentos de descrição e análise da experiência de observação, posicionando aquilo que foi interpretado dentro de um contexto cultural mais amplo. O trabalho etnográfico, que é feito com um olhar sensibilizado e

instrumentalizado pela teoria, pode também incluir um roteiro de perguntas dirigidas às pessoas que compõem o grupo em estudo, que podem ser feitas tanto por meio de entrevistas formais quanto por conversas informais.

Em todo o decurso de minha pesquisa, estive munida de um caderno de campo que me servia para registrar conversas, anotar impressões, frases soltas que ouvia aqui e ali acerca de meu problema de pesquisa, colar imagens, marcar relações entre um discurso e outro. Portanto, se minha fonte está bem delimitada, posto que recortei um determinado número de processos-crime para submeter à análise, tal delimitação só foi possível pelo exterior constitutivo delas, pelo acesso a uma infinidade de outras fontes que poderia ter escolhido e que descartei, mas que, de alguma forma, povoam meu texto e constituem minhas elaborações. Foi de uma espécie de exercício etnográfico consciente que pude pensar minhas perguntas.

Ainda tratando das disciplinas que compõem esta pesquisa, lembro que os conceitos de poder e discurso, assim como a categoria gênero, aqui apropriadas, foram pensadas em contextos transdisciplinares. A definição de “gênero” que aplico é decorrente da articulação com o conceito de poder de Michel Foucault.³² É também dela que empresto o conceito de discurso, formulado, por ela, a partir de seu posicionamento no campo de saber da filosofia, em suas inquietações com relação às metodologias da história. Meu primeiro encontro com as propostas de Michel foi intermediado pela produção feminista, afinal, suas teorizações têm sido apropriadas em várias metodologias feministas nos últimos 30 anos. Além disso, o confronto com minhas fontes de pesquisa foi possível porque estive armada de

³² Ver primeira parte.

estudos específicos da área antropológica, como já mencionei. Quanto ao direito, apesar de objetar que seja uma disciplina investigativa - pois não encontro ferramentas de análise originalmente propostas por esse campo de saber -, é pensado, aqui, não como instrumental teórico, mas como constitutivo de questões técnicas que se interpuseram em meu trajeto.

Não posso deixar de mencionar, também, que estou fazendo uso de categorias pensadas no campo de saber da geografia, afinal, trato da configuração geopolítica que produziu condições de possibilidade para que o tráfico de pessoas se tornasse uma questão de disputas políticas. Trato, também, de instâncias restritas de poder, que, concatenadas em malha, formulam dispositivos de conjunto em âmbito global. Aqui, a geografia encontra a história. Me antecedendo a eventuais oposições de dúvidas quanto à proposição de métodos da história para analisar fontes do presente, dado que alguns dos processos que analiso nem sequer haviam chegado ao termo final ao tempo da coleta, convido as leitoras ao reconhecimento de que escrever a história é sempre comparar passado e presente. Minha pergunta parte de uma questão do presente e procuro os modos como questões semelhantes foram formuladas no passado, jamais orientada por expectativas de encontrar relações de causa e consequência, mas amparada na noção de práticas discursivas que são reformuladas e redimensionadas em função de novas relações de poder. O tráfico de pessoas se constitui como um problema no final do século XIX e aflições em relação a essa prática tomaram fôlego novamente no final do século XX. Ora, é a história que me oferece ferramentas de análise para pensar os discursos que tornaram o tráfico mais uma vez visível e dizível.

Minhas problematizações levam em consideração o conceito de “biopolítica”, aqui entendida como práticas de governo de populações.³³ Higiene, deslocamentos, natalidade, raças, têm constituído desafios políticos e econômicos desde o século XIX. O conceito de biopolítica está em jogo com o conceito de “governamentalidade”, que Michel Foucault operou para analisar, genealogicamente, processos históricos que transformaram governos reais em governos de estado na modernidade. Bem, nas últimas décadas, tem-se formulado, no âmbito dos estados e das relações internacionais, toda uma racionalidade justificativa de métodos para governar os deslocamentos de pessoas. E a emergência de preocupações estatais com o crime organizado transnacional coincide com tais aflições. Há toda uma malha de interesses que convergem na produção do tráfico de pessoas em foco de urgência humanitária.

Minhas análises problematizam como o gênero é colocado em discurso no arranjo das políticas de governamentalidade. E há toda uma malha de saberes que sustenta tais arranjos: pânicos a respeito da prostituição mobilizam retóricas salvacionistas e justificam o uso calculado, por parte das polícias, do discurso dos direitos humanos. E tais políticas de controle funcionam, certamente, como estratégias de contenção migratória.

O que investigo, aqui, é a racionalidade que define o tráfico de pessoas. Penso os lugares de enunciação de saber que constituem esse “fenômeno”. Eu poderia ter escolhido um outro tratamento epistemológico para pensar minha questão, mas esse domínio de

³³ Michel Foucault pensa a emergência da biopolítica no século XIX. O biopoder é uma tecnologia de poder praticada para governar o conjunto de vivos - a população - e sobrepõe práticas disciplinares calculadas para governar (o)s indivíduo(s). Ver: FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008. 474 p.

conceitos e categorias que descrevi, de forma esquemática e introdutória, me pareceu a promessa mais interessante. Digo isso para registrar que rejeito aquela perspectiva que toma o saber acadêmico como paladino da neutralidade, ilustrador das ideias, iluminador de um saber pronto que está escondido e à espera de ser descoberto, desvendado, desvelado, retirado de um além que não se identifica, e que é trazido a nós por meio de uma operação heróica. Ora, a escolha de um outro método me levaria a elaborações outras, assim como a análise das mesmas fontes por outra pessoa traria formulações outras.

Portanto, tudo aqui é produção. Com isso não quero nem mesmo insinuar que meu trabalho se assemelha ao trabalho daquelas que se dedicam às artes literárias, ofício esse para seres de criatividade extraordinária, pois desprendido de regras cognitivas severas como as que estou submetida dentro das malhas de saber acadêmico. Ao assumir tal perspectiva metodológica, faço saber que não compartilho festejos ao poder violento de dizer uma verdade acima de todas as outras, mas que trato o saber como construção negociada em malhas de poder.

Ao assim propor, estou me alinhando ao conceito de “autoria” de Michel Foucault. Era esse tipo de provocação que ele jogava sobre a noção de originalidade e descoberta, quando dizia que suas produções eram “pura e simples ficção: é um romance, mas não fui eu que o inventei; foi a relação de nossa época e a sua configuração epistemológica com toda uma massa de enunciados”.³⁴ O que posso oferecer, com minha produção, é uma concatenação, ordenada por uma pergunta precisa, dos enunciados que possibilitam que o tráfico possa ser visto e dito.

³⁴ FOUCAULT, Michel. O que é um autor? In: **Coleção ditos e escritos III**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009. p. 264-298. Conferência em 1969.

Tal conceito de autoria me obriga a dizer que sou consciente de que tudo que escrevo aqui está inscrito e é possível nas malhas de saber acadêmico. É nesse âmbito de saber que minhas produções são inteligíveis. Estou imersa e presa nessa malha; minhas produções, certamente, se confundem, se conjugam a outras produções, que também se tocam. Aprendi sobre o funcionamento de tais malhas de saber, também, com Heleieth Saffioti, que nos conta, em entrevista, que entusiasmou-se com a obra de Betty Friedan a ponto de “esquecer” de citar a obra de Simone de Beauvoir, autora que havia fundamentado toda a sua produção como acadêmica e militante feminista.³⁵ Também eu estou, portanto, sujeita a tais derrapagens. Esta tese foi feita junto a um contínuo de leituras que se comunicam entre si e não é tão simples, se é que é possível, pontuar quem pensou o quê originalmente e tampouco ordenar resultados de pesquisas outras em função de sua importância e contribuição.

Minha intenção é justamente bagunçar argumentos explicativos do tráfico de pessoas para apontar mecanismos de poder presentes em tais configurações discursivas e mostrar que essa categoria é um construto possível através de determinadas referências culturais. Engana-se quem supõe que esta pesquisa intenciona julgar melhor que o judiciário, ou acusar melhor que a polícia, ou funcionar como uma espécie de relatório de fiscalização do trabalho de funcionárias do governo, pois tal objetivo seria um erro vulgar. Nada disso é meu trabalho. O meu trabalho, aqui, é pensar, é propor questões ao debate, é

³⁵ PEDRO, Joana Maria; VENSON, Anamaria Marcon (Ed.). **Entrevista com Heleieth**. 2012. Disponível em: <<http://wlaumir-souza.blogspot.com.br/2012/01/entrevista-com-heleieth-autoras-joana.html>>. Acesso em: 20 jan. 2012.

procurar problemas, e não resolvê-los, é continuar uma conversa, e não concluir a discussão.

Tem se insistido muito na “complexidade do fenômeno do tráfico internacional de mulheres com fins de exploração sexual”, tanto em debates sobre violações de direitos humanos, quanto em lutas contra o crime organizado, em discussões sobre políticas de imigração e asilo, sobre desigualdades de gênero, pobreza e diferenças socioeconômicas dentro de cada país e entre países. Preocupações essas que têm motivos reais e urgentes, mas que são também constituídas em tramas discursivas e dimensionadas por relações de poder. No final do século XX, as facilidades de deslocamento de pessoas além das fronteiras nacionais trouxeram novas questões e sofisticaram os dispositivos de fiscalização, fazendo da imigração um foco de atenção, alvo de regulação rigorosa, fina e bem calculada. Constituiu-se uma teia de observações, de discursos, de saberes, de análises, e o tráfico de pessoas, em particular o tráfico de mulheres para exploração sexual e o tráfico de crianças, tornaram-se objeto de intolerância coletiva, de preocupação generalizada e de intervenções legislativas no campo do direito internacional.

Essa nova sensibilidade social com relação às mulheres vítimas de tráfico transnacional na virada dos séculos XX e XXI produziu sentidos e discursos que têm implicações práticas marcadas pelo gênero. O tráfico para exploração sexual, entendido como “migração forçada”, provoca grande alvoroço e pânico morais, pois, os debates sobre essa questão são, em geral, movidos por posições acerca da prostituição, fato que tem contribuído para que mulheres que se dedicam a essa atividade sejam alvo especial de investimentos e vigilâncias. Bem, o tráfico de pessoas está na agenda política internacional.

Esses saberes me provocam a examinar de onde é emitido o discurso que dá racionalidade às definições de tráfico, de exploração, de

escravidão, de prostituição, quais ordens de discurso dão visibilidade a argumentos que constituem o tráfico como um problema, de onde se enuncia o saber acerca de tais práticas. O que me interessa é pensar os saberes que constituem o tráfico de pessoas para mostrar, sem deixar de reconhecer exclusões e violências, que as definições dessa prática são elaboradas no interior de relações de poder. Essas relações de poder são, ao mesmo tempo, intencionais e não subjetivas. São inteligíveis, não porque sejam simples efeito, como se houvesse uma causa que as explicasse, mas porque são atravessadas por um cálculo, são exercidas em função de miras e objetivos. Isso não quer dizer que resultem da escolha ou da decisão de uma sujeita individual ou de um grupo. Não é sozinha que uma delegada de polícia, ou uma jurista, ou um grupo de funcionárias do governo decidem vitimizar ou criminalizar as envolvidas em redes de tráfico ou mesmo definem quem elas são. A racionalidade do poder é a das táticas muitas vezes bem explícitas no nível limitado em que se inscrevem.

Assim, a novela produz uma estória para seduzir a audiência, os governos têm em mira uma resposta a cobranças da sociedade e às relações internacionais, operadoras dos direitos humanos pretendem diminuir as violências que acontecem no curso do tráfico, valendo-se, algumas vezes, de distorções discursivas conscientes para atingir seus objetivos. Essas articulações, encadeando-se entre si, invocando-se e se propagando, encontrando em outra parte apoio e condição, esboçam finalmente dispositivos de conjunto. Então, a manchete midiática, a fala daquela envolvida, a fala da juíza e da delegada de polícia, o discurso acadêmico, os debates organizados de profissionais do sexo, a opinião da pesquisadora, todos esses discursos se encadeiam para constituir o “fenômeno” do tráfico de pessoas. Há, no entanto, discursos mais prestigiados e outros nem tanto.

Este trabalho, portanto, não interessa às pessoas que desejam “compreender” o “fenômeno” do tráfico de pessoas, pois o que fiz aqui foi uma tentativa de desestabilizar uma certeza. Minha questão não é negar exclusões e violências, mas mostrar que cada época define o que é ou não violência a partir de determinadas referências culturais e que o que se entende por tráfico de pessoas é resultado de disputas de saber. E esta é uma proposta política.

Na primeira parte, trato da configuração geopolítica que constituiu o tráfico de pessoas como um problema em nossa época e penso suas relações com os movimentos feministas.

Na segunda parte, coloco sob análise disposições legais nacionais que constituem o tráfico de pessoas para exploração sexual como crime e recorro exemplos de minhas fontes para mostrar efeitos de sua operacionalização.

Na terceira parte, mostro como procedimentos policiais definem o que é o tráfico de pessoas para exploração sexual.

Na quarta parte, discuto definições de “máfia”, “exploração”, “escravidão”, “engano”.

Algumas notas explicativas

1. A utilização, no decorrer do texto, dos verbos e substantivos flexionados no gênero feminino é uma escolha política. Faço isso para chamar atenção ao fato de que quando se pretende o neutro, se utiliza o masculino. A pretensa neutralidade, portanto, tem gênero: o masculino. Sempre que não for possível utilizar um substantivo sobrecomum (de gênero invariável), utilizarei substantivos e demais classes gramaticais devidamente flexionadas no feminino para designar a coletividade e para conceitos filosóficos. Quanto a aqueles e, porventura, aquelas que não concordam com esta opção, espero que reconheçam o fato de que sou

uma autora que se identifica como mulher e estou fazendo um exercício de me incluir na linguagem que eu mesma produzo.

2. Autoras são referenciadas, no corpo do texto, por seus nomes e sobrenomes para dar visibilidade a autoras com nomes femininos. A partir da segunda citação, reproduzo apenas o primeiro nome. Dado que não é possível determinar o sexo/gênero de uma pessoa apenas a partir da informação de seu nome, trato a todas com pronomes femininos. Tal estratégia é uma escolha política e não tenho intenção alguma de desrespeitar nenhum autor que se reconheça como homem e que esteja, porventura, aqui citado. Preteri a estratégia política da denominação genérica “as/os” porque ela me parece ainda um tanto conivente com o binômio feminino/masculino, binômio esse que as discursividades feministas têm trabalhado para descompor. Devo alertar, no entanto, que a maioria das funcionárias da lei que aparecem como sujeitas de discurso nos processos se apresentam com nomes tradicionalmente masculinos, ao passo que todas as vítimas e a maioria das acusadas se apresentavam com nomes tradicionalmente femininos. Não encontrei, em minhas fontes, nenhum vítima de crime.

3. “Funcionárias da lei” é um termo que pensei para me referir a delegadas de polícia, agentes de polícia, membras do ministério público federal e do judiciário, funcionárias do estado e outras indivíduos que, por força de sua função de trabalho, colocam em discurso a lógica penal.

4. “Entrevista” é um termo que pensei para me referir aos resultados dos encontros formalizados entre as funcionárias da lei e as envolvidas na atividade criminalizada. “Declarações”, “testemunhos” e outros termos técnicos da mesma ordem foram abandonados porque dissimulam evidentes relações de poder que condicionam tais encontros: tudo o que é dito pelas envolvidas na atividade criminalizada é dito em função de uma pergunta colocada e é traduzido para o vocabulário do direito penal.

Entendo que os resultados de tais encontros - as “entrevistas” - somente são possíveis em coautoria. Tal entendimento está também perspectivado pela apropriação da noção de “confissão” proposta pelo arcabouço teórico de Michel Foucault.

5. Termos de praxe do vocabulário jurídico que tem sentido restrito ao universo das funcionárias da lei foram substituídos por termos mais popularizados. Por exemplo: *indigitado* foi substituído por “apontado”; *parquet* foi substituído por “ministério público”; *noticia criminis* foi substituído por “notícia de crime” etc. Assumo os riscos dessa escolha e aposto na desglamourização do vocabulário jurídico.

6. Explicação da mesma ordem serve para a conversão do uso de letras maiúsculas para minúsculas. Apenas iniciais de frases, nomes de cidades/estados/países e nomes de pessoas foram mantidas com letras maiúsculas.

7. Encontrei, nas fontes, inúmeras desadequações da escrita em relação ao que se considera “norma culta da língua portuguesa” e que me provocaram tropeços na leitura. Tais casos específicos foram “normatizados” com a intenção única de tornar o trabalho de leitura mais fluido.

8. Nomes próprios de apontadas como supostas vítimas, acusadas, funcionárias da lei e outras foram substituídos por nomes fictícios emprestados, aleatoriamente, de uma lista de nomes comuns no Brasil encontrada na web.

8. Foram omitidas, ou convenientemente camufladas, informações que pudessem identificar pessoas envolvidas nos processos. Faço isso porque sou sabedora de que muitas das investigações que submeti à análise foram amplamente divulgadas em meios midiáticos. Exemplo: cidades (porém não estados e países), dias de viagem (porém não mês e ano), endereços, descrições físicas etc.

9. Valores monetários foram omitidos porque não constituem uma preocupação cabível nesta pesquisa, além de constituírem um problema quanto às variações de câmbio.

10. Quando as palavras aparecem em *itálico* significa que foram retiradas literalmente (*ipsis literis*) de minhas fontes de pesquisa ou de meu caderno de campo.

PRIMEIRA PARTE - Tráfico de mulheres: uma questão feminista?

Enquanto eu pesquisava o presente, pude ler discussões parecidas com o que a historiografia tem produzido a respeito do modo como se tratou a prostituição no final do século XIX.³⁶ Ao mesmo tempo, a luta contra o tráfico de mulheres tem sido apropriada por pessoas que a entendem como uma luta de proteção às mulheres e mesmo como uma luta feminista. Esse palpite me levou a perguntar como é que, depois de um século de feminismos, a discussão sobre prostituição poderia acontecer com tantas ressonâncias.

Hoje, há discursividades novas, as relações de poder são outras, há novas categorias para pensar a prostituição. Há, por exemplo, a categoria “trabalhadora sexual”, pensada estrategicamente para retirar a prostituição do universo do ilícito, há a discursividade que produz a “vítima da opressão patriarcal”, trazida, também estrategicamente, nos debates feministas de segunda onda, e tantas outras. Porém, parece que, no que diz respeito ao tráfico de mulheres, a discussão geral arrasta sentidos reapropriados do século XIX, século que inventou a mulher prostituta como desviada e doente.

³⁶ Em minhas aventuras pela bibliografia, encontrei o trabalho de Helen Self, que partiu do mesmo estranhamento. Ela mostra que o modo como a prostituição é tratada atualmente no Reino Unido é muito parecido com o modo como era tratada há um século. Ela pesquisou a codificação de políticas contraditórias sobre a prostituição e mostra que, na Inglaterra, embora a prostituição, hoje, não seja uma atividade ilegal, há artifícios legais que tornam possível sua criminalização. Ver: SELF, Helen. **Prostitution, women and misuse of the law: the fallen daughters of Eve.** Londres: Frank Cass, 2003. 318 p.

Mas isso que digo não é novidade, várias autoras já pensaram essas apropriações. Jo Doezema comparou narrativas sobre aquilo que foi chamado de escravidão branca no século XIX e sobre o tráfico de mulheres na contemporaneidade. Ela argumenta que o discurso mais difundido sobre tráfico continua funcionando através de mitos culturais que constróem entendimentos a respeito de deslocamentos de mulheres para inserção no campo laboral sexual.³⁷ Gretchen Sonderlund, analisando práticas atuais de combate ao tráfico, pontuou repetições dos esforços de resgate e recuperação de prostitutas no final do século XIX.³⁸ Ana Paula da Silva, Thaddeus Blanchette e Andressa Bento analisaram a reapropriação daquilo que chamam de mito das escravas brancas em discursos anti-tráfico brasileiros atuais.³⁹ Certamente que as preocupações se configuram dentro de novas relações de poder: enquanto, no século XIX, os pânicos se faziam em torno de “mulheres brancas inocentes”, em nossos dias, as ansiedades produzem como foco de atenção as “mulheres pobres sem educação”.

³⁷ DOEZEMA, Jo. Loose Women or Lost Women? The re-emergence of the myth of 'white slavery' in contemporary discourses of 'trafficking in women'. **Gender Issues**, vol. 18, n. 1, p. 23-50, 2000. Disponível em: <<http://www.walnet.org/csis/papers/doezema-loose.html>>. Acesso em: 03 mar. 2013.

³⁸ SODERLUND, Gretchen. Running from the Rescuers: New U.S. Crusades Against Sex Trafficking and the Rhetoric of Abolition. **NWSA Journal**, v. 17, n. 3, p.64-87, set. 2005. Disponível em: <https://muse.jhu.edu/login?auth=0&type=summary&url=/journals/nwsa_journal/v017/17.3soderlund.html>. Acesso em: 11 mar. 2014.

³⁹ SILVA, Ana Paula da; BLANCHETTE, Thaddeus Gregory; BENTO, Andressa Raylane. Cinderella Deceived: Analyzing a Brazilian Myth Regarding Trafficking in Persons. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology**, v. 2, n. 10, p.377-419, jul. 2013. Disponível em: <<http://www.vibrant.org.br/downloads/v10n2.pdf>>. Acesso em: 09 fev. 2014.

Há, de fato, uma profusão discursiva que produz o tráfico de mulheres em torno da ideia de mulheres enganadas e forçadas a se prostituírem: aquilo que lemos em notícias midiáticas, o modo como são justificadas as táticas de enfrentamento praticadas em campanhas anti-tráfico e pelas polícias, os fundamentos de propostas governamentais de políticas públicas, e, até mesmo, uma parte da produção acadêmica. Isso é o que chamo de discurso mais difundido, mais vizibilizado do tráfico e que é tomado, equivocadamente, como “consensual”, noção que implica pouco ou nenhum conflito. Nós podemos sentir que há um certo consenso a respeito do tráfico de mulheres/pessoas, afinal, se assim não fosse, essa questão não teria tomado a dimensão que tem hoje, não teria se tornado tão popular. Parece que se sabe o que é, como acontece e como deve ser combatido.

Em outro trabalho, pesquisamos o modo como o tráfico se constituiu como assunto de relevância midiática e observamos que foi na virada dos anos 1990 para os anos 2000 que a discursividade anti-tráfico ganhou regularidade.⁴⁰ Historiadora que sou, e treinada nas metodologias feministas, estranhei o fato de o combate ao tráfico de mulheres ter rapidamente sido apontado como demanda feminista no Brasil, sendo que essa questão nunca havia tido relevância nos movimentos feministas brasileiros até então.⁴¹ Isso me colocou a seguinte pergunta: como é que uma questão que é apresentada como feminista, e não necessariamente pelo movimento feminista, pôde

⁴⁰ VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. Discursos que instituem o tráfico de mulheres. **Tempo**, Niterói, v. 17, n. 31, p.207-230, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-77042011000200009&script=sci_arttext>. Acesso em: 08 mar. 2012.

⁴¹ Discutirei esse ponto ao longo do texto.

rapidamente se transformar em um problema de interesse para governos, para organizações religiosas, para ativistas por direitos humanos e até mesmo para a polícia e para funcionárias da lei em geral?

Apesar da visível profusão discursiva que diz o tráfico como atentado aos direitos humanos, há, hoje, extensa bibliografia crítica à formulação dessa categoria, assim como o pânico em relação às escravas brancas foi também alvo de críticas ferozes um século atrás.

Minha proposta, nesta primeira parte, é produzir a minha história dos feminismos e, a partir dela, pensar as condições de possibilidade da enunciação do combate ao tráfico de mulheres como uma demanda feminista. Não estou preocupada, porque a par da impossibilidade, em fazer uma história linear, procurando origens e consequências, mas, sim, em mostrar que a história é feita de um vai e vem incessante, de disputas, de encontros e de rivalidades. Estou, portanto, ciente de que tudo o que escrevo aqui é resultado de um recorte subjetivo perspectivado por minha pergunta de pesquisa.

O contexto em que a prostituição se tornou uma questão, o século XIX, foi também o contexto onde se inventou a diferença sexual. Foi o tempo em que o discurso da medicina e da ciência produziram o corpo feminino, a feminilidade e a diferença sexual.⁴² Foi o período em que se construiu a diferença sexual como justificativa para diferenciações sociais.⁴³ Foi a época em que as mulheres e a

⁴² Sobre a invenção da diferença sexual como produção biológica, ver, por exemplo: LAQUEUR, Thomas. **Inventando o sexo**. Corpo e gênero dos gregos a Freud. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001. 313 p.

⁴³ BERRIOT-SALVADORE, Évelyne. O discurso da medicina e da ciência. In: FARGE, Arlette et al (Org.). **História das mulheres no Ocidente**: Do Renascimento à Idade Moderna. Porto: Afrontamento, 1991. p. 409-456.

feminilidade foram inscritas na ordem da passividade, da fraqueza, da debilidade.⁴⁴

As mulheres foram, como mostra a historiografia, expulsas dos espaços públicos, mas sempre houve resistências.⁴⁵ E as mulheres que desafiaram a ordem de existência restrita ao núcleo familiar foram entendidas e policiadas como manifestação de sexualidades perigosas:

⁴⁴ PERROT, Michelle. Os silêncios do corpo da mulher. In: SOIHET, Rachel; MATOS, Maria Izilda Santos de (Org.). **Corpo feminino em debate**. São Paulo: UNESP, 2003. p. 13-28. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/up000031.pdf>>. Acesso em: 05 jul. 2007. Sobre a associação entre debilidade e doença, ver: SONTAG, Susan. **A doença como metáfora**. São Paulo: Graal, 2002. 108 p.

⁴⁵ Sobre resistências, ver: PERROT, Michelle. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. 332 p. Coletânea de artigos organizada por Maristela Bresciani; D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e família burguesa. In: PRIORE, Mary Del; BASSANEZI, Carla. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997. p. 224-240; WOLFF, Cristina Sheibe. **As mulheres da colônia Blumenau: cotidiano e trabalho (1850-1900)**. 1991. 127 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1991; DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995. 264 p.; MALUF, Marina. **Ruídos da Memória**. São Paulo: Siciliano, 1995. 305 p.

aqueles que não se casaram,⁴⁶ as mulheres pobres, que sempre trabalharam fora de casa,⁴⁷ e, em especial, as prostitutas.⁴⁸

No contexto de urbanização, de invenção da civilidade, de preocupações sanitárias justificadas pelo saber científico da doença e do desvio moral, as prostitutas foram alvo central de investimentos e vigilâncias. A prostituição passou, então, a constituir preocupações policiais. As prostitutas foram ditas como um problema médico e de

⁴⁶ DAUPHIN, Cécile. Mulheres sós. In: PERROT, Michelle et al (Org.). **História das mulheres no Ocidente: O século XIX**. Porto: Afrontamento, 1991. p. 478-493.

⁴⁷ PERROT, Michelle. Sair. In: PERROT, Michelle et al (Org.). **História das mulheres no Ocidente: O século XIX**. Porto: Afrontamento, 1991. p. 503-539; SCOTT, Joan. A mulher trabalhadora. In: PERROT, Michelle et al (Org.). **História das mulheres no Ocidente: O século XIX**. Porto: Afrontamento, 1991. p. 443-475; RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: PRIORE, Mary Del; BASSANEZI, Carla. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1995. p. 578-606.

⁴⁸ RAGO, Margareth. **Os prazeres da noite: Prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. 322 p.; RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar: A utopia da cidade disciplinar**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985. 229 p.; PEDRO, Joana Maria. **Mulheres Honestas e Mulheres Faladas: uma questão de classe**. Florianópolis: UFSC, 1994. 210 p.; ENGEL, Magali. **Meretrizes e doutores: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)**. São Paulo: Brasiliense, 1989. 149 p.; PEREIRA, Ivonete. **“As decaídas”**: prostituição em Florianópolis (1890-1940). Florianópolis: UFSC, 2004. 139 p.

polícia. Também a esse respeito, há extensa bibliografia mostrando resistências.⁴⁹

O feminismo é também uma história de resistência. A prostituição como história e experiência se tornou objeto de pesquisa acadêmica como reverberação da segunda onda feminista. Françoise Thébaud mostrou como o feminismo mudou os métodos de escrever a história ao propor novas categorias de análise para a produção de uma história das mulheres.⁵⁰ Nos anos 1970, havia raros trabalhos acadêmicos trazendo a prostituição como “temática”. Foi nos anos 1980,

⁴⁹ PEREIRA, Cristiana Schettini. Lavar, passar e receber visitas: debates sobre a regulamentação da prostituição e experiências de trabalho sexual em Buenos Aires e no Rio de Janeiro, no fim do século XIX. **Pagu**, Campinas, v. 0, n. 25, p.25-54, jul. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332005000200002&script=sci_arttext>. Acesso em: 10 out. 2007; RAGO, Margareth. **Os prazeres da noite**: Prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. 322 p.; KUSHNIR, Beatriz. **Baile de máscaras**: mulheres judias e prostituição. As polacas e suas associações de ajuda mútua. Rio de Janeiro: Imago, 1996. 258 p.; JORDAN, Jane; SHARP, Ingrid (Ed.). **Josephine Butler and the prostitution campaigns: diseases of the body politic**. Londres: Routledge, 2003. 488 p.; GREIG, Teresa Billington. **The truth about white slavery**. The English Review, Londres, p.428-446, 1913. Disponível em: <http://www2.law.columbia.edu/gender_sexuality/CLWA_Reading_Group/White%20Slave%20Trade%201913%20cover.pdf>. Acesso em: 09 out. 2013; GOLDMAN, Emma. **The Traffic in Women**. In: GOLDMAN, Emma. **Anarchism and Other Essays**. 2. ed. Nova Iorque e Londres: Mother Earth Publishing Association, 1911. p. 183-200. Disponível em: <<http://www.marxists.org/reference/archive/goldman/works/1910/traffic-women.htm>>. Acesso em: 08 ago. 2013; WALKOWITZ, Judith R.. **Prostitution and Victorian society**: women, class, and the state. Cambridge: Cambridge University Press, 1980. 347 p.

⁵⁰ THÉBAUD, Françoise. Políticas de gênero nas ciências de gênero: o exemplo da disciplina histórica na França. **Espaço Plural**, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, n. 21, p.33-42, 2009. História das mulheres e das relações de gênero.

repercutindo questões feministas propostas na segunda onda e em coincidência com a visibilidade dos movimentos organizados de prostitutas, que a prostituição como objeto de saber das ciências humanas ganhou legitimidade. Os mais notórios trabalhos historiográficos sobre prostituição foram publicados a partir dos anos 1980: na Inglaterra, Judith Walkowitz publica em 1980⁵¹ e Frances Finnegan em 1979,⁵² na França, Alain Corbin, em 1978,⁵³ no Brasil Margareth Rago, em 1985⁵⁴ e 1991.⁵⁵

Essas publicações são coincidentes, não com a inauguração dos movimentos de prostitutas, que, como já mencionei, resistem organizadas desde o século XIX, mas, sim, com a visibilidade e certa legitimidade social dos movimentos organizados de trabalhadoras do

⁵¹ WALKOWITZ, Judith R. **Prostitution and Victorian society: women, class, and the state.** Cambridge: Cambridge University Press, 1980. 347 p.

⁵² FINNEGAN, Frances. **Poverty and prostitution: a study of Victorian prostitutes in York.** Cambridge: Cambridge University Press, 1979. 231 p.

⁵³ CORBIN, Alain. **Women for hire: prostitution and sexuality in France after 1850 [1978].** Cambridge/Londres: Mass/Harvard University Press, 1990. 478 p. Corbin reclamou que nada se produzia na academia até os anos 1970.

⁵⁴ RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar: A utopia da cidade disciplinar.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985. 229 p.

⁵⁵ RAGO, Margareth. **Os prazeres da noite: Prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930).** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. 322 p.

sexo.⁵⁶ Assim como tais movimentos em torno da categoria estratégica “trabalho sexual” e “trabalhadora sexual” coincide com outros movimentos feministas por reconhecimento de direitos trabalhistas em outros setores. Quando falo em “coincidência”, me refiro ao acontecimento de sua constituição em um mesmo momento, um momento em que tais questões são dizíveis, são possíveis, ganham discursividade. Foi também nos anos 1980 que vários outros movimentos sociais se rearranjaram no Brasil em função do fim da ditadura. É possível notar, ainda, que os anos 1980 produziram pânicos em relação a doenças sexualmente transmissíveis, porém tendo a pensar

⁵⁶ Para pensar a possibilidade e visibilidade de movimentos organizados de trabalhadoras/profissionais do sexo/prostitutas/putas a partir dos anos 1980: Davida, Rio de Janeiro, atua organizada desde 1987, ver: <http://www.davida.org.br>; Ammar, Buenos Aires, se organiza/formaliza/institucionaliza em 1994, ver: <http://www.ammar.org.ar/-Quienes-somos-.html>; Equador, 1982, ver: ABAD, Angelita; BRIONES, Marena; CORDERO, Tatiana; MANZO, Rosa; MARCHAN, Marta. The Association of Autonomous Women Workers, Equador, “22nd June”. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (Ed.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. Nova Iorque; Londres: Routledge, 1998; Suriname, 1992, ver: CANNINGS, Dusilley; ALTENBERG, Juanita; REICHART, Judi; KEMPADOO, Kamala. It’s Good to Know: The Maxi Linder Association in Suriname. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (Ed.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. Nova Iorque; Londres: Routledge, 1998; La Mega Puta del México, 1993, ver: KEMPADOO, Kamala. Sex Workers’ Organizations (Introduction). In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (Ed.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. Nova Iorque; Londres: Routledge, 1998; Calcutá, 1994, PAL, Minu; MUKHERJI, Sadhana; JAISWAL, Madhabi; DUTTA, Bachhu. The Wind of Change is Whispering at Your Door: The Mahila Samanwaya Committee. : KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (Ed.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. Nova Iorque; Londres: Routledge, 1998; Hetaira, Madri, 1995, e Licit, Barcelona, anos 1990, ver: JULIANO, Dolores. **Excluidas y marginales**. Madri: Cátedra (universidade de Valência), 2006. 228 p. E tantas outras.

a coincidência da visibilidade social de movimentos organizados de prostitutas com aquelas outras questões.⁵⁷

Certamente que os movimentos de trabalhadoras do sexo têm particularidades em relação aos outros movimentos de reivindicação por direitos trabalhistas. A primeira é que as prostitutas foram, desde o século XIX, colocadas no registro do desvio social e tratadas como um problema de polícia.

A segunda é que tais movimentos se organizaram em resistência, também, à noção de que as mulheres prostitutas são vítimas emblemáticas da dominação sexual patriarcal. As feministas de segunda onda pensaram suas estratégias de luta em torno da noção calculada e circunstancial de que as mulheres são oprimidas pelos homens. Essa estratégia discursiva acabou dando lugar para que certas feministas do eixo norte debatessem a prostituição como opressão em si mesma e para

⁵⁷ Podemos traçar relações entre o rechaço à prostituição no final do XX em coincidência com pânico em relação à AIDS e o combate à prostituição no final do século XIX em coincidência com a visibilização do problema médico da sífilis. Estou perspectivando historicamente os movimentos organizados de trabalhadoras pensando-os também como resistências ao rechaço acentuado que se produziu em tais períodos, mas tendo a enfatizar a inscrição dos movimentos que se rearticularam a partir dos anos 1980 no registro de ondas de reivindicações mais gerais por direitos trabalhistas e civis.

que propusessem que tal atividade fosse eliminada.⁵⁸ É preciso notar, no entanto, que essa discursividade se inscreveu, também, em certos momentos, como estratégia de resistência para rebater argumentos de defesa de homens que cometiam violências sexuais contra mulheres que se dedicavam à prostituição. Bem, as relações dos movimentos de prostitutas com certos movimentos feministas se coloca, então, de maneira bastante complexa. Quando o movimento de prostitutas se rearticula, se torna visível, na esteira de outros movimentos sociais, as feministas que colocavam a prostituição no registro da opressão sexual foram conclamadas a rever tal estratégia em nome da própria reivindicação feminista de considerar as mulheres como sujeitas de suas próprias experiências e não mais como objetos passivas.

Em relação aos movimentos de prostitutas no Brasil, especificamente, pontuo ainda uma terceira particularidade. Diferentemente de alguns movimentos dos países do eixo norte, os feminismos brasileiros nunca colocaram o combate à prostituição como demanda central. As feministas brasileiras atuantes nos anos 1970 e 1980 estavam ocupadas em tratar de assuntos relacionados à saúde reprodutiva/sexual, à violência contra a mulher em contextos familiares

⁵⁸ Estou a par da historiografia que traz um certo movimento auto-identificado como “abolicionismo”, que aparece já no século XIX, e que pretendia a “abolição” completa da prostituição. Há, aí, implícita a equiparação de prostituição e escravidão. No entanto, não reconheço tal categoria nas discursividades dos movimentos feministas brasileiros e, por tal motivo, não dedico a ela um lugar de ênfase em meu trabalho. Há, sim, certos grupos feministas que se dedicam ao combate à prostituição. Porém, entendê-las como “abolicionistas” seria um tanto anacrônico. Ainda que, circunstancialmente, entendêssemos tais grupos como “abolicionistas”, que fique claro que representam uma minoria nos movimentos feministas brasileiros atuais.

e à elaboração da nova constituinte.⁵⁹ Certamente que se falou de prostituição, porém a questão não foi centralizada no debate.

Foi justamente nessa configuração, nos anos 1980, que o problema do tráfico de mulheres foi retomado nos países do eixo norte, muito antes de que tenha se tornado uma questão relevante no Brasil. Temos, então, como acontecimentos coincidentes: o debate sobre a opressão sexual trazido nos movimentos feministas de segunda onda, o interesse acadêmico na temática da prostituição, a visibilidade dos movimentos organizados de prostitutas, a reapropriação da questão policial centenária do tráfico de mulheres. A efervecência dessa disputa de saberes se intensificou, ainda, com as discursividades feministas pós-coloniais, que mostraram, também nesse período, que certas análises e estratégias feministas de mulheres brancas/ocidentais estavam carregadas de colonialismos.

⁵⁹ Anette Goldberg foi a primeira pesquisadora a pensar os movimentos feministas durante a ditadura militar. Ela defendeu sua dissertação de mestrado em 1987 e não toca no assunto da prostituição. Ver: GOLDBERG, Anette. **Feminismo e autoritarismo: a metamorfose de uma utopia de liberação em ideologia liberalizante**. 1987. 217 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1987. Outras pesquisas posteriores se dedicam a historiografar os movimentos dessa mesma época e não encontram a prostituição como uma temática centralizada no debate. Ver: PEDRO, Joana Maria. *Narrativas fundadoras do feminismo: poderes e conflitos (1970-1978)*. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 26, n. 52, p.249-272, dez. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01882006000200011&script=sci_arttext>. Acesso em: 10 dez. 2012; PEDRO, Joana Maria. O feminismo que veio da França. In: PEDRO, Joana Maria; ISAIA, Artur Cesar; DITZEL, Carmencita de Holleben Mello (Org.). **Relações de Poder e Subjetividades**. Ponta Grossa: Todapalavra, 2011. p. 49-67; PEDRO, Joana Maria; WOLFF, Cristina Sheibe; VEIGA, Ana Maria. **Gênero Feminismos e Ditaduras no Cone Sul**. Florianópolis: Mulheres, 296 p.

Qual foi a discursividade que fez essas produções possíveis e coincidentes? Sem tentar traçar causas e consequências, vou mostrar como o feminismo sempre foi um campo de disputas e paradoxos.

Para tentar dar sentido à história do feminismo, costumamos pensá-lo em ondas, fases, vagas, conjuntos de reivindicações que se destacaram em determinadas épocas. Não há, contudo, como traçar uma periodização temporal estanque, porque tais ondas de reivindicações são fluidas e coexistem. Há toda uma historiografia mostrando diferentes grupos feministas atuando em diferentes momentos e organizadas em função de diferentes objetivos. Bem, convencionou-se chamar de primeira onda o conjunto de reivindicações que focou na luta por direitos políticos das mulheres, que haviam sido negados a elas no contexto da revolução francesa.⁶⁰ A segunda onda, movimento arrojado que pode ser localizado a partir dos anos 1960, demandou direitos sexuais.⁶¹ O lema da segunda onda era “o privado é político” e “meu corpo é político”, que intencionava mostrar que as questões entendidas como privadas e íntimas são também decididas por configurações políticas. Dentro da segunda onda, se discute o gênero, que, operacionalizado como categoria de análise a partir dos anos 1980,

⁶⁰ Ver: SCOTT, Joan. **A cidadã paradoxal**: as feministas francesas e os direitos do homem. Florianópolis: Mulheres, 2005. 309 p.

⁶¹ Ver: SOIHET, Rachel. A conquista do espaço público. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012. p. 218-237; PEDRO, Joana Maria. Corpo, prazer e trabalho. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012. p. 238-259.

configurou o que se convencionou chamar terceira onda feminista.⁶² Há, no entanto, vários complicadores da história das ondas feministas. Um deles é o fato de que feministas anarquistas debateram intensamente questões a respeito da sexualidade já no início do século XX.⁶³

A historiadora Joan Scott mostrou como a categoria mulher - a “femme” de feminismo - foi um paradoxo colocado em prática pelo feminismo como um sintoma das contradições do individualismo liberal, que negou direitos políticos para as mulheres no contexto que seguiu a revolução francesa. Joan explica que quando a exclusão das mulheres da cidadania foi legitimada pela referência às diferentes biologies das mulheres e dos homens, a diferença sexual foi estabelecida não somente como um fato natural, mas também como uma base ontológica para a diferenciação política e social. Então, se o feminismo foi um protesto contra a exclusão das mulheres da política, as campanhas feministas, ao reivindicarem direitos para as mulheres, acabaram também produzindo a diferença sexual que buscavam combater, chamando atenção exatamente para o que pretendiam eliminar. Para Joan Scott, o feminismo somente tem paradoxos a oferecer e não problemas fáceis de serem resolvidos. Ela coloca a questão da igualdade em termos de paradoxos e argumenta que os paradoxos são exatamente o que desafia a polarização. Igualdade e diferença, portanto, não são opostos, mas conceitos interdependentes

⁶² PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. **História**, São Paulo, v. 24, n. 1, p.77-98, jan. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/his/v24n1/a04v24n1.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2007.

⁶³ Ver, por exemplo, a trajetória da feminista brasileira Maria Lacerda Moura: MOURA, Maria Lacerda. A mulher é uma degenerada? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1932, 3^a ed, In: LEITE, Miriam L. Moreira (org.) **Maria Lacerda de Moura, uma feminista utópica**. Florianópolis: Editora Mulheres, 2005, 106 p.

que estão necessariamente em tensão.⁶⁴ Joan nos ensina que as tensões colocadas pelo feminismo se resolvem de formas historicamente específicas e necessitam ser analisadas nas suas incorporações políticas particulares e não como escolhas morais e éticas intemporais.

As questões colocadas pelo feminismo têm que ser pensadas no contexto de sua produção. Bem, definir feminismo tão simplesmente como um movimento contra o sexismo é argumento que se desmonta nas aventuras da historiografia. O feminismo sempre esteve associado a outros movimentos e outras variadas questões. Por exemplo, a anarquista e feminista Emma Goldman, nos anos 1910, no auge dos pânicos morais a respeito do tráfico de mulheres, criticava medidas e leis moralistas contra a prostituição. Ela montou seus argumentos pensando, calculadamente, a prostituição como exploração, mas alertando que a exploração era componente de praticamente todos os trabalhos disponíveis para as mulheres de seu tempo e que, portanto, a prostituição não era uma condição decadente, uma atividade imoral, ou um caso de escravidão, mas resultado de um sistema econômico que oferecia, para as mulheres pobres, raras opções mais vantajosas que tal empreendimento. Ela conclui que reprimir a prostituição seria aumentar ainda mais as injustiças.⁶⁵

⁶⁴ SCOTT, Joan. O enigma da igualdade. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 13, n. 1, p.11-30, jan. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2005000100002&lng=pt&nrm=iso&userID=-2>. Acesso em: 03 jun. 2006.

⁶⁵ GOLDMAN, Emma. The Traffic in Women. In: GOLDMAN, Emma. **Anarchism and Other Essays**. 2. ed. Nova Iorque e Londres: Mother Earth Publishing Association, 1911. p. 183-200. Disponível em: <<http://www.marxists.org/reference/archive/goldman/works/1910/traffic-women.htm>>. Acesso em: 08 ago. 2013.

Josephine Butler, católica fervorosa, lutou, na Inglaterra na segunda metade do século XIX, contra medidas regulatórias da prostituição que objetivavam a contenção de doenças venéreas e que obrigavam as prostitutas a se sujeitarem a exames cuja recusa significava prisão. Nessa época, as prostitutas consideradas um perigo de contágio eram internadas compulsoriamente até que fossem consideradas curadas. Josephine entendia essas medidas como uma injustiça contra as mulheres.⁶⁶

De uma geração depois de Josephine, Alison Neilans, feminista sufragete,⁶⁷ organizou campanhas na Inglaterra contra leis de combate à prostituição. Ela defendia a promoção da saúde sexual sem medidas coercitivas, lutava contra padrões de moralidade sexual e clamava por justiça para as prostitutas, que, segundo ela, tinham lugar como objetos no discurso poético, médico, filantrópico, mas não eram ouvidas em suas próprias demandas.⁶⁸

Então, se a primeira onda focou nos direitos políticos, nas lutas pelo sufrágio universal, também incluía outras questões e debates, afinal as feministas experimentam a militância armadas de uma variedade de teorizações. As questões feministas levantadas a respeito do trabalho, da saúde sexual, das políticas sanitárias e das reformas morais foram pensadas de dentro de uma variedade de arcabouços teóricos, como, por exemplo, o anarquismo, rejeições ao moralismo cristão e até o próprio

⁶⁶ JORDAN, Jane; SHARP, Ingrid (Ed.). **Josephine Butler and the prostitution campaigns: diseases of the body politic**. Londres: Routledge, 2003. 488 p.

⁶⁷ As feministas que lutam pelo voto universal são chamadas sufragetes.

⁶⁸ NEILANS, ALISON ROBERTA NOBLE (1884-1942), SUFFRAGIST AND SOCIAL REFORMER. In: LAITE, Julia. *Oxford Dictionary of National Biography*. Oxford: Oxford University Press, 2008.

catolicismo.⁶⁹ Certamente, sempre houve disputas entre as feministas com relação à prostituição. E, em coexistência com as batalhas feministas, as mulheres prostitutas organizadas existiram já desde essa época. Judith Walkowitz historiografou resistências na Inglaterra,⁷⁰ Beatriz Kushnir, no Rio de Janeiro⁷¹ e Cristiana Pereira em Buenos Aires.⁷²

Ao mesmo tempo, muitas mulheres trabalhadoras não necessariamente se identificavam com as feministas brancas burguesas por não se verem representadas por suas propostas. Muitas delas não achavam que simplesmente ter direito ao voto resolveria seus problemas de trabalho, além de não verem a possibilidade de conseguir eleger pessoas que representassem seus interesses específicos.⁷³ A questão da diferença dentro da diferença, debatida e teorizada na segunda onda, já

⁶⁹ Hoje, por exemplo, o feminismo conta com a atuação de certos movimentos católicos, como, por exemplo, as Católicas Pelo Direito de Decidir, que, entre outras pautas, focam na luta pela descriminalização da interrupção voluntária da gravidez.

⁷⁰ WALKOWITZ, Judith R. **Prostitution and Victorian society**: women, class, and the state. Cambridge: Cambridge University Press, 1980. 347 p.

⁷¹ KUSHNIR, Beatriz. **Baile de máscaras**: mulheres judias e prostituição. As polacas e suas associações de ajuda mútua. Rio de Janeiro: Imago, 1996. 258 p.

⁷² PEREIRA, Cristiana Schettini. Lavar, passar e receber visitas: debates sobre a regulamentação da prostituição e experiências de trabalho sexual em Buenos Aires e no Rio de Janeiro, no fim do século XIX. **Pagu**, Campinas, v. 0, n. 25, p.25-54, jul. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332005000200002&script=sci_arttext>. Acesso em: 10 out. 2007.

⁷³ Ver, por exemplo: SOIHET, Rachel. A conquista do espaço público. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012. p. 218-237.

era obviamente visível para muitas feministas de primeira onda. Portanto, se a exclusão política deixou evidente a diferenciação entre mulheres e homens, o feminismo sempre levantou, também, questões relacionadas a diferenças sociais entre as mulheres.

Estou dizendo isso tudo para mostrar que o feminismo é um campo de debates e contendas que, concatenadas na história, formulam efeitos de consonância. Afinal, o feminismo ainda produz efeitos como um projeto social direcionado para um certo futuro imaginado de igualdade, onde não haja diferenciações hierarquizantes fundadas em ideias a respeito do sexo ou do gênero. Mas é certo que sempre houve, afinal, discordâncias entre as feministas com relação à prostituição.

O feminismo sempre foi complexo e paradoxal. E parece que é possível localizar a prostituição como uma temática específica que integrou a discussão feminista na esteira da segunda onda. Se a prostituição ganhou discursividade como temática feminista de modo pontual já desde o final do século XIX, foi no final dos anos 1970 que se constituiu um debate feminista sobre a questão. Me proponho a assinalar elementos da configuração histórica que possibilitou esse debate.

Historiadoras feministas passaram a alertar, nos anos 1970, a ausência de personagens femininas na história.⁷⁴ Estava em curso uma discussão do que seria uma cultura feminina específica, uma psicologia, uma memória, uma subjetividade feminina. Fala-se, então, da urgência de escrever uma história das mulheres e histórias das relações “entre” os gêneros feminino e masculino. Nesse contexto, a prostituição entra

⁷⁴ PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. **História**, São Paulo, v. 24, n. 1, p.77-98, jan. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/his/v24n1/a04v24n1.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2007.

como uma temática específica, pois era associada ao feminino e às mulheres. A prostituta, afinal, era concebida como uma mulher.

Ao mesmo tempo, nos anos 1960 e 1970, uma variedade de movimentos civis se organizaram: movimentos anti-racismo, reações à guerra do Vietnã, batalhas contra as ditaduras latino-americanas. Foram surgindo, nessa época, uma diversidade de grupos organizados ao redor de reivindicações estratégicas. São dessa época, também, os movimentos anti-manicomiais e os movimentos anti-encarceramento, assim como as lutas pela descolonização.

Tais acontecimentos são efeito e motivação da reformulação da ideia de individualidade. A noção de indivíduo(o) universal - masculino, branco, ocidental - entra em crise em função dessas outras racionalidades novas.

No tempo em que se fazem ver umas poucas mulheres entrando nos circuitos acadêmicos, Simone de Beauvoir produziu, como um problema filosófico, a categoria mulher como “O Outro” [sic] em relação ao sujeito de conhecimento masculino. Ela fez isso dentro da configuração histórica francesa, onde os investimentos da primeira onda feminista focaram a situação de exclusão política das mulheres. O arsenal teórico de Simone, apropriado pela segunda onda feminista, que foi quem de fato lhe rendeu popularidade, foi combustível de lutas por igualdade política e social, mas também inspiração para pensar as estruturas que produziram aquilo que se entendia como “mulheres” e as questões entendidas como femininas. Mas, quando propôs filosoficamente que *não se nasce mulher, mas torna-se*, ela apontou um proto-conceito de gênero, que inspirou a terceira onda, que nos possibilitou pensar que as mulheres são sujeitas de suas experiências e

que se tornam mulheres em suas experiências, cada uma com uma experiência particular, definida por circunstâncias específicas.⁷⁵

O feminismo, portanto, mais que propôr novas temáticas, trouxe novas categorias de análise, desafiou a filosofia d(o) sujeit(o) e mudou as metodologias da história.

Arranjadas com essa variedade nova de movimentos sociais, muitas propostas políticas dos feminismos dessa época tinham estreitas relações também com as teorias marxistas em voga.⁷⁶ As feministas marxistas focavam questões trabalhistas ao mesmo tempo que desafiaram as próprias teorizações marxistas, que, segundo elas, reproduziam aquela noção de sujeit(o) universal masculino. É nessa configuração que se formula um campo para pesquisar as lutas das mulheres, enfatizando questões de trabalho, ao mesmo tempo em que se pensa sua situação de opressão e sujeição específica. Essa discursividade deu lugar para a constituição do conceito de patriarcado, perspectiva que, apesar do potencial mobilizador, acabou por reforçar a ideia de uma identidade universal de ser mulher, pois se reconhecia a opressão fundada nas diferenças sexuais. Com especial tom marxista, porque manifesta aquela ideia de que há oprimidas e opressor(e)s, um tanto simplisticamente articuladas como categorias estanques e polarizadas, o arcabouço teórico que produziu o patriarcado como alvo do ataque feminista acabou por reforçar noções biologizantes sobre a sexualidade.

⁷⁵ Para problematizar a experiência de “tornar-se”, ver: SCOTT, Joan. Experiência [1992]. In: SILVA, Alcione Leite da; LAGO, Mara Coelho de Souza; RAMOS, Tânia Regina Oliveira. **Falas de gênero: Falas de gênero.** Florianópolis: Mulheres, 1999. p. 21-55. Original em inglês disponível em: <<http://conceptsinsts.wikispaces.com/file/view/Joan+Scott+Experience.pdf>>. Acesso em: 07 abr. 2014.

⁷⁶ NYE, Andrea. **Teoria feminista e as filosofias do homem.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1995. 284p.

Mas ao mesmo tempo que a segunda onda abriu um campo de possibilidades para que se pensasse as especificidades das experiências das mulheres como mulheres, como mulheres trabalhadoras, como mulheres oprimidas, discursividades essas fundamentais para que se debatesse temas como a exploração dos trabalhos considerados femininos, violência contra as mulheres, violências sexuais/de gênero, direito ao aborto, direito ao prazer sexual, esse debate, paradoxalmente, também possibilitou pensar diferenciações entre as mulheres.

Aquilo que foi chamado de “debate da diferença dentro da diferença” ganhou existência em confronto e em relação com a estratégia da reivindicação da “irmandade” entre as mulheres para lutar contra a opressão patriarcal. A estratégia da irmandade, formulada no feminismo de segunda onda, e essencializante em si, nunca foi livre de controvérsias. Essa confrontação de perspectivas, foi possível, também, porque coincidente e em relação com o debate pós-colonial, que se produziu em jogo com os movimentos contra o racismo.

Chandra Mohanty apontava, em 1984, que a colonização implica uma relação de dominação estrutural e uma supressão da heterogeneidade da sujeita ou sujeitas. Ela estava pensando os problemas do uso da noção de irmandade entre as mulheres e argumentava que quando se une as mulheres pela noção sociológica de igualdade de sua opressão, se apaga a possibilidade de pensar as mulheres como sujeitas de suas próprias histórias. O problema, para Chandra, não é usar agrupamentos universais para propósitos descritivos, mas converter tais agrupamentos em um grupo sociológico homogêneo caracterizado por sua dependência comum ou sua falta de poder. Quando o feminismo ocidental diz que os homens exploram e as mulheres são exploradas, dizia ela, a única coisa que consegue é reforçar as divisões binárias entre homens e mulheres. Chandra, identificando-se como feminista, criticava

especificamente a construção feminista da “mulher do terceiro mundo” como passiva, incapaz e ignorante em oposição à construção da “mulher ocidental” como mais liberada e atuante.⁷⁷

Em 1989, Kimberlé Crenshaw formulou, a partir de críticas à estratégia da irmandade feminina, a interseccionalidade como metodologia feminista. Se o uso da categoria “mulher”, ou mesmo “mulheres”, negligenciava as diferenças entre as mulheres, o uso exclusivo da categoria “gênero” também corria tal risco. Ela propôs, então, que, ao invés de simplesmente adicionarmos outras categorias, como, por exemplo, processo de racialização ou condições de classe, às nossas análises, nós pensássemos onde e como tais categorias convergem, se intersectam para produzir efeitos combinados de práticas de discriminação.⁷⁸ A ideia é pensar a dinâmica entre tais categorias. Por exemplo, pensar quais circunstâncias discriminatórias se organizam para privilegiar um discurso em relação a outro, pensar como se organizam discriminações que recaem sobre uma mulher que é, ao mesmo tempo, latina-americana, prostituta, pobre, quais desqualificações são aplicadas a uma mulher negra. O exercício é mostrar que não há como separar uma categoria da outra, porque todas elas juntas formulam essa

⁷⁷ MOHANTY, Chandra Talpade. Bajo los ojos de occidente: Academia Feminista y discurso colonial [1984]. In: NAVAZ, Liliana Suárez; HERNÁNDEZ, Aída (Comp.). **Descolonizando el Feminismo: Teorías y Prácticas desde los Márgenes**. Madri: Cátedra, 2008.

⁷⁸ CRENSHAW, Kimberlé Williams. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. In: UNIVERSITY OF CHICAGO LEGAL FORUM, 1., 1989, Chicago. p. 39 - 67. Disponível em: <http://web.calstatela.edu/faculty/tbetch/Crenshaw_Demarginalizing_Intersection_Race_Sex.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2008. Ver também: COSTA, Claudia de Lima; ÁVILA, Eliana. Gloria Anzaldúa, a consciência mestiça e o "feminismo da diferença". **Estudos Feministas**, Florianópolis, v.13. n.3, p. 691-703, dez. 2005.

existência, o conjunto delas é que produz situações específicas de exclusão.

Por exemplo, uma mulher não será sempre discriminada ou “oprimida” simplesmente por ser entendida como uma mulher. Em uma experiência de viagem internacional, passando pelo controle de imigração, uma mulher brasileira branca rica certamente não sofre a mesma discriminação ou “opressão” que uma mulher brasileira negra pobre. Isso não significa, no entanto, que uma mulher brasileira branca rica não sofra, por exemplo, violência doméstica tanto quando uma mulher brasileira branca pobre. Uma análise das diferenças tem que ser perspectivada em função de situações específicas. Uma mulher branca com alto grau de escolaridade formal que deseja viajar do sul do Brasil para os Estados Unidos para se inserir no campo laboral sexual certamente tem mais possibilidades de atingir seus objetivos que uma mulher branca com baixo grau de escolaridade formal que deseja viajar da região central do Brasil para a Espanha com os mesmos propósitos. Mas elas podem, no entanto, estar igualmente sujeitas a discriminações, em função de seu trabalho, em seus grupos de sociabilidade. Assim como a tal mulher branca com baixo grau de escolaridade pode ter muito mais sucesso e benefícios financeiros e pessoais em sua empreitada de trabalho que a outra branca e mais escolarizada. Bem, não há como traçar “modelos universais de opressão”, apesar de podermos contar com tais modelos em situações estratégicas circunstanciais.

Essas propostas feministas somente foram possíveis a partir do debate anti-racista e anti-colonialista.⁷⁹ Há, então, toda uma onda de estudos produzidos por feministas não-ocidentais e não-brancas trazendo

⁷⁹ María Lugones mostrou como os estudos pós-coloniais caíam também na “colonialidade” ao tratar o gênero: LUGONES, María. Colonialidad y género. **Tabula Rasa**, Bogotá, n. 9, p.73-101, jul.dez. 2008.

desafios ao feminismo, que se reatualiza constantemente em função de estratégias políticas particulares e sempre foi um campo de debates e disputas discursivas. Toda essa discussão nos levou a pensar os usos do gênero, mostrou uma variedade de experiências entendidas como femininas e nos permitiu entender que as mulheres são o que são em sua experiência. Não há como afirmar que as experiências de todas as mulheres são as mesmas simplesmente porque são mulheres, ou que as experiências de todas as prostitutas são as mesmas, tampouco que o modo como elas significam suas experiências é sempre igual, como se houvessem determinantes universais.

Se a segunda onda, apropriando-se da teoria marxista para pensar a especificidade da opressão capitalista das mulheres trabalhadoras, abriu um campo de possibilidades para que se pensasse as especificidades das experiências das mulheres como mulheres, como mulheres trabalhadoras, como mulheres oprimidas por aquilo que se conceituou como patriarcado, também pensou, ao mesmo tempo, as diferenças entre as mulheres.

Foi nesse campo discursivo que se produziu as categorias “prostituta oprimida” e “prostituta trabalhadora” em tensão. Enquanto algumas feministas pensaram a prostituição como experiência emblemática da opressão sexual, outras feministas pensaram a história da prostituição como uma história de trabalhadoras como as outras, ainda que em desvantagens sociais. Estou mostrando que essas categorias são dotadas de historicidade, são estratégicas e não podem ser tomadas como universais. Elas se formularam juntas, ainda coexistem como uma tensão no debate feminista atual e não são assim tão opostas.

A noção de que são categorias opostas pode ser contextualizada especificamente numa certa discussão feminista no contexto anglo-saxão nos anos 1980 e 1990, momento em que as feministas passam a ocupar

lugares de poder no estado e se vêem compelidas a decidir o melhor modo de tratar a prostituição legalmente. Houve, aí, uma disputa de posições que produziu aquelas categorias de modo polarizado. Há pesquisas⁸⁰ mostrando, no entanto, que as pessoas que se envolvem em prostituição não necessariamente se identificam a partir de alguma dessas categorizações. A própria noção do que seja prostituição também tem uma história e não pode ser naturalizada e nem tomada como auto-explicativa.⁸¹

Bem, eu disse que o conceito estratégico de patriarcado, coexistindo com o debate da diferença dentro da diferença, tornou possível um espaço para que se pudesse pensar cientificamente, dentro da academia, uma história das mulheres, uma história da opressão, mas também uma história das experiências particulares. E foi dentro desse debate que se formulou o gênero como categoria de análise, o gênero como operacionalizamos hoje. Eu disse que a história do feminismo é uma história de lutas localizadas em contextos e disputas específicas. Para cada situação específica, há um jogo de demandas e propostas feministas pensadas e debatidas em torno de condições, de possibilidades e problemas teóricos defendidos circunstancialmente. As táticas, as estratégias mudam de acordo com a problemática e as circunstâncias, e mudam, também, de acordo com os lugares de enunciação. E parece que as feministas sempre foram conscientes disso.

⁸⁰ Ver, por exemplo, entrevista com as pesquisadoras Deborah Daich e Cecília Varela, em: <<http://www.clam.org.br/es/destaque/conteudo.asp?cod=11804#.VCTn1OHZ-c0.twitter>>. Acesso em: 10 out. 2014.

⁸¹ Para desnaturalizar a ideia de que prostituição é “a profissão mais antiga do mundo”, ver: FÁVERI, Marlene de; SILVA, Janine Gomes da; PEDRO, Joana Maria (Org.). **Prostituição em áreas urbanas**: histórias do tempo presente. Florianópolis: Udesc, 2010. 303 p.

As lutas para que as mulheres fossem entendidas como sujeitas de suas próprias experiências e sujeitas de direitos fundamentaram a legitimidade política e a atuação dos movimentos feministas junto ao estado. Esses esforços fizeram com que a década de 1970 fosse declarada a década da mulher pelas nações unidas. Houve aí uma confluência de interesses e debates para trazer as questões feministas da época para as decisões a respeito de políticas públicas e para os programas de organismos internacionais. Nessa época, as demandas feministas ganham visibilidade e as feministas conseguem um pouco de poder no espaço público e na determinação da governamentalidade.

Nesse período, ao mesmo tempo em que as categorias mulher e mulheres estavam sendo desmontadas no debate feminista, se elabora a categoria “sujeit(a) universal estratégico(a)” - levando consigo aquelas tensões que já mencionei - em nome da qual as feministas se organizaram para levar suas demandas junto ao estado. Em nome dos direitos da “mulher”, categoria estratégica, as feministas reivindicaram lugares de poder, cargos nos governos e espaços nos organismos internacionais.

Foi nesse período, nos anos 1980, que reaparecem, nos países do eixo norte, preocupações com aquilo que se chamou, no século XIX, de tráfico de mulheres. Foi também nesse mesmo período que os movimentos de trabalhadoras do sexo se organizaram por reivindicações trabalhistas e contra a violência policial. Então, enquanto feministas, fazendo uso do conceito de patriarcado, trataram de levar demandas entendidas como específicas das mulheres para a arena política de governos e de instituições internacionais, abrindo um campo de possibilidades para pensar o tráfico de mulheres como um problema de opressão sexual; as trabalhadoras do sexo organizadas obtiveram pouco reconhecimento de suas demandas específicas. O feminismo é e sempre

foi um campo de disputas. E não é difícil notar que há, também aí, uma hierarquização de saberes.

Mostrei como os feminismos de segunda onda produziram o conceito estratégico de patriarcado, que acabou criando condição de possibilidade para que se pensasse a prostituição fazendo uso das categorias “trabalhadora” e “opressão sexual”. Eu disse que a categoria “sujeita universal estratégica” foi operacionalizada por feministas para reivindicar lugares de poder junto ao estado. Eu disse, também, que é nessa configuração que ressurge a discursividade centenária do tráfico de mulheres. Mas o que é evidentemente problemático é assinalar a retomada dos pânicos a respeito do tráfico de mulheres como se tivesse sido uma empreitada exclusivamente feminista.

Ao mesmo tempo em que as feministas se engajam estrategicamente nos governos - ocupando lugares que antes ocupavam apenas homens -, trabalhando para a inclusão de pautas específicas sobre as mulheres fazendo uso do conceito estratégico patriarcado, o próprio conceito de patriarcado, as categorias mulher e mulheres estão sendo desmontadas no movimento. Enquanto já se estava discutindo o gênero, a categoria mulher e o conceito de patriarcado, usadas estrategicamente, estreavam nas políticas públicas.

A década de 1970 foi proclamada a década da mulher pelas nações unidas. Em 1979, aconteceu a convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (cedaw), que obrigou, entre várias outras questões, os países signatários a *tomarem medidas apropriadas para eliminar todas as formas de tráfico e de exploração*

da prostituição de mulheres.⁸² Não se define, no entanto, talvez por falta de consenso, o que seria exatamente *tráfico de mulheres* ou *exploração da prostituição*, restringindo-se a colocar que os estados devem tomar medidas e preparar leis para combater tais práticas.

Mas não foi a primeira vez que o tráfico de mulheres apareceu como uma preocupação internacional. O que é especial em relação à *cedaw* é que ela representa e materializa esforços feministas de atuação junto aos estados e que faz apenas uma menção à questão do tráfico, que estava sendo debatida naquele momento. Vou mostrar, então, as relações entre a *cedaw* e documentos/normativas anteriores.

Inquietações de ordem moral produziram, em 1904, na esteira da discussão sobre tráfico para práticas escravistas nas Américas, o tratado internacional para eliminação do tráfico de escravas brancas. Esse foi o primeiro instrumento internacional que tratou de tráfico para (o que se chamava) *vida imoral*. Encontrei referências a um instrumento inglês de 1885, o *criminal law amendment act*, que mencionava o *tráfico de mulheres para prostituição*, mas que não se constituía como uma norma específica sobre a questão.

No preâmbulo do tratado de 1904, suas majestades dos principais impérios e domínios ocidentais da época se comprometem a proteger mulheres e crianças do *white slave traffic*.⁸³ O artigo primeiro

⁸² Artigo sexto: “States Parties shall take all appropriate measures, including legislation, to suppress all forms of traffic in women and exploitation of prostitution of women.”

⁸³ “[...]being desirous of securing to women of full age who have suffered abuse or compulsion, as also to women and girls under age, effective protection against the criminal traffic known as the ‘White Slave Traffic’, have decided to conclude an Agreement with a view to concerting measures calculated to attain this object, and have appointed as their Plenipotentiaries [...]”

desse documento traz a intenção primeira do tratado: os governos devem se comprometer contra a perseguição de mulheres e crianças para objetivos imorais no estrangeiro.⁸⁴ O artigo segundo⁸⁵ previa que cada estado se responsabiliza por manter vigilância, especialmente em estações de trem, portos de embarcações, e durante seus trajetos, sobre pessoas acusadas de designar a mulheres e crianças uma vida imoral. Tal tratado se inscreveu num contexto específico de condenação moral da prostituição, afinal, essa atividade era entendida como *vida imoral*, como já expliquei. Nessa época, não poderia fazer sentido diferenciar prostituição de mulheres e de crianças, afinal, as mulheres tinham status social infantilizado.

Em 1949, um eco da criação das nações unidas, contexto em que inventava a noção de direitos humanos, produziu a convenção para eliminação do tráfico de pessoas e exploração da prostituição de outrem, que tratava de pessoas traficadas para fins de exploração sexual, consolidou outros acordos internacionais anteriores e foi adotado pela assembleia geral. Essa convenção declarava que a escravização de mulheres e crianças para prostituição era incompatível com a dignidade e os direitos fundamentais de seres humanos.

Nesse contexto, os anseios eram diferenciados daqueles do início do século, pois, falava-se de *seres humanos* ao invés de mulheres e crianças, e falava-se de *exploração da prostituição* ao invés de referir-

⁸⁴ “Each of the Contracting Governments undertakes to establish or name some authority charged with the coordination of all information relative to the procuring of women or girls for immoral purposes abroad; this authority shall be empowered to correspond direct with the similar department established in each of the other Contracting States.”

⁸⁵ Artigo segundo: “Each of the Governments undertakes to have a watch kept, especially in railway stations, ports of embarkation, and en route, for persons in charge of women and girls destined for an immoral life.”

se à escravização. Eram diferentes miras e objetivos, que produziram diferentes sujeitas. Marjan Wijers explicou que o que havia em comum entre a convenção de 1949 e aquela do início do século era que ambas estavam predominantemente baseadas na ideia de que se deve eliminar a prostituição. De um lado, trabalhar como prostituta não era punível, mas o envolvimento de outras pessoas era, fosse a administradora do bordel ou uma amiga, independentemente do consentimento da mulher, ou se ela era ou não explorada. Apesar de ter proposto eliminar o tráfico e a exploração da prostituição, e não a prostituição em si mesma, a normativa de 1949 não deixava claras definições do que seria uma coisa ou outra.⁸⁶

A convenção de 1949 foi recebida com críticas pelos movimentos feministas de segunda onda. Passou a ser criticada por ignorar outras formas de tráfico, como, por exemplo, para serviços domésticos, por suas relações àquilo que se convencionou chamar “indústria de noivas por correspondência”, trabalhos na indústria têxtil e na agricultura; por deixar de considerar tráfico dentro de um mesmo país e por desconsiderar crueldades em outros trabalhos sem elementos de “tráfico”. É aqui que localizo a menção ao tráfico de mulheres na *cedaw*, que passou a vigorar em 1981. A convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (*cedaw*) propõe, em 1979, atenção ao tráfico de mulheres e à exploração da prostituição de mulheres, se constituindo como primeiro documento internacional pensado dentro do debate feminista que menciona o tráfico de mulheres. Porém, é bastante óbvio que o *tráfico de mulheres* não foi uma categoria

⁸⁶ WIJERS, Marjan. Women, Labor, and Migration. The Position of Trafficked Women and Strategies for Support. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (org.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. Nova Iorque/Londres: Routledge, 1998. p. 69-86.

originalmente proposta na discursividade feminista. O texto da cedaw recomendava, apenas, que os governos deviam pensar medidas, incluindo legislação, para combater tais práticas,⁸⁷ sem, no entanto, propôr definições precisas para as categorias tráfico e exploração, talvez por falta de consenso. Ora, a cedaw tem que ser pensada, também, como uma resposta feminista possível a uma determinada configuração histórica. Entendo tal documento mais como uma resposta possível a documentos anteriores que uma proposta ideal para o futuro.

Parece que a menção ao tráfico aparece na cedaw contextualizada na discussão a respeito da exploração do trabalho das mulheres em situação de deslocamento, não se restringindo ao trabalho sexual. Ao mesmo tempo, o tráfico aparece referenciado no mesmo artigo que declara preocupações com a exploração da prostituição, mas não com a prostituição em si. Bem, eu mostrei que o debate sobre a exploração do trabalho das mulheres é uma questão historicamente feminista e que o tráfico de mulheres, ainda que sem uma definição precisa, foi incorporado como questão feminista na cedaw, porém não no mesmo registro em que vinha sendo tratado em normativas anteriores.

Até essa data, várias outras proposições legislativas internacionais tematizando o que se convencionou chamar *tráfico* foram produzidas ao longo do século XX, mas nenhuma teve relevante efetividade.

⁸⁷ Artigo 6: “States Parties shall take all appropriate measures, including legislation, to suppress all forms of traffic in women and exploitation of prostitution of women.”

Várias autoras mencionam que, na metade da década de 1980, o tráfico ganhou relevância nos debates da agenda internacional.⁸⁸ Esse acontecimento está relacionado com a *cedaw* e com o auge do debate feminista sobre prostituição nos países do eixo norte, que endureceu categorias explicativas das sexualidades e polarizou a discussão sobre prostituição em torno do arcabouço teórico feminista de segunda onda.

Coincidindo com esse acontecimento, nos anos 1980 começa a pulsar o que hoje entendemos como uma terceira onda feminista, que trouxe novas perspectivas sobre a sexualidade e a prostituição. A terceira onda desmontou o conceito de patriarcado e constituiu novos campos de saber mobilizadores de profundas transformações das propostas políticas feministas acerca da sexualidade e do campo laboral sexual: a elaboração da categoria gênero como ferramenta de análise passou a minar a atribuição de universalidade às categorias mulher e mulheres, bagunçando completamente noções biologizantes da sexualidade; a crítica feminista pós-colonial apontou racismos e elitismos nas discursividades feministas ocidentais; os movimentos de trabalhadoras do sexo trouxeram novas reivindicações que foram agregadas à pauta feminista, assim como também os movimentos de lésbicas e gays.

Essas duas ondas coexistiram nos anos 1980 (e ainda coexistem) e nos ajudam a ver que o movimento feminista não é e nunca foi unívoco, como venho mostrando no decorrer deste texto. Uma outra

⁸⁸ Ver, por exemplo: DOEZEMA, Jo. *Forced to Choose. Beyond the Voluntary v. Forced Prostitution Dichotomy*. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (org.) **Global Sex Workers. Rights, Resistance, and Redefinition**. Nova York; Londres: Routledge, 1998. p. 34-50; ALEXANDER, Priscilla. *Feminism, Sex Workers, and Human Rights*. In: NAGLE, Gil (org.) **Whores and Other Feminists**. New York and London: Routledge, 1997.p.83-97; etc.

consideração é que, nessas últimas décadas, as organizações feministas conseguiram mais lugares de fala e mais poder de influência nas políticas públicas, mas isso não significa que haja um consenso absoluto motivador de suas práticas e nem que essas organizações tenham o mesmo prestígio que outros agrupamentos de poder.

A categoria gênero foi pensada ao mesmo tempo que a categoria mulher estreava nas políticas públicas, ainda que notadas as suas limitações. Pensar o gênero foi possível nos debates da diferença dentro da diferença, no debate pós-colonial/descolonial, nos movimentos de lésbicas e gays. O gênero já era usado desde os anos 1950, não como categoria de análise, mas para pensar situações em que uma pessoa não se identificava com o sexo que lhe havia sido assinalado ao nascer.⁸⁹ Em 1986, a historiadora Joan Scott articulou gênero e poder e pensou uma primeira definição: “o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder”.⁹⁰ Para ela, as relações de gênero se constituem com elementos simbólicos culturalmente disponíveis, que são articulados de maneira binária para representar o feminino e o masculino como conceitos fixos e atemporais.

A noção de Joan Scott de que gênero é o que constitui as “relações sociais fundadas sobre diferenças *percebidas* entre os sexos” [grifo meu]

⁸⁹ Sobre os usos do “gênero” a partir dos anos 1950, ver: STOLKE, Verena. La mujer es puro cuento: la cultura del género. **Estudios Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 2, p.77-105, jan. 2004. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/8574/0>>. Acesso em: 08 jun. 2007.

⁹⁰SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica [1986]. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 2, n. 16, p.5-22, 1990. Original em inglês disponível em: <http://facultypages.morris.umn.edu/~deanej/UMM%20Home%20Page/2001/Readings/Gender/Scott_Useful%20Category.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2014.

pode sugerir que há um corpo a priori que é percebido e que significa as relações de poder. Judith Butler se apropriou do pensamento de Joan para dar-lhe uma inversão de método. Sua proposta é de que não há um corpo pré-discursivo, mas que tudo que se produz sobre o corpo e o sexo já contém em si uma reivindicação sobre gênero.⁹¹ Thomas Laqueur,⁹² Anne Fausto-Sterling,⁹³ Linda Nicholson⁹⁴ também pensaram essa teorização.

Bem, ainda assim, a definição de Joan Scott continua muito útil para pensar o gênero não só nas relações entre mulheres e homens e nas articulações sobre sexualidade, mas também para compreender a dinâmica social e política. Então, não é somente porque e quando falamos de mulheres que podemos operacionalizar essa categoria, mas quando analisamos quaisquer discursos generificados que produzem sujeitas e sujeitos. Fazer do gênero uma categoria analítica é pensar como se constroem ideias sobre o que é próprio do feminino e do masculino e estudar como essas ideias formulam subjetividades.⁹⁵ A

⁹¹ BUTLER, Judith. **Gender Trouble**. Feminism and the subversion of identity. Nova Iorque/Londres: Routledge, 1990. 236p.

⁹² LAQUEUR, Thomas. **Inventando o sexo**. Corpo e gênero dos gregos a Freud. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001. 313 p.

⁹³ FAUSTO-STERLING, Anne. Dualismos em duelo. **Pagu**: desafios da equidade, Campinas, n. 17-18, p.9-79, 2001/2.

⁹⁴NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 8, n. 2, p.8-41, 2000.

⁹⁵ Em 2008, Joan Scott revisita o conceito que propôs em 1986 e pensa sua aplicação na atualidade: SCOTT, Joan W.. Unanswered Questions. **The American Historical Review**, Oxford University Press/ American Historical Association, v. 113, n. 5, p.1422-1429, dez. 2008. Disponível em: <http://www.univ-paris1.fr/uploads/media/Scott_unanswered_questions.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2014.

proposta de Judith de que não há um corpo pré-discursivo não significa pensar que o corpo não faz diferença, mas justamente a possibilidade de analisar como ter um corpo que é entendido como corpo de mulher faz sim diferença no modo como somos tratadas⁹⁶ e como nos constituímos e que ter um corpo entendido como corpo de mulher não é um determinante universal.

Bem, pensar o gênero como constituinte de relações de poder é também pensar o gênero em composição com outras categorias de análise. Nandita Sharma apontou narrativas imperialistas que produzem feminilidades e masculinidades racializadas.⁹⁷ Philippa Levine historicizou políticas de controle da prostituição nas colônias britânicas e suas relações com poderes imperiais para mostrar como a noção de raça e o racismo também produzem gênero.⁹⁸ Karina Bidaseca mostrou, a partir do debate feminista descolonial, como o racismo e a colonialidade podem constituir o gênero. Karina atenta que sustentar a

⁹⁶ Adrienne Rich debateu essa questão em 1984: RICH, Adrienne. Notas para uma política da localização. In: MACEDO, Ana Gabriela (Org.). **Gênero, desejo e identidade**. Lisboa: Cotovia, 2002. p. 15-35.

⁹⁷ SHARMA, Nandita. Anti-Trafficking Rhetoric and the Making of a Global Apartheid. **NWSA Journal**, v. 17, n. 3, p.88-111, nov. 2005. Disponível em: <https://muse.jhu.edu/login?auth=0&type=summary&url;=/journals/nwsa_journal/v017/17.3sharma.html>. Acesso em: 05 mar. 2014.

⁹⁸ LEVINE, Philippa. **Prostitution, race and politics**: policing venereal disease in the British Empire. Nova Iorque; Londres: Routledge, 2003. 480 p. Ver Philip Howell para uma geografia histórica do regulacionismo inglês: HOWELL, Philip. **Geographies of regulation**: policing prostitution in nineteenth-century Britain and the Empire. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. 299 p. (Cambridge studies in historical geography).

"retórica salvacionista" nos torna cúmplices da narrativa imperialista.⁹⁹ A proposta de Karina encontra o debate sobre gênero e poder ao mesmo tempo que encontra o pensamento de Gayatri Spivak,¹⁰⁰ que questionou a possibilidade de as pessoas em condições de subalternidade poderem "falar" ou terem autonomia. Gayatri propõe "subalternidade" como uma posição sem identidade, uma posição em que não se tem sua fala ouvida ou reconhecida, uma posição cuja condição é não poder participar, ou participar de modo limitado, do circuito de imperialismo cultural. Gayatri, alinhada a Jacques Derrida, elabora seu argumento partindo de uma crítica ao diálogo entre Michel Foucault e Gilles Deleuze, de quem Joan Scott se apropriou para formular um primeiro conceito de gênero. Gayatri, entre outras feministas, articularam suas críticas em torno da aposta de que o arcabouço teórico proposto por essas autoras acarretariam uma despolitização do movimento, uma desmobilização. A mesma crítica foi feita em relação à categoria gênero.

Mas operacionalizar o gênero como categoria analítica nos permitiu sofisticar análises sobre como as mulheres se constituem mulheres na experiência, complexificando o debate feminista. Joan Scott, em 1992, inverteu a noção de experiência proposta nas reformulações da teoria marxista ao explicar que é a experiência que

⁹⁹ BIDASECA, Karina. "Mujeres blancas buscando salvar a mujeres color de café": desigualdad, colonialismo jurídico y feminismo postcolonial. **Andamios**: Revista de Investigación Social, Universidad Autónoma de La Ciudad de México, v. 8, n. 17, p.61-89, set.dez. 2011.

¹⁰⁰ SPIVAK, Gayatri [1985]. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: UFMG, 2010. 133p.

constitui sujeitas.¹⁰¹ Ela escreve em resposta ao arcabouço teórico marxista, que colocava que as pessoas experimentam a vida em função de circunstâncias sociais dadas. Por exemplo, a trabalhadora experimenta uma vida de trabalhadora. Joan recoloca: uma trabalhadora se constitui como trabalhadora na experiência de trabalho. Isso significava dizer que uma mulher não experimenta uma vida de mulher por ser mulher, mas que se torna uma mulher na própria experiência de ser mulher. Ora, esse é um debate que foi trazido pelo gênero. Do mesmo modo, podemos então colocar: uma prostituta não experimenta sua vida como prostituta, como se ela já tivesse nascido com um determinante de sua existência. Não há como determinar a priori o que é uma “vida de prostituta”.

Joana Maria Pedro mostrou, em seu trabalho historiográfico, que muitas mulheres no final do século XIX experimentavam a prostituição como uma atividade eventual e não necessariamente faziam dessa atividade uma profissão.¹⁰² Adriana Piscitelli etnografou experiências de mulheres e pontuou sentidos semelhantes.¹⁰³ Bem, podemos também colocar que entender-se, constituir-se como trabalhadora, como vítima, ou pensar-se a partir de qualquer outra

¹⁰¹ SCOTT, Joan. Experiência [1992]. In: SILVA, Alcione Leite da; LAGO, Mara Coelho de Souza; RAMOS, Tânia Regina Oliveira. **Falas de gênero: Falas de gênero.** Florianópolis: Mulheres, 1999. p. 21-55. Original em inglês disponível em: <<http://conceptsinsts.wikispaces.com/file/view/Joan+Scott+Experience.pdf>>. Acesso em: 07 abr. 2014.

¹⁰² PEDRO, Joana Maria. **Mulheres Honestas e Mulheres Faladas: uma questão de classe.** Florianópolis: UFSC, 1994. 210 p.

¹⁰³ PISCITELLI, Adriana. Revisiting notions of sex trafficking and victims. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 274-310, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1809-43412012000100010&script=sci_arttext>. Acesso em: 08 set. 2013.

categoria, são contingências possíveis dentro de uma certa configuração específica.

Fundamental para a noção de experiência de Joan Scott é o fato de que o que se conta como experiência não é nem auto-evidente, nem definido, mas sempre contestável e político. Portanto, ao analisar a experiência, não há como encontrar uma narrativa sobre a sociedade, o público, o político; e outra sobre o indivíduo, o privado, o psicológico; porque a experiência se dá no imbricamento de todos esses âmbitos.

Todo esse embate de propostas feministas produziu, para mim, ferramentas para pensar as possibilidades de significação da experiência de uma mulher que se subjetiva ou que é subjetivada como vítima, como oprimida, como explorada, como exploradora, dentro de um certo contexto discursivo. Me permitiu pensar o poder como uma prática multidirecional que se exerce em níveis infinitesimais, levando em conta que as instâncias de poder geopolítico não podem ser pensadas de forma independente dos âmbitos mais restritos de poder. Então, quando penso a configuração de poder que tornou possível, por exemplo, a *cedaw*, estou pensando em várias instâncias, em várias camadas de produção de saber que, em conjunto e em relação, a tornaram possível. Quando penso normativas supranacionais que tratam do tráfico de mulheres, penso também nos âmbitos mais restritos de poder que as tornaram possíveis, como, por exemplo, mobilizações específicas e restritas de funcionárias do governo ou da polícia.

O debate feminista me mostrou que há, num complexo jogo de interesses e estratégias, saberes mais privilegiados, mais efetivos, e outros menos; que tentativas de "falar por" ou "representar" um universo de pessoas que não compartilham o discurso dominante acaba por ajudar a manter práticas essencializantes e imperialistas que resultam em violência epistêmica; que o circuito de estratégias políticas dominantes

não necessariamente leva em consideração os interesses dos grupos alvo de tais políticas, ainda que fale em nome delas.

Fundamentalmente, o debate sobre o gênero me permitiu entender que as subjetividades se formulam na experiência e não são um dado evidente. O gênero, afinal, nos trouxe a possibilidade de pensar e analisar como as mulheres se tornam mulheres, de pensar a historicidade das categorias mulher, mulheres, fragilidade, opressão, vulnerabilidade, etc., e de nos darmos conta de que essas categorias não são universais e nem podem ser aplicadas de maneira universal. O gênero bagunçou a noção de sujeita estratégica universal, desmontou as categorias mulher, mulheres, brasileira, prostituta, oprimida, pobre, explorada, etc., mas isso não significa que estamos impossibilitadas de fazer uso calculado delas, mas, sim, que não podemos imaginar as experiências das pessoas a partir de categorias explicativas como se fossem pré-determinadas e universais. Essas discussões abriram possibilidades para pensarmos, por exemplo, a noção de “violência de gênero”,¹⁰⁴ noção mais complexa que a noção de “violência sexual”, e pensar que as mulheres também podem ser sujeitas de violências de gênero. A discussão do gênero não é, portanto, um debate em torno de teorizações abstratas que desconsidera suas implicações práticas, mas justamente o contrário: o gênero nos colocou a urgência de pensar experiências complexas e individuais e pensar como nos subjetivamos na experiência significada. Se gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder, estou atenta que as relações entre “vítima” e “heroína” também são relações de poder.

Fazer política em nome das mulheres, ainda mais se alardeando preocupações feministas, sem ouvir as perspectivas das implicadas, sem

¹⁰⁴ Ver: GAGNON, John. **Uma interpretação do desejo**: ensaios sobre o estudo da sexualidade. Rio de Janeiro: Garamond, 2006. 455p.

considerar o que o grupo estratégico reivindica para si, é apagar um século de lutas feministas históricas.¹⁰⁵ O que o gênero, categoria feminista, trouxe, para mim, foi a exigência da pergunta: em nome de quem falamos?

O corpo entendido como feminino foi objeto de intensas vigilâncias desde o século XIX. As mulheres burguesas eram entendidas como se fossem propriedade dos homens da família, enquanto as mulheres pobres, em especial as prostitutas, eram tratadas como mulheres públicas, como propriedade de todos os homens. Para atacar essa dicotomia construída, as estratégias feministas foram e são variadas. Enquanto umas pensam que a prostituição deve ser eliminada, porque alimenta tal dicotomia e é exemplo emblemático da opressão patriarcal, outras entendem a prostituta como uma subjetividade transgressora. Há infinitas variações desses entendimentos.

Esse debate foi travado com fervor entre feministas no contexto anglo-saxão a partir dos anos 1980, mas não constituiu tantas contendas entre os movimentos no Brasil. As chamadas “guerras do sexo” se constituíram da discussão acerca do melhor modo de tratar legalmente

¹⁰⁵ Tendo a concordar com a feminista descolonial Assunción Portolés quando ela assinala como anti-éticas posturas de certas feministas que negam a outras mulheres a humanidade que reivindicam para si mesmas. Ver: PORTOLÉS, Asunción Oliva. Feminismo postcolonial: La crítica ao eurocentrismo del feminismo. **Cuaderno de Trabajo**, n. 6, abr. 2006. Deepeka Bahri critica a construção da “Outra” simplesmente como objeto de conhecimento. Ver: BAHRI, Deepeka. Feminism in/and Postcolonialism. In: LAZARUS, Neil (Comp.). **The Cambridge Companion to Postcolonial Literary Studies**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004. p. 199-220.

prostituição e pornografia.¹⁰⁶ Parece que essa discussão teve lugar também em função de processos de judicialização das relações sociais e urgências legalistas que ganharam discursividade nos anos 1990 nos países do eixo norte, mas o debate feminista sobre a prostituição em si já vinha num contínuo desde os anos 1970.

As ciências humanas brasileiras têm tratado de prostituição desde os anos 1980, como já mencionei, mas nunca houve, aqui, um debate tão acalorado quanto o que houve no contexto anglo-saxão a respeito de como tratá-la legalmente. Além da historiografia feminista, há extensa produção acadêmica brasileira sobre a prostituição como experiência significada. Em 1976, Regina Mazzariol concluiu sua pesquisa sobre uma casa de prostituição em Campinas.¹⁰⁷ Em 1982, Jeferson Bacelar publicou um trabalho pensando as prostitutas em suas organizações familiares.¹⁰⁸ Dulce Gaspar publicou, em 1985, uma

¹⁰⁶ Me dediquei a essa questão em minha dissertação de mestrado e me esquivo de tratar dela aqui uma outra vez porque entendo que não é tão relevante para esta pesquisa específica. Não me contenho de dizer, no entanto, que menções ao tráfico de mulheres apareciam nesse debate mais como um argumento justificador de uma posição já tomada a respeito da prostituição em si. Ver: VENSON, Anamaria Marcon. **Rotas do desejo: tráfico de mulheres e prostituição como estratégia migratória no El País e na Folha de São Paulo (1997-2007)**. 2009. 120 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em História Cultural, Departamento de História, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

¹⁰⁷ MAZZARIOL, Regina Maria. **"Mal necessário"**: ensaio sobre o confinamento da prostituição na cidade de Campinas. 1976. 244 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Social, Departamento de Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1976. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000048468&fd=y>>. Acesso em: 02 jun. 2014.

¹⁰⁸ BACELAR, Jeferson. **A família da prostituta**. São Paulo: Ática, 1982. 186 p.

análise da identidade social de prostitutas em Copacabana.¹⁰⁹ Em 1987, Nestor Perlongher tratou de prostituição masculina em São Paulo.¹¹⁰ Margareth Rago e Joana Maria Pedro, como já mencionei, historiografaram a prostituição no século XIX e publicaram suas pesquisas nas décadas de 1980 e 1990.¹¹¹ Em 1996, Claudia Fonseca analisou a prostituição como uma carreira profissional em Porto Alegre.¹¹² Em 2000, Elisiane Pasini tratou da relação de prostitutas com seus corpos.¹¹³ Que fique claro que a novidade não é exatamente investigar e escrever sobre prostituição. Durante todo o século XX, a prostituição foi tema de interesse popular, como se pode notar pela

¹⁰⁹ GASPAR, Maria Dulce. **Garotas de programa**: prostituição em Copacabana e identidade social. Rio de Janeiro: Zahar, 1985. 135 p.

¹¹⁰ PERLONGHER, Nestor Osvaldo. **O negócio do michê**: prostituição viril em São Paulo. São Paulo: Brasiliense, 1987. 275 p. BU: 392.65 P451n

¹¹¹ RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar**: A utopia da cidade disciplinar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985. 229 p.; RAGO, Margareth. **Os prazeres da noite**: Prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. 322 p.; PEDRO, Joana Maria. **Mulheres Honestas e Mulheres Faladas**: uma questão de classe. Florianópolis: UFSC, 1994. 210 p.

¹¹² FONSECA, Claudia. A dupla carreira da mulher prostituta. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 4, n. 1, p.07-33, jan. 1996. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16650/15210>>. Acesso em: 05 abr. 2014.

¹¹³ PASINI, Elisiane. Limites simbólicos corporais na prostituição feminina. **Pagu**, Campinas, n. 14, p.181-200, jan. 2000. Disponível em: <<http://www.pagu.unicamp.br/node/60>>. Acesso em: 08 abr. 2014.

quantidade de publicações outras, não acadêmicas.¹¹⁴ Mas a prostituição como objeto de pesquisa acadêmica feminista, como objeto de análise, como problema histórico, como experiência significada e analisada com metodologias das ciências humanas, foi possível nos anos 1980, como já mencionei.

Se, a partir dos anos 1980, as trabalhadoras conseguiram fazer suas próprias perspectivas mais visibilizadas no debate público, falando inclusive a partir de lugares acadêmicos, a academia e o movimento feminista também ampliaram suas perspectivas. Há uma quantidade evidente de trabalhos antropológicos recentes informados por essas transformações radicais de entender as mulheres e a sexualidade e

¹¹⁴ Um lista bibliográfica de caráter informativo, que não serve de referência (e por isso não consta na lista de referências bibliográficas deste trabalho), mas como fonte e justificativa argumentativa (notar que os autores são homens e associam prostituição à vagabundagem, moralidade, sujeira e doença, além de tratarem a questão de modo universalizante): SILVEIRA, Alfredo Balthazar da. **A regulamentação do meretrício**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1915. 30 p.; MORAES, Evaristo. **Ensaio de patologia social**. Vagabundagem. Alcoolismo. Prostituição. Lenocínio. Rio de Janeiro: Leite Ribeiro & Maurilio, 1921. 366 p.; AFTALIÓN, Enrique R. **Prostitución, proxenetismo y delito**. Buenos Aires: El Ateneo, 1940. 53 p.; MILLIET, Sergio. **A prostituição na colônia**. Revista Investigação, n. 13, São Paulo, 1950. 24 p. “Arrancata”; LEAL, Hélio Ideburque Carneiro. **O problema da prostituição, à luz do direito e da moral**. Crato, “A Ação”, [1951]. 52 p.; LAGENEST, H. D. Barruel de. **Lenocínio e prostituição no Brasil** (Estudo psicológico). Rio de Janeiro: Liv. Agir, 1960; BASSERMAN, Lujo. **História da prostituição**. Uma interpretação cultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968. 414 p.; LAGENEST, J.P. Barruel de. **Mulheres em leilão**. Um estudo da prostituição no Brasil. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 1975; PEREIRA, Armando. **Prostituição – uma visão global**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Pallas Editora, 1976. 168 p.; FONSECA, Guido. **A prostituição masculina em São Paulo**. Separata dos Arquivos da Polícia Civil, Vol. XXX, 1977. 87 p.; JOANIDES, Hiroito de Moraes. **Boca do lixo**. São Paulo, Ed. Popular, 1977. 207 p.; FONSECA, Guido. **História da prostituição em São Paulo**. São Paulo: Resenha Universitária, 1982. 251 p.

informados pelas perspectivas das trabalhadoras. Há tempo que as profissionais se organizam e falam por si mesmas, mas parece que o discurso anti-tráfico não necessariamente leva em conta a existência delas.¹¹⁵

Minhas referências bibliográficas foram, portanto, escolhidas sob o seguinte critério: não o conteúdo em si, como se estivesse também eu movida por aquela polarização colocada em discurso nos países anglo-saxões, mas as autoras. Decidi assim ao perceber que não tenho fontes de pesquisas razoáveis para pensar o que e como as trabalhadoras entendem as políticas anti-tráfico, porque as falas das apontadas como supostas vítimas aparecem nos processos intermediadas pelas funcionárias da lei e são sempre traduzidas para o vocabulário do direito penal. Para problematizar a discursividade praticada nos processos-crime que analiso, escolhi priorizar minhas referências bibliográficas entre autoras acadêmicas que são trabalhadoras do sexo ou que pensam as perspectivas delas, numa tentativa de aproximação que entendo como precaução metodológica.

No Brasil, uma variedade de trabalhos acadêmicos feministas sobre erotismo têm sido produzidos, porém não noto uma polarização tão evidente como aconteceu no contexto anglo-saxão, ou um foco no debate sobre o melhor modo de tratar legalmente a prostituição e outras

¹¹⁵ Noto essas questões nos planos de políticas anti-tráfico e, especialmente, na proliferação de comitês anti-tráfico pelo Brasil, enquanto os movimentos organizados de trabalhadoras defínham sem recursos.

atividades afins.¹¹⁶ Ao mesmo tempo, no Brasil, tem-se publicado uma diversidade de estudos sobre os deslocamentos de mulheres, que têm nos mostrado mulheres participando ativamente em processos

¹¹⁶ Ver pesquisas brasileiras recentes, que, apesar de conhecerem o debate travado nos Estados Unidos, não recorrem àquela polarização: FONSECA, Cláudia: A morte de um gigolô. In: PISCITELLI, A. et alii (orgs.) **Sexualidade e Saberes, Convenções e Fronteiras**. Rio de Janeiro, Garamond, 2004; PELÚCIO, Larissa. Na noite nem todos os gatos são pardos: notas sobre a prostituição travesti. **Pagu**, Campinas, n. 25, p. 217-248, jul. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332005000200009&lng=en&nrm=iso&tln g=pt>. Acesso em: 02 abr. 2014; RAMOS, Maria Eduarda; LAGO, Mara Coelho de Souza. Pornografia feminista. In: SIMPOSIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO 10: DESAFIOS ATUAIS DO FEMINISMO, 10., 2013, Florianópolis. **Anais do Simpósio Internacional Fazendo Gênero 10: Desafios atuais do feminismo**. Florianópolis: UFSC, 2013. Disponível em: <<http://www.en.fazendogenero.ufsc.br/10//?lang=en-us>>. Acesso em: 08 dez. 2013; BARRETO, Leticia Cardoso; MAYORGA, Claudia; GROSSI, Miriam Pillar. Pesquisando e intervindo na prostituição: reflexões sobre subjetividade, experiências e militância. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO 10: DESAFIOS ATUAIS DO FEMINISMO, 10, 2013, Florianópolis. **Anais do Simpósio Internacional Fazendo Gênero 10: Desafios atuais do feminismo**. Florianópolis: UFSC, 2013. Disponível em: <<http://www.en.fazendogenero.ufsc.br/10//?lang=en-us>>. Acesso em: 10 dez. 2013.

migratórios.¹¹⁷ Também têm sido publicada uma variedade de trabalhos mostrando mulheres se deslocando para se inserir no campo laboral sexual, porém, sem trazer aquelas cenas de horror difundidas pelo discurso mais dominante sobre o tráfico.¹¹⁸ Os resultados das pesquisas brasileiras encontram os resultados de pesquisas produzidas por autoras

¹¹⁷ Ver, por exemplo: GIL, Carmen Gregorio. Trabajando honestamente en casa de familia: entre ladomesticidad y la hipersexualización. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 3, p.699-716, 2007; PISCITELLI, Adriana. Sexo tropical em um país europeu: migração de brasileiras para a Itália no marco do "turismo sexual" internacional. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 3, p.717-744, 2007; ASSIS, Gláucia de Oliveira. Mulheres migrantes no passado e no presente: gênero, redes sociais e migração internacional. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 3, p. 745-772, 2007; KOSMINSKY, Ethel V.. Por uma etnografia feminista das migrações internacionais: dos estudos de aculturação para os estudos de gênero. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 3, p.773-814, 2007; LISBOA, Teresa Kleba. Fluxos migratórios de mulheres para o trabalho reprodutivo: a globalização da assistência. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 3, p.815-821, 2007.

¹¹⁸ Ver: PISCITELLI, Adriana. Brasileiras na indústria transnacional do sexo: Migrações, direitos humanos e antropologia. **Nuevo Mundo-mundos Nuevos**, Cidade, v. 7, p.20, 2007; BLANCHETTE, Thaddeus; SILVA, Ana Paula da."Nossa Senhora da Help": sexo, turismo e deslocamento transnacional em Copacabana. **Pagu**. Campinas, v., n. .25, p.249-280, 2005; TEIXEIRA, Flávia do Bonsucesso. L'Italia dei Divieti:: entre o sonho de ser européia e o babado da prostituição. **Pagu**, Campinas, v. 0, n. 31, p.275-308, dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332008000200013&script=sci_arttext>. Acesso em: 07 set. 2014.

de outros países fora do eixo norte.¹¹⁹ E até mesmo estudos específicos sobre tráfico de pessoas não produzem resultados que encontram o discurso mais visibilizado sobre tráfico.¹²⁰ Há também pesquisas brasileiras sobre simplificações que recaem e formulam a categoria turismo sexual, associada ao tráfico no discurso dominante.¹²¹

Ao mesmo tempo em que esses estudos acadêmicos feministas vem sendo publicados, há uma campanha sendo formulada dentro dos âmbitos do estado e políticas públicas insistindo em focar nos perigos do

¹¹⁹ CHENG, Sealing. **On the move for love: migrant entertainers and the U.S. military in South Korea**. Filadélfia: University Of Pennsylvania Press, 2010. 291 p. (Pennsylvania studies in human rights); KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (Org.). **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. Nova Iorque e Londres: Routledge, 1998. 294 p.; THORBEEK, Susanne; PATTANAIK, Bandana (Org.). **Transnational prostitution: changing global patterns**. Londres e Nova Iorque: Zed Books, 2002. 237 p.; FREDERICK, John. The myth of Nepal-to-India sex trafficking: its creation, its maintenance, and its influence on anti-trafficking interventions. In: KEMPADOO, Kamala; SANGHERA, Jyoti; PATTANAIK, Bandana (Ed.). **Trafficking and prostitution reconsidered: new perspectives on migration, sex work, and human rights**. Londres: Paradigm, 2005. Cap. 7. p. 127-147.

¹²⁰ MAI, Nick. Embodied cosmopolitanisms: the subjective mobility of migrants working in the global sex industry. **Gender, Place & Culture**, p. 1-18, jan. 2012. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1080/0966369X.2011.649350>>. Acesso em: 14 jan. 2012; AGNOLETI, Michelle ; SOUSA, Eduardo Sérgio. Prostituição como fator de feminização do tráfico de pessoas: debates e embates feministas na elaboração das normas relacionadas. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO 10: DESAFIOS ATUAIS DO FEMINISMO, 10., 2013, Florianópolis. **Anais do Simpósio Internacional Fazendo Gênero 10: Desafios atuais do feminismo**. Florianópolis: UFSC, 2013.

¹²¹ PISCITELLI, Adriana. Sexo tropical em um país europeu: migração de brasileiras para a Itália no marco do "turismo sexual" internacional. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 3, p.717-744, nov. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2007000300014>. Acesso em: 10 dez. 2008.

tráfico de mulheres, reproduzindo uma política de pânicos em relação à prostituição de mulheres brasileiras no estrangeiro.¹²²

Parece que, no Brasil, as publicações feministas sobre prostituição não trataram de inscrever essa atividade por si mesma no registro da opressão/exploração. Falou-se do rechaço social, da violência policial, da negação de direitos, mas não li, em pesquisas feministas recentes, uma preocupação evidente em aplicar a teoria de que a prostituta seria o emblema da exploração sexual.

Os feminismos brasileiros não são uníssonos, como já assinaliei, e sempre estiveram conectados com redes internacionais. Ainda assim, aquele debate travado nas chamadas guerras do sexo teve efeitos restritos nos movimentos feministas latino-americanos. A historiografia feminista nos mostra que a prostituição nunca foi uma questão causadora de tanta divergência em nossas redes, mas tem criado contendas nos últimos anos, justamente em coincidência com as políticas anti-tráfico operacionalizadas no Brasil a partir da virada dos anos 1990 para os anos 2000. Adriana Piscitelli argumenta que a discussão internacional sobre tráfico, assim como as mídias e os acordos

¹²² Uma discussão a respeito em: BLANCHETTE, Thaddeus Gregory; SILVA, Ana Paula da. On bullshit and the trafficking of women: moral entrepreneurs and the invention of trafficking of persons in Brazil. **Dialect Anthropol**, v. 36, p.107-125, 22 maio 2012. Disponível em: <http://download.springer.com/static/pdf/122/art%3A10.1007%2F10624-012-9268-8.pdf?auth66=1396628462_3a2461e963c06dba080e1b30217a0920&ext;=.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2013.

internacionais firmados pelo Brasil tiveram efeitos no movimento feminista.¹²³

Maria Luisa Femenías mostra que os feminismos latino-americanos têm suas peculiaridades,¹²⁴ apesar de não serem evidentes categorias “nativas”, produzidas por feministas com histórico de militância na América Latina. Podemos falar, no entanto, de apropriações e reinvenções. Uma Narayan rebate o argumento de que o feminismo não ocidental seria uma “importação” da cultura ocidental criticando a dicotomia ocidente/não-ocidente. Ela mostra que muitos assuntos debatidos entre as feministas não podem ser exatamente divididos entre assuntos de feministas do eixo norte e de feministas de países não ocidentais, apesar de serem dimensionados de maneira diferente. Ela reivindica que feministas convencionais - brancas, ocidentais, em posições de poder - entendam que não é só porque representações estereotipadas recaem sobre o “terceiro mundo” que elas podem inscrever todas as feministas não ocidentais no registro do padecimento causado pelo imperialismo e tampouco pensar que elas não têm perspectivas críticas genuínas delas próprias de sua própria

¹²³ PISCITELLI, Adriana. Entre as "máfias" e a "ajuda": a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas. **Pagu**, Campinas, n. 31, p.29-63, jul. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0104-83332008000200003&script=sci_arttext>. Acesso em: 06 abr. 2009.

¹²⁴ Ela pergunta se existe um feminismo latino americano e afirma que sim: FEMENÍAS, María Luisa. Esbozo de un feminismo latinoamericano. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 1, p.11-15, jan. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2007000100002>. Acesso em: 09 nov. 2012.

cultura.¹²⁵ Um entendimento refinado e sensível seria possível no confronto e análise das diferentes perspectivas produzidas. E, se não há, entre nós, categorias feministas “nativas”, certamente perspectivas inovadoras há. O que quero dizer é que, se nós operacionalizamos categorias feministas produzidas no eixo norte, como, por exemplo, as próprias categorias “feminismo”, “opressão sexual” e “gênero”, nós o fazemos sempre num processo de reapropriação perspectivado por nossas posições sociais e culturais específicas e as operacionalizamos estrategicamente para resolver demandas localizadas.

Márcia Anita Sprandel e Guilherme Mansur, falando a partir de suas experiências no âmbito das políticas de estado, mostraram que a questão do tráfico de mulheres foi incorporada no Brasil junto com o debate sobre “exploração sexual infantil” nos anos 1990.¹²⁶ Então, a categoria tráfico de mulheres entra em discurso no Brasil como preocupação governamental, agendada em função de acordos internacionais sobre os direitos das crianças, dando espaço para confusões conceituais e configurando relações equivocadas entre prostituição de mulheres adultas e exploração sexual infantil. Essa configuração, embora apropriada em parte por certos movimentos brasileiros que se declaram feministas, não foi formulada como demanda feminista nacional.

¹²⁵ NARAYAN, Uma. Contesting cultures: “westernization”, respect for cultures and Third World Feminists. In: NARAYAN, Uma. **Dislocating cultures: identities, traditions, and Third-World feminism**. Nova Iorque: Routledge, 1997. p.3-39. Thinking gender.

¹²⁶ SPRANDEL, Marcia Anita; DIAS, Guilherme Mansur. A temática do tráfico de pessoas no contexto brasileiro. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana (REMHU)**, Brasília, n. 35, p.155-160, jul. 2010. Disponível em: <<http://www.csem.org.br/remhu/index.php/remhu/article/viewFile/233/216>>. Acesso em: 10 dez. 2013.

Mostrei que, em 1904, foi formulada uma legislação supranacional sobre tráfico de mulheres. Nesse tempo, as mulheres não tinham lugar de dizer as políticas de governo, mas organizavam políticas de resistências. Emma Goldman, entre outras várias feministas, trovejava críticas ao combate ao tráfico já nos anos 1910. Mostrei que, em 1949, período de repúdio às atrocidades humanas cometidas como política de estado nas guerras mundiais, período em que se pensa a noção de direitos humanos universais, o tráfico de mulheres é, uma outra vez, colocado em normativa supranacional. Essa normativa foi criticada por feministas de segunda onda. Em 1979, ainda sem uma definição precisa do que constituiria tal prática, sem pesquisas específicas sobre a questão e antes que houvesse sido formulada a exigência de consultar representantes das próprias pessoas implicadas para opinarem nas políticas com objetivo de beneficiá-las, a cedaw coloca o combate ao tráfico de mulheres como demanda feminista.

Nos anos 1980 e 1990, os movimentos de prostitutas se reorganizam em função da pauta específica por direitos trabalhistas. Hoje, a prostituição é atividade constante na catalogação brasileira de ocupações, mas não há garantias trabalhistas específicas para as pessoas que se dedicam a essa atividade. Tampouco em âmbito supranacional há algum documento ou instrumento legal específico que garanta os direitos específicos de trabalhadoras sexuais. Cada país trata as atividades laborais sexuais a seu modo, o que dificulta o consenso a respeito de como tratar as pessoas que se deslocam através de fronteiras nacionais para se inserirem no mercado de trabalho sexual.

Mas, de modo geral, a prostituição ainda é inscrita na discursividade do crime. Quando não é entendida como crime em si, ganha discursividade no direito penal em muitos países. Nas normativas

supranacionais, a prostituição tem sido dizível no registro do crime, em função de preocupações com o deslocamento de mulheres, mas não há e nunca houve uma normativa específica sobre os direitos delas próprias, sobre seus direitos de trabalho e tampouco sobre seus direitos humanos específicos. Nunca houve uma convenção ou documento ou acordo supranacional que contemplasse as perspectivas delas próprias, que é justamente o que os movimentos feministas vêm reivindicando há décadas: as mulheres são e devem ser consideradas sujeitas de suas experiências, ainda que suas escolhas sejam pensadas dentro de um número reduzido de possibilidades.

Em 1996, em resposta a reivindicações feministas, o tráfico passou a ser entendido no âmbito das nações unidas como comércio e exploração do trabalho em processos migratórios sob condições de coação e força. Desse modo, ao invés de definir a própria prostituição como uma violência inerente contra as mulheres, foram as condições de vida e de trabalho em que as mulheres poderiam se encontrar no trabalho sexual, e a violência que cerca esse trabalho no setor informal que foram tidos como violadores dos direitos das mulheres e, portanto, considerados como “tráfico”.¹²⁷ Aquela perspectiva que trazia a prostituição no registro do tráfico, da escravidão, de atividades que devem ser combatidas, proibidas, abolidas perdeu espaços no discurso internacional sobre a prostituição. Foi, então, reconhecida a distinção entre prostituição “voluntária” e prostituição “forçada”, que vinha sendo debatida no movimento.

¹²⁷ KEMPADOO, Kamala. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. **Pagu**, Campinas, v. 0, n. 25, p.55-78, jul. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332005000200003>. Acesso em: 10 ago. 2008.

Jo Doezema¹²⁸ argumenta que essa distinção foi importante porque ultrapassou, no debate supranacional, a noção de que as mulheres que se dedicam à prostituição são sempre oprimidas e objetas da dominação masculina, embora tenha também problemas. Bem, não havia (e ainda não há) nenhum acordo internacional que promove os direitos das prostitutas com a mesma força daqueles que condenam a prostituição forçada. Na prática, como não há um acordo que condene abusos de direitos humanos contra mulheres que se dedicam à prostituição “voluntariamente”, é a noção de prostituição “forçada” que ganha espaço e discursividade.

Alison Murray¹²⁹ também apontou problemas na utilização da “escolha” versus “força” - que dá lugar ao debate sobre o *consentimento* - como modelo explicativo das experiências das mulheres no campo laboral sexual. Amparada nas discursividades feministas descoloniais, ela criticou campanhas anti-tráfico por se apropriarem de noções colonialistas e ignorarem as perspectivas das pessoas implicadas. A prostituta “voluntária”, explica ela, é entendida como a trabalhadora do sexo dos países do eixo norte, vista como capaz de tomar decisões independentemente, capaz de decidir voluntariamente se venderia ou não serviços sexuais; enquanto a trabalhadora do sexo de um país não ocidental é considerada incapaz de fazer a mesma escolha: ela seria passiva, ingênua e presa fácil de traficantes.

¹²⁸ DOEZEMA, Jo. Forced to Choose. Beyond the Voluntary v. Forced Prostitution Dichotomy. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (Org.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. Nova Iorque/Londres: Routledge, 1998. p. 29-33.

¹²⁹ MURRAY, Alison. Debt Bondage and Trafficking: Don't Believe the Hype. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (org.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. Nova Iorque/Londres: Routledge, 1998. p. 51-64.

Bem, nos anos 1980 e 1990, aumentou visivelmente o número de pessoas que atravessavam fronteiras nacionais apostando na busca por melhores condições de vida. A organização mundial de migrações produziu a informação de que o número de mulheres é significativo nesses fluxos. Dentre essas mulheres, há uma incerta quantidade de trabalhadoras do sexo ou mesmo de mulheres que trabalham eventualmente com prostituição e outras atividades afins.

Como efeito da visibilidade do aumento do número de pessoas se deslocando de um país a outro e como reivindicação de organizações em prol dos direitos específicos de pessoas em situação de mobilidade, foi adotada, em 1990, uma convenção das nações unidas que trata especificamente dos direitos de pessoas em processo de mobilidade: a convenção das nações unidas sobre direitos de trabalhadoras/es migrantes.¹³⁰ Tal convenção entrou em vigor em 2003, mas é pouco conhecida, pouco difundida e poucos países a ratificaram. O Brasil, por exemplo, não ratificou essa convenção.

Ao mesmo tempo em que a convenção supranacional dispendo direitos específicos de pessoas em situação de mobilidade tem sido pouco praticada, os interesses nacionais no controle de fronteiras produziram rapidamente demandas por legislação e acordos supranacionais para combater o que se convencionou chamar de crime organizado transnacional. O crime organizado foi visibilizado ao longo de todo o século XX, mas somente nos anos 1990 se tornou uma questão nas relações internacionais e foi entendido como ameaça à ordem global.¹³¹

¹³⁰ “UN Convention on Migrant Workers’ Rights”.

¹³¹ As máfias italianas são visíveis desde o final do século XIX, as colombianas desde os anos 1960 e as russas desde antes do colapso da União Soviética.

As últimas décadas foram marcadas pela internacionalização: facilidades de deslocamento, ampliação da mobilidade, circulação de produtos de consumo, reorganização da produção industrial, novos acordos de comércio. E foi, nos anos 1990, no contexto que foi chamado de globalização, que (paradoxalmente) se reforça a ideia de controle de fronteiras nacionais. É aqui que tem lugar a preocupação com o que se convencionou chamar de crime organizado transnacional. É fundamental entender que são as fronteiras nacionais que produzem a noção de crime organizado transnacional, emprestando a ideia das máfias, dos grupos de pessoas que se unem para cometer crimes: terrorismo, tráfico de armas, tráfico de drogas, falsificação de documentos, crimes virtuais, pessoas que atravessam as fronteiras irregularmente.

Durante os anos 1990, representantes dos governos negociaram e debateram interesses de combate ao crime organizado no âmbito das nações unidas, encontros esses que ficaram conhecidos como “processo de Viena”. Debates sobre os direitos de pessoas em situação de mobilidade coincidem com debates sobre a proteção de fronteiras, portanto. Em 2000, foi realizada uma convenção para pensar um acordo supranacional sobre essa questão. A proposta principal era discutir dois tópicos centrais, propostos pelos Estados Unidos e pela União Europeia: tráfico de armas e tráfico de pessoas.

Marcia Sprandel e Guilherme Dias¹³² pesquisaram a atuação da delegação brasileira nessa convenção e mostraram conflitos de interesses nas negociações. A ideia inicial era que uma pessoa que ajuda outra a entrar em um país irregularmente deveria ser criminalizada como

¹³² DIAS, Guilherme Mansur; SPRANDEL, Marcia Anita. Reflexões sobre políticas para migrações e tráfico de pessoas no Brasil. **REMHU**, Brasília, v. 0, n. 37, p.59-77, jul. 2011. Disponível em: <<http://www.csem.org.br/remhu/index.php/remhu/article/viewFile/277/252>>. Acesso em: 02 abr. 2014.

traficante e a pessoa que entra irregularmente em um país seria co-autora do crime. Essa prática foi proposta como *tráfico*. O grupo de países latino-americanos, entre outros grupos, combateram essas propostas: negociaram o argumento de que somente deveriam ser criminalizadas as pessoas que ajudavam com intenção de lucro e rejeitaram a proposta que a pessoa “traficada” fosse entendida como co-autora de crime.

Guilherme Dias analisou os trabalhos preparatórios da convenção para o combate ao crime organizado e mostrou como o sucesso da categoria “tráfico” está relacionado à produção de urgências por políticas de segurança. Tal autora mostrou que houve, nesse processo, um transbordamento da linguagem criminal para os campos de saber a respeito das mobilidades humanas.¹³³ Certamente que há relações de poder que compõem aquilo que se convencionou chamar de “comunidade internacional” e que há aí hierarquias colocadas em discurso no jogo que produz o “resto do mundo” em relação ao eixo norte.

Dessa convenção, participaram também delegações feministas¹³⁴ e em prol de direitos humanos que juntaram forças à rejeição da criminalização das pessoas que atravessassem fronteiras nacionais irregularmente. Para além de acordos para impedir a

¹³³ DIAS, Guilherme Mansur. **Migração e Crime**: desconstrução das políticas de segurança e tráfico de pessoas. 2014. 318 f. Tese (Doutorado) - Curso de Antropologia Social, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2014.

¹³⁴ Para Adriana Piscitelli, tais delegações foram relevantes na determinação do texto final pensado na convenção. Ver: PISCITELLI, Adriana. Entre as "máfias" e a "ajuda": a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas. **Pagu**, Campinas, n. 31, p.29-63, jul. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0104-83332008000200003&script=sci_arttext>. Acesso em: 06 abr. 2009.

racionalidade de que todo deslocamento de pessoas fosse entendido como rede de crime, cada grupo estava movido por interesses particulares que em muito se confrontaram.¹³⁵ Um dos acordos negociados foi que houvesse um mínimo de distinção entre atravessamento irregular de fronteiras e tráfico. O atravessamento irregular, ajudado por outra pessoa ou não, vinha sendo entendido como crime. Tanto a pessoa que ajuda uma outra a atravessar quanto a própria pessoa que atravessa eram e são entendidas como criminosas. A categoria *tráfico* englobava todas as situações de atravessamento irregular como crime. Foi, então, negociada uma distinção entre o que seria *contrabando* e o que seria *tráfico*. Contrabando de pessoas seria essa situação, descrita como geral, em que uma pessoa ajuda outra a atravessar irregularmente uma fronteira. O crime, aí, seria contra as leis nacionais. O tráfico seria quando uma pessoa é levada através da fronteira por meio de violência ou engano. Nesse caso, a pessoa que trafica seria criminalizada por atentado a direitos humanos universais, mas a pessoa traficada não poderia ser tratada como criminosa.

Parece que essa distinção ganhou força com a intercessão de certos grupos feministas que repudiavam a ideia de que uma mulher pudesse ponderar e decidir se inserir no campo laboral sexual, sendo sempre vítima de circunstâncias. Apropriando-se da noção de que as mulheres são sempre forçadas a se prostituir, elas corroboraram o argumento que fundamentou a ideia de que uma mulher “traficada” não poderia ser criminalizada. Tal estratégia, vencedora, produziu um número de problemas graves. Um deles, já aqui mencionado, foi colocar

¹³⁵ Para mais detalhes sobre as dinâmicas das negociações e conflitos, ver: DITMORE, Melissa; WIJERS, Marjan. The negotiations on the UN Protocol on Trafficking in Persons. *Nemesis*, v. 4, p.79-88, 2003. Disponível em: <http://www.bayswan.org/traffick/NEMESIS_Ditmore.PDF>. Acesso em: 08 abr. 2014.

em discurso uma certa classificação das mulheres viajantes ou como vítima ingênua que deve ser salva ou como puta oportunista que não merece direitos. Um outro problema dessa posição é que, ao invés de focar na descriminalização dos deslocamentos de pessoas e na abertura de fronteiras, acabou produzindo razões para o discurso do crime e para políticas de segurança, o que explica, em parte, suas vitórias discursivas.

Dentro de acalorados embates, e sem um mínimo de consenso em relação a várias questões, nessa convenção sobre o crime organizado foram produzidos três tratados adicionais específicos: um sobre tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças; outro sobre contrabando de pessoas, para lidar com pessoas que atravessam fronteiras nacionais sem documentação; e um outro sobre tráfico de armas e munição. Esse conjunto normativo ficou conhecido como protocolo de Palermo, em referência à cidade que sediou a convenção.

O suplemento que trata do tráfico de pessoas define o tráfico como *o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso de força ou outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração* (artigo terceiro, a). Por exploração, está entendido *exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, escravaturas ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos*.

Aí está a primeira definição supranacional de tráfico de pessoas, deliberada em assembleia das nações unidas em 2000. Bem, ela somente pode ser pensada em suas relações com o que ficou definido como

contrabando de pessoas. Os protocolos foram ratificados pelo Brasil em 2004, entre outros quase 150 países que o assinaram rapidamente.

Antes de pensar quaisquer implicações práticas dessa definição, é fundamental que se entenda que ela foi pensada em um contexto de preocupações com o controle de fronteiras nacionais. Estamos falando de uma definição de tráfico que foi pensada no intuito de combater o crime organizado e não de promover direitos humanos. Ora, a agência das nações unidas que administrou o processo de elaboração do protocolo foi o escritório das nações unidas sobre drogas e crime¹³⁶, que tem mandato para ações de combate ao crime organizado transnacional. Há, sim, interesses humanitários no combate ao tráfico de pessoas, mas não se pode perder de vista que estamos partindo de uma redação que pensa primeiro o *tráfico* (de pessoas, de armas) e depois as *pessoas* (suplemento). O próprio fato de localizar em uma mesma normativa fenômenos tão distintos é problemático, pois favorece confusões e relações simplistas entre atravessamento irregular de fronteiras, tráfico de pessoas e de armas. Anne Gallagher atenta que há, no protocolo, uma seção sobre medidas para assegurar a proteção e assistência às vítimas, mas que tais medidas não são mandatórias e, sim, facultativas.¹³⁷ Ora, direitos humanos são, nessa configuração, uma questão menor em relação ao controle de fronteiras.

Feita essa primeira observação, podemos mapear, na bibliografia crítica, muitos outros problemas em tal definição, que é efeito de acalorada batalha discursiva, que está longe de ser resolvida.

¹³⁶ “United Nations Office on Drugs and Crimes (UNODC)”.

¹³⁷ GALLAGHER, Anne. Trafficking, smuggling and human rights: tricks and treaties. **Forced Migration Review**, Oxford, n. 12, p.25-28, 2002. Disponível em: <<http://www.fmreview.org/FMRpdfs/FMR12/fmr12.9.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2013.

Uma vantagem do protocolo em relação à legislação anterior é que tráfico não se resume a uma prática coercitiva ou de favorecimento da prostituição, pois trata também de outros trabalhos em condições de exploração. Essa foi uma reivindicação pensada na segunda onda feminista. Uma outra vantagem é que o “tráfico” torna possível pensar em “processos” de deslocamento de um país a outro, ou entre vários países, que combinam atividades que não necessariamente seriam entendidas como crime se tomadas individualmente, mas que, em conjunto, colocam pessoas em situação de exploração. O tráfico não seria uma ação, mas um conjunto de ações, um processo com várias fases: recrutamento, transporte e controle no lugar de destino. Os sucessos desse ideal dependem, no entanto, do modo como se operacionaliza o combate ao tráfico. Essa é uma das questões que trato na análise de minhas fontes de pesquisa.

Bem, muitos outros problemas foram apontados na bibliografia crítica. Para Julia O’Connell Davidson e Bridget Anderson,¹³⁸ os problemas do termo *tráfico* não foram resolvidos na definição adotada pelas nações unidas, pois não houve definição, por falta de consenso, de termos como *exploração da prostituição de outrem*, *exploração sexual*, *vulnerabilidade* e *coerção*, tornando impossível especificar quem é *traficada* para atividades sexuais comerciais sem se esquivar daquele

¹³⁸ DAVIDSON, Julia O’Connell; ANDERSON, Bridget. The trouble with ‘Trafficking’. In: ANKER, Christien L. van Den; DOOMERNIK, Jeroen. **Trafficking and women’s rights**. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2006. p. 11-26. (Women’s Rights in Europe). Faço notar que essas questões citadas já haviam sido tratadas em outro trabalho publicado pelas mesmas autoras em 2002: ANDERSON, Bridget; O’CONNELL DAVIDSON, Julia. **Trafficking: A Demand Led Problem?** Save the Children: Stockholm, 2002. p. 8-13. Por coerência a minha escolha metodológica de não usar como referência resultados de pesquisas institucionais, esse último texto não consta na lista de referências.

debate carregado de emotividade a respeito do certo e errado da prostituição. Bem, o texto coloca *exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual*. Essa colocação pode ser interpretada como se *prostituição* fosse uma forma coercitiva de exploração e que não pode ser um aspecto legítimo de um projeto pessoal de mobilidade. Afinal, nesse contexto, referenciar a prostituição especificamente é também um problema dessa falta de consenso: não está colocada explicitamente como um trabalho, mas foca especificamente na exploração desse trabalho.

Um outro problema do protocolo é que, apesar de falar em tráfico de pessoas, coloca mulheres ao lado de crianças como pessoas que precisam de proteção especial, infantilizando as mulheres e oficializando aquela antiga noção de vulnerabilidade/fraqueza feminina.¹³⁹ Melissa Ditmore¹⁴⁰ explicou que a diferença fundamental

¹³⁹ DAVIDSON, Julia O'Connell; ANDERSON, Bridget. The trouble with 'Trafficking'. In: ANKER, Christien L. van Den; DOOMERNIK, Jeroen. **Trafficking and women's rights**. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2006. p. 11-26. (Women's Rights in Europe); JULIANO, Dolores. **Excluídas y marginales**. Madri: Cátedra (universidade de Valência), 2006. 228 p. Também tratei dessas questões em: VENSON, Anamaria Marcon. Rotas do desejo: tráfico de mulheres e prostituição como estratégia migratória no Brasil e na Espanha na virada dos séculos XX e XXI. **Nuevo Mundo Mundos Nuevos**, fev. 2009. Disponível em: <<http://nuevomundo.revues.org/52653?lang=en>>. Acesso em: 03 fev. 2009; VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. Pode a "traficada" falar? **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, v. 0, n. 16, p.31-49, jan. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&lng=pt&nrn=iso&tlng=pt&pid=S1984-6487201400010003>. Acesso em: 03 mar. 2014.

¹⁴⁰ DITMORE, Melissa. Trafficking in lives: how ideology shapes policy. In: KEMPADOO, Kamala; SANGHERA, Jyoti; PATTANAIK, Bandana (Ed.). **Trafficking and prostitution reconsidered: new perspectives on migration, sex work, and human rights**. Londres: Paradigm, 2005. Cap. 6. p. 107-126.

entre os protocolos adicionais é a variação que produzem em relação à participação das implicadas. Enquanto a definição de tráfico descreve a vítima, a definição de contrabando descreve (o) agente do crime. Então, ao passo que (o) contrabandead(o) é criminalizad(o), a traficada é entendida como vítima inocente. Melissa afirma que a ênfase em “mulheres e crianças” na definição de tráfico foi uma proposta dos grupos que não aceitavam que prostituição fosse entendida como um trabalho, pois vêem essa atividade como uma violação dos direitos humanos das mulheres, independentemente do modo como seja praticada.

Durante a convenção, o confronto entre a perspectiva dos grupos que se alinhavam mais à ideia de que a prostituição é emblemática da opressão feminina e a perspectiva dos grupos que se ocupam de garantir direitos trabalhistas para as pessoas que se implicam nessa atividade criou contendas a respeito do *consentimento*. Retorna aquele problema de disputas em torno do que seria prostituição forçada e prostituição voluntária.

É importante lembrar que, se essa polarização é retomada, é em função da urgência de uma resposta para uma situação específica. Há questões já colocadas e, sobre elas, as feministas organizam suas posições. Já mostrei que essas ações-resposta são próprias da história do feminismo e que as propostas feministas somente podem ser entendidas se analisadas em seu contexto e circunstância. Afinal, as estratégias feministas têm historicidade e não podem ser tomadas como universais ou absolutas. Por exemplo, o entendimento de que as mulheres são vítimas da opressão patriarcal foi importante para que se pensasse medidas de combate ao que foi entendido como violência sexual nos anos 1960 e 1970, mas as categorias colocadas em discurso naquele contexto já não fazem mais os mesmos efeitos na configuração atual.

Essas lutas incluíram também exigências de punição penal para quem cometesse esse tipo de violência. No entanto, o uso de tais estratégias não funciona de modo universal.

Há uma variedade de pesquisas feministas indicando que o uso simbólico do sistema penal tem efeitos nocivos para as mulheres. Ela Wiecko de Castilho analisou sentenças/acórdãos judiciais sobre o tráfico no Brasil que colocavam em discurso a noção de que prostituição é uma atividade “indecente”, fazendo funcionar, dentro do processo, uma criminalização sem tipo penal, sem processo legal, já que o exercício da prostituição não é crime no Brasil.¹⁴¹ Cecilia Varela mostrou como a legislação penal anti-tráfico argentina tem sido usada ideologicamente para combater a prostituição e as prostitutas.¹⁴² Gretchen Sonderlund analisa a luta contra o tráfico nos Estados Unidos como uma versão feminizada da luta contra o terror. Ela explica que os métodos de combate têm sido batidas policiais midiaticizadas e que tais esforços anti-tráfico têm sido cúmplices da restrição de direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, pois têm justificado cortes de fundos para organizações de

¹⁴¹ CASTILHO, Ela Wiecko V. de. A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero?. **Pagu**, Campinas, v. 0, n. 31, p.101-123, dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332008000200006&lng=pt&nrm=iso&tln g=pt>. Acesso em: 09 jan. 2009.

¹⁴² VARELA, Cecilia Inés. De la "letra de la ley" a la labor interpretante: la "vulnerabilidad" femenina en los procesos de judicialización de la ley de trata de personas (2008-2011). **Pagu**, Campinas, n. 41, p.265-302, jul. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332013000200015&script=sci_arttext#top14>. Acesso em: 27 jun. 2014.

trabalhadoras.¹⁴³ Elisabeth Bernstein analisou alianças de pessoas auto-declaradas feministas em nome da “abolição” da prostituição com representantes do movimento cristão evangélico estadunidense na luta anti-tráfico. Ela coloca que o combate ao tráfico no contexto estadunidense tem criado razões e justificativas para reforçar o sistema penal, exigir penas mais severas e incluir cada vez mais situações na esfera de controle do crime.¹⁴⁴

Bem, o sistema penal exige, para seu funcionamento, a produção de vítimas e acusadas. E há uma variedade de pesquisas mostrando como as normas penais e sua operacionalização constituem dispositivos produtores de gênero.¹⁴⁵ Há uma história da produção feminista da categoria “vítima”, categoria essa que carrega em si a noção de “vulnerabilidade”. E nós devemos conhecer os limites dessa posição estratégica. Por exemplo, Nandita Sharma estudou o uso estratégico da noção de vulnerabilidade por feministas canadenses que pleitearam o direito de viajantes chinesas que entraram irregularmente, em 1999, no território canadense com o objetivo de se inserirem no campo laboral sexual. Elas argumentaram que essas mulheres estavam

¹⁴³ SODERLUND, Gretchen: Running from the Rescuers: New U.S. Crusades Against Sex Trafficking and the Rhetoric of Abolition. **NWSA Journal**, v. 17, n. 3, p.65-87, set. 2005. Ver também: KEMPADOO, Kamala. Victims and Agents of Crime: The New Crusade Against Trafficking. In: SUDBURY, Julia (Ed.). **Global lockdown: race, gender, and the prison-industrial complex**. Nova Iorque/Londres: Routledge, 2005. Cap. 3. p. 35-55.

¹⁴⁴ BERNSTEIN, Elizabeth. Militarized humanitarianism meets carceral feminism: the politics of sex, rights, and freedom in contemporary anti trafficking campaigns. **Signs: journal of women in culture and society**, The University Of Chicago, v. 36, n. 1, p.45-71, outono 2010.

¹⁴⁵ Ver, por exemplo: CORRÊA, Mariza. **Morte em família**: representações jurídicas de papéis sociais. Rio de Janeiro: Graal, 1983. 315 p.

em situação de vulnerabilidade e que, caso fossem expulsas do Canadá, seriam “re-trafícadas”, devendo, portanto, serem “aceitas” pelo governo canadense na lógica do direito de refúgio. Foram expulsas, no entanto.¹⁴⁶ O uso da noção de vulnerabilidade foi, aí, estratégico. Tal noção foi utilizada conscientemente em uma situação específica e não teve sucesso.

O entendimento de que as prostitutas são vítimas da ordem patriarcal foi formulado como resposta e contraposição ao histórico de tratamento das mulheres que se dedicam a essa atividade como infratoras de normas legais e morais. “Vítima” e “infratora” são categorias que funcionam em tensão, que quase dependem uma da outra para sua inteligibilidade. São categorias cuja racionalidade e condições de possibilidade se fazem a partir do léxico penal. É nesse lugar que entra a discussão sobre o consentimento. Prostituição “forçada” ou “voluntária” são respostas à racionalidade do crime. E nós temos que conhecer a evidente falibilidade dessa tensão.

Estamos, afinal, tratando de negociações possíveis dentro de uma convenção sobre o crime organizado. Não se trata de uma convenção feminista para debater direitos humanos das mulheres. Os tópicos já estavam decididos previamente e a estratégia possível era negociar a diminuição de danos da criminalização de pessoas entendidas como migrantes. As possibilidades de proposição eram limitadas. O desacordo a respeito do consentimento deixa evidente, para nós, as dificuldades de propor direitos humanos das mulheres dentro de uma reunião para decidir o combate ao crime. O léxico, aqui, é o léxico do

¹⁴⁶ SHARMA, Nandita. Anti-Trafficking Rhetoric and the Making of a Global Apartheid. *NWSA Journal*, v. 17, n. 3, p.88-111, nov. 2005. Disponível em: <https://muse.jhu.edu/login?auth=0&type=summary&url=/journals/nwsa_journal/v017/17.3sharma.html>. Acesso em: 05 mar. 2014.

direito penal e as mulheres que se envolvem em prostituição foram colocadas, historicamente, no limbo entre vítimas e criminosas. Em alguns países, o exercício da prostituição ainda é crime. Enquanto o grupo que pensava maneiras de garantir direitos para trabalhadoras do sexo viajantes recomendava que se considerasse a perspectiva das implicadas, os outros grupos alertaram para a possibilidade da traficante dizer-se inocente em relação ao crime sob a justificativa do *consentimento* da traficada. Ora, a preocupação fundamental que moveu essa convenção era proteger fronteiras e punir traficantes, e não exatamente proteger as mulheres ou garantir direitos para elas.

Há tempo que se convencionou internacionalmente que crianças não podem ser criminalizadas. Na lei supranacional, assim como no Brasil, criança é pessoa com idade menor de 18 anos. O entendimento legal é que as crianças são incapazes de consentir ou não. Essa construção é um artifício técnico. Há tempo, porém não muito, que as mulheres têm status legal idêntico ao dos homens em muitos países, sendo, portanto, entendidas como adultas perante a lei. Melissa Ditmore, que participou dos debates da convenção de Palermo, aponta que o bloco de grupos unidos em torno da ideia de que prostituição é terreno de opressão sugeriu que se entendesse as prostitutas como crianças e que elas deveriam sempre ser representadas por alguém que lhes servisse como testemunhas ou mesmo que desse o depoimento no lugar delas.¹⁴⁷ Dolores Juliano, entre várias outras pesquisadoras, criticou o modo como as prostitutas são desacreditadas em seus relatos perante a polícia

¹⁴⁷ DITMORE, Melissa. Trafficking in lives: how ideology shapes policy. In: KEMPADOO, Kamala; SANGHERA, Jyoti; PATTANAIK, Bandana (Ed.). **Trafficking and prostitution reconsidered: new perspectives on migration, sex work, and human rights**. Londres: Paradigm, 2005. Cap. 6. p. 107-126. p.16.

e a justiça.¹⁴⁸ O outro bloco estratégico, articulado em torno da defesa de direitos reivindicados pelas trabalhadoras do sexo organizadas, argumentava problemas da dicotomia entre “força” e “voluntarismo”, mostrando também complicadores a respeito da noção de consentimento. Tal dicotomia, para além de colocar em discurso aquela antiga classificação entre mulheres ingênuas que devem ser salvas e putas oportunistas que não merecem direitos, poderia ainda jogar as trabalhadoras que “consentem” para a categoria de contrabando. O campo discursivo que produz o debate sobre o consentimento é aquele que pergunta: “quem deve ser punida?” E essa pergunta pode colocar, ainda, a contingência de um posicionamento alinhado à noção de vítima forçada, que pode trazer consigo a obrigação de provar o “merecimento” de tal classificação.

Sem chegar a um consenso, o consentimento aparece no texto do protocolo como irrelevante apenas quando algum dos meios de força descritos na definição tiverem sido usados: *recorrendo à ameaça ou uso de força ou outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra* (artigo terceiro, b).

Parece que os grupos que defendiam estrategicamente que a prostituição é opressão venceram a disputa. Em primeiro lugar, quando não há definição para o que seja *uso de força*, há um espaço para que se decida, para tal expressão, um significado aleatório na análise de cada caso.

Mostrarei, na segunda parte, que a disparatada definição de tráfico colocada no código penal brasileiro desconsidera o

¹⁴⁸ JULIANO, Dolores. **Excluídas y marginales**. Madri: Cátedra (universidade de Valência), 2006. 228 p.

“consentimento” em quaisquer casos. Porém, a máxima de que “o consentimento é irrelevante” não diminui os problemas. Vou mostrar, em minhas fontes, que a noção de “consentimento” continua nas práticas policiais e que a noção de *uso da força* tem sido apropriada como *abuso de situação econômica* para justificar punições mais severas. E esse entendimento se materializa no seguinte julgamento: se uma mulher é pobre, significa que ela consentiu forçada por seu infortúnio econômico. Ora, é sobre as mulheres pobres que recaem vigilâncias mais finas.

Além disso, entre outras questões que discutirei na análise das fontes, não há uma definição do que seja *engano*. De acordo com o código penal brasileiro, o engano não é elemento definidor de tráfico, mas é elemento que aumenta a pena. Mas mesmo pensando o texto do protocolo, não sabemos se o engano tem que ser completo, até mesmo em relação à atividade que será desenvolvida no local de trabalho, ou se basta o engano em relação a algum ponto específico do acordo de viagem. Mostrarei que, na prática policial/judicial brasileira, é entendido que, para haver *engano*, basta que tenha havido a *promessa de lucro* no estrangeiro, argumento que se conforma à perspectiva construída de que uma pessoa não pode/consegue obter quaisquer lucros ou benefícios com o trabalho sexual. Estou mostrando com essas questões que, ainda

que nosso código penal seja completamente adaptado ao protocolo, muitos problemas continuarão conosco.¹⁴⁹

De acordo com a redação do protocolo, o *consentimento* é ponto estratégico na configuração de um caso de tráfico, pois o texto deixa aberta a possibilidade de uma interpretação ampla da existência do consentimento forçado. O problema é que é muito difícil definir o que seria consentimento forçado, como já mencionei. E, por fim, todas essas questões balançam no vazio de garantias legais supranacionais de direitos trabalhistas e humanos específicos para pessoas que se implicam voluntariamente em trabalho sexual. Está aí evidente a falibilidade daquela tensão “forçada” e “voluntária” quando colocada para servir à lógica do sistema penal.

O protocolo aponta textualmente a intenção de ser facilmente adaptado no maior número de países possível, independentemente do modo como lidam com a prostituição. A falta de definição de termos está relacionada, para além da falta de consenso, com a estratégia de possibilitar que se possa recorrer à categoria tráfico de pessoas tanto em

¹⁴⁹ Está em debate um ante-projeto de um novo código penal brasileiro. Tal ante-projeto é bastante problemático em relação ao modo como conceitua o tráfico de pessoas. Aponto, por ora, apenas duas questões. Uma delas é que apropria a definição de tráfico colocada no protocolo. Cecilia Varela pesquisou a aplicação da lei penal argentina sobre tráfico, que era, até pouco tempo, parecida com o que dispõe o protocolo e notou muitos problemas. Ver: VARELA, Cecilia Inés. De la "letra de la ley" a la labor interpretante: la "vulnerabilidad" femenina en los procesos de judicialización de la ley de trata de personas (2008-2011). *Pagu*, Campinas, n. 41, p.265-302, jul. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332013000200015&script=sci_arttext#top14>. Acesso em: 27 jun. 2014. Um outro problema é que se apropria da definição de tráfico do protocolo, que é uma definição pensada no debate sobre o controle de fronteiras, e a aloca na seção sobre “direitos humanos”. Bem, o próprio fato de colocar uma seção sobre “direitos humanos” em um código penal já poderia dar lugar a intermináveis debates.

países que não penalizam o exercício ou a procura por serviços sexuais, quanto em países que reconhecem o trabalho sexual, ainda que criminalizem a clientela e o lenocínio. O código penal brasileiro, como discutirei na segunda parte deste trabalho, não criminaliza o exercício da prostituição, mas arrasta um senso proibitivo dessa atividade. Esse fato, como mostrarei no decorrer do trabalho, produz especificidades no modo como se organizam operações de combate ao “tráfico”.

Até aqui, tratei do protocolo de Palermo, normativa ratificada pelo Brasil em 2004 e que dispôs, pela primeira vez, uma definição supranacional de tráfico de pessoas. Dotei tal definição de historicidade perguntando suas relações com posições acerca da prostituição. A definição ali colocada não se restringe à *exploração sexual*, mas foi, afinal, essa “modalidade” do crime que difundiu a noção de tráfico e colocou a questão na agenda de uma diversidade de instituições, organizações e movimentos.

Bem, se o tráfico de pessoas entrou em discurso nos e pelos debates sobre prostituição, há também implicações outras da insistência de tratar as mobilidades humanas a partir do vocabulário do crime.

Bridget Anderson e Julia O’Connell Davidson argumentaram que entender tráfico como um tipo de migração ilegal é valer-se daquela distinção simplista demais entre “migração legal” e “migração ilegal”, que não dá conta de reconhecer a complexidade dos processos de mobilidade. Se traficadas frequentemente entram nos países legalmente, explicam as autoras, o foco da discussão deveria estar nas explorações e violências que acontecem tanto nos sistemas de imigração ilegal quanto no legal e não na diferença entre tráfico e imigração ilegal. As autoras oferecem um exemplo em que migração regular se confunde com tráfico contando o caso real de enfermeiras qualificadas asiáticas recrutadas por

uma companhia britânica com escritórios na Ásia para trabalhar no sistema nacional de saúde do Reino Unido. Tais enfermeiras chegaram no Reino Unido já com dívidas em relação à viagem e ao processo seletivo. Encontraram uma situação em que era impossível sobreviver e pagar a dívida com o pagamento que receberiam por seu trabalho. As autoras explicam que tal situação não é entendida como tráfico de acordo com o protocolo, pois não há uma pessoa individualizada para apontar para acusação.¹⁵⁰

De fato, em minhas fontes de pesquisa, não encontrei nenhuma situação em que uma mulher tivesse viajado para outro país de maneira irregular. A situação recorrente é aquela em que brasileiras viajam para países da união europeia com status de turista. Como recebem o visto de turista, não têm autorização para trabalhar formalmente e se inserem no campo laboral sexual, um setor informal. Portanto, se a situação delas não couber na legislação contra o traslado irregular de pessoas (o

¹⁵⁰ DAVIDSON, Julia O'Connell, ANDERSON, Bridget. The trouble with 'Trafficking'. In: ANKER, Christien L. van Den; DOOMERNIK, Jeroen. **Trafficking and women's rights**. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2006. p. 11-26. (Women's Rights in Europe). Faço notar que essas questões citadas já haviam sido tratadas em outro trabalho publicado pelas mesmas autoras em 2003: ANDERSON, Bridget; O'CONNELL DAVIDSON, Julia. **Is Trafficking in Human Beings a Demand Driven?**A Multi-Country Pilot Study. International Organization for Migration (IOM), 2003. P. 7-9. Por coerência a minha escolha metodológica de não usar como referência resultados de pesquisas institucionais, esse último texto não consta na lista de referências.

chamado contrabando), cabe na legislação anti-tráfico, sujeitando-as igualmente a deportações e inadmissões.¹⁵¹

Tive acesso a processos-crime tratando de viagens para Espanha, Itália, Portugal, Suíça e Alemanha, e nenhum desses países exigem um pedido prévio de visto de entrada para brasileiras, mas resguardam, no entanto, o direito de discriminação, baseado em critérios não declarados, que legitima o dever das polícias imigratórias de julgar e decidir a admissão de entrada delas quando chegam nas bordas de seus territórios. Bridget Anderson propõe que, ao invés de somente nos preocuparmos em salvar vítimas e prender traficantes, deveríamos nos dedicar a apontar questões de controle da imigração que encorajam racismos e exacerbam nacionalismos, que são, para ela, causas reais de condições desumanas de trabalho e injustiças.¹⁵²

Quanto ao fato de não ter encontrado nenhuma situação de brasileiras traficadas para, por exemplo, os Estados Unidos, país que exige pedido prévio de visto de entrada para brasileiras, deixo a hipótese, que pretendo investigar em outra pesquisa, de que casos de

¹⁵¹ Adriana Piscitelli comenta que os resultados da pesquisa que conduziu no aeroporto de Guarulhos mostraram que, além de brasileiras serem rejeitadas/inadmitidas, detidas e pessimamente tratadas nos aeroportos europeus, elas em geral recorrem à ajuda da família e amigas para realizar o projeto de deslocamento, e não a máfias. A pesquisadora alerta, também, que focar em mulheres e/ou em travestis, ou focar na prostituição, deixa de revelar outras situações cuja consideração é importante. Ver: PISCITELLI, Adriana. Entre as "máfias" e a "ajuda": a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas. **Pagu**, Campinas, n. 31, p.29-63, jul. 2008. Disponível em : http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0104-83332008000200003&script=sci_arttext. Acesso em: 06 abr. 2009.

¹⁵² ANDERSON, Bridget. Motherhood, apple pie and slavery. Reflections on trafficking debates. Oxford: **Centre on migration, policy and society**, 2007. In: <<http://www.compas.ox.ac.uk/>> Acessado em novembro de 2007.

tráfico de pessoas brasileiras para os Estados Unidos não têm tanta visibilidade porque são registrados como contrabando e não como tráfico, afinal, não é tão simples diferenciar uma situação de outra. Entrevistei uma viajante brasileira do sul catarinense que atravessou irregularmente a fronteira sul dos Estados Unidos por duas vezes no início dos anos 2000. Segundo ela, na primeira viagem, além de ter sofrido ameaças de abusos sexuais por parte d(o) atravessador, de ter viajado por 14 horas dentro de um caminhão lotado de pessoas, dentre as quais uma que morreu asfíxiada, ela foi detida ao deixar o caminhão, interceptado pela polícia, permanecendo por três meses presa nos Estados Unidos e sem serviço de defesa legal. Não há como definir tal situação pensando apenas nas proposições limitadas do protocolo de Palermo. Ela não tem para onde recorrer. Porque ela não chegou a exercer nenhum trabalho no destino, ela foi, então, entendida como contrabandeada e criminosa. Foi deportada e, posteriormente, viajou uma segunda vez, também de maneira irregular.¹⁵³

Em relação aos países com acordo de livre circulação na América Latina, tais artifícios legais possibilitados pela convenção contra o crime organizado podem estar sendo utilizados para expulsar pessoas indesejadas sob a justificativa de combate ao tráfico. Não podendo ser acusadas por entrada irregular para serem registradas no contrabando, uma aplicação cínica da definição de tráfico deixa aberta a possibilidade de expulsão de pessoas estrangeiras que aqui se dedicam à prostituição sem que lhes seja garantido um mínimo de benefícios trabalhistas. Entrevistei, recentemente, um delegad(o) de polícia federal em Santa Catarina que relata o caso de um grupo de prostitutas paraguaias trabalhando no litoral catarinense. Tal caso foi denunciado

¹⁵³ Entrevista formal concedida em sua casa, no município sul catarinense de Içara, em março de 2012.

como tráfico de pessoas pelo próprio ministério público. Segundo o delegado, o dono do estabelecimento *entregou* para a polícia uma adolescente/mulher menor de idade estrangeira que se apresentou a ele pedindo trabalho. Para *livrar-se de problemas com a lei*, o tal proprietário procura a polícia dizendo que *se nega a permitir que uma adolescente trabalhe em seu estabelecimento*. Feita a batida policial no local, todas as paraguaias foram enviadas para o Paraguai sob a justificativa de tráfico, apesar de, segundo o próprio delegado, não haver sido encontrado nenhum elemento que apontasse para maus tratos, violência ou qualquer forma de coerção.¹⁵⁴ Essas práticas punitivas são possíveis em função do disparatado artigo 231 do código penal brasileiro, mas arrisco afirmar que elas estão sendo recentemente registradas como tráfico em função da ratificação da convenção de Palermo, que trouxe novos sentidos para o entendimento da prostituição. (O) don(o) do estabelecimento continuava preso na ocasião de minha conversa com (o) delegad(o) e a adolescente paraguaia teria desaparecido/fugido.¹⁵⁵

Bem, “tráfico de pessoas” está no vocabulário da organização internacional de migrações. É como se o fenômeno geral fosse “migração” e o tráfico fosse uma “modalidade”. O tráfico entra em discurso e ganha efetividade no campo de saber penal, do crime, e não a partir de categorias pensadas na racionalidade dos direitos humanos. Ora, não foi por acaso que a cidade escolhida para sediar a convenção foi Palermo, na Itália, capital de uma região difundida pela produção

¹⁵⁴ Entrevista formal concedida em Florianópolis em setembro de 2014.

¹⁵⁵ Não é a questão, aqui, “revelar” o que realmente aconteceu, mas, sim, problematizar o que está sendo entendido como tráfico de pessoas.

cinematográfica hollywoodiana como reduto de mafios(o)s.¹⁵⁶ Não podemos esquecer que a noção de máfia se formula a partir da discursividade do combate ao crime: há um mafioso - homem - individualizado, que mata por dinheiro e poder. O combate ao crime é que define o que é uma máfia e o que não é. Jyoti Sanghera relatou que a ideia de “ganges”, de “máfias” da prostituição apareceu nas negociações do protocolo sem nenhuma evidência comprovada.¹⁵⁷

Esse debate é antigo no campo de saber da criminologia: uma questão é o que é formulado como crime, outra é o que é entendido como violação de direitos humanos. Não necessariamente aquilo que é entendido como violação de direitos humanos está disposto como crime, assim como nem sempre uma atividade criminalizada comporta violações de direitos humanos. Um exemplo bastante simples e que exemplifica essa problematização é o caso da criminalização da interrupção voluntária da gravidez. Kristin Bumiller localiza

¹⁵⁶ Comenta-se, na Itália, que, depois do afamado filme hollywoodiano sobre as máfias italianas em Nova Iorque, os italianos passaram a se vestir como os personagens do filme, por diversão, mas também com a intenção de passarem a imagem de um homem de poder. Ao mesmo tempo em que, na Itália, se sussura quando se toca no assunto das máfias e se as acusa pelo estado de decadência econômica em que o país se encontra no momento, ninguém sabe apontar onde a máfia está ou conhece algum mafioso, mas sabe-se que ela está em todos os lugares e controla tudo, até mesmo as eleições de governo. Não saber onde está e quem é e, ao mesmo tempo, saber que está em todos os lugares, é um artifício poderoso de manutenção do medo e de transferência da causa dos problemas sociais para um Outro individualizado, que deve ser apontado e punido na expectativa de proteger as pessoas “de bem”.

¹⁵⁷ SANGHERA, Jyoti. Unpacking the trafficking discourse. In: KEMPADOO, Kamala; SANGHERA, Jyoti; PATTANAIK, Bandana (Ed.). **Trafficking and prostitution reconsidered: new perspectives on migration, sex work, and human rights**. Londres: Paradigm, 2005. Cap. 1. p. 3-24.

preocupações com o tráfico, nos Estados Unidos, como uma extensão das lutas contra a violência sexual e relaciona o sucesso de tais lutas ao fato de que coincidem com o momento de crescimento do aparato estatal contra o crime.¹⁵⁸ Kristin me coloca a pensar relações de poder que configuram aproximações e usos estratégicos circunstanciais do direito penal por organizações feministas. Se o uso simbólico do sistema penal para combater violências domésticas parece que tem sido bem sucedido no Brasil, tal estratégia tem que ser problematizada em cada caso específico. Há um histórico de violência policial contra prostitutas no Brasil e tal fato, por si só, nos obriga a pensar os limites e danos do apoio ao policiamento, a vistorias, a vigilâncias policiais que se organizam e se justificam em nome do combate ao “tráfico de pessoas”.

Nossas emoções construídas com relação ao universo da prostituição podem produzir urgências humanitárias que são usadas para justificar o trabalho policial. Do mesmo modo, glamourosas evocações aos direitos humanos têm justificado restrições aos deslocamentos de pessoas através de fronteiras nacionais em nome do combate ao tráfico. Ofereço o seguinte exemplo. Notícias midiáticas têm falado em máfias italianas que trazem pessoas da China para trabalharem como *escravas* no sul da Itália em empresas terceirizadas que costuram para grifes de roupas. Assim fazendo, tais grifes italianas têm o direito de usar o qualificativo “made in Italy”, que agrega valor comercial a seus produtos. Então, tais grifes de moda, e mesmo a indústria da moda e a indústria de consumo em geral, não são jamais responsabilizadas criminalmente por injustiças sociais e pela produção da desigualdade entre países e regiões que, por sua vez, empobrecem pessoas e

¹⁵⁸ BUMILLER, Kristin. **In an abusive state:** how neoliberalism appropriated the feminist movement against sexual violence. Durham: Duke University Press, 2008. 215 p.

restringem suas possibilidades de deslocamento por projetos seguros. Mas quem intermedia tais viagens de pessoas ou gerencia o trabalho delas é acusada como criminosa/traficante com o apoio de governos e da sociedade em geral, que vê na atividade da polícia de “salvar” (e deportar) tais pessoas “escravizadas” como uma atividade heróica e necessária, tanto para as pessoas implicadas quanto para a manutenção de políticas de contenção migratória. Ora, os controles de fronteiras certamente obrigam que tais pessoas precisem da ajuda de atravessadoras.

Não estou insinuando que as tais máfias que matam por dinheiro e poder não existam e tampouco opinando que o combate a essas práticas deva ser desconsiderado, simplesmente porque não é esse meu interesse de pesquisa. Governos têm preocupações legítimas com relação ao crime organizado, mas minha questão é quais preocupações são priorizadas. O que estou dizendo é que as atividades específicas que são definidas como atividades de crime organizado são efeito de disputas de interesses. Há uma seleção de atividades entendidas como crime organizado. E há a condição de que haja uma pessoa individualizada para ocupar a posição de acusada/culpada na aplicação do direito penal. Nessa lógica, não há lugar para se pensar o contexto geral de desigualdades produzidas pelas políticas de controle de fronteiras nacionais. E parece que tentar resolver abusos e exploração de trabalho a partir e tão somente na lógica do direito penal pouco ou nenhum benefício se consegue para as pessoas implicadas e entendidas como vítimas, que são obrigadas a se conformarem, a se sujeitarem como vítimas para conseguir algum direito. Essas questões são bastante óbvias, mas preciso dizê-las, porque dimensionam todo este meu trabalho.

A definição supranacional de tráfico de pessoas é efeito e produto de interesses no controle das fronteiras nacionais. São as fronteiras construídas que definem quem é a “migrante”. E são as próprias fronteiras nacionais que produzem a noção de crime organizado transnacional, emprestando a ideia das máfias, dos grupos de pessoas que se unem para cometer crimes de considerada gravidade: terrorismo, tráfico de armas, tráfico de drogas, falsificação de documentos, crimes virtuais, pessoas indesejadas que atravessam fronteiras. Vou mostrar, na análise de minhas fontes, como a polícia tem inscrito toda a prostituição na lógica das máfias e que isso é efeito e motivação da discursividade do tráfico. E parece que o debate feminista a respeito da prostituição entra nessa disputa de soslaio, mais como luta por diminuição de danos do que com lugares próprios de dizer e com argumentos propositivos.

Julia Kristeva analisou o comportamento de pessoas europeias em relação às pessoas entendidas por elas como estrangeiras. Fazendo uso dos campos de saber da linguística, literatura, psicanálise e filosofia, ela problematizou a noção da “estrangeira” - a forasteira, pessoa de fora, alienígena. Julia discutiu essa noção no contexto europeu através de séculos e nos instiga a pensar a produção d(o) “Outro” [sic] em função da produção de “si”. Ela argumenta que produzir a pessoa estrangeira é o mesmo que produzir a si, marcar a noção de nacionalidade e civilidade.¹⁵⁹ Em minhas experiências de campo, notei preocupações a respeito dess(e) “Outro” [sic] imaginário que nos vê, “nós brasileiras”. Por exemplo, em conversa informal com uma funcionária da lei, ouvi: *imagine o que vão [quem?] pensar de nós vendo essas fotos de mulheres*

¹⁵⁹ KRISTEVA, Julia. **Estrangeiros para nós mesmos** [1988]. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. 205p.

*peladas se oferecendo para prostituição!*¹⁶⁰ Parece que o rechaço à prostituição também passeia por preocupações com relação a como (o) Outr(o) europeu [sic] produz a todas nós brasileiras. Parece que a prostituta brasileira no estrangeiro abala esse sistema que produz “eu” (a brasileira “decente”) e a “outra” (a prostituta). Uma prostituta brasileira no Brasil serve para demarcar o “nós-decentes” e o “elas-putas”, mas uma prostituta brasileira no estrangeiro abala essa linha. Bem, se a prostituta for uma “vítima de tráfico internacional”, “nós”, em relação a(o) Outr(o) europeu [sic], continuamos “inocentes”.

Mostrarei, na análise de minhas fontes, que o combate ao tráfico colocado em prática no Brasil não é simplesmente uma imposição de países do eixo norte movidos por intenções de contenção migratória.

Várias autoras, entre elas, Janie Chuang,¹⁶¹ alertaram que, semanas antes da convenção de Palermo, os Estados Unidos promulgaram uma legislação nacional para combater o tráfico de pessoas. Esse conjunto de leis se chamou ato de proteção às vítimas de tráfico (tvpa).¹⁶² Para Janie, com essa lei, que é nacional, promulgada calculadamente naquele momento específico, esperava-se afetar territórios para além do território nacional dos Estados Unidos, numa expectativa de que esse país assumisse a posição de uma espécie de “xerife” global do tráfico. A autora monta seu argumento, dentro do debate sobre direito internacional, em torno da afirmação de que tal lei

¹⁶⁰ Caderno de campo, dezembro de 2012.

¹⁶¹ CHUANG, Janie. The United States as Global Sheriff: Using Unilateral Sanctions to Combat Human Trafficking. **Michigan Journal Of International Law**, Michigan, v. 27, n. 0, p.437-494, nov. 2006. Disponível em: <http://digitalcommons.wcl.american.edu/facsch_lawrev/198/>. Acesso em: 04 mar. 2014.

¹⁶² “the trafficking victims protection act of 2000 - tvpa”.

traz um regime de sanções que autoriza a presidenta a cancelar relações dos Estados Unidos com outros países, desde que não sejam relações de comércio ou relações de assistência financeira humanitária, que não se adequem suficientemente aos padrões mínimos, estabelecidos pelos Estados Unidos, para eliminação do tráfico. Ela critica o fato de os Estados Unidos tentarem impôr critérios próprios de combate ao tráfico aos outros países, sobrepondo sua legislação nacional ao já tão frágil consenso de cooperação internacional. De fato, todos os anos desde então, o departamento de estado dos Estados Unidos produz um relatório classificando os países de acordo com seus esforços de combate ao tráfico.

Mas Svati Shah alerta que é equívoco pensar que os Estados Unidos impuseram unilateralmente as políticas anti-tráfico para os outros países e problematiza a generalização de interesses contraditórios entre países do sul e países do norte no combate ao tráfico. Ela pesquisa o contexto da Índia no momento de incorporação das políticas anti-tráfico e mostra que esse acontecimento foi possível porque já havia no país um intenso debate a respeito da prostituição que agregou o debate sobre o tráfico. Ela traz o exemplo de um caso midiático de 1999 em que um homem indiano rico levou pessoas menores de idade para trabalharem como prostitutas na Califórnia, onde ele morava. Esse caso específico, cuja resolução contou com as polícias estadunidense e indiana, substanciou os debates do ato de proteção às vítimas de tráfico e foi alardeado com a participação de organizações de migrantes asiáticas nos Estados Unidos.¹⁶³ Svati está mostrando que se tratam, afinal, de

¹⁶³ SHAH, Svati P. South Asian border crossings and sex work: Revisiting the question of migration in anti-trafficking interventions. **Sexuality Research & Social Policy**, v. 5, n. 4, p.19-30, dez. 2008. Disponível em: <<http://link.springer.com/article/10.1525/srsp.2008.5.4.19>>. Acesso em: 08 mar. 2014.

relações de poder, que ao mesmo tempo em que certos países pensam o combate ao tráfico como uma estratégia de contenção migratória, e, muito aquém, como meio de proteção de direitos humanos, um acordo global de combate não seria possível sem a cumplicidade e conivência de governos, polícias nacionais e outros grupos investidos na luta contra o tráfico. Minhas análises mostrarão como as funcionárias da lei brasileiras têm dito o tráfico e têm usado o protocolo de Palermo para aplicar a lei brasileira de punição do *favorecimento da prostituição* em outros países, bem ao modo como Janie Chuang descreveu a pretensão do governo dos Estados Unidos. E isso que estou trazendo nem sequer é tão original, pois outras pesquisas já vêm sinalizando essa possibilidade há bastante tempo.¹⁶⁴

Pesquisas têm apontado que o combate ao tráfico no Brasil não “começou” por força da ratificação do protocolo, em 2004. É possível localizar a preocupação com a questão na pauta de certos movimentos civis já desde os anos 1990 e acordos de combate ao tráfico entre instituições brasileiras e estrangeiras já no final dos anos 1990.¹⁶⁵ Há também pesquisas específicas sobre apropriações do discurso anti-tráfico no contexto brasileiro que mostram que, também em nosso país, calculadas evocações a direitos humanos têm servido a anseios de

¹⁶⁴ Ver: SILVA, Ana Paula da et al. Prostitutas, "traficadas" e pânico morais: uma análise da produção de fatos em pesquisas sobre o "tráfico de seres humanos". *Pagu*, Campinas, v. 0, n. 25, p.153-184, jul. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332005000200007>. Acesso em: 08 ago. 2007.

¹⁶⁵ PISCITELLI, Adriana. Revisiting notions of sex trafficking and victims. *Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology*, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 274-310, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1809-43412012000100010&script=sci_arttext>. Acesso em: 08 set. 2013.

governamentalidade migratória.¹⁶⁶ Foram produzidas, também, análises sobre a reapropriação do mito das escravas brancas em discursos anti-tráfico brasileiros atuais.¹⁶⁷ Outras pesquisadoras mostraram como o comando anti-tráfico interpelou processos de lutas pela regulamentação do trabalho sexual e pautas específicas de grupos organizados em função de garantias de direitos para pessoas entendidas como migrantes no Brasil, causando prejuízos de reivindicações históricas.¹⁶⁸ Em conversas informais com ativistas pelos direitos indígenas, tenho observado preocupações com a política trafiquista e com o policiamento de

¹⁶⁶ DIAS, Guilherme Mansur. **Migração e Crime**: desconstrução das políticas de segurança e tráfico de pessoas. 2014. 318 f. Tese (Doutorado) - Curso de Antropologia Social, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2014. Em sua tese, Guilherme dedica um capítulo à análise de dinâmicas daquilo que ela chama de “mundo dos projetos” e mostra como determinadas agências multilaterais e organismos internacionais têm contribuído para o funcionamento de lógicas de “governança internacional de fronteiras”. A autora descreve o modo como tais agências produzem pesquisas que, arrogadas como imparciais e técnicas, atuam em simbiose e dependência de instituições que financiam seus projetos.

¹⁶⁷ SILVA, Ana Paula da; BLANCHETTE, Thaddeus Gregory; BENTO, Andressa Raylane. Cinderella Deceived: Analyzing a Brazilian Myth Regarding Trafficking in Persons. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology**, v. 2, n. 10, p.377-419, jul. 2013. Disponível em: <<http://www.vibrant.org.br/downloads/v10n2.pdf>>. Acesso em: 09 fev. 2014.

¹⁶⁸ SPRANDEL, Marcia Anita; DIAS, Guilherme Mansur. A temática do tráfico de pessoas no contexto brasileiro. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana (REMHU)**, Brasília, n. 35, p.155-160, jul. 2010. Disponível em: <<http://www.csem.org.br/remhu/index.php/remhu/article/viewFile/233/216>>. Acesso em: 10 dez. 2013; DIAS, Guilherme Mansur; SPRANDEL, Marcia Anita. Reflexões sobre políticas para migrações e tráfico de pessoas no Brasil. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana (REMHU)**, Brasília, v. 0, n. 37, p.59-77, jul. 2011. Disponível em: <<http://www.csem.org.br/remhu/index.php/remhu/article/viewFile/277/252>>. Acesso em: 02 abr. 2014.

fronteiras que ela traz implícita, especialmente em relação às populações que vivem nos espaços fronteiriços.¹⁶⁹

Não estou dizendo que há outros interesses “por trás”, ou “embaixo”, ou “ocultos” no combate ao tráfico, nem mesmo que há uma distorção dos conceitos de tráfico. Estou apostando que o que há é um cinismo calculado, que é visível. Vou mostrar que não há nada nas entrelinhas e que tudo o que digo pode ser visto em minhas fontes de pesquisa.

Adriana Piscitelli etnografou situações de mulheres brasileiras inseridas no campo laboral sexual na Espanha e mostrou que elas não se reconhecem naquele discurso de terror produzido nas campanhas anti-tráfico.¹⁷⁰ Essas pesquisas apontam obstáculos para que pessoas trabalhadoras do sexo recorram ao estado quando se sentem prejudicadas ou quando tenham problemas reais de violação de direitos. Tenho observado, também, que organizações que trabalham com direitos humanos, atendendo entre seu público trabalhadoras do sexo, têm incorporado a pauta anti-tráfico como estratégia de captação de recursos disponibilizados sob condições precisas e impostas. Outras pesquisadoras já apontaram que a justificativa de combate ao tráfico tem

¹⁶⁹ Conversas informais com Mariana Castilho.

¹⁷⁰ PISCITELLI, Adriana. Revisiting notions of sex trafficking and victims. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 274-310, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1809-43412012000100010&script=sci_arttext>. Acesso em: 08 set. 2013.

sido usada como veículo para conseguir direitos humanos mais gerais.¹⁷¹ Parece que as pautas estão sendo rearticuladas.

Em minha tese, procuro mostrar os custos da pauta anti-tráfico, pauta essa que é calculada na racionalidade policial, para oferecer possibilidades outras de tratar a questão, sem que se precise, necessariamente, partir do léxico do crime. Cecilia Varela mostra como a legislação anti-tráfico argentina tem sido usada ideologicamente para combater a prostituição e as prostitutas.¹⁷² Nandita Sharma argumenta que o combate ao tráfico tem legitimado o que ela chama de “apartheid global”, que seria a premissa da soberania nacional sobrepondo direitos humanos de pessoas em processo de mobilidade.¹⁷³ Anne Gallagher vem alertando que respostas penais ao tráfico têm colocado em risco, além de piorar o problema, o direito de asilo na Europa, que é um direito

¹⁷¹ Ver, por exemplo: ANDERSON, Bridget; SHARMA, Nandita; WRIGHT, Cynthia. Why No Borders? **Refuge**, York, v. 26, n. 2, p.05-18, 2009. Disponível em: <<http://pi.library.yorku.ca/ojs/index.php/refuge/article/view/32074>>. Acesso em: 18 set. 2013.

¹⁷² VARELA, Cecilia Inés. De la "letra de la ley" a la labor interpretante: la "vulnerabilidad" femenina en los procesos de judicialización de la ley de trata de personas (2008-2011). **Pagu**, Campinas, n. 41, p.265-302, jul. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332013000200015&script=sci_arttext#top14>. Acesso em: 27 jun. 2014.

¹⁷³ SHARMA, Nandita. Anti-Trafficking Rhetoric and the Making of a Global Apartheid. **NWSA Journal**, v. 17, n. 3, p.88-111, nov. 2005. Disponível em: <https://muse.jhu.edu/login?auth=0&type=summary&url=/journals/nwsa_journal/v017/17.3sharma.html>. Acesso em: 05 mar. 2014.

fundamental.¹⁷⁴ Bridget Anderson, Nadita Sharma e Cynthia Wright são categóricas ao afirmar que focar no tráfico é produzir fronteiras.¹⁷⁵

Bem, tudo o que escrevi até aqui foi perspectivado pela seguinte pergunta: quais as condições de possibilidade da enunciação do combate ao tráfico de mulheres como uma demanda feminista. Estou certa de que lutas por fronteiras abertas são também uma questão feminista. Estou movida pela convicção de que lutas para retirar o exercício da prostituição do universo do ilícito e para deslegitimar o uso do aparato policial para vistoriar/controlar/combater/acusar prostitutas é pauta feminista histórica. Mostrei que os movimentos feministas não são unívocos e que há, entre as feministas, dissensos a respeito da prostituição. Independentemente de como essa atividade é entendida, vou mostrar, na análise de minhas fontes, que não há justiça, para as mulheres que se dedicam a essa atividade, no modo como as funcionárias da lei têm praticado o combate ao tráfico no Brasil.

Essas são as questões que perspectivam minhas relações com as fontes de pesquisa e que formulam minhas perguntas. Como historiadora que sou, fui treinada para pensar as formulações discursivas, para pensar

¹⁷⁴ GALLAGHER, Anne. Trafficking, smuggling and human rights: tricks and treaties. **Forced Migration Review**, Oxford, n. 12, p.25-28, 2002. Disponível em: <<http://www.fmreview.org/FMRpdfs/FMR12/fmr12.9.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2013.

¹⁷⁵ Ver: ANDERSON, Bridget; SHARMA, Nandita; WRIGHT, Cynthia. Why No Borders? **Refuge**, York, v. 26, n. 2, p.05-18, 2009. Disponível em: <<http://pi.library.yorku.ca/ojs/index.php/refuge/article/view/32074>>. Acesso em: 18 set. 2013. Ratna Kapur reforça esse argumento em: KAPUR, Ratna. Cross-border movements and the law: renegotiating the boundaries of difference. In: KEMPADOO, Kamala; SANGUERA, Jyoti; PATTANAIK, Bandana (Ed.). **Trafficking and prostitution reconsidered: new perspectives on migration, sex work, and human rights**. Londres: Paradigm, 2006. Cap. 2. p. 25-41.

o lugar de enunciação dos discursos, para enfatizar os discursos menos visibilizados e estranhar discursos mais difundidos. Assim como as historiadoras feministas desconfiaram da certeza da debilidade feminina e mostraram como ela foi inventada precisamente no século XIX, com métodos científicos, me coloco em posição de provocar, amparada em outras autoras e munida de fontes de pesquisa específicas, o que há de dominante no discurso sobre o tráfico.

SEGUNDA PARTE - Tráfico de mulheres: uma categoria jurídica.

Em meados do século XIX, rejeições ao tráfico de pessoas negras africanas para práticas escravistas tomaram fôlego. Junto a essa urgência, não mais humanitária que econômica, agregou-se a preocupação com o tráfico de mulheres brancas para prostituição. Apesar de podermos estabelecer relações entre tais discursividades, é preciso ficar claro que são acontecimentos distintos, pois são movidos por preocupações diversas. A elaboração da categoria tráfico de mulheres brancas, além de trazer consigo um racismo latente, se fez a partir do empenho em proteger o ideal de pureza feminina.

Inventou-se a prostituição num tempo marcado por teorias eugenistas e evolucionistas. No século XIX, marco da constituição de uma ciência sexual, a prostituição foi tratada como um objeto do saber médico, entendida como doença, como desvio social. As prostitutas foram muradas fora das cidades, consideradas um empecilho à civilização e à moralidade. Naquela época, já se falava de prostituição através de fronteiras nacionais.¹⁷⁶

Na virada dos séculos XIX e XX, a prostituição era considerada uma ameaça ao corpo, à família, ao casamento, ao trabalho, à propriedade, foi entendida como “doença” e tornou-se alvo de planos de

¹⁷⁶ Sobre viagens internacionais de mulheres que se dedicavam à prostituição na virada dos séculos XIX e XX, ver: RAGO, Margareth. **Os prazeres da noite**. Prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991; MENEZES, Lená Medeiros de. **Os estrangeiros e o comércio do prazer nas ruas do Rio** (1890-1930). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992; KUSHNIR, Beatriz. **Baile de máscaras: mulheres judias e prostituição**. As polacas e suas associações de ajuda mútua. Rio de Janeiro: E. Imago, 1996.

profilaxia. As prostitutas eram perseguidas por serem consideradas empecilhos à civilização, à “limpeza moral” da cidade, e, por isso, sua circulação deveria ser controlada e suas casas deveriam ser afastadas para espaços confinados definidos por reformas urbanas. É também dessa época a invenção da associação entre mulher e debilidade/doença. Essa noção está em jogo com as associações entre doença e passividade.

A discursividade que constituiu a prostituição como um problema só foi possível através da medicalização e do policiamento da sexualidade; e o tráfico tornou-se dizível entrelaçado aos discursos médico e policialesco investidos no rechaço à prostituição. Prostituição e tráfico de pessoas, no modo como é reapropriado hoje, são invenções coincidentes. Como já mostrei, as inquietações a respeito de tais práticas não foram exatamente um efeito de preocupações humanitárias.

O Brasil integrou-se ao *tratado internacional para eliminação do tráfico de escravas brancas* de 1904 e adaptou seu ordenamento jurídico ao conteúdo dessa convenção. Na redação original do *codigo criminal do imperio do Brazil* de 1830, a prostituição não se constituía como um problema. No entanto, já é visível a desqualificação de quem exercia essa atividade. A única referência feita a tal prática está colocada no artigo 222 sobre *estupro*, onde aparece uma pena diferenciada caso o crime fosse cometido contra uma *mulher honesta* ou contra uma *prostituta*:

Art. 222. Ter copula carnal por meio de violencia, ou ameaças, com qualquer mulher honesta.

Penas - de prisão por tres a doze annos, e de dotar a offendida.

Se a violentada fôr prostituta.

Penas - [...].

Em meio a preocupações com relação à poligamia, adultério, rapto, ofensas à moral e aos bons costumes, diferenciações entre mulheres honestas, solteiras e casadas, o código imperial traduz a noção de prostituta como mulher pública, de todos, mulher da rua, fora dos padrões de comportamento normativo e que não merece a mesma proteção que as outras mulheres. Porém, inexistente uma preocupação específica com tal prática.

Tampouco na redação original do *codigo penal dos estados unidos do Brazil* de 1890 os desassossegos a respeito de tráfico aparecem. Essa normativa, elaborada no auge do período vitoriano, em que investimentos higienistas, eugenistas e misóginos repercutiram como nunca em nossa cultura, mantém diferenciações entre mulheres honestas e prostitutas, concebe prostituta como *mulher publica*, refere-se à virgindade das mulheres (porém não dos homens), faz várias referências ao estado civil das mulheres (porém não dos homens).

No título VIII, *dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das familias e do ultraje publico ao pudor*, capítulo III, *do lenocínio*, com apenas dois artigos, o código faz uma menção ao tráfico. Praticava *lenocínio* quem excitasse, favorecesse ou facilitasse a prostituição de alguém:

Art. 277. Excitar, favorecer, ou facilitar a prostituição de alguém para satisfazer desejos deshonestos ou paixões lascivas de outrem:

Pena —[...].

Paragrapho unico. Si este crime for commettido por ascendente em relação á descendente, por tutor, curador ou pessoa encarregada da educação ou guarda de algum menor com relação a este; pelo marido com relação á sua propria mulher:

Pena —[...].

Além desta pena, e da de interdicção em que incorrerão, se imporá mais:

Ao pae e mãe a perda de todos os direitos que a lei lhe concede sobre a pessoa e bens do descendente prostituido;

Ao tutor ou curador, a immediata destituição desse munus;

A' pessoa encarregada da educação do menor, a privação do direito de ensinar, dirigir ou ter parte em qualquer estabelecimento de instrucção e educação;

Ao marido, a perda do poder marital, tendo logar a acção criminal, que prescreverá em tres mezes, por queixa contra elle dada sómente pela mulher.

O artigo seguinte parece tratar de exploração da prostituição:

Art. 278. Induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miseria, quer constringendo-as por intimidações ou ameaças, a empregarem-se no *tráfico da prostituição*; prestar-lhes, por conta propria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, assistencia, habitação e auxilios para auferir, directa ou indirectamente, lucros desta especulação:

Pena – [...]. [grifos meus]

Nesse artigo aparece uma associação direta entre “mulher” e “fraqueza”, associação que ainda faz eco nos instrumentos normativos atuais, como mostrarei mais à frente. Apesar de mencionar *tráfico da prostituição*, não há uma definição do que seja essa prática. Vasculhando o texto, percebemos que todo ele funciona dentro de uma lógica que concebe as mulheres como seres passivas: é excitada por alguém, educada por alguém, guardada por alguém, sob o poder marital, induzida, abusada, fraca, constringida, intimidada, ameaçada. Não há nada na redação penal daquela época que escape a essa lógica, nos obrigando a conceber mulheres que voluntariamente se dedicavam à

prostituição a partir de outros textos, que não aquele. A noção de atividade feminina não encontra espaço nesse entendimento, assim como também não nos textos médicos que inventaram a prostituição como doença, debilidade, uma falha, uma deficiência.

Em minhas fontes de pesquisa, notei recorrências desse entendimento. *Propósito de exercício do meretrício. Escopo de exercerem o meretrício no exterior. Exerceria a atividade de meretrício. Aliciamento de diversas mulheres para a prática de sexo. Finalidade de exercício do meretrício. Degradação moral a que são submetidas as vítimas. Conduta e personalidade maculadas, pois dedica-se ao exercício da prostituição. Conduta social e personalidade totalmente desviadas. [As vítimas] se apresentam volúveis. Risco concreto à ordem pública. Débora é honesta. Não se adaptou ao meretrício e quis retornar. Atraídas e deslumbradas pela proposta. Seduzida por proposta de lucro fácil. Iludido a vítima com a promessa de que esta ganharia muito dinheiro no exterior. A vida naquele país era muito mais fácil. Alegação de ganho fácil. Seduzida com a referida proposta, mormente em vista dos lucros. Atraída para fins de prostituição. Aliciamento de mulheres para fins do exercício do meretrício no exterior; para isso havendo aliciado as mulheres solteiras daquela cidade e agora estando a fazê-lo com as casadas.* Rutvica Andrijasevic pesquisou campanhas anti-tráfico lançadas na Europa pós-socialista e pensou o uso de imagens do corpo feminino como objeto passivo, mostrando como associações entre erotização dos corpos femininos e vitimização é uma representação violenta.¹⁷⁷ Ela Wiecko de Castilho analisou sentenças judiciais recentes

¹⁷⁷ ANDRIJASEVIC, Rutvica. Beautiful dead bodies: gender, migration and representation in anti-trafficking campaigns. **Feminist Review**, Londres, n. 86, p.24-44, 2007. Disponível em: <<http://www.feminist-review.com>>. Acesso em: 17 set. 2013.

sobre tráfico de pessoas e apontou que, sobre as trabalhadoras do sexo posicionadas como vítimas nos processos, recaem desqualificações morais por parte das julgadoras.¹⁷⁸ O entendimento de que as mulheres inseridas no campo laboral sexual são débeis e doentes é recorrente, como, por exemplo, quando se fala em mulheres *seduzidas, atraídas e deslumbradas, degradação moral* ou *personalidade maculada*, mas, ao mesmo tempo, posso notar, de modo geral, que a preocupação central não é exatamente com mulheres passivas *aliciadas*, mas com um certo comportamento desobediente, que coloca em risco a *ordem pública*, afinal parece que elas têm *propósito, escopo, exercem, praticam, têm finalidade, retornam*, pensam no *dinheiro, no lucro fácil*. Aparece uma certa “atividade” que está contida na noção de tráfico. Podemos traçar comparações entre o que a historiografia nos mostra a respeito da prostituição de um século atrás e o que vejo em minhas fontes de pesquisa, que foram produzidas em tempos bem recentes.

Já naquela época, no auge dos pânico morais a respeito do tráfico de mulheres, a anarquista e feminista Emma Goldman criticou, em 1910, legislações moralistas contra o tráfico, que, para ela, só serviam para divertir um público infantilizado e apolítico e para aumentar uma classe particular de servidor(e)s do estado, rotulados por ela de “parasitas”, que seria encarregada da vigilância da moralidade

¹⁷⁸ A autora mostrou que, ao mesmo tempo em que criticavam o que se entendia como “cultura machista”, as sentenças/acórdãos colocavam em discursos noções sexistas, além de reproduzir a ideia de que a prostituição é uma atividade indecente. É como se funcionasse também, dentro do processo, uma criminalização sem tipo penal, sem processo legal, afinal, o exercício da prostituição não é crime no Brasil. CASTILHO, Ela Wiecko V. de. A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero?. **Pagu**, Campinas, v. 0, n. 31, p.101-123, dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332008000200006&lng=pt&nrm=iso&tln g=pt>. Acesso em: 09 jan. 2009.

pública. Ela conclui que reprimir a prostituição seria aumentar ainda mais as injustiças.¹⁷⁹ Havia, portanto, já naquela época, discursos dissidentes da pretensão jurídica a respeito do tráfico de mulheres. Mas esses discursos, no entanto, não tinham a mesma visibilidade e a mesma efetividade que as ordens do código penal.

Em *anotações theorico-praticas ao codigo penal do Brasil*, de Antonio Bento de Faria, publicada em 1929,¹⁸⁰ encontrei uma espécie de primeiro conceito de tráfico na legislação brasileira. Antes de se reportar ao texto do código, (o) autor explica que o *tráfico de brancas* havia sido seriamente estudado pelo governo francês, que promoveu uma conferência internacional em Paris em 1902, na qual o Brasil tomou parte. Tal conferência, sob a presidência d(o) ministro das relações exteriores da França, resultou no tratado internacional para eliminação do tráfico de escravas brancas de 1904, já comentado. (O) autor explicita que as resoluções de tal conferência foram de ordem administrativa: vigilância internacional, extradição de culpados e repatriação das vítimas. Vez e outra, (o) autor se refere a intenções associadas ao que poderíamos ler hoje como um certo “humanitarismo”: *extorsões brutaes que praticam á noute, quando reclamam de suas victimas o preço do gozo dos seus corpos durante as ultimas 24 horas; auferem do corpo da mulher prostituta o máximo da renda de antemão calculada pelo lucro*

¹⁷⁹ GOLDMAN, Emma. The Traffic in Women. In: GOLDMAN, Emma. **Anarchism and Other Essays**. 2. ed. Nova Iorque e Londres: Mother Earth Publishing Association, 1911. p. 183-200. Disponível em: <<http://www.marxists.org/reference/archive/goldman/works/1910/traffic-women.htm>>. Acesso em: 08 ago. 2013.

¹⁸⁰ FARIA, Antonio Bento de. **Anotações theorico-praticas ao Codigo Penal do Brasil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro Dos Santos, 1929. 940 p. (Vol.I). Coleção de Obras Raras da Biblioteca Central da Universidade Federal de Santa Catarina. *Essa obra não será encontrada nas referências bibliográficas porque é tomada como fonte.

provável que pode fornecer diariamente o gozo do seu corpo ou da sua beleza; a mulher é importada como mercadoria e sujeita como escrava ao commercio da sua própria carne; são attrahidas por promessas de collocações vantajosas, arrastadas para longe da familia, e geralmente para fora do paiz, e uma vez chegadas ás capitaes do estrangeiro, são ahi forçadas a entregarem-se á prostituição. Há que se reconhecer que (o) autor tinha notável virtude retórica. Mas el(e) não nos explica como chegou a tais conclusões. Não sabemos se foi através de incursões pessoais no mercado do sexo, se a partir de notícias de jornal ou de ficções da época, ou se foi um devaneio literário eclipsando um pânico particular. O que sabemos é que (o) autor não está aí fazendo uma sociologia da prostituição, mas um comentário sedutor a um dispositivo legal que ele desejou incluir nas suas *Anotações*.

Parece, porém, que a questão está mais na ordem das relações entre estados que na ordem de preocupações com eventuais vítimas de tal prática. Além disso, aflições com respeito à desordem no modelo de familia nuclear são muito mais evidentes que ansiedades motivadas pela ideia de possíveis agressões e violências que recairiam sobre as mulheres envolvidas em tal prática, *fracas pelo sexo*, como explica (o) autor. Tampouco se cogita o fato de muitas dessas mulheres terem se inserido no campo laboral sexual voluntariamente, pois, se assim se admitisse, não haveria vítimas para ensejar uma discussão jurídica a respeito, já que prostitutas eram entendidas como infratoras da ordem moral e vítimas de sua própria anormalidade. Vontade fraca foi uma marca estigmatizadora aplicada às mulheres no século XIX. E preocupações estatais com respeito ao tráfico, *torpe e vergonhosa indústria*, como explica (o) autor dos comentários ao código republicano, só se justificaram porque fizeram uso da ideia de debilidade feminina.

Em 1915, rearranjou-se a redação dos artigos 277 e 278 do código penal de 1890 trazendo, pela primeira vez no ordenamento brasileiro, uma espécie de definição de tráfico (talvez um eco do tratado de 1904), no interior do artigo 278, em jogo com o artigo 277.

Art. 277 – Induzir alguém, por meio de engano, violência, ameaça, abusos de poder, ou qualquer outro meio de coacção a satisfazer os desejos deshonestos ou paixões lascivas de outrem.

Excitar, fornecer, ou facilitar a prostituição de outrem:

Pena – [...]. [etc.]

Os comentários explicativos do artigo elaborados pelo afamad(o) jurista explicitam o fato de a prostituição ser obrigatoriamente a *entrega do corpo* [feminino] *por paga e sem escolha*. (O) mesmo autor, talvez em um tropeço retórico, explica que *as vítimas não acusam* [o negociante]. O quero dizer é que essas elaborações sobre o tráfico só podem ser entendidas se localizadas em um tempo em que se entendia que as mulheres eram fracas, sem escolha, sem vontade, que se entregam, que nem sequer denunciavam, que deviam ser protegidas pelo pai, marido ou estado, que eram facilmente *induzidas*. As que não se encaixavam nesse modelo de feminilidade legítima eram entendidas como anormais, prostitutas. O que está em jogo em tais elaborações legislativas é a segurança da ordem familiar eclipsada em combate à prostituição. Mas também em minhas fontes de pesquisa encontrei argumentos da mesma ordem: *as vítimas, na maioria dos casos, nunca depõem contra os aliciadores*. E mostrarei, no decorrer deste trabalho, que apesar de os argumentos que encontro em minhas fontes serem parecidos com aqueles antigos refrões sobre a prostituição, não se trata das mesmas relações de poder, porque a configuração discursiva em que são possíveis é diferente e movida por fundamentos diferentes.

Ainda sobre as modificações do código em 1915, o artigo 278, sobre *casas de tolerância*, fala em *desencaminhar* mulheres e sinaliza preocupações com deslocamentos de mulheres para prostituição, ainda que voluntariamente:

Art. 278. Manter ou explorar casas de tolerância, admittir na casa em que residir, pessoas de sexos diferentes, ou do mesmo sexo, que ahi se reúnam para fins libidinosos; induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miseria, quer constringendo-as por intimidações ou ameaças, a entregarem-se á prostituição, prestar, por conta propria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, qualquer assistencia ou auxilio ao commercio da prostituição:

Penas – [...].

§1º. Alliciar, atrair ou *desencaminhar*, para satisfazer as paixões lascivas de outrem, qualquer mulher menor, ou não, *mesmo com o seu consentimento*; aliciar, atrair ou desencaminhar, para satisfazer ás paixões lascivas de outrem, qualquer mulher maior, virgem ou não, empregando para esse fim ameaça, violência, fraude, engano, abuso de poder ou qualquer outro meio de coacção; de reter, por qualquer dos meios acima referidos, ainda mesmo por causa de dividas contrahidas, qualquer mulher, maior ou menor, virgem ou não, em casa de lenocínio, obrigar-a a entregar-se á prostituição:

Pena – [...].

§2º. Os crimes de que trata o art. 278 e o §1º do mencionado artigo serão puníveis no Brasil, ainda que um ou mais actos constitutivos das infracções nelles previstas tenham sido praticados no estrangeiro. [grifos meus]

Como explica o comentador do código: *Felizmente, para nós, digamos desde já: - exploradas e exploradores, em sua grande maioria, não são brasileiros*. Deste modo, o parágrafo segundo (§2º) funcionaria como justificativa para expulsar prostitutas estrangeiras do país, as “francesas”, como se costumava chamar. Dentro da lógica de que uma

prostituta era sempre presa, ou de sua debilidade física e moral, ou de algum explorador perverso, qualquer mulher estrangeira que se dedicasse à prostituição, voluntariamente ou não, e que não fosse benquista em seus círculos de sociabilidade poderia ser facilmente repatriada em cumprimento da função estatal de “limpar” as capitais brasileiras para que o país pudesse, finalmente, ser aceito no rol das nações civilizadas. Pouco importa se elas “consentem” ou não, porque não são os direitos delas que se está tentando proteger.

Em 1940, um novo código penal brasileiro foi elaborado, entrando em vigor em 1942. Foi submetido a uma comissão revisora composta por quatro juristas: Nelson Hungria e outr(o)s três. A parte (título) VI tratava dos *crimes contra os costumes*, e estava composto por seis capítulos: *dos crimes contra a liberdade sexual; da sedução e corrupção de menores; do rapto; disposições gerais; do lenocínio e do tráfico de mulheres; do ultraje público ao pudor*. Pela primeira vez o tráfico ganha um artigo específico.

Apesar desse código não penalizar o exercício da prostituição, também trouxe um senso proibitivo de tal atividade, pois previu como crime *atrair* alguém à prostituição e facilitar a prostituição (enunciado primeiro do artigo 228), aumentando a pena caso tal conduta fosse colocada em prática por meio de violência, grave ameaça ou fraude (§2º) ou se houvesse finalidade de lucro (§3º). A mesma lógica proibitiva aparecia no artigo 229, sobre *casa de prostituição*, que previa como conduta criminosa manter lugar destinado a encontros para fim libidinoso, havendo ou não intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente. Com essa redação, é impossível trabalhar como prostituta e agir conforme a lei, porque não se pode manter um local de trabalho. Coerente com a lógica proibitiva da prostituição, o artigo 230 inventou uma definição para o *rufianismo*: *tirar proveito da prostituição*

alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça. Portanto, uma pessoa que se dedicasse a atividades de prostituição estava proibida de fazer uso livre de sua renda: só poderia usar seu dinheiro, bens ou benefícios para sua única e exclusiva subsistência. É dentro desse senso proibitivo da prostituição que o tráfico de mulheres ganha, pela primeira vez no ordenamento brasileiro, uma definição, um conceito:

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulher que nêle venha a exercer a prostituição, ou a saída de mulher que vá exercê-la no estrangeiro:

Pena – [...]

Se a vítima tivesse *entre 14 e 18 anos de idade*, se o agente fosse *ascendente, descendente, marido, irmão, tutor ou curador ou afim*, se houvesse *emprego de violência, grave ameaça ou fraude*, se fosse *cometido com fim de lucro*, aumentava-se a pena. A língua portuguesa nos faz um gracejo nessa arrumação de palavras. A única palavra de gênero feminino é *vítima*, enquanto todas as outras estão flexionadas no masculino: o agente, o marido, o pai, o legislador, o revisor do projeto e o comentador do código. Ora, a redação desse artigo traz uma certa novidade, mas os sentidos são os mesmos daqueles inventados no século XIX: mulheres são levadas e trazidas, como se não tivessem vontade própria, têm sua subjetividade pessoal negada e não se considera o voluntarismo nessas questões. Pouco importa se tal ou qual mulher atravessou fronteiras nacionais por vontade própria: de acordo com o código, a prostituição não é uma escolha possível para as mulheres. Ora, nesses tempos era muito difícil uma mulher conseguir viajar sozinha,

pois em geral precisavam da autorização de alguém.¹⁸¹ E essa obrigatoriedade de autorização era justificada pela noção de debilidade feminina. Tal armadilha fazia que com que elas sempre precisassem da “ajuda” de alguém para atravessar as fronteiras.

O tráfico, aí, é colocado como uma modalidade de lenocínio. O exercício da prostituição não é penalizado, tampouco quem compra tal serviço, mas qualquer ajuda ou facilitação são desencorajadas. Essa disposição confusa de permissões e proibições parece estratégica para satisfazer as mesmas contraditórias demandas do século XIX: se a prostituição é um atentado à civilização, ao mesmo tempo serve de alívio para instintos¹⁸² irrefreáveis e sustenta a honra das famílias, devendo, portanto, ser tolerada.

Nelson Hungria, revisor do código e afamad(o) jurista, nos conta em linguagem apaixonante que a repressão penal ao lenocínio remonta da Antiguidade.¹⁸³ (O) escritor utiliza esse artil discursivo para elogiar o código que ele próprio ajudou a redigir. O modo como o código concebe a prostituição está bem afinado com aquele costumeiro refrão que traz a prostituição como “a mais antiga das profissões”,

¹⁸¹ Sobre autorização de viagens, ver: BASSANEZI, Maria Sílvia. Mulheres que vêm, mulheres que vão. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012. p. 169-193.

¹⁸² Sobre “instintos”. Hoje, esse entendimento tem pouco espaço nos estudos sobre as sexualidades. Não há mais que se falar em instintos ou pulsões, mas em chamada à ordem nas relações de gênero; nem mesmo em violências sexuais, mas em violências de gênero. Ver: GAGNON, John. **Uma interpretação do desejo**: ensaios sobre o estudo da sexualidade. Rio de Janeiro: Garamond, 2006. 456 p.

¹⁸³ HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão Côrtes. **Comentários ao Código Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 1948. p.246-248. *Essa obra não será encontrada nas referências bibliográficas porque é tomada como fonte.

artifício cultural que naturaliza a atividade. Nelson nos repete, nos anos 1950, que *a prostituição é um mal necessário*, parafraseia são Tomás de Aquino, que compara prostituição à cloaca do palácio: *removida aquela, torna-se êste um lugar fétido e impuro*; fala em *decaídas afoitas*; em *mercado carnal*; *mal inextirpável*; *é inútil tentar extingui-la*; *conduta imoral*. Assim el(e) explica:

Se a prostituição é um mal deplorável, não deixa de ser, até certo ponto, em que pèse aos moralistas teóricos, *necessário*. Embora se deva procurar reduzi-la ao mínimo possível, seria desacêrto a sua incriminação. Sem querer fazer-lhe o elogio, cumpre reconhecer-lhe uma função preventiva na entrosagem da máquina social: é uma válvula de escapamento à pressão de irrecusável instinto, que jamais se apaziguou na fórmula social da monogamia, e reclama satisfação antes mesmo que o homem atinja a idade civil do casamento ou a suficiente aptidão para assumir os encargos da formação de um lar. Anular o meretrício, se isso fora possível, seria inquestionavelmente orientar a imoralidade para o recesso dos lares e fazer referver a libido para a prática de todos os crimes sociais.¹⁸⁴

Nada está nas entrelinhas, tudo está visível e pode ser lido. O que estou procurando entender é em qual espaço de ordem se constituiu um saber sobre o tráfico de pessoas, como se formou uma racionalidade constitutiva do fenômeno e sob que condições essa racionalidade traz seus motivos. Essa escolha normativa não leva em consideração as mulheres, nem as prostitutas e nem as não prostitutas, mas somente (o)s usuários da atividade, que podem, afinal, dormir o sono dos justos (e doutos) sabendo que se condenam cafetões perversos. Naquela data, não havia que se pensar em “agência feminina”, como se faz hoje, tampouco

¹⁸⁴ HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão Côrtes. **Comentários ao Código Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 1948. p.257. *Essa obra não será encontrada nas referências bibliográficas porque é tomada como fonte.

em “direito ao próprio corpo”, pauta dos movimentos feministas de 1960, pois as mulheres que se dedicavam a tais atividades são simplesmente desconsideradas no discurso jurídico. Não somente elas não participavam do debate, como nem sequer eram consideradas como sujeitas. Se estamos falando em “coisificação” de pessoas, de mulheres (tráfico, e não tráfico), não há como negar: em questões de objetificação, o jurista venceu o cafetão.

[...] retrato cabal do sentimento colonialista arraigado em alguns cidadãos europeus em face dos brasileiros. Somos considerados, para eles, como *coisa*, objeto de todo tipo de escárnio, preconceito e discriminação, enfim, seres bárbaros, social e culturalmente inferiores. O tom jocoso de manifestações como aquelas visam a atingir (e atingem) a auto-estima de um povo, gerando, inclusive, a chamada construção social da inferioridade, onde o senso comum acaba absorvendo a existência de uma suposta superioridade europeia. No caso de exploração sexual, essa *coisificação* se torna ainda mais patente. Nossas sociedades, onde dizem que o conservadorismo e a falocracia já se encontram superados, a exploração sexual se imbrica com o sentimento patriarcal, racista e dominador-colonizador, mormente quando se constata que a *preferência* dos donos e gerentes de ‘boates’ europeias recaem sobre as negras e mulatas, mulheres, mais que as brancas, instrumentalizadas, de forma manipulada pelo homem branco, para se situar em uma posição de satisfação de desejo. (ministério público federal em dezembro de 2005)

Ora, fica aí evidente uma guinada no foco de aflições: se antes se falava em *brancas*, agora se fala em *mulatas*. O racismo se refaz. O texto do ministério público, em um arroubo de “bom-mocismo” se apropria do discurso anti-racista e do discurso feminista de maneira distorcida e equivocada: produz raça e produz gênero em suas ansiedades com aquilo que dá a entender como “roubo de nossas

mulheres negras”. Há, aí, todo um jogo de relações entre preocupações a respeito do deslocamento de pessoas, da prostituição e da raça.

Expliquei, na primeira parte, que o Brasil ratificou, em 2004, a convenção de Palermo, instrumento normativo sobre o combate ao crime organizado transnacional e que apresenta uma definição do tráfico de pessoas. O protocolo sobre tráfico aponta textualmente a intenção de ser facilmente adaptado no maior número de países possível, independentemente do modo como lidam com a prostituição. A ideia é, portanto, que se possa recorrer à categoria tráfico de pessoas tanto em países que não penalizam o exercício ou uso da prostituição, quanto em países que reconhecem o trabalho sexual, ainda que criminalizem a clientela e o lenocínio. O código penal brasileiro não penaliza o exercício da prostituição, mas arrasta um senso proibitivo dessa atividade.

Com a ratificação do protocolo, o Brasil se obrigou a adaptar a legislação nacional ao seu conteúdo. Como já mostrei, foram apontados muitos problemas no texto do protocolo. E o cotejo do texto do protocolo com a legislação penal brasileira a respeito do tráfico de pessoas nos mostra ainda mais disparates.

O código penal é dividido em partes (títulos). A parte que nos interessa é a que trata *dos crimes contra a dignidade sexual*. Até poucos anos atrás, essa parte se chamava *dos crimes contra os costumes*, depois passou para *dos crimes contra a liberdade sexual*, passando a se chamar, em 2005, *dos crimes contra a dignidade sexual*. *Dignidade* e ainda *dignidade sexual*, termos negociados em disputas políticas, não têm uma definição precisa. Derivam eles do “princípio” constitucionalizado da *dignidade da pessoa humana*. Se falar em dignidade já causa acaloradas contendas, falar em *dignidade sexual* é empreitada de guerra. Não há consenso a respeito do significado desse termo.

Cada parte (título) do código é dividida em capítulos. Os capítulos da parte dos crimes contra a dignidade sexual são: *crimes contra a liberdade sexual* (I), *crimes sexuais contra vulnerável* (II), *do lenocínio e do tráfico de pessoa para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual* (V), *do ultraje público ao pudor* (VI).

Os crimes contra a liberdade sexual, termo cuja definição tem sido também intensamente disputada, são: *estupro*, *violação sexual mediante fraude* e *assédio sexual*. Tais crimes não interessam neste trabalho. Os crimes sexuais contra vulnerável, sendo que “vulnerável” é qualificativo legal de pessoas com idade menor que 14 anos ou outras pessoas que não tenham discernimento (aqui também um belo problema), também não interessam a esta pesquisa.¹⁸⁵ Tampouco interessa o crime de *ultraje público ao pudor*.

O capítulo que me interessa é o *do lenocínio e do tráfico de pessoa para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual*. Esse capítulo inclui: *mediação para servir a lascívia de outrem* (artigo 227), *favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual* (artigo 228), *casa de prostituição* (artigo 229), *rufianismo* (artigo 230), *tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual* (artigo 231), *tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual* (artigo 231-A).

O capítulo que interessa, aqui, teve várias modificações nos anos de 2005 e 2009 em função de lutas pela constitucionalização do código penal, mas também em função da ratificação do protocolo de Palermo. Por exemplo, em 2009, foram eliminadas referências à honestidade das mulheres, até então presentes no código, em função

¹⁸⁵ *Crimes sexuais contra vulnerável* são: *estupro de vulnerável*, *corrupção de menores*, *favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável*.

tanto da equiparação de mulheres e homens perante a lei quanto da deslegitimação de desqualificações produzidas a respeito da vida íntima e sexual das pessoas. Em 2005, o *tráfico internacional de pessoas* tomou o lugar do antigo dispositivo sobre *tráfico internacional de mulheres* e foi reconhecida a existência de tráfico interno. Contudo, o código manteve certo vínculo entre tráfico e prostituição, diferentemente do protocolo, que coloca a prostituição ao lado de outras práticas, ainda que de forma problemática. Em 2009, o artigo 231 passou a tratar de *tráfico internacional de pessoa* [no singular] *para fim de exploração sexual*, bastando uma única vítima para que se possa operacionalizar o conceito.¹⁸⁶

O primeiro ponto que deve ficar claro nessa discussão é que o exercício da prostituição não é, e nunca foi, formalmente criminalizado em nosso país. Uma segunda questão é sobre a inclusão recente da categoria “exploração sexual”, que vinha sendo debatida no Brasil, no contexto dos direitos de crianças e adolescentes, desde os anos 1990. Certamente que a inclusão dessa categoria está também relacionada com tentativas de adequação ao protocolo de Palermo, ratificado pelo Brasil em 2004. Onde antes se falava em *prostituição*, agora fala-se em *prostituição ou outra forma de exploração sexual*, fazendo eco ao texto do protocolo, que fala em *exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual*. Tal categoria, apropriada no debate sobre o combate ao tráfico acabou produzindo equívocos em função da confusão entre trabalho sexual de pessoas adultas e exploração sexual infantil. Essa discussão trouxe a noção de que não se poderia falar em prostituição infantil, mas somente em exploração sexual infantil. O próprio protocolo, ainda que de forma problemática, não fala em

¹⁸⁶ Conheço a discussão doutrinária a respeito da possibilidade de haver crime sem vítima. A preocupação é, de fato, procurar acusadas.

prostituição, mas em *exploração da prostituição* ou *outra forma de exploração sexual*. Mas no código penal, o próprio nome do capítulo é *do lenocínio e do tráfico de pessoa para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual*. Há, aí, uma confusão (ou cinismo?) evidente. A categoria *exploração sexual* está em debate e não há uma definição precisa a seu respeito. Mas o código institucionaliza a confusão, a fusão, a síntese, a conjunção, o ajuste da noção de *exploração sexual* com o trabalho sexual em si: prostituição aparece como forma de exploração sexual.

Ao mesmo tempo em as pessoas inseridas no campo laboral sexual não poderiam ser formalmente criminalizadas, há, no código penal, todo um senso proibitivo dessa atividade. Por exemplo, é crime de manutenção de *casa de prostituição* (artigo 229) *manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente*. O *intuito de lucro* não é requisito para que se entenda uma situação de prostituição em determinado estabelecimento como exploração. Por ora, indico dois problemas: está aí implícita uma lógica de vigilância em que uma pessoa que mantém um estabelecimento qualquer e sabe que ali acontece prostituição, ainda que não lucre com isso e que não interfira no acontecimento, está cometendo crime; está aí colocada a confusão entre prostituição e exploração, pois não há uma definição do que seja uma coisa ou outra. Os mesmos problemas também se materializam na definição de rufianismo (artigo 230), que criminaliza *tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça*. Ao mesmo tempo em que uma pessoa inserida no campo laboral sexual não pode ser formalmente criminalizada, ela está proibida de fazer uso livre de seus rendimentos.

Há tempos que o código arrasta um sentido proibitivo da prostituição. Com as discussões a respeito do tráfico, parece que os sentidos se complexificaram. A mesma lei que alterou, recentemente, o artigo sobre tráfico também alterou o artigo 228, que antes penalizava *induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone*, e agora trata de *favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual* e penaliza *induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone*. Quanto ao tráfico internacional de pessoa, o artigo 231 passou a definir: *promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro*. E quanto ao tráfico interno, novidade, o artigo 231-A define: *promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual*. O embaraçante texto do código nos coloca numa cilada interpretativa: *exercer a prostituição é uma forma de exploração sexual* (por parte da empregadora, por parte da clienta ou em função da própria debilidade de quem exerce essa atividade contra si mesma).

Um outro problema colocado é que *favorecer* é induzir, atrair, facilitar; *tráfico* é promover ou facilitar o deslocamento (entre fronteiras nacionais ou dentro do país). Não há diferenças de fundamento. Mesmo que o código não penalize o exercício da prostituição, continua aí um sentido de proibição dessa atividade. O que o código penaliza é o deslocamento para prostituição. A diferença está no uso de termos mais sofisticados, como, por exemplo, *exploração sexual*, que ainda não se constitui, em função de disputas de interesses antagônicos, como uma categoria bem definida. Sem definição precisa a

respeito do que seja exploração sexual, as questões parecem se resolver em torno da ideia de prostituição simplesmente. Por exemplo, o caso, já aqui comentado, das mulheres paraguaias trabalhando no litoral catarinense que foram enviadas ao Paraguai sob a justificativa de tráfico internacional porque estavam exercendo prostituição, ainda que não houvesse nenhum elemento entendido pela polícia como exploratório.¹⁸⁷ Ou, ainda, um outro “caso” recentemente relatado para mim durante uma conversa informal com profissionais da rede de saúde do estado de Santa Catarina em que foram “encontradas”, em 2013, várias mulheres catarinenses trabalhando como prostitutas no estado do Pará, situação que foi entendida como “tráfico interno”. Segundo os relatos, elas foram trazidas, sob intenso assédio midiático, para Santa Catarina, em uma operação de combate ao tráfico, ainda que não estivessem claros os elementos da exploração para além do fato de exercerem a atividade em um estabelecimento organizado para prostituição.¹⁸⁸

Certamente, esse jogo de termos e categorias foi pensado na intenção de fazer com que as funcionárias da lei e as pessoas em geral entendam que uma pessoa envolvida em tráfico, figurando na posição de “vítima” (no sentido jurídico técnico), não pode ser tratada como infratora. Porém, essa estratégia traz um outro complicador, tão grave quanto a culpabilização mais evidente. Essas confusões deixam muito pouco espaço para o entendimento de que a prostituição pode ser uma atividade ponderada, negociada e escolhida dentro de uma gama de opções possíveis. Ao igualar prostituição à exploração sexual, se apaga a subjetividade das pessoas que se envolvem nessa atividade e, ainda mais grave que isso, as coloca na mira do policiamento e das vigilâncias.

¹⁸⁷ Ver página 135.

¹⁸⁸ Entrevista informal concedida em Florianópolis em maio de 2013.

Mostrarei na análise de minhas fontes que as trabalhadoras do sexo têm sido impedidas de viajar, têm sido deportadas e até mesmo presas sob a justificativa do combate ao tráfico.¹⁸⁹ Além disso, o combate ao tráfico, nesses termos, vem boicotando a discussão a respeito dos direitos das pessoas que se implicam voluntariamente no campo laboral sexual.

Parece que, à parte o vocabulário mais sofisticado, o fundamento do código não muda muito daquele dos anos 1940. O artigo 231 define que alguém comete o crime de tráfico internacional de pessoa quando promove ou facilita a entrada no território nacional de alguém que nele venha exercer a prostituição, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro. O emprego de violência, grave ameaça ou fraude e fins de lucro não são definidores do tráfico, são tratados como elementos adicionais que podem levar ao aumento de pena. A definição é, portanto, um disparate em relação àquela do protocolo, já tão problemática. Assim está definido no código:

¹⁸⁹ Várias outras pesquisas vêm mostrando, há tempos, esses efeitos do combate ao tráfico. Ver, por exemplo: SHARMA, Nandita. Anti-Trafficking Rhetoric and the Making of a Global Apartheid. *NWSA Journal*, v. 17, n. 3, p.88-111, nov. 2005. Disponível em: <https://muse.jhu.edu/login?auth=0&type=summary&url;=/journals/nwsa_journal/v017/17.3sharma.html>. Acesso em: 05 mar. 2014; KEMPADOO, Kamala. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. *Pagu*, Campinas, v. 0, n. 25, p.55-78, jul. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332005000200003>. Acesso em: 10 ago. 2008; SILVA, Ana Paula da et al. Prostitutas, "traficadas" e pânicos morais: uma análise da produção de fatos em pesquisas sobre o "tráfico de seres humanos". *Pagu*, Campinas, v. 0, n. 25, p.153-184, jul. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332005000200007>. Acesso em: 08 ago. 2007; VENSON, Anamaria Marcon. Rotas do desejo: tráfico de mulheres e prostituição como estratégia migratória no Brasil e na Espanha na virada dos séculos XX e XXI. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos*, fev. 2009. Disponível em: <<http://nuevomundo.revues.org/52653?lang=en>>. Acesso em: 03 fev. 2009; etc.

Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.

Pena - [...]

§ 1o Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2o A pena é aumentada da metade se:

I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3o Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

Ora, as discussões em torno da formulação do protocolo de Palermo pensavam nos casos em que alguém facilita o deslocamento de uma pessoa, encorajando-a a entrar em acordo quanto ao pagamento de dívidas altas, enganando-a sobre o quanto vai ganhar e sobre as condições de trabalho no lugar de destino. O debate pensava em pessoas que, depois de viajar, se encontram em uma situação em que é impossível pagar tal dívida, submetendo-se, assim, a condições de trabalho que poderiam ser pensadas com os mesmos sentidos em que se pensa a escravidão. Como já discuti, o modo como coloca o protocolo deixa espaço para interpretações diversas a respeito do que seria tráfico. Pode-se interpretar que tráfico seria quando há uma rede organizada para promover o deslocamento dessas pessoas por meio de fraude, obrigando

que haja um combinado entre a pessoa que arranja a viagem e a pessoa que explora o trabalho no destino. Pode-se também interpretar que uma pessoa que arranja viagens, lucrando com isso e em acordo com a empregadora, mas que não controla a exploração de trabalho no estrangeiro, deve ser entendida como traficante, caso as condições de trabalho no destino sejam entendidas no mesmo registro de práticas escravizantes. O protocolo, formulado a partir da discussão sobre crime organizado transnacional, pensava em “processos” de deslocamento de um país a outro, ou entre vários países, que combinavam atividades que não necessariamente seriam entendidas como crime se tomadas individualmente, mas que, em conjunto, colocavam pessoas em situação de exploração. O tráfico não seria uma ação, mas um conjunto de ações, um processo com várias fases: recrutamento, transporte e controle no lugar de destino. Portanto, vários grupos de pessoas poderiam estar envolvidos. Esse entendimento fez com o que o tráfico fosse entendido como um termo “guarda-chuva”.

Há, no entanto, vários complicadores desse entendimento. Um deles é que os elementos que constituem o tráfico podem não ser universalmente considerados como violações de direitos humanos ou crime. Por exemplo, a *exploração da prostituição* pode ser um dos elementos do tráfico, mas a prostituição é regulamentada como um setor econômico em muitos países. Manter uma casa de prostituição, por exemplo, não é em si uma atividade criminalizada ou considerada um abuso de direitos humanos em vários países. Definir o tráfico, então, envolve tomar decisões a respeito de quais ações particulares e quais

combinações particulares devem ser incluídas dentro desse guarda-chuva, desse processo.¹⁹⁰

O artigo 231 do código penal, dentro do contexto proibicionista que garante sua aplicação, além de confundir prostituição e exploração sexual, não leva em consideração a noção de “processo” pensada no protocolo. Fala em *entrada* ou *saída* de prostitutas do território nacional. É essa a atividade criminalizada. E vou mostrar que as funcionárias da lei, para dar-lhe aplicação, são obrigadas a se esforçarem para justificar a prostituição como exploratória em si mesma.

Na análise de minhas fontes, pude perceber uma falha notória de minha pergunta de pesquisa. Decidi, então, produzi-la como resultado de pesquisa. Em minhas fontes, encontrei, repetidos à exaustão, trechos como os seguintes: *Conduzidas ao meretrício. Viagem das aliciadas*

¹⁹⁰ No Brasil, há uma discussão ainda em curso para definir outros dispositivos legais que poderiam ser incluídos nesse conceito guarda-chuva do tráfico. Os artigos 231, 231-A (sobre tráfico interno) e 232 do código penal são os dispositivos mais evidentes, já trazem o termo “tráfico de pessoas” em seus textos. Tais artigos, como venho mostrando, se limitam a pensar a prostituição e a exploração sexual. Minha tese se faz em torno do artigo 231 especificamente. Há, ainda, os chamados “crimes correlatos”, que seriam: o artigo 206 sobre *aliciamento para o fim de emigração*; o artigo 207 sobre *aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional*; o artigo 207 sobre *aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional*; o artigo 149 sobre *redução à condição análoga a de escravo*; todos do código penal. Há também um conjunto legislativo sobre tráfico de crianças e de órgãos. E também os chamados “crimes relacionados”, que seriam: o artigo 147 sobre *ameaça*; o 148 sobre *sequestro e cárcere privado*; o 297 sobre *falsificação de documento público*; o 298 sobre *falsificação de documento particular*; o 299 sobre *falsidade ideológica*; o 277 sobre *mediação para servir a lascívia de outrem*; o 229 sobre “estabelecimento onde ocorra exploração sexual”; o 230 sobre *rufianismo* (que significa: “tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros, ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça”; e o próprio 228 sobre favorecimento da prostituição da prostituição ou outra forma de exploração sexual.

para o exercício do meretrício. Saída de mulher do território nacional visando o exercício da prostituição. Aliciado mulheres para a prática da prostituição. Inquirir brasileiras que foram encontradas pela polícia [estrangeira] como prostitutas. Confirmou a participação da família em incentivos à prostituição. Naquele país, [a acusada] respondeu tão somente por exercício ilícito da prostituição. [Acusada] indiciada [no estrangeiro] por exercício ilegal da prostituição. Aliciamento de garotas nacionais. A questão, aí, notória é que eu poderia ter pesquisado as relações e as diferenças de operacionalização dos artigos sobre favorecimento, tráfico interno e tráfico internacional. Não é simplesmente que citações do artigo 228, sobre favorecimento da prostituição, povoam os processos sobre tráfico internacional como complemento ou como erro operacional.¹⁹¹ Minhas fontes me fizeram ver que se trata, afinal, da mesma questão. A diferença é que o tráfico internacional se configurou como favorecimento da prostituição para o estrangeiro. Discutirei essa questão na terceira parte e espero que alguém pesquise as relações entre tráfico interno e favorecimento. Arrisco afirmar, contudo, que uma das motivações da raridade de processos-crime sobre tráfico interno é que tais situações estão sendo traduzidas como favorecimento, caindo na operacionalização do artigo 228.

Conforme a redação atual do artigo 231, é perfeitamente convincente a interpretação de que há ali uma previsão de punição para qualquer pessoa que ajude alguém que se dedica a atividades sexuais

¹⁹¹ O crime de tráfico internacional é de competência da justiça federal, enquanto o tráfico interno e o favorecimento, são de competência da justiça estadual. Nos processos-crime que analisei, encontrei discussões sobre o crime de tráfico “absorver/consumir” o crime de favorecimento. Na técnica jurídica, esse acontecimento obedece àquilo que se chama “regras de consunção”.

comerciais a atravessar a fronteira nacional. Ao definir que prostituição é exploração e incluir no conceito de tráfico a ação de *facilitar* a saída de alguém que vá exercer prostituição no estrangeiro, prevendo multa nos casos em que há fim de obter vantagem econômica e aumento de pena nos casos em que há violência, ameaça ou fraude, o código dá espaço para que essa discursividade se instale.¹⁹² Vou mostrar, com as análises de minhas fontes, que é isso mesmo que acontece.

Esse entendimento tem sérias implicações práticas, pois acaba funcionando como impeditivo para que mulheres pobres que se envolvem no campo laboral sexual tenham oportunidades de mobilidade como têm outras pessoas, ainda que tenham projetos de migrar para países onde a prostituição é regulamentada. Suponho o caso em que uma mulher viaja para a Suíça ou Alemanha, países onde a prostituição é um setor econômico como outro qualquer, e que, para conseguir realizar esse projeto, recebe a ajuda da dona de uma casa de prostituição suíça ou alemã na condição de firmar um contrato de trabalho. De acordo com o artigo 231, há crime e a dona do estabelecimento suíço pode ser processada pela lei brasileira mesmo que nunca tenha estado no

¹⁹² Outras pesquisas já apontaram essa possibilidade: CASTILHO, Ela Wiecko de. A legislação penal brasileira sobre tráfico de pessoas e imigração ilegal/irregular frente aos Protocolos Adicionais à convenção de Palermo. Texto apresentado no **I Seminário Luso Brasileiro sobre tráfico de pessoas e imigração ilegal**, Cascais, 2006; PISCITELLI, Adriana. Entre as "máfias" e a "ajuda": a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas. *Pagu*, Campinas, n. 31, p.29-63, jul. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0104-83332008000200003&script=sci_arttext>. Acesso em: 06 abr. 2009.

Brasil.¹⁹³ Se houver violência, a pena é aumentada, mas não são eventuais violências, abusos ou enganos que definem o crime. Tampouco uma violência, por si só, cometida contra uma brasileira naquele país, em qualquer outro caso que não fosse considerado tráfico, poderia constituir um processo judicial no Brasil. E tudo se complica ainda mais quando há a possibilidade de punição para crime tentado. Suponho o caso em que uma mulher decide viajar para o estrangeiro para se inserir no campo laboral sexual e pede dinheiro emprestado para comprar os bilhetes aéreos a uma amiga de confiança. Mesmo que nunca saia do Brasil e nunca exerça a atividade, a amiga de confiança, sabendo da intenção da viagem, obtendo ou não um certo lucro pelo empréstimo, está cometendo crime de tráfico. Esses exemplos, esdrúxulos e extremos, são absurdamente possíveis na ótica do código penal em teoria. E vou mostrar com minhas fontes que essas atividades são criminalizadas e estão sendo punidas sob a justificativa de combate ao tráfico. A lei autoriza tais punições.

Portanto, para operacionalizar a definição jurídica de tráfico de pessoas que temos hoje, somos obrigadas a acatar um juízo proibitivo da prostituição. A discussão sobre o tráfico de pessoas se conduz em torno de questões que são anunciadas como técnicas, e que, por serem técnicas, supostamente trazem implícitas a ideia de neutralidade e estabilidade. Junto a isso, são proclamados valores contemplados pela discursividade dos direitos humanos (liberdade, dignidade, não violência, etc.), valores estimados por sua universalidade e não-negociabilidade. Mas essa estruturação se sobrepõe e se sustenta na

¹⁹³ Sobre as condições para condenação nesse caso, ver o artigo sétimo do código penal, que trata de ações sujeitas à lei brasileira, embora cometidas no estrangeiro. Essa discussão também aparece nos processos-crime que submeti à análise.

noção de que a prostituição é uma violência em si mesma, de que a prostituição é o que não deve ser. Bem, não há nada técnico ou universal nesse arranjo.

A categoria tráfico de mulheres, tráfico de pessoas, tráfico de seres humanos, TSH, como se convencionou chamar na expectativa de dar a ela um ar de tecnicidade e controle, não é uma categoria sociológica, mas, sim, jurídica.¹⁹⁴ Mostrei como ela foi inventada, no século XIX, no contexto de invenção de fronteiras, de nações, de civilidade, de moralização civilizatória, da invenção de uma política de controle populacional. Procurando maneiras de delimitar, de inventar fronteiras, o discurso jurídico produziu o tráfico de mulheres com base em suposições, em adivinhações, em imaginações a respeito das atividades laborais sexuais. Ela não foi pensada em pesquisas ou em problematizações das relações humanas, mas na intenção de resolver o problema da inexistência de leis de policiamento de fronteiras nacionais. Ora, nossas leis penais atravessaram o século XX sem jamais considerarem a perspectiva das trabalhadoras do sexo. Tampouco o protocolo de Palermo foi pensado para resolver violações de direitos humanos. Tráfico de pessoas não é uma categoria pensada em pesquisas antropológicas ou elaborada como uma categoria sociológica, é uma categoria jurídica que é operacionalizada sob a condição de uma tradução das experiências das pessoas no campo laboral sexual para o vocabulário do direito penal, do crime.

E é esse o trabalho das funcionárias da lei sob o mando do artigo 231. Para dar-lhe funcionamento, são obrigadas a justificarem,

¹⁹⁴ Tratamos essa questão específica em pesquisa anterior: VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. Tráfico de pessoas: uma história do conceito. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 33, n. 65, p. 61-83, 10 fev. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbh/v33n65/03.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2013.

previamente, o entendimento de que prostituição é violência, dando, assim, uma ideia de “processo” para nossa disparatada definição de tráfico. Se prostituição é violência, é exploração em si, basta apenas o vislumbre de tal atividade para que se produza uma viagem como tráfico. É então para cobrir a falha do artigo 231 que é praticada a discursividade de que prostituição é exploração. É porque há uma longa história de inscrição da prostituição no universo do ilícito que a prática do 231 é possível. São acontecimentos coincidentes, que se formulam um ao outro. Tampouco é algo individualmente intencional, mas é efeito possibilitado por toda a massa discursiva de nossa época.

Para dar uma ideia de evolução - não no sentido de melhora, mas no sentido de possibilidade discursiva - da prática da definição de tráfico, analiso, a partir de agora, uma seleção de trechos, em ordem de datação.

O registro policial mais antigo que encontrei sobre o “tráfico de mulheres” data de meados da década de 1990:

Em 29 de novembro de 1995, [...] Fabiana, Marcela e a menor Bianca [...] uma vez que as duas últimas estavam portando carteira de identidade com dados falsos, e com as mesmas obtiveram passaporte, que também portavam, e, com eles, pretendiam ir para a Espanha, com o fim de se prostituírem, convencidas pela primeira.

O relatório de inquérito da delegacia de polícia, de outubro de 1996, diz: *Este procedimento foi instaurado para apurar o tráfico de mulheres para o exterior, praticado por Fabiana. [...] havendo suspeitas de estar agenciando mulheres para serem levadas para a Espanha, onde se dedicariam à prostituição.* Em novembro de 1996, o ministério público federal elabora a denúncia:

A primeira denunciada atuou, como já o fez em outras ocasiões, como agenciadora, no Brasil, a pedido de Carla (residente na França), para enviar a segunda denunciada à Cidade Espanhola, onde deveria ‘trabalhar’ na casa de prostituição de Douglas, local onde já se encontram outras moças brasileiras, para lá enviadas pelo mesmo processo constante desses autos. [...] Dessa forma, restou incontroverso que a trama engendrada por elas, de falsificar e usar certidão de nascimento, identidade e passaporte (documentos apreendidos - fls.x), teve como finalidade exclusiva favorecer a ida da segunda denunciada - Marcela - para a Cidade Espanhola, onde deveria se prostituir. [...] Assim agindo, incorreu a primeira, especificamente, na sanção do artigo 231, e ambas nas sanções dos artigos 297, 298 e 304, todos do código penal.

Nesse processo, como também em outros, *trabalhar* aparece entre aspas, porque a prostituição é atividade tolerada, mas não é entendida como trabalho pelas funcionárias da lei. Nessa época, o tráfico de pessoas ainda não era um assunto midiático de destaque e tampouco um alvo prioritário de políticas públicas no Brasil. A investigação policial se faz a partir de uma preocupação com *falsificação de documentos*, que teria como fim possibilitar a viagem de uma mulher, Marcela, à época, civilmente menor de idade (menos de 21 anos) e penalmente maior de idade (mais que 18 anos).¹⁹⁵ Naquela época, era necessário completar 21 anos de idade para obter o passaporte sem autorização de responsável. Nesse caso específico, Marcela foi, ao mesmo tempo e no mesmo processo, acusada/condenada por falsificação de documentos e apontada como vítima de tráfico de mulheres, já que Fabiana foi condenada por tentativa de tráfico e Marcela nem sequer viajou para o estrangeiro. Desde esse processo, já podemos notar a

¹⁹⁵ Bianca não foi apontada como suposta vítima nesse processo, mas em outro.

confusão entre *tráfico de mulheres e favorecimento da prostituição*, diferença que se constrói a partir da meta geográfica: se no país, favorecimento; se para o estrangeiro, tráfico. Foi isso que vi em minhas fontes de pesquisa de modo geral.

Em 2000, um outro inquérito aberto pela polícia federal, iniciado através do *auto de prisão em flagrante em desfavor de Raquel [...] pela prática de aliciamento de mulheres para exercer a prostituição no exterior. [...] não deixam dúvidas de que, com sua conduta Raquel incidiu nas penas do artigo 231, §3o [...]*. Ora, parece que a única diferença entre tráfico de mulheres e favorecimento da prostituição é que tráfico é para o estrangeiro. Cita-se o artigo 231, porém a descrição é a de favorecimento: *aliciamento de mulheres para exercer a prostituição - no estrangeiro*. O relatório da polícia federal sobre a prisão em flagrante coloca que Daniel, agente da polícia federal, *recebeu informação anônima, dando conta de uma pessoa supostamente identificada como sendo Livia [...] 'havia aliciado Beatriz, com o objetivo de conduzi-la à Espanha com o fim de lá exercer a prostituição, [...]*'. A denúncia do ministério público, de abril de 2000, confirma, autentica, compartilha o entendimento da polícia:

Consta do incluso inquérito policial que Raquel foi presa em flagrante delito no aeroporto em Cidade do estado de Goiás, na companhia de Beatriz e Júlia [apontadas como supostas vítimas], quando estas tentavam embarcar para Cidade Francesa, seguindo de lá para Cidade Espanhola, com a finalidade de se prostituírem em casas noturnas ali existentes. [...] a polícia federal logrou descobrir que as denunciadas atuam de forma consorciada no tráfico de mulheres levadas ao exterior para se prostituírem na Espanha. [...] Débora, residente atualmente na Espanha, era quem enviava para Raquel os recursos financeiros necessários para que esta aliciasse mulheres no território nacional e as enviasse para aquele país a fim de se prostituírem, como tentaram fazer com as vítimas já mencionadas.

[...] as irmãs Raquel e Bruna, e ainda, Débora, conscientes e deliberadamente, tentaram levar Beatriz e Júlia para se prostituírem na Espanha [...].

Até agora aparecem apenas “tentativas”, o que implica também condenação. Todo o vocabulário que diz o tráfico é o vocabulário do combate à prostituição: acusada e apontadas como supostas vítimas *tentavam embarcar - com a finalidade de se prostituírem*. Nada aparece sobre as condições de trabalho no local de destino, pois isso não é uma questão nessa época. O processamento parece bastante simplificado, disputas por sentido não são visíveis nos textos, o código penal é seguido à risca: *aliciar* para prostituição é crime de favorecimento e, se para o estrangeiro, crime de tráfico internacional. A sentença condenatória de Fabiana e Marcela, datada de dezembro de 2000, define:

Da caracterização do crime definido no artigo 231 do código penal, relativamente à Fabiana. Artigo 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulher que nele venha exercer a prostituição, ou a saída de mulher que vá exercê-la no estrangeiro. [...] As provas carreadas nos autos demonstram cristalinamente a caracterização do delito em tela, na forma tentada, conforme análise que segue. [...] Foi reconhecida prática do crime definido no artigo 231 do código penal pela referida [...] A denúncia narra que a falsificação teve como finalidade exclusiva favorecer a ida da segunda denunciada - Marcela - para a Cidade Espanhola, onde deveria se prostituir.

Em outro inquérito, que se iniciou com notícia de crime datada de junho de 2003, agente da polícia federal explica que a pretensão é:

[...] investigar notícia crime, noticiada pelo ministério público federal do estado de Goiás, de que o indivíduo de nome Eduardo, está promovendo e envio de Gabriela, Eliane, Vivian, Mônica para a Espanha, para

lá exercerem a prostituição. O embarque provavelmente acontecerá entre os dias x a x/06/2003.

Na prática policial, tráfico equivale a favorecimento da prostituição.¹⁹⁶ Assim como o combate ao tráfico se equipara ao combate à prostituição, também se mistura ao combate ao turismo sexual, categoria também de difícil definição e que não constitui crime no Brasil. Em 2003, no estado do Ceará, inicia-se uma investigação no âmbito da polícia civil,¹⁹⁷ partindo de confusões elaboradas sobre prostituição e turismo sexual, que dão espaço, lugar, que legitimam a aplicação da categoria tráfico de mulheres:

Tendo chegado a conhecimento [...] através de boletim de ocorrência [...] a possível incidência de ilícito penal previsto no artigo 228 do código penal (favorecimento da prostituição) e após verificada a procedência das informações [...] instauração de inquérito [...] Caio, segundo Débora, é a pessoa responsável pelo agenciamento e ‘produção’ das garotas enviadas para prostituição na Espanha, por ‘encomenda’ de Juliano, o espanhol. Ouvimos diversas pessoas [...]. Juliano já esteve diversas vezes em Cidade do estado do Ceará e, sempre na companhia de Caio, seleciona garotas para trabalhar em sua boate, na Espanha.

¹⁹⁶ Aparece nas fontes, vez e outra, uma discussão a respeito de o crime de tráfico “consumir/absorver” o crime de favorecimento, mas a prática de combate produz equivalências entre tráfico e favorecimento. Ver nota 195.

¹⁹⁷ Em julho de 2003, quando as funcionárias da lei - aqui, a polícia civil - percebem que processar o tráfico internacional é competência da justiça federal, o “caso” é transferido para polícia federal. Assim, o ministério público justifica: *o crime de tráfico de mulheres, pelo menos ao ver deste agente do ministério público federal, absorve o delito de favorecimento da prostituição, pois de acordo com o que se apurou, apesar de atraídas nesta capital, as mulheres enviadas eram enviadas para a Espanha, onde só ali exerciam o meretrício.* É importante lembrar que há debates jurídicos dentro dos processos e que as questões não são sempre pré-definidas pelo texto da lei.

Em seguida, lemos o pedido de *decretação de prisão preventiva*¹⁹⁸ do acusado Caio:

[...] embaixadas suspeitas do envolvimento de Caio nos crimes de favorecimento da prostituição, rufianismo e tráfico internacional de mulheres. [...] apresentamos declarações de garotas que haviam sido convidadas pelo espanhol Juliano [acusado traficante, dono de boates na Espanha] para viajarem para a Espanha, para trabalharem para o mesmo, sendo em seguida aliciadas pelo indiciado para que aceitassem tal proposta. Agora, apresentamos dois bilhetes deixados por uma garota na casa de Caio, afirmando que queria viajar para a Espanha, para trabalhar com sua irmã, que lá estaria, além de contas telefônicas constando ligações do indiciado para outros países [...].

O fato de que o que chamam de *favorecimento da prostituição* de um minuto a outro ser chamado de *tráfico internacional de mulheres*, simplesmente porque a meta das apontadas como supostas vítimas seria o estrangeiro, nos mostra como se trata da mesma questão. O que parece diferenciar uma situação da outra na discursividade da polícia é o fato de que no tráfico as pessoas se deslocam de uma região para outra. Mover-se, deslocar-se: aparece uma “atividade” contida na ideia de tráfico. No texto acima citado, *convidar* se confunde com “seduzir”, ajudadas se confunde com *aliciadas*, *garotas* se traduz por “prostitutas”, *esquema criminoso* se traduz por “máfia”. E as investigadoras do crime continuam:

o caso que investigamos é de extrema relevância de interesse social, uma vez que várias famílias foram lesadas pelo indiciado esquema em que o mesmo

¹⁹⁸ Na discussão jurídica, a prisão preventiva pode ser decretada quando houver prova da existência do crime e indicação suficiente de uma possível autora do crime.

desenvolveu e, acreditamos que pela gravidade dos crimes por ele perpetrados, é quase certa sua fuga para se ver livre de tais acusações, razão pela qual, a polícia judiciária, como órgão direto do estado incumbido da manutenção da segurança pública requer ao poder judiciário meios legais para a viabilização do exercício de sua função - até porque, atualmente, é uma das metas do governo estadual o combate ao turismo sexual, à prostituição e todos os seus desdobramentos, razão pela qual apelamos para a vossa valorosa e essencial colaboração, assim como a do ministério público.

Como já mencionei, turismo sexual não constitui crime no Brasil e tampouco há consenso sobre o que seria tal prática. E, aqui, encontro uma investigação sobre possível tráfico internacional de mulheres que se justifica com o argumento de que *é uma das metas do governo estadual o combate ao turismo sexual, à prostituição e todos os seus desdobramentos*. Nada está nas entrelinhas, tudo pode ser visto: tal investigação ganhou existência sobre o objetivo de *combate à prostituição e todos os seus desdobramentos*. Estou mostrando como a noção de tráfico foi ganhando espaço de aplicação dentro do combate à prostituição e ao turismo sexual, espaço esse produzido não somente pela polícia, mas por instituições outras, como, por exemplo, governos estaduais. Não é que a categoria tráfico trouxe o combate à prostituição. Há todo um histórico de combate à prostituição no Brasil, e o tráfico foi agregado a uma discursividade que já existia.

Ainda em julho de 2003, no relatório de inquérito policial, onde constam como indiciados/acusados Caio, Juliano e Fabrício, vemos, mais que uma relação, uma conjugação, uma coincidência, uma confluência entre favorecimento da prostituição e tráfico de pessoas:

O presente inquérito policial foi instaurado com o objetivo de apurar crime perpetrado por Caio previsto no artigo 228 do código penal (favorecimento da

prostituição). [...] nem todas as garotas eram prostitutas quando foram convidadas pelos indiciados para trabalharem na Espanha, como no caso de Nádia, que aceitou o convite para ir para a Espanha ciente de que lá faria programas sexuais, mas em Cidade do estado do Ceará tinha uma vida humilde, e nunca havia feito programa anteriormente, tendo sido convidada em seu bairro por uma pessoa, que não quis identificar, para trabalhar na Espanha. [...] Dos crimes possíveis de se apurar, cometido pelos indiciados, podemos identificar comprovadamente, por Caio, os ilícitos de favorecimento da prostituição (artigo 228) e tráfico de mulheres (artigo 231), todos capitulados no código penal, uma vez que Caio, em sua conduta, chegava a persuadir garotas que não haviam até então se prostituído para então mandá-las para a Espanha para tal fim, como no caso da vítima Nádia.

Fala-se de *convites*, em pessoas *convidadas*, em *persuadir*, entendidos no mesmo registro de sentido que *aliciar/agenciar*, que *favorecer* a prostituição, que crime de *tráfico* de mulheres. Nádia, no entanto, teria manifestado que preferiu não identificar a pessoa que lhe fez o convite, pois certamente sabe que tal pessoa, possivelmente uma amiga ou conhecida estimada, poderia ser acusada de favorecimento. O fato de que ela, ao menos como está construído em discurso, *nunca havia feito programa anteriormente* parece legitimar a gravidade do “caso”, já que sua “pureza” e “honestidade” teriam sido colocadas em perigo. A validade dessa verdade se expressa no argumento de que ela seria uma pessoa de *vida humilde*. Ora, a história nos ensina que, há tempo, as mulheres pobres são entendidas como se estivessem mais sujeitas ao “perigo da desonestidade sexual”. Fala-se em auxílio, ajuda (*auxiliada, favores*) e isso é entendido como tráfico, ainda que indiretamente, pois a intenção é trazer ao discurso a noção de “cadeia de exploração”, de “máfia”, de “organização criminosa”, fato que dá mais legitimidade à evocação da gravidade do crime.

A diferença colocada em discurso pelas funcionárias da lei é, portanto, se se exerce prostituição no Brasil (favorecimento) ou se se pretende exercê-la no estrangeiro (tráfico). E continua a polícia federal:

[...] instaura inquérito para apurar responsabilidades de Juliano e Caio [...] estariam aliciando e traficando mulheres brasileiras para a Espanha, com o propósito de ali submetê-las à prática da prostituição, contra suas vontades, fato que, em tese, e em princípio, configura o crime tipificado no artigo 231 do código penal.

No texto, *aliciando* corresponde ao crime de favorecimento, que, segundo a própria polícia federal, como foi colocado em diversas ocasiões em minhas fontes, é *absorvido* pelo crime de tráfico. Tráfico seria, então, “trasladar”, “transportar”, “mover”, favorecer a prostituição no estrangeiro, e se trataria propriamente do deslocamento de pessoas com o objetivo específico de trabalhar com prostituição.

Tão importante quanto essa questão, é o fato de que incluem a explicativa *contra suas vontades*, que deixa ver que a polícia federal, nesse momento, entende que tráfico se define por “força”, “sequestro”, “engano/abuso”, noção apropriada do discurso mais difundido do tráfico. No entanto, tal argumento não obteve êxito durante o processo, pois se fez evidente o argumento de que não se tratava de “pessoas levadas contra suas vontades”. É a partir dessa falência de sentido que se criam outros elementos justificadores do dispositivo, em especial, aquele de que o consentimento delas é irrelevante, discussão que compõe as partes terceira e quarta deste trabalho. Por fim, é importante notar que é a imagem de “mulheres sequestradas e forçadas à prostituição” que constrói o pânico em relação ao que se decidiu chamar de tráfico de pessoas, mas que tal noção não aparece nos processos-crime que submeti à análise.

Tal processo se constrói com envolvimento de várias instituições, todas corroborando a ideia de combater a prostituição, cada uma com suas demandas específicas. Do ministério da justiça em julho de 2003: [...] *Caio seria o responsável pelo aliciamento e encaminhamento das mulheres para a Espanha. [...] que eram abordadas na praia por um empresário espanhol [...]*. Do ministério de relações exteriores, ainda em julho de 2003:

[...] a polícia da Espanha conseguiu desarticular uma organização que se dedicava à imigração ilegal de mulheres brasileiras para a prática da prostituição no clube C de Cidade Espanhola. Em suas declarações, algumas das vítimas informaram ter sido arregimentadas numa praia de Cidade do estado do Ceará, pelo cidadão brasileiro Caio [...] atuando como intermediário de um empresário espanhol.

Da interpol Brasil em julho de 2003:

Assunto: [...] referente a uma desarticulação de organização dedicada à imigração ilegal de mulheres brasileiras, as quais exerciam a prostituição no clube C em Cidade Espanhola [...] as vítimas estariam sendo aliciadas em uma praia de Cidade do estado do Ceará por um empresário espanhol, tendo por intermédio um cidadão brasileiro chamado Caio que se encarregava de preparar os documentos das mulheres brasileiras que seriam levadas com destino àquele país para trabalhar.

Tal discursividade já vinha sendo construída em malhas de saber desde anos antes, mas é importante notar que a polícia, com a autenticação do ministério público, com seus poderes e privilégios de dizer, elaboram as condições de validação desse discurso, jogando e produzindo sentidos outros para as normas internacionais e não simplesmente em posição desinteressada na aplicação de normativas mandatórias. Na mesma época, em agosto de 2003, o ministério público federal, validando o discurso policial, coloca que:

[...] os denunciados, em comunhão de ações e unidade de desígnios, tentaram promover e facilitar a saída de mulher do território nacional visando o exercício da prostituição em país estrangeiro. [...] através de Júlio, Lara tomou conhecimento que o seu primo, de nome Renato, estava aliciando garotas para irem trabalhar em boates na Espanha. Após demonstrar interesse na proposta, Lara foi convidada por Júlio para ir até a sua casa e encontrar-se com Renato, ocasião em que o primeiro denunciado ofertou-lhe a oportunidade de mudar-se para a Espanha, dizendo que ela não precisaria desembolsar nenhuma quantia, pois ele iria providenciar tudo, [...] todo dinheiro a ser empregado na viagem de Lara seria enviado pela quarta denunciada, Renata, companheira de Renato, que estava residindo em Cidade Espanhola [...] onde exercia o meretrício. [...] após Lara ter assentido com a oferta de ‘trabalho’, a própria Renata manteve contatos telefônicos com a mesma, por três vezes, oportunidade em que a orientou como deveria fazer para pegar sua passagem, indicando, inclusive como deveria proceder no momento do desembarque na Espanha. Conforme a proposta, Lara passaria a morar na Espanha, onde exerceria o meretrício, sendo que Renata, quarta denunciada, seria a responsável pela viabilização dos valores concernentes às passagens aéreas, bem como as taxas para obtenção de passaporte e os valores que deveria apresentar na imigração quando do desembarque, importâncias essas que seriam posteriormente restituídas quando do desembarque, importâncias essas que seriam posteriormente restituídas com o exercício da prostituição, como acontece em tais casos. [...] Assim agindo, os denunciados praticaram a conduta delituosa tipificada no artigo 231, caput, do código penal [...].

Nesse caso, houve condenação judicial. E obviamente tal caso é contabilizado como tráfico de pessoas em pesquisas institucionais que

inflam aquela ideia de horror ao redor da prostituição.¹⁹⁹ Estamos falando de malhas de saber, de regimes de verdade, de verdades que se validam umas às outras, que dependem umas das outras como possibilidade e condição de existência, verdades que se compõe umas às outras para formar em conjunto dispositivos de controle, de policiamento, de disciplinamento legítimos. Com o tempo, e em parte devido à apropriação do protocolo e às campanhas anti-tráfico, a questão não muda o foco, mas a discussão se torna mais “sofisticada”. Se em 2003 a prostituição como trabalho aparece entre aspas - fato que, aliás, não aparece isolado nos processos que analiso -, com o tempo, e talvez também em função da visibilidade dos movimentos organizados de trabalhadoras que resistem, essa estratégia é substituída pelas noções de vulnerabilidade, fraude, engano. Trata-se, então, da mesma questão, como mostrarei no decorrer deste trabalho, mas agora ainda mais poderosa, pois se apropria de questões entendidas como mais sofisticadas, os dispositivos são colocados como se fossem mais técnicos, há uma outra linguagem, porém não se trata de um novo discurso, mas do mesmo discurso mais “especializado”, informado por experts e conceitos supostamente mais elaborados.

Em agosto de 2003, o ministério público federal pede [...] *que seja instaurado, à parte, outro inquérito policial, visando apurar a*

¹⁹⁹ Sobre essa questão específica, ver: BLANCHETTE, Thaddeus Gregory; SILVA, Ana Paula da. On bullshit and the trafficking of women: moral entrepreneurs and the invention of trafficking of persons in Brazil. **Dialect Anthropol**, v. 36, p.107-125, 22 maio 2012. Disponível em: <http://download.springer.com/static/pdf/122/art%3A10.1007%2F978-92-68-8.pdf?auth66=1396628462_3a2461e963c06dba080e1b30217a0920&ext=.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2013; WEITZER, Ronald. Miscounting human trafficking and slavery. **Open Democracy**, Londres, 8 out. 2014. Disponível em: <<https://www.opendemocracy.net/beyondslavery/ronald-weitzer/miscounting-human-trafficking-and-slavery>>. Acesso em: 10 set. 2014.

responsabilidade de Luana e sua irmã Jaqueline, na promoção da saída de Renata e Janáina do território nacional, para o exercício da prostituição na Espanha [...]. A situação que se processa é, em geral, simplesmente: promoção da saída de Renata e Janáina do território nacional, para o exercício da prostituição. As funcionárias da lei assim repetem, reiteram à exaustão.

Para a justiça federal, em parte obedecendo o mandatório código penal, o tráfico de mulheres foi se constituindo como uma variação terminológica de *rede internacional de prostituição de mulheres*, como podemos ler no texto da justiça federal, datado de janeiro de 2004, ainda durante as investigações da polícia:

Caio seria em suma o responsável pelo agenciamento das mulheres para trabalhar como prostitutas na Espanha. [...] intercâmbio com Juliano-Caio providenciava os preparativos da viagem após a aprovação de Juliano [...] financiamento e manutenção da rede internacional de prostituição de mulheres envolvendo o Brasil e a Espanha. [...] sendo tal acusado o elemento que, ao que tudo indica, proporciona a manutenção da rede internacional de prostituição, quiçá de menores de idade, sendo de todo aconselhável a aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal a prisão do mesmo.

Logo em seguida, no relatório de inquérito policial, datado de fevereiro de 2004, podemos ver como se sofisticam, se elaboram, se refazem os termos, porém sempre tratando da mesma situação criada nos processos: [...] *noticia a existência de rede de traficantes internacionais de pessoas, sendo apontados como integrantes o nacional Caio e o espanhol Juliano.* Então, em poucos anos, em função de investimentos internacionais, de políticas públicas nacionais, de difusão midiática, de esforços por eficiência por parte da polícia e instituições cujo discurso depende da atuação policial, acontece uma transformação, uma

sofisticação, uma intensificação das preocupações com o tráfico de pessoas. É importante notar que essa amarração discursiva também se faz amparada de *quiças*, de talvezes, de suposições, de premissas.

Se na década de 1990 falava-se em *agenciamento de mulheres para serem levadas para país X, onde se dedicariam à prostituição* (ver trecho página 178), em *prática de aliciamento de mulheres para exercer a prostituição no exterior* (ver trecho página 180), falava-se em *convites* (ver trechos página 183), com o tempo, passam a explicar, a dizer o tráfico de maneiras mais elaboradas: *organização que se dedicava à imigração ilegal de mulheres brasileiras para a prática da prostituição* (ver trecho página 187), *rede internacional de prostituição de mulheres* (ver trecho página 190), *rede de traficantes internacionais de pessoas* (ver trecho página 190). No entanto, a questão continua a mesma: trata-se de combater o favorecimento da prostituição, que se transformou em combate ao tráfico de mulheres através da modificação de termos, porém não difere substancialmente daquela antiga resposta a ansiedades em relação à prostituição em si.

Em outro processo, também da mesma época, em fevereiro de 2004, inicia-se investigação pela polícia federal, assim justificada:

[...] tramita investigação criminosa baseada em Espanha ‘capitaneada por um espanhol cognominado André, especializada no tráfico e exploração de mulheres, muitas delas aliciadas nesta capital por Amanda, suposta companheira de André. A notícia foi nos trazida por Natália, aliciada por Amanda para exercer prostituição naquela cidade espanhola, mediante oferta de ganho fácil e vultoso e pagamento de todas as despesas da viagem, a serem restituídas com o resultado da prática de tal atividade. [...] Amanda retornou da Espanha em abril próximo passado, com a intenção de enviar mulheres para dois clubes de André e desde então tem conseguido encaminhar de duas a

quatro mulheres, inclusive a quota desta semana já foi atingida.

Aqui estamos em 2004 e já aparece a ideia de máfias, quadrilhas, organizações criminosas *especializadas no tráfico e exploração de mulheres*. Não significa que as situações mudaram ou que as tais organizações se tornaram necessariamente mais organizadas. A única certeza que se tem é que o entendimento mudou, se sofisticou, pois a descrição/construção das situações nos processos continua muito semelhante daquelas dos anos 1990. Já nessa época, estava validada a noção de exploração sexual, que é categoria recente no discurso jurídico. A armadilha, porém, é quando prostituição e exploração sexual compartilham o mesmo sentido. Quando se fala em *organizações especializadas no tráfico e exploração sexual*, o discurso se torna muito mais poderoso: sem entendermos exatamente do que se trata, justamente porque são categorias novas, nos rendemos a pânico e suspeições generalizadas. É assim que a noção de tráfico ganha força e efetividade.

Em junho de 2004, o ministério público federal informa que tramita *investigação de uma facção criminosa especializada no tráfico e exploração de mulheres, capitaneada por um espanhol chamado de André, sendo que muitas delas estão sendo aliciadas nesta capital por Amanda*. A denúncia, datada de julho de 2004, cujo objeto é *lenocínio e tráfico de pessoas*, elaborada pelo ministério público federal, assim coloca:

Desde meados de abril de 2004, nesta capital, os denunciados, em comunhão de ações e unidades de desígnios, mediante oferta de vantagens financeiras tendentes a ludibriar as vítimas, promoveram e facilitaram e tentaram promover e facilitar a saída de mulheres do território nacional visando ao exercício da prostituição, por elas, em país estrangeiro, com escopo de lucrar com a exploração sexual destas mulheres.

Tal é a descrição geral que aparece nos processos e estava já elaborada em 2004. Um parágrafo emblemático, dado que é assim repetido à exaustão nos processos, ainda que com variações de ordem e estilo: a polícia inventa suas condições de existência, a imprensa o divulga, o judiciário o autentica. No entanto, a ordem dos termos da denúncia deve ser explicada: o crime é, por si só, o fato de que *promoveram e facilitaram e tentaram promover e facilitar a saída de mulheres do território nacional visando ao exercício da prostituição, por elas, em país estrangeiro*. A existência de uma suposta “máfia”, “quadrilha”, “organização criminosa”, organização intencionada (dolo), traduzida na explicação de que *os denunciados, em comunhão de ações e unidades de desígnios* é uma justificativa adicional, não é necessária para a caracterização de tráfico de acordo com o texto do código penal. Claro que a intenção (dolo) individual das acusadas é considerada (trata-se de uma norma geral que se aplica a todos os tipos penais, a todas as descrições de fatos ilícitos), mas a existência de uma organização de pessoas é desnecessária para a caracterização de tráfico.

A mesma situação, desde que não se mencionasse que o destino era o *país estrangeiro*, poderia ser entendida como crime de favorecimento, na definição da época. A noção de “organização criminosa” aparece como reforço e é, também, apenas elemento adicional. Tampouco o lucro é elemento que condiciona a caracterização, já que o próprio código o prevê apenas como causa de aumento da pena. Para dotar de sentido o disparate, acrescentam a ideia do engano: *mediante oferta de vantagens financeiras tendentes a ludibriar as vítimas*. Porém, o engano também não é elemento definidor, mas aparece enlaçado à noção de vulnerabilidade, que teria dado lugar ao sucesso da fraude por parte das acusadas (ludibriar, seduzir, enganar) e dado lugar à

justificativa, por parte das funcionárias da lei, de que o consentimento é irrelevante em tais casos.

Quando abrimos os autos²⁰⁰ de um processo-crime, o primeiro texto que se apresenta é o primeiro parágrafo da denúncia do ministério público federal, como aquele parágrafo emblemático. Esse parágrafo é sempre, obviamente, um eco do mandatário artigo 231 do código penal, porém com a qualificação, com o poder autorizado, não de prever, mas de traduzir situações da vida quotidiana para o vocabulário do crime. Tal é o efeito dessa atividade de tradução, que as pessoas ali citadas são de fato condenadas e tais condenações são aceitas socialmente. E isso não é tão óbvio quanto parece.

Aquilo que está colocado nos primeiros parágrafos das denúncias é o que aparece, em geral, nas manchetes midiáticas,²⁰¹ como se fosse resultado de investigações que procuram por “fraude” ou por “exploração”. Porém, não é isso que fica evidente nos processos que analiso. Na imprensa, aparece o discurso da polícia, o discurso das investigações, ainda que sem julgamento, e é fácil entender como os números do tráfico de pessoas são inflados: favorecimento, rufianismo e tráfico aparecem contabilizados juntos, já que fica evidente que nos processos sobre tráfico, elaborados em torno daquela definição disparatada do código, tais questões se misturam. E esse somatório chega às manchetes como se houvesse uma proliferação descontrolada

²⁰⁰ “Autos” é termo jurídico que indica a representação física do processo, o conjunto de peças (a denúncia, a sentença, etc) que formam o processo judicial.

²⁰¹ Ver: VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. Discursos que instituem o tráfico de mulheres. **Tempo**, Niterói, v. 17, n. 31, p.207-230, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-77042011000200009&script=sci_arttext>. Acesso em: 08 mar. 2012.

de casos de tráfico, porém naquele entendimento mais difundido, que condiciona o “fenômeno” a situações envolvendo sequestro/engano absoluto e prostituição forçada. Em minhas fontes, encontrei anexado a um inquérito - que é atividade administrativa da polícia, atividade investigatória cujos resultados não têm validade antes da autenticação da justiça do crime - sobre duas mulheres presas por tráfico de drogas sobre as quais recaíram suspeitas, em função de seu envolvimento no campo laboral sexual, de terem sido “traficadas”. Em novembro de 2001, o ministério público federal anexa ao inquérito documento que assim dizia:

Solicito-lhe o envio dos autos dos inquéritos policiais x e x para fins de colher dados sobre casos de tráfico de pessoas no Ceará, os quais serão enviados ao ministério da justiça para compor as informações que farão parte do relatório global da organização das nações unidas, relativo ao tráfico de pessoas no Brasil. [...] encaminhar com a maior brevidade possível os autos dos inquéritos acima referidos tendo em vista que o prazo para prestar informações se encerra no dia 02/12/2001.

Então, uma situação que está sob investigação foi reportada para informar um “relatório global” sobre o tráfico de pessoas. Para além de situações como essa que acabo de citar e das confusões conceituais²⁰², certamente que um dos motivos do superdimensionamento, dessa inflação de números que constitui o discurso mais difundido sobre o tráfico é o modo como tais situações

²⁰² Sobre confusões conceituais que inflam estatísticas sobre tráfico, ver: SILVA, Ana Paula da et al. Prostitutas, "traficadas" e pânico morais: uma análise da produção de fatos em pesquisas sobre o "tráfico de seres humanos". **Pagu**, Campinas, v. 0, n. 25, p.153-184, jul. 2005. Disponível em : http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332005000200007. Acesso em: 08 ago. 2007.

são descritas/produzidas: a ordem dos elementos na denúncia, que é, por sua vez reproduzida nos jornais, dá a entender que o que a polícia está perseguindo como tráfico é uma situação onde há fraude e/ou exploração e que tais elementos estão presentes na maioria dos “casos”. Mas não é isso. Para além do deslocamento com objetivo específico de trabalhar com prostituição, aqueles elementos citados em torno da “saída” ou “tentativa de saída” de tais mulheres não são definidores, não são necessários para a caracterização do tráfico e não é sempre que a discursividade do tráfico colocada em prática nos processos faz uso daqueles elementos. Há casos de condenação em que não há nem mesmo um deles.

Para dar um exemplo prático e para que fique claro o que estou argumentando, reorganizo aquele parágrafo emblemático, colocando os argumentos na ordem em que se encaixam na definição do código penal: *os denunciados promoveram e facilitaram e tentaram promover e facilitar a saída de mulheres do território nacional visando ao exercício da prostituição, por elas, em país estrangeiro*. Isso, por si só, já caracteriza e é investigado/processado/condenado como tráfico de pessoas.

Adicionalmente, tinham *escopo de lucrar* com o deslocamento dessas mulheres, que trabalhariam com prostituição: alugando recintos no local de trabalho, cobrando juros em relação ao valor emprestado para que comprassem as passagens aéreas, ganhando comissão para indicação de trabalhadoras dispostas a viajar, sendo pagas pela ajuda para confecção dos documentos necessários para a viagem, etc. Isso se entende, nos processos, como exploração sexual, já que as apontadas como supostas vítimas pagariam tais serviços com seu trabalho sexual,

na maioria dos casos.²⁰³ Porém, o objetivo de lucro não é elemento definidor do tráfico. Essa questão está clara no código penal e está clara nos processos: uma *ajuda desinteressada* (ver trecho página 209), um *favor* (ver trecho página 314), desde que com a provada consciência de que se trata de uma pessoa que foi, é ou potencialmente será prostituta, é suficiente para acusação/condenação. Há situações em que uma irmã que financiou a passagem aérea de outra irmã é acusada por *facilitar*, assim como há casos diversos em que uma trabalhadora indica a outra e é acusada de *agenciamento*.

Ainda sobre aquele parágrafo emblemático, para convencer tais mulheres a consentirem com sua própria “exploração”, a concordarem em trabalhar como prostitutas em casas de prostituição (clube, boate, bar etc.), os acusados ofereceram *vantagens financeiras tendentes a ludibriar as vítimas*. Discutirei na quarta parte que o que aparece de modo geral é o entendimento de que não é possível obter vantagens financeiras trabalhando como prostituta no estrangeiro e esse entendimento é tomado como regra e sem necessidade de verificação. Prostituição não é entendida no universo de sentido do trabalho, mas sim no universo de sentido do abuso. Portanto, seria incoerente e inefetivo, dentro dessa malha de saber, admitir que uma pessoa pode lucrar com seu próprio trabalho sexual. Qualquer apontamento a respeito de vantagens financeiras é entendido como “engano”. Isso seria a fraude, que também não é elemento definidor do tráfico.

²⁰³ Encontrei, em minhas fontes, situações em que a própria trabalhadora pagava sua viagem previamente, contando com ajuda de terceiras para inserir-se no mercado de trabalho no estrangeiro. Outra pesquisadora citou situação semelhante: SHARMA, Nandita. Anti-Trafficking Rhetoric and the Making of a Global Apartheid. *NWSA Journal*, v. 17, n. 3, p.88-111, nov. 2005. Disponível em: <https://muse.jhu.edu/login?auth=0&type=summary&url;=/journals/nwsa_journal/v017/17.3sharma.html>. Acesso em: 05 mar. 2014.

Para tornar a situação ainda mais grave, explica-se que os denunciados agiram em comunhão de ações e unidades de desígnios, ou seja, constituem uma *organização criminosa internacional*, o que justifica a menção, bastante comum, à necessidade de manutenção da *ordem pública*.

Então, quando lemos aquele parágrafo fora de contexto, que é o que em geral acontece quando lemos declarações da polícia em notícias midiáticas, o tráfico de pessoas se conforma e produz aquela imagem poderosa e amplamente difundida hoje: uma mulher sequestrada, ou completamente enganada, que é forçada a se prostituir no estrangeiro. Porém, fica evidente na leitura dos processos aos quais tive acesso, quando instrumentalizada pelas metodologias das ciências humanas, cotejada com pesquisas antropológicas sobre o universo da prostituição e de projetos de mobilidade, que tal situação descrita e difundida no discurso dominante ainda está por ser encontrada.

Em junho de 2004, a justiça federal assim se manifesta:

Com efeito, o que se tem é a franca atividade delituosa por parte da requerida Amanda, que mantém constante a facilitação do exercício da prostituição de mulheres brasileiras no exterior, as quais, posteriormente, são muitas vezes submetidas a regime de escravidão sexual. As transcrições das interceptações telefônicas demonstram que, além de Camila e Fernanda, outras mulheres poderão ter o mesmo destino mediante ‘ajuda’ da requerida. Desse modo, patente que o fato de Amanda continuar em liberdade apresenta riscos concretos à ordem pública.

Em nenhum momento, durante o processo, se mostra qualquer indicação das condições de trabalho de tais mulheres no estrangeiro. Isso nos obriga a concluir que a colocação da justiça federal de que tais mulheres *são muitas vezes submetidas a regime de escravidão sexual* é,

de fato, uma repetição irrefletida do difundido e dominante discurso sobre o tráfico e que não necessariamente significa uma análise das “provas” construídas no inquérito policial ou no âmbito judicial. Bem, o termo “escravatura sexual” foi incorporado no estatuto de Roma,²⁰⁴ ratificado pelo Brasil em 2002, porém não há uma definição precisa sobre o que seria tal prática.

Essa cadeia discursiva, essa malha de saber que produz o tráfico, essa rede de poder compartilhado de dizer não tem um “início”, uma “origem”, um “centro” propagador: a polícia e o judiciário, que informam a imprensa e as organizações supranacionais, se utilizam, por sua vez, de termos e entendimentos elaborados em tais campos discursivos. São discursos que se apóiam, que dão uns aos outros condições de existência, formulando dispositivos de conjunto. Com a autenticação da justiça federal, a polícia, dias após, adiciona informação:

Para efeito da ciência do juiz federal informo que o esquema de agenciamento era maior do que pensávamos, posto que ficamos sabendo na data de hoje que, vinculada à reserva da informante Natália, havia a de outras 05 (cinco) pessoas, todas mulheres, cujas passagens foram compradas em Cidade Espanhola.

²⁰⁴ O estatuto de Roma, tratado de 1998 que estabeleceu o tribunal/corte penal internacional, entrou em vigor em 2002 e ratificado pelo Brasil no mesmo ano. O tribunal é instituição permanente e deve tratar dos *crimes de maior gravidade com alcance internacional* (artigo primeiro): *genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crimes de agressão* (artigo quinto). O artigo sétimo do estatuto define os crimes contra a humanidade, condicionando-os ao fato de serem cometidos *no quadro de um ataque contra população civil*, elencando entre eles *agressão sexual, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável* (alínea g). O estatuto deixa, no entanto, de definir o que seria *agressão sexual, escravatura sexual ou prostituição forçada*.

Aparece, aí, um certo objetivo conjunto da polícia, do ministério público e da justiça federal, ao colocar em aplicação o artigo 231 e assim dar-lhe existência. Seus objetivos são notados em inumeráveis exemplos, entre os quais seleciono trechos como o que vem a seguir, da justiça federal, ainda em julho de 2004, onde se repete e legitima a preocupação policial: *como observou o ministério público federal, existem claros indícios de que Amanda teria promovido a saída de outras garotas do território nacional para o exercício da prostituição no exterior, bem como André financiado a empreitada*. O alvo de combate é a saída, o movimento de trabalhadoras brasileiras. Em um *formulário de denúncias*, datado de outubro de 2004, assim encontramos:

O denunciante [que é membro do ministério público federal] informa que Eduardo é muito conhecido naquela cidade [Cidade do estado de Goiás], tem uma irmã que é dona de um prostíbulo na Europa e com certa frequência viabiliza a ida de mulheres para Suíça a fim de serem exploradas sexualmente. Somente que ele tem conhecimento, já foram enviadas 17 mulheres. OBS: o informante noticia que as mulheres estarão indo amanhã e poderão embarcar em Goiânia ou Brasília, sendo certo que antes de irem para a Suíça, passarão pela Itália.

Sob o argumento de proteger as mulheres, o que se está proibindo é a saída do Brasil de mulheres brasileiras trabalhadoras do sexo. Para justificar a abertura do inquérito, colocam o termo de depoimento de soldado/militar, datado de julho de 2004:

que tem conhecimento que Eduardo promove o aliciamento de mulheres para o tráfico internacional, que apresenta nesta oportunidade uma relação de mulheres aliciadas por Eduardo destinadas à prostituição na Suíça [...] responsáveis pelo traslado de mulheres na Suíça [...] que tem conhecimento que Eduardo estará enviando duas mulheres com destino à

Suíça nos próximos dias, apontando seus nomes, Daiane e Verônica [...].

Tráfego, trânsito, transporte, traslado, deslocamento - termos que se confundem nessa discursividade. E qualquer pessoa que se envolve nesse processo de deslocamento pode ser acusada de crime, desde que se prove seu conhecimento a respeito das atividades de trabalho planejadas pelas apontadas vítimas no destino de viagem. A ideia é impedir as viagens, desarticular as redes. O ministério público federal, em abril de 2005, se repete, sem muito esforço, já que somente reproduz automaticamente o que parece já constituir um certo consenso entre as funcionárias da lei, e vence a disputa:

[...] restou devidamente comprovado que os réus Renato e Júlio foram responsáveis pela tentativa de remessa de pelo menos uma garota nacional para o exterior com o condão de exercer o meretrício [...] os mencionados acusados, em comunhão de ação e unidade de desígnios, empreenderam todos os atos concernentes a facilitar a saída da vítima Lara do território nacional para fins de prostituição no exterior [...] indicativas da tentativa de facilitação do encaminhamento de Lara ao exterior [...] finalidade específica do envio ao exterior (qual seja, a prostituição) e a participação (e função) de cada um dos mencionados agentes na empreitada criminosa [...].

Ora, a denúncia do ministério público é sempre uma autenticação da verdade policial. O texto arranja *facilitar a saída da vítima*, mostrando o entendimento de que ela é vítima simplesmente por sair ou tentar sair. Antes mesmo de sair, ela já é vítima. A sentença, datada de maio de 2005, confirma, ritualiza o trabalho conjunto da polícia e do ministério público, definindo:

O artigo 231 do código penal antes da modificação introduzida pela lei número 11.106/2005 tipificava a seguinte conduta. Promover ou facilitar a entrada no

território nacional, de mulher que nele venha exercer a prostituição, ou saída de mulher que vá exercê-la no estrangeiro. [...] tinham pleno conhecimento do fato delituoso, tendo tomado, de forma consciente, atitudes concretas que traduzem a intenção de facilitar e promover a saída de Lara do território nacional para o exercício da prostituição na Espanha.

Reconta todo o enredo da denúncia, acrescentando trechos dos relatos traduzidos de acusadas, confirmando a ideia de uma rede:

A participação do denunciado Júlio foi imprescindível ao desenvolvimento da trama delituosa narrada na denúncia, haja vista que não fosse a circunstância de ter ele apresentado Lara ao co-réu Renato o fato delituoso não teria sequer tido o seu início; ao apresentar Lara e Renato, o acusado Júlio tinha plena consciência de que o motivo primordial de sua ação era facilitar a saída da referida mulher do território nacional para o exercício da prostituição na Espanha [...].

Sobre o acusado agenciador Renato, condena:

[...] merece reprovação no grau máximo, pois foi a pessoa, no Brasil, encarregada de manter contato com a aliciadora radicada na Espanha (Renata), tomando todas as providências em solo pátrio para a preparação e execução do ato criminoso. [...] Os motivos e as circunstâncias não lhe são desfavoráveis, pois não agiu com intenção de lucro, tendo apenas tomado as providências a seu alcance para que Lara, que demonstrou interesse em viajar para a Europa com vistas ao exercício da prostituição, atingisse seu objetivo. As consequências do crime não são graves, dado que não houve a consumação.

E sobre o acusado agenciador Júlio, condena:

[...] merece reprovação no grau mínimo, pois a ação do acusado limitou-se à apresentação da aliciada Lara ao co-réu Renato. [...] não agiu com intenção de lucro, tendo apenas colaborado com pessoa que demonstrou interesse em viajar para a Europa com vistas ao

exercício da prostituição [...] consequências não são graves [...] não houve consumação.

A lógica do artigo 231 e das funcionárias da lei que o operam é impedir a saída do país de pessoas que tenham intenções de se inserir no campo laboral sexual no estrangeiro. É a mesma lógica do século XIX: *viajar para a Europa com vistas ao exercício da prostituição* é proibido, assim como participar de qualquer modo dos preparativos de tal viagem é *ato criminoso*, já que mesmo os casos em que não se age *com intenção de lucro* são punidos. Tais casos são contabilizados como tráfico e compõem os números forjados daquela imagem de terror do discurso mais difundido. No discurso dominante, tais casos não são diferenciados das raras situações descritas como tráfico por meio de fraude. Em junho de 2005, o ministério público federal entende que:

A participação de Débora [...] consistiu em custear as despesas, tendo feito remessas de recursos financeiros para que Raquel aliciasse mulheres no território nacional e as enviasse para aquele país a fim de se prostituírem. [...] a denunciada participava de um esquema de tráfico de mulheres para o exercício da prostituição no exterior. [...] sob o patrocínio de Raquel com a finalidade de lá trabalharem em clubes noturnos, como garotas de programa (prostituição). Consiste o delito de tráfico de mulheres na conduta de promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulher que nele venha exercer a prostituição, ou a saída de mulher que vá exercê-la no estrangeiro (artigo 231 do código penal), sendo que ‘promover significa ser a causa geradora de algo e facilitar, tornar acessível, sem grande esforço. [...] Débora participou do aliciamento de Beatriz e Júlia para remetê-las ao estrangeiro com o fim de exercerem o meretrício [...].

Mesmo a defesa de Débora incorpora, por obrigação estratégica, a lógica do mandatário código penal, a noção de que “tornar acessível”, ou seja, *facilitar* o movimento de trabalhadoras do sexo através de

fronteiras nacionais é crime, e a reitera na tentativa de livrar sua cliente da condenação: *o espanhol Lucas era o grande patrocinador do tráfico internacional de mulheres, tendo ele o capital necessário para intermediar a saída das brasileiras para se prostituírem em território espanhol e para isso recebia a ajuda de sua esposa Bruna e de sua cunhada Raquel*. Parece que estamos todas refêns do código penal. Na mesma lógica, em julho de 2005, a polícia federal se justifica:

Chegou ao nosso conhecimento notícia de que Eduardo era versado na prática do aliciamento de mulheres para fins do exercício do meretrício no exterior, para isso havendo aliciado as mulheres solteiras daquela cidade e agora estando a fazê-lo com as casadas, pelo que logo nos colocamos a caminho da Cidade do estado de Goiás, colhendo depoimento do representante ministerial no local.

Estamos no ano de 2005. É certo que nos livramos das referências a “mulheres honestas” do código penal somente no ano de 2009. Mesmo assim, parece inadequado que um delegado de polícia federal, concursado, fizesse uso da diferenciação *solteiras* e *casadas* nesse caso específico, já que qualquer pessoa àquela época estava ciente de que tais referências ainda estavam no texto do código por conta das dificuldades de tramitação de modificações na legislação, mas que eram todas inválidas desde a constituição federal de 1988. A referência a mulheres *solteiras* e *casadas* por ele feita tem relação direta com a noção cultural de que as mulheres casadas seriam seguramente “honestas”, enquanto as solteiras precisariam de verificação para comprovação de tal adjetivação. A preocupação dele se elabora em torno da ideia de que, antes, se *aliciava* as mulheres solteiras, provavelmente se referindo a trabalhadoras do sexo, afinal se imagina que tais profissionais são sempre solteiras, livres, sem dono e ao mesmo tempo “públicas”; mas que, a partir de certo momento, tal *esquema* estaria

atraindo até mesmo as mulheres casadas, entendendo que seriam já propriedade de seus maridos, que seriam “de família”, “direitas” e não “perdidas”, fazendo do tráfico um problema ainda mais grave no seu parecer. Em sentença datada de agosto de 2005, lemos:

O artigo 231, do código penal, com a nova redação determinada pela lei 11.106/05, tipifica a seguinte conduta. Artigo 231. Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de mulher [sic] que vá exercê-la no estrangeiro. [...] O delito em apreço é de consumação espontânea caracterizando-se com a entrada ou saída da pessoa do território nacional, não se exigindo o efetivo exercício da prostituição. [...] Débora efetivamente estava mancomunada com Raquel para a prática do crime [...] tendo a primeira tentado facilitar a saída de Beatriz e Júlia do país, mediante fornecimento de dinheiro para compra das passagens [...]. Condene Débora com qualificação nos autos nas penas do artigo 231 [...] culpabilidade restou comprovada pois a acusada tinha potencial consciência da ilicitude e dela se exigia comportamento diverso, merecendo reprovação. [...] A acusada enviava dinheiro da Espanha para o Brasil, a fim de proporcionar o envio de mulheres para o exterior. As consequências do crime não são graves, haja vista que as vítimas Beatriz e Júlia não conseguiram viajar para a Europa, onde exerceriam a prostituição.

Qual é a gravidade do crime: o fato de que mulheres se envolvam em prostituição, não importando em que condições ou, ainda, o fato de que desejam se investir no campo laboral sexual no estrangeiro. *Fornecer dinheiro para a compra de passagens*, ainda que não haja intenção de lucro, é, portanto, crime no entender das funcionárias da lei. Ter *potencial consciência da ilicitude*, saber que se trata de prostituição é a única condição exigida para condenação. Em dezembro de 2005, a polícia federal explica que:

Eduardo, após o aliciamento de mulheres em Cidade do estado de Goiás, cuida de enviá-las à Suíça, onde as irmãs e o [citado] acima descritos as distribuem para o exercício do meretrício. [...] A polícia de Região Suíça envia então os documentos em anexo, dos quais se conclui o aliciamento de diversas mulheres para a prática de sexo [...].

Sob a justificativa do combate ao tráfico, a polícia está autorizada a controlar a *prática de sexo* das mulheres brasileiras, a polícia está autorizada a determinar quais e em que condições as mulheres brasileiras podem performatizar a *prática de sexo*. Não é difícil entender as referências a mulheres solteiras e casadas, portanto.

Em outubro de 2005, o ministério público federal junta informações da polícia de Região Suíça *dando conta da existência de aliciamento de garotas nacionais para o exercício da prostituição no exterior. [...] Corroborando a prática do tráfico de seres humanos para fins de prostituição [...]*. Lemos *para fins de prostituição* como se prostituição em si, ou mesmo a *prática de sexo*, fossem o problema. Em 2005, já aparecem termos da discussão do plano internacional: fala-se em *tráfico de seres humanos*. Evoca-se termos internacionalizados para nos convencer da importância da denúncia, porém com definições obedientes à lei nacional, o que se nota na menção ao termo *para fins de prostituição*.

Ao mesmo tempo em que extrapolam os sentidos das normativas supranacionais, usa-se também termos que extrapolam o próprio código penal, como se nota na colocação *aliciamento de garotas nacionais para o exercício da prostituição*. Os textos da polícia, do ministério público e da justiça federal estão repletos de termos inventados por el(e)s próprio(s) para explicar o tráfico e que não são constantes de nenhuma normativa legal. Por exemplo, a palavra

meretrício, apropriada certamente de livros jurídicos escritos em meados do século XX, período em que a expressão era recorrente; ou ainda a palavra *garotas* para se referir a mulheres apontadas como supostas vítimas. A palavra *prostituição* é declarada no código penal atual, mas, vale lembrar, que seu uso também teve motivação no contexto de investimentos morais no século XIX. Tampouco *prática de sexo*, que apareceu citada no vocabulário da polícia, é um termo legal. Tais extrapolações também formulam sentidos ao tráfico. Quando o tal soldado militar nos diz que *Eduardo promove o aliciamento de mulheres para o tráfico internacional*, ele está dando um sentido para esse deslocamento, para esse “tráfego” de mulheres *aliciadas*. Quando o ministério público escreve que o crime é *facilitar a saída da vítima*, está aí produzindo subjetividades também, do mesmo modo que quando a polícia fala em mulheres *solteiras* e mulheres *casadas*. E essas discursividades praticadas pelas funcionárias da lei certamente irradiam efeitos para outros campos de saber.

Como já expliquei, em 2005, o mando de combater o tráfico de pessoa(s) substituiu o mando de combater o tráfico de mulheres. Não aparece, no entanto, mudanças relevantes na discursividade das funcionárias da lei a esse respeito. Em dezembro de 2005, o ministério público federal coloca:

Consta da denúncia que, desde abril do corrente ano, Amanda vem propiciando a saída de mulheres do território nacional para exercer a atividade de meretrício no exterior em boates sob a gerência de André. [...] o encaminhamento das garotas para o exterior, com a finalidade de lá exercerem a prostituição, restou patente dos autos. [...] sabe-se que o delito se consuma apenas com a saída do território nacional, com o propósito do exercício de meretrício. Não é necessário o seu exercício efetivo. [...] Natália,

outra vítima do aliciamento, além de ser várias vezes mencionada por Amanda no diálogo travado com André às fls. x, confirmou que Amanda, a pedido do denunciado, aliciou Camila e Fernanda e estava, outrossim, promovendo a saída dela própria (Natália) para o exterior, com finalidade de exercer a prostituição nas boates gerenciadas pelo acusado, localizadas na Espanha e em Portugal. [...] Ademais, resta claro que o intuito, tanto de André, quanto da co-autora Amanda, era a obtenção de lucro, com a exploração sexual das brasileiras, em clubes e boates que o denunciado gerenciava na Espanha e em Portugal.

Na metade da década de 2000, encontramos bastante estabilidade nas interpretações da definição de tráfico do código no campo do saber jurídico. O objetivo é impedir a *a saída de mulheres do território nacional para exercer a atividade de meretrício no exterior e o delito se consuma apenas com a saída do território nacional, com o propósito do exercício de meretrício*, sendo que a intenção de lucro é um adicional, um *ademais*. Em outra parte (peça) do mesmo processo, argumenta-se que:

[...] a ré organizava o envio das mulheres para o trabalho com prostituição no exterior, as conversas entre ela e a vítima Camila, na qual aquela orienta esta sobre a preparação, o que fazer durante a viagem, quem estaria à sua espera e, também, confirmando a ida de Fernanda [...] pode-se ver de forma límpida a autoria [...] estando correta a sentença [...] envio das vítimas Fernanda e Camila e pela tentativa de envio de Natália, que não se consumou por circunstâncias alheias à vontade da acusada. [...] vínculo entre Amanda e o corréu André, além dos documentos emitidos pelas embaixadas de Portugal e Espanha (fls.x), que dão conta que este tem ligações com a rede de prostituição na península ibérica, além de constatar ser ele gerente de várias ‘boates’ naqueles lugares.

A punição para quem *envia mulheres para o trabalho com prostituição no exterior*, sendo outras questões apenas complementares. Encontramos Amanda condenada por *o envio das vítimas Fernanda e Camila à Europa para o exercício da prostituição* e por *tentativa do envio de Natália* sob a justificativa de que:

[...] Estando devidamente comprovado nos autos que a acusada Amanda voltou ao Brasil tão-somente para promover a saída de mulheres para o exercício da prostituição no exterior, especialmente em países da Europa, persistem, em sua totalidade, os motivos que serviram de fundamento ao decreto de custódia preventiva (fls.x), pois é incontestável que a denunciada, caso posta em liberdade, não hesitará em recrutar novas mulheres e encaminhá-las ao exterior para o exercício da prostituição.

O ministério público federal, ainda no mesmo processo, em fevereiro de 2006, insiste que: [...] *tem-se o fato de alegar que não obteria lucro, ou seja, que estaria apenas fornecendo à vítima uma 'ajuda desinteressada', não tem o condão de eximir sua responsabilidade pela ilicitude ora apurada, conforme preconiza a jurisprudência pátria [...]*. Está bem claro no código penal que a intenção ou não de lucro não define o tráfico. Está muito claro que traficar é ajudar alguém que foi, é ou será prostituta a se deslocar. De acordo com o artigo 231 do código penal, qualquer pessoa que ajuda uma outra a viajar de um ponto a outro para trabalhar com prostituição pode ser criminalizada. É, então, a ideia de favorecimento que sustenta o dispositivo sobre tráfico. Em março de 2006, a justiça federal cita o artigo 231 do código penal vigente na época dos fatos e sublinha trechos:

Art.231. Promover ou facilitar a entrada no território nacional, de mulher que nele venha exercer a prostituição, ou a saída de mulher que vá exercê-la no

estrangeiro. (...) §2o - Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão [...] além da pena correspondente à violência. §3o - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa. [...] comprovada a ligação entre eles ‘para o envio de mulheres à Europa, para lá se prostituírem’ [...] ‘já que todas as tratativas da sua saída para o exterior, para o exercício da prostituição, eram feitas estritamente com a acusada Amanda, ficando o réu André responsável pelo financiamento das passagens e das despesas com as viagens das vítimas. [...] As consequências do crime são extremamente graves, ao menos quanto às primeiras imputações, dado que houve o exaurimento da conduta, haja vista que as vítimas Fernanda e Camila, efetivamente, viajaram para a Europa (fls.x), onde estão exercendo a prostituição.

O fato de estarem *exercendo a prostituição*, não importando as condições, é, no entender das funcionárias da lei, a medida da gravidade do crime. Em seguida, em março de 2006, o ministério público federal faz um protesto a respeito da redação (*opõe embargo de declaração*) em relação a um trecho dessa última sentença, pois entende que a prisão (preventiva) de André, apontado como gerente das boates espanholas, ainda está vigente para fins extradicionais:

[...] como gerente de boates localizadas fora do território nacional [...] com certeza continuará, crente na sua impunidade, a financiar outras pessoas para atrair (e iludir) garotas com o escopo de exercerem o meretrício no exterior (há, inclusive, investigações nesse sentido). Ademais, a custódia do sentenciado representará a desarticulação do braço financeiro do aliciamento de mulheres e da naturalização do responsável pela receptação de garotas em solo alienígena.

As funcionárias da lei não somente aplicam, mas dão sentido para ela, advinham-lhe uma “intenção”. A interpretação das leis é questão política. O que está sendo colocado em discurso é o combate à

prostituição em si. A gravidade disso é que enquanto o debate sobre a prostituição é aberto, público e organiza movimentos sociais, feministas e posições das esferas do governo, criando assim um espaço para conversa e negociação de interesses, essa operacionalização da categoria tráfico coloca tudo na ordem do crime, das polarizações, simplifica o entendimento das dinâmicas sociais e, pior, o faz em segredo, em segredo de polícia, dando espaço para pânico morais impulsionados por alarmes falsos que asseguram poder excessivo para a polícia. São essas as situações que são construídas nos processos: pessoas que viajam para o estrangeiro com o objetivo de trabalhar com prostituição. Quase todas as investigações às quais tive acesso se iniciaram por uma denúncia feita anonimamente por alguém suspeitosa de tais “viagens internacionais”. Mulher pobre que viaja para o estrangeiro é, afinal, sempre alvo de suspeita.

Todas elas estão sob suspeita e é essa a lógica que move as denúncias, como lemos na elaboração da justiça federal, em abril de 2006: *A própria ré [...] já foi vítima do mesmo crime em que ora é acusada, pois foi aliciada no final de 2001 para o exercício da prostituição na Espanha. Na ocasião viajaria com a testemunha Natália, sendo que esta, após já adquirida a passagem, desistiu da viagem.* A conclusão de que a acusada é ou foi envolvida no campo laboral sexual ela própria pôde servir então de reforço de prova para condenação, já que ela foi, nesse caso, condenada por tentativa de aliciamento de Natália. A argumentação da justiça federal fecha a discussão em torno do seguinte argumento:

É fácil constatar que os denunciados Amanda e André tratam do envio de mulheres brasileiras à Europa, para o exercício da prostituição. [...] a circunstância de ter havido encaminhamento de mulheres brasileiras para o exercício da prostituição em boates gerenciadas pelo requerido André, as quais

foram por ele recebidas na Europa, é o bastante a evidenciar a existência de risco concreto à ordem pública. Com a prisão de Amanda, o requerido, no afã de continuidade ao suposto delito, não hesitará em encaminhar ao Brasil alguma das mulheres por ele aliciadas para que - uma vez reingressando em território nacional - proceda ao aliciamento de outras mulheres brasileiras com vistas ao exercício da prostituição na Europa. [...] Inicialmente aliciada por integrantes da suposta organização integrada pelo requerido, uma vez estando na Europa, passou ela a também integrar a organização, tendo voltado ao Brasil exclusivamente com o propósito de aliciar novas mulheres para o exercício da prostituição naquele continente, em boates controladas pela suposta organização criminosa integrada pelo requerido André.

Em abril de 2006, tendo por objeto *lenocínio e tráfico de pessoas*, inquérito policial mostra como se transformam suspeitas imaginadas em pânicos compartilhados: *informa a prática do tráfico internacional de mulheres* e *informa denúncia sobre agenciamento de três jovens mulheres para trabalhar na Espanha, podendo as mesmas estarem sendo iludidas e forçadas e se prostituir*. E no meio do processo, encontramos documentos datados de vários anos antes da formalização do inquérito policial, entre eles uma peça datada do ano de 2006, que assim diz:

o ministério público federal requisita instauração de inquérito policial para cabal apuração dos fatos noticiados nos documentos em anexo, à vista de possível prática de crime inculcado no artigo 231 do código penal. Ressalto que as supostas vítimas do tráfico já se encontram em território nacional, se preparando para retornar ao exterior, conforme informado ao ministério público federal.

O que é *ressaltado* é o fato de que as *supostas vítimas já se encontram em território nacional, se preparando para retornar ao*

exterior. A polícia e o ministério público, mandadas pelo código penal, e aprovadas pela justiça, agem juntas e em comunhão de perspectivas para impedir viagens de prostitutas. Para cumprir essa tarefa, colocam em discurso um entendimento embaraçoso, que nos confunde a respeito do alvo do combate: se são as tais *traficantes* ou se são as *vítimas*. Afinal, é sobre essas últimas que recai a ação policial: elas devem ser impedidas de *retornar ao exterior*.

Em 2008, no auge dos investimentos políticos no combate ao tráfico, o ministério público federal explica que a polícia federal está tratando de:

inquérito policial destinado a apurar fato que, em tese, se amolda à figura típica descrita no artigo 231 junto com o artigo 228 [favorecimento], ambos do código penal brasileiro, possivelmente perpetrado por Eduardo, Rodrigo, Daniela, Cristina e Daniel, que, mediante associação estável, têm promovido a saída de mulheres do território nacional para fins de prostituição, com destino à Suíça. Eduardo é o responsável pelo recrutamento de mulheres no entorno do estado de Goiás, remetendo-as à Suíça, onde as irmãs Daniela e Cristina, juntamente com Daniel e Rodrigo, submetem-as à prostituição.

Os artigos 231 (tráfico internacional) e 228 (favorecimento da prostituição) se misturam. Nada está nas entrelinhas, tudo pode ser visto. Essa mistura é então fundamental para o combate ao tráfico e deixa ver a falta de coerência do artigo 231, pois mesmo quando o destino é a Suíça, país em que a prostituição é atividade profissional regulamentada, proíbe viagens de prostitutas sob o argumento de combater o

“favorecimento da prostituição”.²⁰⁵ *Promover a saída* é o que proíbe o código penal, mas essa proibição não se sustentaria sem a noção de que prostituição é uma violência em si, sem a noção de que qualquer pessoa investida em prostituição é *submetida*. E o ministério público federal insiste, já em novembro de 2008, contatando a polícia espanhola, para investigar *cooptação de mulheres*, renovando os termos, porém sem criar novas possibilidades de entendimento:

oficie-se o adido da embaixada da Espanha, encaminhando-se-lhe cópia do termo de depoimento de fls. 88/90 e solicitando verificar a possibilidade de realizar diligências na Espanha visando identificar o proprietário da boate B, situada em Cidade Espanhola, bem assim se é possível, mediante interrogatório deste, obter informações de uma brasileira de nome “Patrícia” e que seria responsável por auxiliá-lo no Brasil na cooptação de mulheres brasileiras para o exercício do meretrício.

Nenhuma menção em relação à consideração das condições de trabalho das brasileiras no local. Nessa época, são consolidadas ações conjuntas entre as polícias brasileira e estrangeira (cooperação técnica). O fundamento das ações não necessariamente muda, mas, como discutirei na terceira parte, o poder policial e das funcionárias da lei nacional é reforçado. Em janeiro de 2009, vemos como o ministério público federal coopera o entendimento a polícia:

há prova da materialidade e indícios suficientes da prática do crime de tráfico de mulheres (artigo 231) - mulheres [...] encaminhamento de mulheres ao exterior é uma constante, restando evidenciado, conforme [...] o relatório circunstanciado [...], a existência de uma

²⁰⁵ Aqui se manifesta a inconstitucionalidade do artigo 231, que ficará mais visível ao longo do texto. O 231 limita o direitos constitucionalizados de ir e vir, de privacidade e de liberdade de trabalho das pessoas que se inserem no campo laboral sexual.

organização criminosa internacional com a finalidade de exploração sexual de mulheres. [...] restam claros indícios que [...] teria promovido, também, a saída de outras garotas do território nacional para o exercício da prostituição no exterior, ainda não identificadas nem localizadas [...] é imprescindível a continuidade das investigações.

Estamos já em 2009, mas é desde de 2005 que o mando de proibir o tráfico de mulheres foi substituído pelo mando de policiar o tráfico de pessoas. Os termos se misturam e a evolução do vocabulário não significa necessariamente uma mudança nos entendimentos: *encaminhamento de mulheres*, mostrando que o fato de serem mulheres importa, enquanto *exploração sexual de mulheres* reforça o sentido da continuidade das investigações. Falar em *organização criminosa internacional* justifica por si só o policiamento e dispara o alarme quanto a *outras garotas [...] ainda não identificadas nem localizadas*. Em janeiro de 2009, reiterando as preocupações da polícia federal, o ministério público federal denuncia:

Extrai-se do incluso inquérito policial que, nos anos 2003 e 2004, os denunciados Eduardo, Rodrigo, Cristina, Daniela e Daniel, em comunhão de ações e unidades de desígnios, com vontade livre e consciente, mediante associação estável, promoveram e facilitaram a saída do território nacional de Vanessa, Cátia, Caroline, Eliane, Gabriela, Verônica, Daiane para exercerem prostituição na Suíça, com o escopo de lucrar com a exploração sexual dessas mulheres. Os denunciados são membros de uma quadrilha atuante no tráfico de mulheres para o exterior. Em divisão de tarefas, aliciaram várias vítimas brasileiras, mais especificamente residentes no estado de Goiás, para trabalharem em casas de prostituição localizadas na Suíça.

O texto explica que as acusadas *promoveram e facilitaram a saída* das apontadas como supostas vítimas *para exercerem prostituição na Suíça*, país onde a prostituição é atividade profissional regulamentada, com o objetivo de *lucrar com a exploração sexual dessas mulheres*. Então, prostituição e exploração sexual são termos igualados, deixando pouco espaço para consideração da prostituição como trabalho. Viajar, com o intermédio ou a ajuda de alguém, *para exercerem prostituição e para trabalharem em casas de prostituição* é suficiente para o policiamento e denúncia, ainda que não se tenha ideia das condições de trabalho de tais mulheres em tal ou qual país.

Ainda no mesmo documento (peça), aparece que *a quadrilha já aliciou outras vítimas para o exercício da prostituição no exterior*, ao que por *vítima* subentende-se “prostituta”. A denúncia nos conta a história de que a *quadrilha* convidava pessoas para trabalharem com prostituição na Suíça, *prometia às vítimas, ganhos e condições irreais para o exercício de prostituição na Suíça*, porém não nos deixa saber quais seriam os ganhos e condições “reais” naquele país para que entendamos quais são os critérios desse julgamento; *adiantava despesas de viagens das vítimas* e, no destino, *realizava cobranças das despesas de viagens das vítimas*. A noção de exploração sexual colocada em curso inclui também essa atividade: recuperar, com lucro ou não, o investimento feito no financiamento da viagem de alguém. Menções às condições de trabalho no estrangeiro começam a aparecer nos processos no final dos anos 2000, mas aparecem como reforço acusatório e quase sempre imaginadas e sem comprovação. Mesmo assim, o que parece mais problemático é que qualquer pessoa que se envolva nesse processo de tráfico/deslocamento através de fronteiras, sabendo que se trata de viajantes que eram, são ou serão trabalhadoras do sexo, pode ser acusada de crime de traficar pessoas, pois prostituição é de regra entendida como

submissão. Quem perde direitos e oportunidades, portanto, são as próprias pessoas pobres que precisam da “ajuda” de alguém para poder viajar.

O código penal define como *tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual* as ações de *promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro*. O que poucos anos antes aparecia como *aliciamento para prostituição* passou a ser substituído com frequência por *exploração sexual*. Mas o fundamento não muda. Fazer uso desse sentido da prostituição - como exploração - significa entender que qualquer ajuda a uma mulher pobre a se deslocar para o estrangeiro ganha sentido na trama como tráfico de pessoas. Assim, a polícia federal coloca em janeiro de 2009:

Seria demasiada ingenuidade acreditar que Eduardo [acusado agenciador] não tinha conhecimento da situação na qual desembocaria a aventura das brasileiras Eliane e Gabriela: ‘marinheiras de primeira viagem’, sem conhecimento da língua estrangeira, sem eira nem beira; qual sorte lhes esperava? A de cair nas graças da prostituição, é claro.

Sob o argumento de que se deve parar o *envio* de mulheres para o estrangeiro, a polícia federal, em janeiro de 2009, requer (*representa pela*) prisão (preventiva) do acusado:

Existe indícios robustos de autoria em infração penal (aliciamento de mulheres) com a finalidade de exercício do meretrício no exterior, comungando os envolvidos em consciência de atitude e aderindo uns subjetivamente à conduta de outros [...], demonstrando associação estável para a consumação do delito, mormente há constante envio de mulheres aliciadas para o exterior [...].

Ainda em 2009, março, em segunda instância (onde são julgados os pedidos de reexame das sentenças), lemos o *voto relator*:

o próprio apelante, em seu interrogatório judicial, admitiu ter auxiliado Lara na tentativa de deixar o Brasil para se prostituir na Espanha [...] se encontra devidamente comprovado nos autos que os apelantes, conscientemente, agiram com o propósito de facilitar a saída de Lara do Brasil, para que fosse exercer a prostituição na Espanha, pelo que suas condutas se amoldam perfeitamente ao tipo do artigo 231 [...] sendo irrelevante o fato de almejarem ou não qualquer ganho financeiro em razão de sua conduta.

E o acórdão (decisão dada por um conjunto de juízas em segunda instância) define que está comprovado que:

agiram com o propósito de facilitar a saída de Lara do Brasil, para que fosse exercer a prostituição na Espanha, pelo que sua conduta se amolda perfeitamente ao tipo do artigo 231 junto com artigo 14, II, ambos do código penal, sendo irrelevante o fato de os mesmos almejarem ou não qualquer ganho financeiro em razão de sua conduta.

Mudam-se os termos, mas o objetivo continua o mesmo. A mesma discursividade de combate à prostituição atravessou as adaptações legais nacionais ao protocolo de Palermo e continua sendo operacionalizada em processos recentes. Basta a pessoa ter conhecimento da atividade para que se justifique a acusação/condenação, como se lê em 2009 em relatório de atividades policiais:

Alice encaminhou à prostituição na Suíça a brasileira Paula [irmã de Alice], enquanto João demonstrou claramente ter conhecimento da atividade ilícita de Alice. [...] Restou evidenciado que João tem amplo conhecimento da atividade ilícita de Alice, mesmo porque travou diálogos com Mariana, sua mãe, que se encontra na Suíça, indagando a respeito da

possibilidade de Alice fornecer a passagem para o envio de uma outra mulher.

E o relatório conclui:

A fim de viabilizar a viagem das vítimas ao exterior, os intermediários travavam contatos com estas, se dispondo a cobrir gastos da viagem, sendo remunerados em conformidade com o número de vítimas encaminhadas. [...] foi possível captar que Alice voltara ao Brasil com o intento de aliciar mais mulheres para exploração sexual na Suíça. Nesse período ocorreram conversas entre Alice e uma mulher brasileira, as quais versavam sobre a ida desta e de uma suposta amiga para a Suíça, sendo que Alice pedia nitidamente à brasileira a indicação de, pelo menos, mais três mulheres, desde que do ramo, o que evitaria transtornos na Suíça. [...] Alice era pessoa de confiança de Mateus, incumbida de aliciar mulheres no Brasil visando seu envio ao exterior.

E o ministério público federal repete, reitera, autentica, valida as conclusões do inquérito e denuncia em 2009:

Extraí-se do incluso inquérito policial que os denunciados Alice e Diogo, em comunhão de ações e unidades de desígnios, com vontade livre e consciente, promoveram e facilitaram a saída do território nacional de Mônica, Paula e Gisele para exercerem prostituição na Suíça. A denunciada Alice recrutava as mulheres no estado de Goiás, remetendo-as à Suíça para exercerem prostituição no ‘restaurante clube C’, de propriedade do denunciado Mateus, situado em Cidade Suíça, onde o denunciado cobrava das mulheres aluguel dos quartos utilizados para os programas.

Alice, acusada traficante, é irmã de Paula e de Gisele, apontadas como supostas vítimas. Entre os “casos” descritos pelo ministério público, encontramos, entre várias outras situações semelhantes:

Apurou-se que, no dia x/04/2009, a denunciada Alice embarcou no aeroporto x, com destino à Cidade

Italiana, em companhia de sua irmã Paula (fls.x), para que esta viesse a exercer prostituição na Suíça. [...] Consta da transcrição [de escutas telefônicas] em apenso, que a denunciada Alice, após chegar à Suíça, no dia x/04/2009, entrou em contato telefônico com sua irmã Gisele, para combinar a viagem desta última à Suíça. Na ocasião, Alice disse a Gisele que enviaria dinheiro para custear as despesas com a passagem aérea [segue a transcrição].

O fato de serem irmãs serve, no entanto, para justificar desaprovação ainda maior, já que se coloca em discurso que estão *submetendo à prostituição* pessoas de suas próprias famílias. No caso de Alice e Gisele, o ministério público adiciona na denúncia trechos de suas conversas ao telefone, onde Alice dá instruções à Gisele a respeito de como fazer as malas, como se vestir e o que dizer para a polícia de imigração. Isso constituiu *indício* de tráfico e uma história dessa constituição é o que discutirei na terceira parte.

Solicita-se, então, *assistência judiciária em matéria penal* para a polícia espanhola. Em tal documento, datado de 2009, onde a polícia brasileira pede uma ajuda para a polícia estrangeira, uma definição de *exploração sexual* parece já estabilizada e é normalizada a equação entre prostituição e exploração sexual, construída com termos mais elaborados:

Fatos: Trata-se de quadrilha organizada com vistas à exploração sexual de brasileiras na Suíça, sendo os principais membros a brasileira Alice e o suíço Mateus. Restou verificado pelas autoridades brasileiras que Alice se utiliza de vários contatos no Brasil, como João e Ricardo, os quais auxiliam no recrutamento de mulheres. [...] A fim de viabilizar a viagem das vítimas ao exterior, os intermediários travam contatos com as vítimas, se dispondo a cobrir gastos da viagem, auferindo lucros em conformidade com o número de vítimas encaminhadas. [...] Assim, restaram evidenciadas fundadas suspeitas de que Alice e Mateus

estão remetendo mulheres para o exercício da prostituição na Suíça, com o auxílio do menor João [...].

A resposta da polícia espanhola, em março de 2009, é breve: *Tendo ouvido seis brasileiras, durante a inspeção no citado clube, não obtive nenhum dado que levasse a concluir pela existência de rede criminosa.* No entanto, as investigações continuaram e a polícia venceu no combate ao crime, pois houve condenações. Em maio de 2009, a polícia federal explica que:

Assim, porque identificado a pessoa de ‘Carlos’, proprietário da boate B e ao qual se reportam os depoimentos de fls.x, sendo a pessoa para quem Bianca e Juliana repassavam parte do valor referente a cada programa realizado e dava ordens na boate B, determino seu indiciamento nos termos do artigo 231 junto com artigo 70, todos do código penal.

E continua em julho de 2009:

trata o presente procedimento de investigação visando apurar autoria e materialidade de crime de aliciamento das brasileiras Juliana e Bianca para fins de exploração sexual na Espanha. Com o retorno das brasileiras do exterior foi possível reduzir a termo seus depoimentos, ambos convergindo no sentido de que foram conduzidas as meretrício no exterior por ‘Patrícia’, conhecida no parque P, sendo as despesas pagas por esta, mediante depósito em suas respectivas contas bancárias.

Então, o texto policial cita o número do artigo 231, porém cita como definição o artigo 228, que trata de favorecimento, quando diz *aliciamento das brasileiras Juliana e Bianca para fins de exploração sexual.* Trata-se, pois, da mesma questão. E essas produções são feitas com a ajuda e conivência do ministério público, que relata em seguida: *Cuida-se de inquérito policial [...] para apurar possível crime contra a*

dignidade sexual [...], em tese, praticado por 'Patrícia', a qual teria aliciado Bianca e Juliana para exercerem o meretrício em Portugal, na boate B, de propriedade de Carlos. [...].

Nesse mesmo documento (peça) do ministério público, aparece a fala traduzida de Juliana, apontada como suposta vítima, que teria dito, em 11 de junho, que: [...] *esclarece mais uma vez que Patrícia do parque P não era agenciadora, uma vez que fora a declarante que a procurou e disse que gostaria de trabalhar na Espanha [...].* Há vários outros exemplos de pessoas apontadas como supostas vítimas que teriam elaborado declarações semelhantes. No entanto, o ministério público federal, invocando a máxima de que *o consentimento da vítima é irrelevante*, dá instruções à polícia federal sobre como coletar provas, em junho de 2011:

Patrícia teria aliciado Juliana, Bianca e Luciana a fim de que estas exercessem o meretrício na boate B, situado em Cidade Espanhola. [...] Após Juliana chegar, a suposta aliciadora, que também viajou à Espanha, deu mais dinheiro para Juliana a fim de que Juliana desse o dinheiro para Bianca para que ela também viajasse.

Em setembro de 2009, uma decisão da justiça federal:

Importante salientar que a requerente, ao fornecer sua conta bancária para depósito do dinheiro necessário à aquisição da passagem aérea, colaborou para a prática criminosa, relegada à forma tentada. [...] Ademais, é sabido que tal conduta, consistente na prática do fato delituoso previsto no artigo 231 do código penal, o chamado tráfico de mulheres, é reiterada em nosso estado, ameaçando a ordem pública [...] indefiro os pedidos formulados pela requerente na inicial, mantendo a prisão em flagrante.

Em outubro de 2009, um trecho da *inquirição de testemunha arrolada pela defesa*, lemos assim (aqui aparecem as perguntas porque a *inquirição* é feita, sob pedido, em outra delegacia):

O senhor tem conhecimento se em 2004 o Fernando teria ajudado dona Verônica a viajar para a Suíça? - Não tenho conhecimento. E dona Daiane? - Nunca ouvi falar sobre ela. Enfim, em algum momento o senhor Fernando comentou com o senhor acerca de algum auxílio que teria prestado para estas mulheres para viajar? - Ele nunca comentou isso comigo.

Traficar, aliciar, agenciar, ajudar, auxiliar, arregimentar, recrutar, facilitar, promover são termos conjugados no mesmo sentido nos processos. Se confundem no discurso das funcionárias da lei. No mesmo dia, uma outra testemunha apontada pela defesa teria sido provocada a assim relatar:

O senhor sabe informar se o Daniel comentou com o senhor se ele ajudou alguma prostituta na Suíça ou se teria ajudado alguma brasileira a ir para lá se prostituir? - Ele disse para mim que a única prostituta que ele ajudou financeiramente na Suíça foi a Daniela, esposa dele. Como foi essa ajuda financeira? - Ele alugou um apartamento para a Daniela e a tirou da vida de prostituta.

Também no mesmo dia, outra testemunha apontada pela defesa teria respondido: *dada a palavra ao ministério público federal: a senhora teve notícia do envolvimento de Eduardo para que mulheres viajassem para o exterior? - Nunca ouvi falar sobre isso.*

Envolvimento, então, é o termo que sintoniza, agrega, reúne os termos *facilitar, aliciar, agenciar, ajudar, auxiliar*, fazendo deles, portanto, componentes, em igual medida, da disparatada definição de tráfico de pessoas disposta no código penal. Devo dizer que meu texto é propositadamente repetitivo para mostrar que não estou falando de um

“caso” especial, ou de raridades, ou de interpretações singulares. É isso o que tem sido chamado de combate ao tráfico de mulheres no Brasil. A noção de que são *aliciadas* é justificada, é elaborada sobre a ideia de que são sempre enganadas, em maior ou menor grau. É como se elas estivessem enganadas a respeito da prostituição em si. É como se fossem vítimas de sua própria ignorância, como se elas não soubessem que a prostituição ainda é entendida como “erro”, “engano”, “crime”. Elas devem, então, ser “educadas”.

Em janeiro de 2012, quando já é prática recorrente o pedido de ajuda para polícias estrangeiras, encontramos uma *solicitação de auxílio jurídico em matéria penal Brasil-Itália*. A finalidade é inquirir Wiliam, residente em Cidade Italiana, apontado pela defesa de Daniel e Daniela, acusadas aliciadoras/ajudadoras/traficantes:

Os denunciados são membros de uma quadrilha atuante no tráfico de mulheres para o exterior. Em divisão de tarefas, aliciaram várias vítimas brasileiras para trabalharem em casas de prostituição localizadas na Suíça. Atraídas pela proposta da quadrilha de que obteriam lucro com o exercício da prostituição no exterior, as vítimas aceitaram as investidas dos acusados.

Ao combinar as noções de *aliciamento*, *agenciamento*, *ajuda*, *auxílio* em um universo único de sentido, torna-se muito difícil identificar e diferenciar situações reais de abuso/exploração. A escolha tomada, sempre dentro da lógica de combate à prostituição em si, e, portanto, de combate às trabalhadoras do sexo, é destruir o argumento de que uma pessoa pode escolher, ponderar, negociar o trabalho, que é sempre tomado como um engano em si: *Atraídas pela proposta da quadrilha de que obteriam lucro com o exercício da prostituição no exterior, as vítimas aceitaram as investidas dos acusados*. Assim se destrói, dentro dos processos, que por sua vez irradiam sentidos para

outros campos de saber, o argumento de que se pode sim lucrar (tanto dinheiro, bens ou benefícios, quanto realização pessoal) com o exercício da prostituição.

Como historiadora que sou, tendo a ver uma certa simplificação em análises que mostram que as ansiedades a respeito da prostituição em nossa época são uma reedição do pânico moral em relação às escravas brancas no passado, afinal, o combate ao tráfico na atualidade toma lugar em uma malha diferente de relações de poder, como mostrarei nas partes terceira e quarta. Mas certamente podemos pensar relações, afinal o passado é sempre perspectivado pelo presente. E se não era como dizia o afamado jurista em 1929 - *auferem do corpo da mulher prostituta o máximo da renda de antemão calculada pelo lucro provável que pode fornecer diariamente o gozo do seu corpo ou da sua beleza; a mulher é importada como mercadoria e sujeita como escrava ao commercio da sua própria carne; são attrahidas por promessas de collocações vantajosas, arrastadas para longe da familia, e geralmente para fora do paiz, e uma vez chegadas ás capitaes do estrangeiro, são ahi forçadas a entregarem-se á prostituição*²⁰⁶ - parece que as funcionárias da lei continuam sem saber.

E, após anos de investigação, finalmente, a denúncia do ministério público federal toma lugar, em abril de 2012, e reitera o discurso policial:

O denunciado Carlos, de maneira consciente e voluntária, facilitou a saída de brasileiras para que exercessem prostituição na Espanha. [...] ocorreu que as irmãs Juliana e Bianca, nos dias x/08/2005 e x/08/2005, respectivamente, saíram do Brasil para exercerem meretrício na boate denominada boate B, situada em Cidade Espanhola, sendo que todas as despesas

²⁰⁶ Ver página 156.

[ilegível] Carlos na forma de realização de programas sexuais na referida boate.

Nessa segunda parte, eu elaborei um conjunto de argumentos articulados em torno de meu entendimento de que a categoria tráfico de mulheres/pessoas é uma categoria jurídica, e não uma categoria sociológica. Pretensamente técnica, essa categoria se substancia na certeza de que a prostituição é uma atividade que deve ser eliminada.

Trouxe exemplos de como a definição penal tem sido operacionalizada, mostrando que não há diferenças de fundamento entre o que se entende como tráfico de pessoas e favorecimento da prostituição. Mostrei que a constituição da noção da prostituição como uma violência tem uma história, pode ser datada e localizada, é cheia de conflitos e tensões. No século XIX, o tráfico de mulheres ganhou discursividade associado a pânicos com relação a deslocamentos internacionais de mulheres envolvidas em prostituição. Uma análise de minhas fontes de pesquisa deixam ver que, mais de um século depois, nós repetimos um refrão um tanto semelhante, ainda que perspectivado por diferentes relações de poder.

O que move o debate geral sobre o tráfico internacional de pessoas no Brasil, além das exigências internacionais de combate ao crime organizado transnacional, é fundamentalmente o sentimento generalizado de que se deve evitar a prostituição. Por essa lógica, a discussão sobre a prostituição deveria ser anterior à discussão sobre tráfico. Os termos que temos hoje nos obrigam a isso. Mas não é assim que acontece. A discussão sobre o tráfico de pessoas se pretende técnica e se esquia da questão sobre a qual inventa sua substância, que é a questão da prostituição. É a prostituição, afinal, o ponto crucial a

respeito do tráfico no Brasil, é sobre e a partir dessa atividade que se dirige o combate ao tráfico de pessoas.

Na próxima parte, vou mostrar como é que a polícia, sob a justificativa do combate às máfias e armada de glamourosa evocação dos direitos humanos, tem perseguido as trabalhadoras brasileiras em nome do combate ao tráfico.

TERCEIRA PARTE - Tráfico de pessoas: um problema de polícia.

Na segunda parte, mostrei como a definição de tráfico vem sendo operacionalizada nos processos-crime. Nesta terceira parte, discuto o que foi convencionado como provas de crime e as táticas policiais para produzi-las.

Afinal, não é simplesmente a ajuda que é criminalizada. Para completar a definição, é preciso provar, menos que intenção de ajudar, a consciência de que se trata de prostituição. Intenção, dolo, saber são as condições da acusação/condenação. Para uma acusação/condenação, basta saber que a pessoa foi, é ou será prostituta. É a partir da constatação de que sabem os propósitos da viagem que se produz a prova do crime. Há todo um jogo para fazer com que as implicadas confessem a si próprias. Quando falo em “confessar”, estou me apropriando daquilo que Michel Foucault entende como “processos de subjetivação” e “práticas de si”. Confessar, aqui, tem o sentido de dizer, de dizer-se, de constituir-se a si.²⁰⁷

Os exemplos mais óbvios aparecem nas acusações de agenciadoras/traficantes, na explicativa *de maneira consciente e voluntária*, como no trecho que segue, onde o ministério público federal acusa em abril de 2012:

O denunciado Carlos, de maneira consciente e voluntária, facilitou a saída de brasileiras para que exercessem prostituição na Espanha [...] ocorreu que as irmãs Juliana e Bianca [...] saíram do Brasil para exercerem meretrício [...] sendo que todas as despesas [parte ilegível] Carlos na forma de realização de programas sexuais [...].

²⁰⁷ Ver Proposição.

A tradução do texto *de maneira consciente e voluntária* é o dolo, a intenção, o propósito consciente de *facilitar, favorecer, ajudar, contratar, financiar* viagens de pessoas com o objetivo de inserção no campo laboral sexual. Saber que se trata de prostituição e *convidar, participar, intermediar* o acontecimento da viagem é comprovação do crime, independentemente de obtenção de lucro/benefício ou intenção de lucro/benefício.

Esse entendimento a respeito do “saber” apareceu estabilizado e condicionante dos processamentos aos quais tive acesso. Saber é crucial. Há processos quase inteiramente construídos na discussão a respeito do saber ou não saber das acusadas e apontadas como supostas vítimas. Em carta com pedido de colaboração entre países (carta rogatória) datada de 2004, a justiça federal elenca perguntas a serem feitas, em Portugal, para André, acusado traficante. Pergunta-se a respeito da *finalidade de lucro*, que pode ser causa de aumento de pena. Porém, a questão parece se resolver no atestado da existência de prostituição simplesmente. Assim as perguntas são arranjadas:

Se associou à co-ré Amanda para promover e facilitar, com finalidade de lucro, a saída do Brasil de Camila e Fernanda para exercerem a prostituição em Portugal ou na Espanha, em boates gerenciadas pelo réu? Forneceu recursos financeiros para a compra de passagens aéreas, expedição de passaportes e dólares para as despesas de viagem de Camila e Fernanda para o exterior? Alguma vez solicitou que Amanda providenciasse garotas para irem trabalhar em Portugal ou na Espanha? Em caso positivo, qual seria a atividade profissional por elas desempenhada?

O que se está querendo saber é, afinal, se a *atividade profissional por elas desempenhada* é prostituição e pouco importa em que condições ocorra. No mesmo processo, o ministério público federal, ainda em 2004, configura a acusação:

[...] pelas conversas telefônicas interceptadas com autorização judicial, bem como pelo depoimento da vítima Natália, restou claro que Amanda, a pedido de André, diligenciou para que se concretizasse a saída de Camila e Fernanda [...] e Natália [...] para o exterior, com o escopo de exercerem a prostituição. [...] Restou clara a existência de tratativas concernentes à seleção e envio de garota para o exterior, bem como o financiamento na implementação de suas saídas de nosso território, além da distribuição daquelas nas casas noturnas, definidas tanto por André como por Amanda. [...] o encaminhamento das garotas para o exterior, com a finalidade de lá exercerem a prostituição, restou patente dos autos. Vejam, nesse sentido, os seguintes trechos das conversas de x/06:

‘André: Como é estão as minhas putinhas?

Amanda: Tô, tô bem e tu?

André: As minhas putinhas?

Amanda: Tá bem também.’

O depoimento de Natália, uma das aliciadas, também corrobora tal fato (fl.x): ‘que a respeito dos fatos a depoente esclarece que já tinha conhecimento que Amanda tinha o costume de encaminhar mulheres para a prostituição na Europa.’ [...] os comentários a respeito da beleza física das garotas são indícios fortes de que o trabalho exercido seria de meretrício. Veja, nesse sentido, diálogos entre André e Amanda (fl.x):

‘Amanda: [descreve fisicamente].

André: É bonita?

Amanda: Ela é bonitinha. (...)

Amanda: Não, ainda não sei que ela vai vir aqui amanhã. Tem uma [descreve fisicamente](...).’

[...] sabe-se que o delito se consuma apenas com a saída do território nacional, com o propósito do exercício de meretrício. Não é necessário o seu exercício efetivo. [...] a saída de Fernanda e Camila do território nacional para exercerem a prostituição em boates gerenciadas pelo denunciado André é demonstrada por meio da gravação das conversas telefônicas interceptadas no dia x/06/2004 (fls.x e seguintes). No episódio, Amanda descreve, de forma pormenorizada, os aspectos físicos das garotas, bem como os trajes que usavam no momento do embarque, visando facilitar suas

identificações por parte de André. Nesse passo, comparando as descrições feitas por Amanda com as fotografias acostadas às fls.x, constata-se tratarem das pessoas que efetivamente embarcaram na data informada.

É uma questão entendida como técnica de direito, “admitir a tentativa” ou não.²⁰⁸ Constituiu-se em discurso o entendimento de que *não é necessário o seu exercício efetivo* [da prostituição] para caracterizar uma situação como crime de tráfico, bastando que a apontada como suposta vítima tenha *saido* do país para caracterizar o crime. Além disso, pune-se, também, a tentativa de tráfico de pessoas, a tentativa de viagem, e esse entendimento é estável nos processos que analisei. Debater as condições de trabalho no estrangeiro ou as tratativas de viagem não constituem uma questão necessária aqui. A prova procurada é a de tentativa, estando implícita a intenção, o saber, o dolo, de *encaminhamento das garotas para o exterior, com a finalidade de lá exercerem a prostituição*.

Se saber da prostituição é prova de crime, as acusadas se defendem negando que não se trata de prostituição ou que não sabiam que se tratava de prostituição. Não encontro acusadas usando como defesa argumentos negando exploração, nem discutindo condições de trabalho ou os arremates de viagem. O jogo de acusação e defesa se faz em torno do saber da prostituição e raramente se discute outras questões.

²⁰⁸ O debate jurídico constitui diferenciações entre aquilo que se chama “crime formal” e “crime material” e entre aquilo que se chama “crime consumado” e “crime tentado”. Essas construções são pensadas naquilo que se chama “dogmática jurídica” e se constituem como conceitos aplicáveis a todos os tipos penais (descrição de fatos ilícitos) e dependem, tanto do modo como o tipo é enunciado na lei, quanto de disputas políticas travadas no campo de saber jurídico.

Amanda, acusada, é perguntada e instigada a confessar-se para a justiça em julho de 2004:

[...] que conheceu mulheres brasileiras que foram para Portugal trabalhar com prostituição, mas somente teve contato com todas elas em Portugal, nunca no Brasil, que nunca ajudou qualquer pessoa a ir para Portugal ou Espanha, nem mesmo explicando como poderia ser feito, que a depoente foi para Portugal em novembro de 2001, acompanhada de um amigo, não existindo qualquer relação da sua viagem com a prostituição ou trabalhos em boate, [...] que apresentou o arquivo [com transcrições de conversas ao telefone] a interroganda disse que está conversando com um colega seu, cujo nome não se recorda, [...] que está tratando sobre algumas meninas que queriam trabalhar no exterior, mas não sabe em que país, que não tem nada a dizer sobre a descrição que faz a respeito das pessoas e roupas de Camila e Fernanda [...].

Ela está sendo acusada a respeito de seu envolvimento com prostituição tão somente. Também a defesa de Débora, em setembro de 2005, se esforça para mostrar que a acusada não sabia que se tratava de prostituição:

[...] a única conduta da apelante na qual o juiz se baseou para condená-la foi a de depositar valores na conta da ré Raquel. Não há prova de que a apelante sabia que tais valores seriam utilizados para comprar as passagens das aliciadas ou para financiar, de qualquer outra forma o tráfico internacional de mulheres.

Renato, acusado intermediário/agenciador, sabendo que saber é prova do crime, explica para a justiça federal, em agosto de 2003, que *desconfia*, mas *não sabia*:

[...] que Renata [acusada como agenciadora/traficante] é ex-esposa do interrogado, [...] afirmou para o interrogado que estava trabalhando como camareira em um hotel, na Espanha, na Cidade Espanhola, embora o interrogado desconfiasse que estava, na verdade,

exercendo a prostituição, isso por estar acostumado a ouvir notícias de mulheres que vão para aquele país com essa finalidade [...].

Na mesma ocasião, o mesmo argumento é colocado por Rafaela, mãe de Renata, as duas acusadas agenciadoras/traficantes:

[...] que é mãe de Renata, a qual reside há cerca de dois meses na Espanha, embora tenha dito inicialmente que iria trabalhar na Bélgica, que Renata disse para a interroganda que trabalha como camareira em um hotel, que a respeito dos fatos sabe apenas que sua filha Renata depositou a importância de x dinheiros em sua conta, no banco B, e telefonou para a interroganda pedindo que sacasse a quantia e entregasse para Renato, que iria repassar para a pessoa de Lara [apontada como suposta vítima], que Renata não disse para a interroganda para qual fim serviria aquele dinheiro, que, até então, a interroganda nunca tinha ouvido falar de Lara [...].

Júlio, acusado agenciador/intermediário, tenta esquivar-se da situação criminalizada confessando sua desaprovação em relação à prostituição:

que em razão de saber que Renata mora na Espanha, sugeriu a Lara que poderia entrar em contato com o réu Renato, ex-companheiro de Renata, a fim de que pudesse informar para o interrogando que estava disposta a trabalhar com qualquer coisa, mas não foi expressa que a isso incluía a prostituição, que Lara chegou a tratar do tema prostituição, ocasião em que o interrogando respondeu que esse poderia ser um trabalho perigoso, que o interrogando tinha conhecimento que Renata trabalhava como garota de programa na Espanha, que a participação do interrogando nos fatos limitou-se a apresentar Lara e Renato [...].

Tais declarações são elaboradas em um jogo de perguntas. E podemos saber, através delas, que a preocupação da justiça é saber se as

entrevistadas sabem que se trata de prostituição. Em encontro na justiça federal (audiência), em setembro de 2003, agente da polícia federal que participou do flagrante no aeroporto, atesta:

que a acusada Rafaela, desde o primeiro momento da prisão, negou qualquer participação em atos de aliciamentos de mulheres para fins de prostituição no exterior, enquanto o réu Renato confirmou que estava auxiliando a pessoa de Lara a viajar para a Espanha, isso por intermédio e com a ajuda de sua ex-esposa (do Renato), Renata, que o depoente não se recorda se Renato afirmou que sabia qual trabalho seria exercido por Lara no exterior [...].

Há processos-crime inteiramente constituídos da discussão sobre se sabiam ou não da prostituição, sem uma linha sequer a respeito das condições de trabalho no estrangeiro ou das negociações de viagem. Essa prática existe em jogo com a noção convencionada de que se deve proibir também a tentativa desse crime.

A lógica penal é praticada na dependência da produção de vítimas e acusadas. O trabalho da polícia é identificar a *autoria do crime* e produzir provas que justifiquem uma acusação. A acusada, portanto, deve ser individualizada. E a acusação é sobre saber que se trata de prostituição e participar de algum modo do projeto de mobilidade. O ministério público federal em abril de 2005, entende que:

[...] restou devidamente comprovado que os réus Renato e Júlio foram responsáveis pela tentativa de remessa de pelo menos uma garota nacional para o exterior com o condão de exercer o meretrício, [...] As provas documentais acostadas nos autos já eram indicativas da tentativa de facilitação do encaminhamento de Lara ao exterior [...] Tal prova, bem como a finalidade específica do envio ao exterior (qual seja, a prostituição) e a participação (e função) de cada um dos mencionados agentes na empreitada criminosa é, de forma clara e convergente, confirmada pelo testemunho da vítima [...] Júlio **tinha plena**

consciência de que o trabalho a ser exercido nas boates era com prostituição [...]. [grifos meus]

E a sentença, datada de maio de 2005, autenticando o entendimento do ministério público, que, por sua vez, emprestou as conclusões da polícia federal, define:

[...] dos excertos de interrogatório acima transcritos extraem-se, dentre outras possíveis, as seguintes conclusões [...]: a. A participação do denunciado Júlio foi imprescindível ao desenvolvimento da trama delituitosa narrada na denúncia, haja vista que, não fosse a circunstância de ter ele apresentado Lara ao co-réu Renato, o fato delituito não teria sequer tido o seu início; b. ao apresentar Lara e Renato, o acusado Júlio **tinha plena consciência** de que o motivo primordial de sua ação era facilitar a saída da referida mulher do território nacional para o exercício da prostituição na Espanha; [...] Renato, o seu depoimento neste júízo autoriza a conclusão de que **tinha pleno conhecimento** de que toda a sua ação destinava-se ao encaminhamento de Lara à Espanha para o exercício do meretrício; e. na condição de ex-esposo da denunciada Renata, é óbvio que **tinha conhecimento** das atividades por ela desenvolvidas na Espanha, tendo agido sob a expressa orientação de sua ex-esposa; f. tanto isso é verdade que o acusado Renato entregou o dinheiro para Lara retirar seu passaporte, acompanhando-a até a superintendência da polícia federal neste estado, somente não adentrando no interior do prédio porque ‘tinha receio de acontecer algo’; g. o receio do réu Renato está obviamente ligado ao **conhecimento do caráter delituito da ação**, pois, do contrário, não haveria motivos para recear adentrar o prédio da polícia federal, acompanhando Lara. [grifos meus].

Essa sentença, então, repete o parágrafo que li tantas e tantas vezes em tantos documentos (peças), repetidamente, exaustivamente, reiteradamente, em documentos policiais, da justiça e do ministério público, como se fosse transportado de uma folha à outra como uma

espécie de carimbo da estabilidade, uma regra, ele próprio uma lei do dizer: *Diante de tal contexto probatório, não resta qualquer dúvida de que os denunciados Júlio e Renato, de forma livre e consciente, tentaram promover e facilitar a saída de Lara do território nacional para o exercício da prostituição na Espanha [...]*.

E sobre Rafaela, mãe da acusada Renata, a sentença anuncia que *as provas dos autos não autorizam concluir com grau de certeza necessário à condenação, que **tivesse ela ciência** de estar agindo com vistas a promover ou facilitar a saída de Lara do território nacional para o exercício da prostituição na Espanha.* [grifos meus]

Escolhi citar trechos desse processo com mais detalhes porque todo ele foi feito da discussão sobre saber ou não saber. Elas são chamadas a se confessarem: sabe ou não sabe que se tratava de prostituição? É isso que perspectiva a produção de provas do crime.

E o saber das apontadas como supostas vítimas também é visível. Reitero, contudo, minhas precauções de método: se elas sabem ou não, ou o que exatamente elas sabem, não é bem a minha questão aqui. O que estou mostrando é que, nos processos que analiso, e que irradiam efeitos para outros campos discursivos, fica evidente o argumento de que as apontadas como supostas vítimas, assim como as acusadas, sabem que se trata de prostituição. Vou mostrar como essa constatação aparece construída nas investigações/processos, quais estratégias discursivas as organizam dentro e em função da produção do crime. É visível o argumento de que sabem e é visível que esse saber é utilizado pela polícia na produção de provas de crime.

A confissão de Lara, em agosto de 2003, em entrevista com a polícia federal deixa ver que ela: [...] *ficou sabendo que o Renato estava convidando garotas para ir trabalhar em boates na Espanha, que Júlio perguntou à depoente se ela não se interessava em trabalhar em uma*

boate na Espanha, sendo respondido pela depoente que sim, [...]. Nádia, apontada como suposta vítima, em junho de 2003, teria dito:

[...] que na mesma noite Juliano fez o convite na presença do Caio à declarante para ir à Espanha fazer programas [...] que no dia x embarcou com a amiga Érica com destino à Espanha com todas as despesas pagas por Juliano, que foi encontrar a declarante e sua amiga no aeroporto de Cidade Espanhola, diz a declarante que na Espanha passou a trabalhar no clube de propriedade do Juliano fazendo programas [...].

E Larissa, amiga da apontada como suposta vítima Érica, parece atestar que também sabia: [...] *que qualquer garota que quisesse ir para Espanha fazer programa lá era só entrar em contato com Caio [...].* Natália, “denunciante”, é constituída como apontada como suposta vítima dizendo em junho de 2003:

que desde abril próximo passado, vem sendo abordada por Amanda, oferecendo-lhe trabalho como prostituta em Cidade Espanhola, mais precisamente em um dos dois clubes de André, atual companheiro de Amanda, naquele país [...] [dá detalhes de várias outras mulheres que já viajaram ou que estão trabalhando na Espanha por intermédio de Amanda, com as quais Natália fala por telefone com regularidade e] que tem encontro agendado com Amanda para logo mais, quando deverá receber outras orientações de como proceder a viagem.

Elas sabem. Essa constatação é elementar nos processos-crime que analiso. Na primeira parte, discuti problemas de definição do protocolo e, na segunda parte, discuti problemas de definição na legislação nacional. Mostrei que a categoria tráfico de mulheres/pessoas atravessou o século XX sem jamais contemplar os interesses das trabalhadoras.

As discussões em torno da formulação do protocolo de Palermo pensavam nos casos em que alguém facilita o deslocamento de uma

pessoa, encorajando-a a entrar em acordo quanto ao pagamento de dívidas altas, enganando-a sobre o quanto vai ganhar e sobre as condições de trabalho no lugar de destino. O debate pensava em pessoas que, depois de viajar, se encontram em uma situação em que é impossível pagar tal dívida, submetendo-se, assim, a condições de trabalho altamente exploratórias. Porém, enquanto o protocolo, ainda que de forma problemática, pensa um “processo” de mobilidade, um conjunto de atividades concatenadas que resultam violação de direitos humanos, o artigo 231 de nosso código penal prevê punição para quem ajuda ou tenta ajudar o deslocamento - *saída* ou *entrada* - de alguém que exercerá - no futuro imaginado, no destino - *prostituição*. Bem, a justiça tem condenado situações que são entendidas como *tentativa de tráfico*, assim como a polícia têm organizado operações de flagrante nos aeroportos antes das viagens. Essas práticas se justificam por aquela antiga e confusa noção de que prostituição é exploração, escravidão, opressão, abuso, bastando o vislumbre dessa atividade para entender uma viagem como tentativa de tráfico.

Mas o funcionamento da equiparação de prostituição e escravidão não é assim tão pré-concebido, imaginado, idealizado, fantasiado. Falida a noção de que as mulheres viajantes desconhecem o tipo de trabalho a ser realizado, a noção de engano, de fraude, de não consentimento, foi transferida para a configuração da noção de *escravidão por dívidas*. Se ela sabe, ela não sabe das condições de trabalho, dizem. Mas também a noção de dívidas impagáveis é controversa e não é evidente nos processos-crime que submeti à análise. O argumento, então, é que não se pode admitir que alguém pague quaisquer dívidas, ainda que não se refiram a despesas com a viagem, com o trabalho sexual, entendido como indigno. Se é indigno, não se pode aceitar que alguém *consinta* realizá-lo. Discutirei, mais à frente e

também na quarta parte, que a prática das funcionárias da lei tem sido partícipe da invenção da noção de que prostituição é escravidão por dívida. Não é simplesmente que a noção imaginada de escravidão por dívida justifica a aplicação do artigo 231, como nos casos em que se condena a tentativa, nos casos em que se organizam operações de flagrante nos aeroportos. Ao mesmo tempo em que a noção de escravidão por dívida move e justifica a operacionalização do 231, é também a noção imaginada de escravidão por dívida um efeito da aplicação do 231. A noção de escravidão por dívida é, ao mesmo tempo, o que justifica o uso do 231 e uma noção criada para que se possa operacionalizar o 231. É uma noção praticada no lugar do falido argumento de que elas não sabem dos propósitos da viagem. Não é somente porque se imagina que são escravizadas e, a partir desse pânico, se passa a procurar situações que se encaixem na definição do artigo 231. É a própria aplicação do 231, é a prática das funcionárias da lei na aplicação do 231, que, para lhe dar sentido, para ter aprovação social de seu trabalho, produzem a noção de escravidão por dívida. É um jogo que vou exemplificar mais à frente e na quarta parte.

Já expliquei que, no protocolo de Palermo, ainda que de maneira problemática, a decisão de desconsiderar o consentimento nos casos em que há violência, coerção ou abuso de vulnerabilidade, foi tomada em meio a acaloradas contendas e disputas de interesse. Em relação ao artigo 231, não há lugar para se falar em consentimento ou não: não importa como e em que condições a pessoa saiu ou entrou no território nacional, bastando que tenha recebido ajuda de alguém para que se possa entender a situação como tráfico. Mas, talvez na tentativa de se alinhar à discussão internacional, vez e outra aparecem, nos processos, menções com relação ao consentimento. A apropriação dessa articulação discursiva tem produzido a “interpretação” de que, segundo

o artigo 231, o consentimento é sempre irrelevante. Tal interpretação se apresenta bastante estável no discurso das funcionárias da lei, que a repetem como se fosse uma máxima, um princípio, um slogan: *o consentimento da vítima é irrelevante*.

Porém, quando ela diz que *sabe*, que consentiu, esse saber não é exatamente irrelevante. O saber da apontada como suposta vítima não entra em debate no âmbito judicial, nos documentos (peças) do ministério público ou da justiça federal, mas é, sim, relevante no âmbito das atividades policiais: se ela sabe, além de sua própria existência - como prostituta - servir como indício do crime, justificando a abertura de investigações e uma caçada por documentos que comprovem a atividade criminalizada, ela pode, ainda, apontar acusadas. *Saber* que se tratava de prostituição - o chamado *consentimento* - é transformado em argumento colaborador do andamento das acusações, colaborador da polícia e do crime, já que o processamento é a própria produção do crime como tal. Ao confessar que consentiu, que sabe, por paradoxal que pareça, ela dá ainda mais legitimidade para o processamento, já que pode produzir para a polícia a prova crucial do crime: ela viaja e viaja para prostituição e viaja ajudada por alguém.

Em 2005, a defensoria pública cita entendimento de certo tribunal: *O depoimento das vítimas de crimes de exploração sexual possui valor fundamental por serem elas a melhor fonte de informações de como ocorria o 'caminho do crime'*. Bem, na produção do crime de tráfico de pessoas, que traz implícita a equiparação entre prostituição e exploração sexual, esse entendimento é aplicado de forma bem particular. Encontrei apenas uma situação em que uma apontada como suposta vítima se confessa como não sabedora. Em outubro de 2009, a polícia federal, repetindo as exatas palavras do ministério público (sim, nesse caso houve uma inversão), explica: [...] *no caso da vítima Mônica,*

restou evidenciada a prática de aliciamento mediante fraude, uma vez que a aludida vítima não tinha conhecimento de que o trabalho prometido no estrangeiro seria o exercício da prostituição. Embora não haja nenhuma comprovação do argumentado constituída no processo e de a própria *declaração* de Mônica ser evasiva, é praticado o entendimento de que o *depoimento* dela deve ser valorizado.

Mas a consideração com relação às *declarações* das apontadas como supostas vítimas toma lugar sob determinadas condições. Em abril de 2000, o ministério público federal elabora a acusação recortando trechos do relatório policial - cita denúncia anônima a respeito de que *uma mulher chamada Beatriz estava sendo aliciada para exercer prostituição no exterior*, cita a confissão²⁰⁹ de Daniel, agente de polícia federal que participou do flagrante no aeroporto, onde diz que entrevistou *os abordados* e que Beatriz *confirmou que estava sendo aliciada*, e, finalmente, a confissão da própria apontada como suposta vítima, Beatriz:

que sabia e tinha pleno conhecimento de que estava sendo aliciada por Raquel para exercer a prostituição na Espanha [...] que ligou para a casa de Raquel e disse à mãe desta (Camila) que queria ir para a Espanha trabalhar com prostituição e depois Raquel lhe retornou a ligação, tendo sido este o modo pelo qual se estabeleceu contato entre ambas [...].

Enquanto a narrativa do não-saber de Mônica é tomada como *prova* da fraude no debate judicial, a narrativa do saber de Beatriz deve ser validada numa cadeia de comprovação e produz efeitos somente nas práticas investigativas. Primeiro a polícia atesta em relatório que sabe, através de denúncia anônima. A própria pessoa denunciante (anônima)

²⁰⁹ “Confissão”, aqui, é no sentido apropriado da proposta de Michel Foucault, como foi dito na Proposição.

sabe e sabe até mesmo detalhes da data da viagem. Agentes de polícia, organizadoras do flagrante e chamadas como testemunhas de acusação, sabem e sabem que as apontadas como supostas vítimas também sabem. E, por fim, o ministério público sabe o que todas sabem. O *saber* da apontada como suposta vítima é relevante nas investigações, mas não é bastante ou suficiente para comprovar a atividade criminalizada, não tem valor por si mesmo: deve ser traduzido, aprovado, validado, qualificado pelas funcionárias da lei. Não é qualquer saber que é reconhecido nas atividades de combate ao crime. Há um jogo calculado que permite constituir a prova a partir da concatenação de determinados relatos e documentos.

Há, então, uma seletividade nas traduções das confissões e a legitimidade delas como “argumento/prova”²¹⁰ tem validade sob determinadas condições: quando a declarante é subjetivada como vítima passiva e consente tal subjetivação. Ela é ouvida como “vítima de tráfico” e não como prostituta sabedora. Quando diz que não sabe, tal declaração ganha então positividade, ênfase, produz efeitos no debate judicial ao se transformar em evidência de fraude. É apreciada, julgada, louvada e funciona como uma prova em si mesma. Sua confissão como não sabedora é validada como prova, enquanto uma confissão de saber serve apenas para guiar a procura policial por documentos comprovantes da viagem e, automaticamente, do crime. É visível o argumento de que sabem e é visível que esse saber é utilizado pela polícia na produção de provas de crime.

²¹⁰ Conheço a discussão a respeito das provas produzidas em âmbito judicial e produzidas em âmbito policial, mas esse debate não faz efeitos em minha pesquisa, já que sustento o argumento de que a justiça apenas ritualiza o trabalho policial, já autenticado pelo ministério público.

Ela Wiecko de Castilho coloca que a apontada como suposta vítima de tráfico é vista apenas de forma utilitária para o processo penal. Ela explica que, ao mesmo tempo em que não se considera o seu consentimento, elas são, por vezes, acusadas por terem consentido. A posição delas, segundo a pesquisadora, é considerada somente quando se encaixam dentro da expectativa da “vítima ideal” que possibilita a aplicação clara da lei.²¹¹ Runa Lazzarino analisou a distância entre as políticas para “reintegração” das apontadas como supostas vítimas e as perspectivas das pessoas que são “favorecidas” por essas políticas. Runa mostrou como e quando as mulheres são ouvidas e têm sua fala reconhecida: quando se subjetivam como vítima de tráfico de pessoas, louvam o programa de “resgate”, abandonam a prostituição e projetam para si uma outra atividade laboral.²¹² Me apropriando da elaboração de

²¹¹ CASTILHO, Ela Wiecko V. de. A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero?. **Pagu**, Campinas, v. 0, n. 31, p.101-123, dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332008000200006&lng=pt&nrm=iso&tln g=pt>. Acesso em: 09 jan. 2009.

²¹² LAZZARINO, Runa. From policies to lived experience and back: the struggle for reintegrating returnees of human trafficking in Goiás State (Central West Brazil) the struggle for reintegrating returnees of human trafficking in Goiás State (Central West Brazil). **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana (REMHU)**, Brasília, v. 21, n. 41, p.163-187, jul. 2013. Disponível em: <<http://www.csem.org.br/remhu/index.php/remhu/article/viewFile/408/347>>. Acesso em: 09 mar. 2014. Laura Agustín criou o conceito de “indústria do resgate”, mostrando que tal empreitada tem lugar como discurso moralizante que produz a sujeita que “ajuda” - aquela que “salva” mulheres da prostituição - e a sujeita que é “ajudada” - a puta arrependida -, perpetuando hierarquias sociais. Ver: AGUSTÍN, Laura María. **Sex at the margins: migration, labour markets and the rescue industry**. Londres: Zed, 2007. 248 p.

Gayatri Spivak sobre a subalternidade²¹³, entendo que, quando chamada a se confessar nos processos, a “traficada” tem sua fala traduzida para o vocabulário do crime, para o vocabulário das agentes do estado treinadas para *enfrentar* um problema que é formulado como um problema criminal. Não é possível, para as funcionárias da lei, ouvir sua fala e reconhecê-la no universo de sentido da falante, que não necessariamente compartilha ou se assujeita àquele discurso mais difundido sobre o tráfico.²¹⁴ As falas delas somente são inteligíveis quando são adequadas ao vocabulário esperado pelas agentes do estado e pelas funcionárias da lei, que, treinadas para fazerem funcionar dispositivos de controle e disciplinamento social, se embaraçam quando se deparam com mulheres menos assujeitadas ao discurso dominante ou que escapam à representação produzida a respeito delas, pensada em nome delas e de seus supostos interesses.²¹⁵

As funcionárias da lei não são treinadas, não são metodologicamente instrumentalizadas para ler o que as apontadas como

²¹³ SPIVAK, Gayatri. 2010 [1985]. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: UFMG.

²¹⁴ Adriana Piscitelli mostrou que a maneira que as trabalhadoras do sexo significam suas experiências de trabalho diverge das noções sobre prostituição e tráfico internacional de pessoas produzidas nos discursos públicos em torno dessas questões. Ver: PISCITELLI, Adriana. Revisiting notions of sex trafficking and victims. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p.274-310, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1809-43412012000100010&script=sci_arttext>. Acesso em: 08 set. 2013.

²¹⁵ VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. Pode a “traficada” falar? **Sexualidad, Salud y Sociedad**: revista latinoamericana, Rio de Janeiro, n. 16, p.31-49, mar. 2014. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/5667/8094>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

supostas vítimas dizem, para ouvi-las e localizar o que dizem dentro de um contexto de experiências vividas e significadas por elas próprias. O que elas dizem não é inteligível para as funcionárias da lei, que criam sentidos para a existência delas e de suas confissões a partir de seus lugares de atuação no combate ao crime. Há sempre uma criação de sentidos, de significados, e é isso que estou chamando de “tradução”. Elas somente podem existir na discursividade policial como vítima de crime ou como acusadas de prostituição. A própria *prostituição* foi inventada na discursividade policial e *prostituta/cafetina/cafetão* são palavras naturalizadas. Portanto, quando lemos aquilo que estou chamando de *confissões, relatos, falas, narrativas*, e que os processos chamam de *depoimentos, testemunhos, declarações* das apontadas como supostas vítimas nos processos, há que se considerar que se tratam, apenas, de traduções intermediadas pela polícia e no registro do vocabulário do crime.

Quando a demanda chega ao judiciário, a questão já está certamente decidida: tudo o que foi produzido pela polícia nas investigações foi criado, inventado, traduzido, significado, positivado na lógica do crime. As investigações e o processo judicial são um transcurso educativo para acusadas, para apontadas como supostas vítimas e para todas que tomaram conhecimento de sua existência: todas devem aprender que viajar para prostituição é crime, em especial as apontadas como supostas vítimas, que devem compreender, assimilar, se adestrar, se assujeitar, entender que são *vítimas*.

É comum encontrar, nas transcrições de entrevistas das apontadas como supostas vítimas com a polícia, *declarações* como, por exemplo, *nunca tinha pensado em aceitar, mas aceitei*, ou argumentos escusatórios a respeito de sua própria pobreza ou situação familiar. Por

exemplo, a polícia transcreve a fala da apontada como suposta vítima Lara em agosto de 2003:

que Renato disse para a depoente que ela não precisaria desembolsar nenhuma quantia, pois ele iria pagar tudo, como passagens e dinheiro para apresentar na imigração espanhola no momento do seu desembarque, e esse dinheiro seria devolvido para a pessoa de Renata [...] a depoente esclarece que não exerce e nunca exerceu a prostituição e que foi em um momento de fraqueza que aceitou o convite de Renato.

E, perante a justiça federal, a mesma apontada como suposta vítima se explica, hesitante, em agosto de 2003:

[Renato] indagou à depoente se a mesma teria coragem de ir para aquele país se prostituir, [...] que Renata, sua ex-esposa [de Renato], que já estava na Espanha se prostituindo, iria pagar todas as despesas da depoente com a viagem, sendo que a depoente deveria ressarcir as despesas com seu trabalho, que Renato disse para a depoente que a mesma iria trabalhar em boates, não sendo específico que a atividade seria prostituição, embora tenha esclarecido que esse era o trabalho da Renata naquele país, que ao conversar com Renata pelo telefone, a depoente foi esclarecida de que iria se prostituir na Espanha.

As apontadas como supostas vítimas são chamadas a se defenderem. Quando ela chega na delegacia para produzir um *depoimento*, ela precisa dizer o seu nome, seu estado civil, sua profissão, as informações de seus documentos de identificação, de quem ela é filha, quando nasceu, de onde é, onde mora, seu número de telefone, seu grau de escolaridade formal. Ela deve dizer quem ela é. Ela deve se *confessar*. Encontrei, em *termos de depoimento*, *termos de declarações* e *autos de qualificação*, as seguintes profissões assinaladas: *costureiras, domésticas, estudantes, estudante mas no momento não estuda, secretárias, estagiária, digitadora, técnica de enfermagem, concluiu*

curso técnico de enfermagem, enfermeira, vendedoras, vendedora comissionada, demonstradora de produtos, vendedora de lanches autônoma, garçonetes, massagista, massoterapeuta, faz bicos e corretagens, cabeleireiras, manicure, vendedora autônoma, aposentada, desempregadas. Poucas vezes não aparece a profissão da entrevistada. Encontrei, algumas vezes, profissões diferentes declaradas pela mesma pessoa em ocasiões diferentes. Algumas vezes, em meio a um imenso universo de entrevistas, encontrei confissões de ocupação associada ao campo laboral sexual. Patrícia, chamada à delegacia de polícia para se posicionar como testemunha de acusação, e estando, portanto, em lugar estratégico, confessa que *é garota de programa*. Andressa, outra apontada como testemunha de acusação, teria dito *que faz programa sexual há cerca de 1 ano*. E Larissa, também chamada como testemunha de acusação, teria dito, em uma primeira entrevista, que era *garota de programa* e que *qualquer garota que quisesse ir para Espanha fazer programa lá era só entrar em contato com Caio*. No entanto, em uma entrevista posterior, ela se confessa *sem profissão definida*, apesar de aparecer no texto do depoimento que *trabalha na boate B há 4 anos fazendo streap tease*. Bianca teria confessado à polícia que *mesmo sendo menor de idade, de quando em vez frequentava a boate B e daí saía para manter relações com homens diversos*.

Mas encontrei, também chamada para entrevista na delegacia, Taís, que teria declarado que estava *desempregada* e reforçado tal declaração no texto do *depoimento*, onde explicou que conhecia o acusado traficante Juliano, mas *que é desempregada e não faz programa sexual*. Encontrei, chamada para entrevista com a polícia suíça a pedido da polícia brasileira e apontada como suposta vítima, Verônica, que teria declarado, antes de tudo, compondo a primeira frase do *depoimento*,

que: *Exerço a profissão de vendedora/comissionada; devo esclarecer que jamais exerci a atividade de prostituição em meu país.*

Elas são chamadas a se confessarem. São chamadas a se defenderem de sua própria confissão de si. As apontadas como supostas vítimas repetiram muitas vezes que as acusadas *iludiam a depoente*. E é urgente pensar quais as condições dessas elaborações. Quando a polícia e a justiça criminal tratam de prostituição, o fazem na dependência da formulação de uma acusada. Em junho de 2000, o ministério público federal colocou: *na oportunidade em que foram ouvidas na delegacia, Fabiana e Marcela não sustentaram versão fantasiosa dos fatos tendo, ao contrário, com sensatez, admitido a prática dos atos criminosos, chamando para si as devidas responsabilidades*. Marcela, que falsificou seus documentos para viajar, a convite de Fabiana, foi então condenada como vítima e, ao mesmo tempo, como partícipe de seu próprio agenciamento/traficamento. Elas sabem que estão sob risco de acusação, elas convivem com acusações morais e conhecem o tratamento que lhes é dispensado pela polícia. Todo esse contexto precisa ser considerado quando elas se sujeitam ao lugar de vítima das quadrilhas perante a polícia e à justiça.

Tanto acusadas quanto apontadas como supostas vítimas sabem que precisam se defender. *As vítimas concorreram para o delito na medida em que, caso quisessem, poderiam simplesmente proferir não se dirigir ao continente europeu* - assim encontrei com certa frequência nas sentenças. Sua inocência, assim como a culpabilidade das acusadas, deve ser provada. Em janeiro de 2004, o ministério público federal explica que: [...] *não eram agenciadas apenas mulheres já afeitadas à prática da prostituição, sendo alvo também pessoas leigas e de boa fé, que acreditavam na oportunidade de emprego que lhes era oferecido, o que agrava ainda mais a lesividade da conduta dos agentes em tela*. A

sutileza brutal da lógica vítima-vilã é visível. Não é que a polícia sai à caça de prostitutas e as tortura para que confessem se são culpadas, *afeitas à prática*, ou inocentes, *leigas e de boa fé*. Não é assim tão simples. Ora, para fazer funcionar a lógica penal, há que se produzir uma acusada/culpada em oposição a uma vítima, de fato ou em potencial. O processo penal depende de tais categorias técnicas. Em relação ao crime de tráfico, se produziu a noção de que pode haver culpadas sem vítimas, porém, não vítima sem culpada. Isso é assim porque é possível punir uma pessoa por tentativa de tráfico sem que se identifique nenhuma vítima de fato, amparando-se na imaginação de um potencial dano. O que importa na aplicação do artigo 231 é, portanto, a identificação da autoria do crime, é o apontamento de uma acusada.

É comum aparecerem, nos processos, depoimentos de familiares das apontadas como supostas vítimas, da mãe delas e, sempre com ares de sobriedade, textos reportando as falas do pai da apontada como suposta vítima. Para marcar sua filha no terreno das “moças de família”, o pai de Luana, em junho de 2003, responde ao jogo de perguntas e explica que sua filha não era prostituta e que ela *andava com gringos porque fala quatro línguas*. Fernanda, 17 anos de idade quando foi entrevistada pela polícia civil a respeito de suas relações com o espanhol Juliano, acusado como traficante, declara, provavelmente em resposta a uma pergunta: *diz a declarante que não praticou sexo com Juliano dentro do apartamento, que ficou apenas aguardando pelo turista enquanto o mesmo tomava banho*. O taxista Alan, em junho de 2003, entrevistado várias vezes pela polícia, relata: [...] *que em outro dia Érica disse que nunca tinha feito programas sexuais anteriormente, mas quando Juliano a tinha convidado para ir à Espanha para ser [parte ilegível] de boate e também fazer programa sexual, e ela dizia que é*

melhor fazer programa sexual na Europa do que no Brasil [...]. Desconfia-se de Érica, apontada como suposta vítima e denunciante.

Acusar umas às outras é também um modo de demarcarem seu lugar de vítima. Confirmando que o acusado sabia que se tratava de prostituição e apontando Renata como agenciadora, a testemunha de acusação e apontada como suposta vítima declara em setembro de 2003:

que a primeira vez que tratou com o Júlio sobre trabalhar em boates na Espanha foi há cerca de 1 ano atrás, o qual, sabendo que a depoente estava desempregada, comentou que possuía algumas primas residindo na Espanha e indagou à depoente se a mesma teria coragem de ir para aquele país se prostituir, [...] que Júlio tinha plena consciência de que o trabalho a ser exercido nas boates era com prostituição, mas não sabe dizer se o mesmo receberia algum pagamento pela indicação da depoente [...].

Mas elas também se defendem umas às outras, contanto que tenham seu lugar de vítima assegurado. Jaqueline, testemunha de acusação e apontada como suposta vítima, aprendeu que saber é prova do crime e refaz sua versão na justiça federal em setembro de 2003:

que deseja retificar apenas parte de seu depoimento, pois, na verdade, acredita que foi a própria Luana que depositou o dinheiro para custear a acusada Renata [acusada como agenciadora/traficante], sendo que a declaração constante do seu depoimento, em sentido contrário, foi comentário do seu pai, que estava presente ao ato, que os acusados Renato, Júlio e Rafaela nunca trataram com a depoente sobre eventual viagem dela para trabalhar em outro país, [...] que não tem conhecimento de que os acusados tenham auxiliado alguma garota para viajar para fora do país. [...] que algumas vezes Luana convidou a depoente, sua irmã, para ir trabalhar na Espanha, que nunca Renata ou Luana solicitaram à depoente a indicação de alguma garota que quisesse ir para a Espanha.

Elas sabem que saber pode se transformar em prova de crime. Na mesma ocasião, uma testemunha de defesa confirma: *não sabe informar sobre as atividades de Renata e se alguma vez a mesma teria solicitado à sua mãe qualquer forma de auxílio no encaminhamento ou indicação de garotas para trabalhar no exterior*. E outra atesta a improbabilidade da acusada estar envolvida em prostituição, já que *de bem: considera a acusada Rafaela uma pessoa muito boa, trabalhadora e boa mãe de família, a qual foi responsável por criar sozinha seus filhos, que não tem certeza quanto a ocupação atual da ré Rafaela, mas que durante muitos anos trabalhou como doméstica*. Ainda outra testemunha de defesa, dessa vez da parte de Renato, repete a lógica da aversão à prostituição: *Não sabe se Renato já foi envolvido com aliciamento de mulheres para se corromper no exterior*. E, por último, uma testemunha de defesa que nada comprova ou ajuda, mas que mostra do que é que as mulheres acusadas estão também se defendendo: *nunca ouviu falar que ela [a acusada] trabalhava com prostituição na Espanha*.

Outras vezes, se atrapalham e acusam (outras envolvidas ou a si próprias) por acidente. Em 2009, o acusado Fernando confirma *que tem conhecimento certo de que Verônica e Daiane foram para a Suíça para fins de exercerem a prostituição*. A polícia federal, em janeiro de 2009, relata investigações: [...] *que Daniela disse que o seu negócio não era levar crianças para o exterior, mas sim levar mulheres para se prostituírem (vide declarações de Giovana, fls.x)*. Hugo, em meados de 2003, colocado como testemunha de acusação, teria relatado para a polícia que:

[...] algumas vezes ouviu na casa de Caio [acusado] algumas garotas perguntarem ao mesmo como elas fariam para viajar ao exterior, perguntas como: como tirar passaporte e documentação [...] que tem

conhecimento que Juliano [espanhol acusado] contratava garotas para trabalharem para si na Espanha, e tem conhecimento também que Caio tinha a responsabilidade de preparar as garotas para irem ao exterior [...].

Não há lugar para pensar um espaço de ação delas próprias no planejamento de seus projetos de mobilidade e, dentro desse cenário, pensar eventuais desavenças e injustiças nas negociações de trabalho. O trabalho da polícia é apontar a autoria de uma atividade criminalizada. Elas não podem ser ouvidas quando dizem que procuram se inserir no campo laboral sexual, porque o que pode ser discutido no vocabulário do crime de tráfico é se ela consentiu ou não, discussão essa que já parte da noção de que elas são vítimas passivas (não sabe) ou desviadas que *consentem* provocadas pela investida da acusada (sabe). Em junho de 2003, a polícia civil explica que:

grande parte das garotas ouvidas por terem sido convidadas pelo espanhol Juliano e por Caio são pessoas bastante humildes e desprovidas de recursos financeiros, ou seja, representando alto grau de vulnerabilidade no caso de intimidação ou mesmo de aliciamento [...] apresentamos declarações de garotas que haviam sido convidadas pelo espanhol Juliano para viajarem para a Espanha, para trabalharem para o mesmo, sendo em seguida aliciadas pelo indiciado para que aceitassem tal proposta.

Quando elas *aceitam*, ou *consentem*, são entendidas como *aliciadas*. É assim que entra em discurso a noção de que *o consentimento é irrelevante*. Como já discuti na primeira parte, a noção de que o consentimento é irrelevante pode ser aplicada em um certo contexto em que a pessoa seria obrigada a consentir estando em uma situação de vulnerabilidade. A vulnerabilidade, nesse caso específico, foi traduzida como “pobreza” - *pessoas bastante humildes e desprovidas de*

recursos financeiros -, sem nenhuma indicação da motivação de tal conclusão. Junto a essa qualificação de classe, aparece também a noção de que são vulneráveis em função de sua idade e gênero: são *garotas*, afinal.

A existência de vítima não é exigência para culpabilização, mas é meio de prova de acusação. Se ela se confessa sabedora, consentiu porque é vítima em função de sua vulnerabilidade; se se confessa não sabedora, é honesta e encarna a vítima ideal. A “inocência” (ou “culpa”?), portanto, funciona, aí, apenas variando em gradação. Puni-las com desqualificações moralistas não atrapalha em nada a luta contra o tráfico, pelo contrário, a reforça. A tradução de suas experiências como resultado do abuso de sua inocência é, ao mesmo tempo, motivação e efeito perfeitas de sua desconsideração, por parte das funcionárias da lei, como sujeitas. A confissão que fazem de si, quando enredadas no vocabulário do crime, é sempre argumento que justifica o trabalho de policiamento. Não há nenhuma contradição quando a discursividade policial as submete à confissão de que são vítimas inocentes não sabedoras *leigas* ou vítimas culpadas sabedoras *afeitas à prática*: esse é o funcionamento magistral da lógica de combate à prostituição, que depende dessa tensão.

Quando ela diz que sabe ou que não sabe, quando ela se confessa, ela o faz dentro de condições determinadas. O saber dela sobre ela própria é traduzido para o vocabulário das funcionárias da lei, sua fala é traduzida para se adequar ao universo do crime e é somente assim que é reconhecida, inflando as condições de possibilidade de existência de investigações, acusações, condenações. Ainda que ela se recuse a jogar o jogo da vítima, ela é engolida pela destreza das interpretadoras da lei: o consentimento é irrelevante para condenação e, ainda, serve de caminho para a prova. Não há, portanto, nenhum espaço para que a

apontada como suposta vítima seja ouvida nos processos: qualquer coisa que ela diga serve de prova do crime (se não sabe) ou como um caminho para obtê-la (se sabe), somente com o requisito de servir de prova (se não sabe) ou reforço de prova (se sabe) é que ela pode ser ouvida, somente aquilo que interessa à acusação/condenação é traduzido e colocado em discurso nos inquéritos (se sabe) e nos processos (se não sabe).

O consentimento, alardeado como irrelevante, é o que se discute incessantemente, insistentemente nos inquéritos. É justamente em função do saber e não saber que os inquéritos são montados. O consentimento é discursivizado latentemente na comprovação do saber ou não saber, como se para arrancar delas a confissão de que são prostitutas por desvio ou prostitutas por fragilidade. Cada uma delas deve se confessar, confessar seus motivos, confessar seus propósitos, dizer-se perante a polícia.

O saber ou não saber da apontada como suposta vítima nem sequer balança, oscila, tumultua a aposta punitiva. Parece que a apontada como suposta vítima é relevante simplesmente em sua existência como tal, independentemente de seu próprio entendimento a respeito da atividade sob julgamento, parece que ela importa apenas como justificação da possibilidade de acusação. Ela “comprova” que é vítima tanto quando atesta que não sabe, quanto quando atesta que sabe. Se a apontada como suposta vítima não sabe, se ela confessa não saber, ela louva as funcionárias de combate ao crime, dá substância ao discurso aterrador sobre o tráfico e, ao mesmo tempo, tenta se afastar de julgamentos morais. Se ela sabe, se ela atesta que *consentiu*, esse saber serve então de indício de crime, importa na medida em que traz possibilidades para a comprovação do crime.

É nesse ponto que eu digo que as *vítimas* são invenções do discurso do crime: elas existem sob a condição de categoria técnica que justifica uma investigação/acusação/condenação, elas existem como “um argumento de prova”, elas existem como celebração do compromisso de combate à prostituição e à existência delas próprias como prostitutas. O que o saber da apontada como suposta vítima é? É o veículo comprovante da culpabilidade das acusadas: se ela não sabe, significa que foi então enganada; se ela sabe, ao mesmo tempo que sabe, comprova as intenções da acusada.

Ora, elas somente são ouvidas na esfera judicial quando se submetem ao lugar de vítima. A lógica do debate sobre o consentimento nos termos da lei brasileira é abrir um campo de obrigação às apontadas como supostas vítimas para que elas confessem sua honestidade (não sabe) ou vulnerabilidade (sabe). Consentir já é um termo em si mesmo problemático, porque supõe uma posição de passividade: consentir, conceder, admitir, permitir, aceitar trabalhar em prostituição. Discutir prostituição formulando sentidos para esse vocabulário só é possível quando se entende tal atividade na mesma lógica da violência sexual ou do desvio moral. E é essa discursividade que move a categoria tráfico de pessoas para exploração sexual no Brasil. Quando a polícia e a justiça partem do artigo 231 e do contexto legal proibicionista da prostituição que assegura sua aplicação, a discussão acerca do consentimento ser irrelevante ou não aparece materializada simplesmente como discussão sobre o valor de “prova” das declarações das apontadas como supostas vítimas. Se ela não sabe, sua declaração é prova de crime e prova de que é vítima. Se ela sabe, deve provar que é vítima, deve apontar acusadas e pode apontar provas de crime.

Quais são essas provas que citam e quais provas procuram? Saber provado de uma viagem realizada, marcada ou mesmo pensada e envolvimento de alguém que ajuda, convida ou financia a viagem.

Em outra pesquisa, mostrei como, na virada da década de 1990 para os anos 2000, o tráfico de mulheres já era destaque em notícias midiáticas.²¹⁶ O aparecimento de denúncias (notícias de crime) anônimas de tráfico de mulheres parece coincidir com tal acontecimento.

Em agosto de 2003, inicia-se uma investigação a partir do relato de agente de polícia federal:

no dia de hoje por volta das x horas recebeu um telefonema de uma pessoa, a qual não quis se identificar, informando que existia uma moça de nome Lara, [descreve fisicamente], sendo aliciada pela pessoa de Renato de Tal, para trabalhar em boates na Espanha a fim de exercer a prostituição, os quais estariam no dia seguinte por volta das x horas na agência A, a fim de pegar a passagem com destino à Espanha, que o condutor, juntamente com o agente de polícia federal Fulano e outros, foram até o local e com o propósito de checar a informação anônima recebida, que, em campanha próximo à agência A, o condutor, juntamente com outros policiais, perceberam três pessoas próximas à agência A, sendo que uma delas possuía as características da pessoa de Lara, a qual entrou na agência A e as outras duas foram até o banco B, que ao abordarem as três pessoas, identificaram-se como policiais federais, perguntaram seus nomes, os quais se identificaram como sendo Lara, Renato e Rafaela, que, após uma breve entrevista com Lara, perceberam que tratavam das pessoas que haviam sido denunciadas, deram-lhes voz de prisão [...].

²¹⁶ VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. Discursos que instituem o tráfico de mulheres. **Tempo**, Niterói, v. 17, n. 31, p.207-230, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-77042011000200009&script=sci_arttext>. Acesso em: 08 mar. 2012.

Partindo de uma informação, denúncia, notícia de crime anônima, com todos os detalhes da situação, fazem o flagrante no aeroporto. A partir dessa operação, corre todo um processo-crime. Os relatos de agentes de polícia a respeito do flagrante justificam a abertura do inquérito para a procura de provas: saber que se tratava de prostituição e documentos comprovantes da viagem combinada. Em seguida, a polícia federal escreve relatório conclusivo dessa investigação, que durou 12 dias e apontou quatro pessoas apontadas para acusação (*indiciadas*), seguindo a regra do artigo 231 do código penal. Diz o relatório:

o inquérito foi instaurado através do auto de prisão de Renato e Rafaela em virtude de terem sido presos em flagrante por policiais federais [...] dos fatos: [...] denúncia anônima [...] diligências no sentido de verificar a veracidade da denúncia no que foi comprovado que os nacionais Renato e Rafaela efetivamente estavam prometendo e custeando as despesas de viagem para a Espanha da nacional de nome Lara e de Isadora a fim de que lá fossem trabalhar em uma boate exercendo a prostituição [...] explicam detalhadamente seus envoltimentos nos fatos. Foram autuados em flagrante e qualificados os nacionais Renato e Rafaela [...] por estarem promovendo e patrocinando a saída do país das nacionais Lara e de Isadora, onde confessam os fatos a eles imputados e explicam detalhadamente as suas participações. Foram apreendidos nos autos os documentos [...] indiretamente por se encontrarem no momento na Espanha as nacionais Luana e Renata [...] por estarem financiando a saída do país de Isadora e Lara para o exercício de prostituição em boates na Espanha [...].

Perguntadas pela polícia, as apontadas como supostas vítimas Lara e Isadora, e as acusadas Rafaela e Renato, mencionam a

participação de outras pessoas no projeto de viagem: Júlio, Renata, Luana, Jaqueline e Janaína. Logo após o relatório policial, encontro um requerimento de diligências do ministério público federal, que aposta na investigação de tais pessoas mencionadas:

[...] tendo em vista os indícios de que Janaína teria financiado a viagem de sua irmã, Isadora, para que a mesma, juntamente com Lara, fosse exercer o meretrício na Espanha, requeiro seja dado continuidade às investigações, com o fito de melhor averiguar a informação acima narrada, bem ainda para apurar a eventual participação de outros envolvidos na empreitada criminosa em referência, inclusive dos denunciados Renato, Rafaela, Júlio e Renata. [...] seja providenciada a extração do traslado dos presentes autos a fim de que seja instaurado, à parte, outro inquérito policial, visando apurar a responsabilidade de Luana e sua irmã Jaqueline, na promoção da saída de Renata e Janaína do território nacional, para o exercício da prostituição na Espanha, o que ocorreu, aproximadamente, no mês de março do corrente ano.

Os *indícios* de que fala o ministério público federal são a existência de uma operação de flagrante, oportunizada em função de uma denúncia (notícia de crime) anônima, e os relatos de saber das apontadas como supostas vítimas. Tais relatos de saber não são entendidos como prova do crime, mas como indícios que devem ser investigados e comprovados. O documentos comprobatórios do crime, cuja apreensão está citada no trecho recortado do relatório policial, eram passagens aéreas e dinheiro. A eles foram juntados comprovantes de transferências bancárias onde constavam os nomes mencionados pelas pessoas flagradas no aeroporto. Tais comprovantes foram, portanto, convencioneados como prova de crime porque em consonância com as confissões das envolvidas. São eles as *provas de autoria e materialidade*. As funcionárias da lei nada mencionam sobre o fato de apontarem para acusação Renata, por ter tentado facilitar a saída de

Lara, e, ao mesmo tempo, Luana e Jaqueline, por terem facilitado a saída da própria Renata. Em outro momento do processo, encontro a sinalização da necessidade da abertura de outro inquérito para investigar o tráfico da própria Renata.

No dia seguinte ao *requerimento de diligências*, o ministério público elabora denúncia; logo após, entrevistas com envolvidas e testemunhas na justiça federal; em pouco tempo, as condenações. Entre as testemunhas de acusação, figuram agentes de polícia que participaram do flagrante no aeroporto. Um “caso” bastante simples, porém emblemático do que encontrei nos processos em relação à atividade da polícia: uma notícia de crime, nesse caso, anônima, flagrante no aeroporto, práticas de fazer confessar o envolvimento com prostituição e delatação de nomes, coleta de documentos comprobatórios de viagem realizada ou arranjada. Tudo isso não necessariamente na mesma ordem. Parece que são essas as operações policiais em geral.

Em março de 2000, agente de polícia relata que:

recebeu informação anônima, dando conta de uma pessoa supostamente identificada como sendo [Raquel...] de Cidade do estado de Goiás, havia aliciado Beatriz, com o objetivo de conduzi-la à Espanha com o fim de lá exercer a prostituição, acenando com a possibilidade de ganhar muito dinheiro com essa atividade, que segundo a noticiante, Beatriz é uma garota de cerca de dezenove anos, [descreve], que a aliciadora iria entregar a passagem aérea e x dinheiros à aliciada pouco antes do embarque no aeroporto A, para aquele país, previsto para [data], [...] que tal quantitativo de [moeda estrangeira] serviria para ser exibido às autoridades da imigração espanhola, quando do desembarque, visando transparecer que a viagem da aliciada teria fim exclusivamente turístico, [...].

Tal texto aparece repetido por vários outros agentes de polícia, redizendo o mesmo texto e acrescentando como souberam do acontecimento:

ter tomado conhecimento que o presidente deste feito obteve junto à [companhia aérea] a confirmação que o nome constava da relação de passageiros [...], que na manhã de hoje o colega Daniel recebeu nova ligação da informante, noticiando que a referida aliciadora iria embarcar outra garota, juntamente com Beatriz, com os mesmos fim e destino, que objetivando confirmar a notícia crime [...] dirigiu-se ao aeroporto.

A polícia recebe uma informação anônima, verifica com a companhia aérea a lista de passageiras, faz o flagrante, prende as denunciadas. Posteriormente, (o)s mesm(o)s agentes que participaram do flagrante figuraram como testemunhas do crime perante a justiça federal para confirmar que *após breve entrevista com os abordados e confirmação da suspeita, os policiais deram voz de prisão*. Quando a prostituição, ou intenção de prostituição, não é comprovada, ou quando as apontadas como supostas vítimas não colaboram com a produção de provas e com as investigações em geral, organizam-se procedimentos específicos. Nesse caso, a estratégia d(o) agente de polícia foi telefonar para todas as pessoas cujos nomes se encontravam em documentos bancários *apreendidos* na casa da acusada agenciadora Raquel. (O) agente elaborou um relatório, datado de abril de 2000, relatando as informações que obteve por meio de tais ligações telefônicas. Nesse tempo, começam a aparecer, nos processos, discussões infundáveis sobre a possibilidade de *quebra de sigilo bancário* de apontadas como supostas vítimas e acusadas, tática essa que facilitou a identificação de envolvidas.

As pessoas que entrevistou, de surpresa, eram, na maioria, familiares de mulheres que estavam trabalhando na Espanha, familiares

que confessaram que recebiam depósitos de dinheiro de Raquel, que funcionava como uma espécie de agente bancária repassando o dinheiro das prostitutas para suas famílias. Elas teriam relatado: *que não sabe precisar se foi Raquel quem patrocinou a ida da mesma para àquele país, que a referida às vezes deposita quantias em dinheiro na conta bancária da entrevistada, entretanto, não soube dizer se o dinheiro chega até sua conta por intermédio de Raquel, mas admitiu essa possibilidade; admitindo a possibilidade que sua irmã talvez esteja enviando a remessa por intermédio de Raquel; este numerário era depositado em sua conta, entretanto não sabe precisar como, que admitiu existir a possibilidade destas quantias serem depositadas em seu nome por intermédio de Raquel; não conhece Raquel, contudo tem conhecimento de uma pessoa que patrocinou a ida de Letícia, irmã de sua noiva.*

O relatório d(o) agente, que procurava por informações sobre Raquel, deixa indicações para que se inicie, também, uma investigação a respeito da vida de Letícia. É assim que, a partir de um nome e uma possibilidade/suspeita de prostituição, começaram várias investigações menores, se multiplicando em meio aos procedimentos principais. Na denúncia elaborada pelo ministério público federal, datada de abril de 2000, lemos assim:

inquérito iniciado através do auto de prisão em flagrante em desfavor de Raquel pela prática de aliciamento de mulheres para exercer a prostituição no exterior. [... que a apontada como suposta vítima] Deixou claro que seu propósito era viajar àquele país para efetivamente exercer a prostituição, contando com o patrocínio financeiro e logístico de Raquel. [...] Em investigações, o agente da polícia federal Daniel constatou que as pessoas beneficiárias [...] são na verdade parentes de mulheres que estão se prostituindo na Espanha, muitas delas aliciadas por Raquel.

A partir de notícias de crime, denúncias, flagrantes, relatos, confissões, a polícia sai em busca das provas da atividade criminalizada, elaborando-as dentro de suas possibilidades. O que se procura são provas de que pessoas, em especial mulheres, e jovens, têm viajado ou planejado viajar para o estrangeiro para se inserir no campo laboral sexual por meio da ajuda/facilitação/promoção de terceiras entendidas como aliciadoras/traficantes que *patrocinam* o deslocamento. Basta apenas o vislumbre de que se trata de prostituição para que se produza uma viagem como tráfico.

Com o investimento das campanhas anti-tráfico, se desenvolvem novas táticas investigativas. Encontrei em meio a um quebra-cabeças de documentos, alguns sem data e anexados aleatoriamente do ponto de vista de quem não participou dele, uma marginália/nota assinada por agente de polícia federal em junho de 2003, assim dizendo:

investigar notícia crime, noticiada pelo ministério público federal do estado de Goiás, de que o indivíduo de nome Eduardo, está promovendo e envio de Gabriela, Eliane, Vivian, Mônica para a Espanha, para lá exercerem a prostituição. O embarque provavelmente acontecerá entre os dias x a x/06/2003. [...] companhia aérea informa que Vivian e Vanessa iriam embarcar em x/06/03. Região Itália. [...] Esta equipe deslocou-se ao aeroporto de Goiânia, na data de hoje, para frustrar o embarque das mesmas, todavia, foi constatado que as reservas foram alteradas, passando para x/06/03.

Aparece, nesse mesmo processo e em seguida a tal marginália, um documento sem data, apresentado como *relatório de polícia de Região Suíça* e produzido a pedido da polícia brasileira, assim dizendo:

o casal Rodrigo e Cristina foram objeto de vários inquéritos por encorajamento à prostituição e por infração à lei de estadia e trabalho estrangeiros. A

terceira irmã, Carla, foi objeto de vários inquéritos por exercício ilegal da prostituição e por infração à lei de estadia e trabalho de estrangeiros. Não tem residência fixa na Suíça.

O documento atesta também que Vivian é a *única identificada na lista enviada pela polícia federal com passagem pelo território Suíço*. E continua:

polícia de Região Suíça tem forte interesse em apoiar a divisão de imigração da polícia federal em Goiânia. Se esta tiver elementos concretos que permitam a prisão das pessoas citadas acima, ou for solicitada uma intervenção, a polícia de Região Suíça coloca-se à disposição. No entanto, [trecho ilegível] à Suíça elementos que lhe permitam tomar as suas próprias medidas judiciais.

Nada está nas entrelinhas, tudo ao que me refiro pode ser visto nos processos. A preocupação da polícia estrangeira não é salvar vítimas de tráfico, mas organizar uma operação conjunta para combater *exercício ilegal da prostituição* [por viajantes sem permissão formal de trabalho] e *infração à lei de estadia e trabalho de estrangeiros*. Tal documento traz ainda informações sobre Sara e uma *lista de pessoas que entraram na Suíça no mesmo dia ou nos dias imediatamente a seguir à chegada dela* [em] *Região Suíça*. O curioso é que, apesar de o relato do agente de polícia estar datado de junho de 2003, foi somente em outubro de 2004 que o inquérito começou formalmente. Paginado depois de tal relatório da polícia suíça, está o *formulário de denúncias*, que *encaminha denúncia (tráfico de seres humanos)*:

O denunciante informa que Eduardo é muito conhecido naquela cidade [Cidade de Goiás], tem uma irmã que é dona de um prostíbulo na Europa e com certa frequência viabiliza a ida de mulheres para Suíça a fim de serem exploradas sexualmente. Somente que ele tem conhecimento, já foram enviadas 17 mulheres. OBS: o

informante noticia que as mulheres estarão indo amanhã e poderão embarcar em Goiânia ou Brasília, sendo certo que antes de irem para a Suíça, passarão pela Itália. Não soube informar qual a cidade italiana.

Não informa nem mesmo se se trata de uma denúncia anônima. Datada de junho de 2004, encontro notícia de crime enunciada por funcionário do ministério público, que coincide com o relato da marginália datada de 2003. Fabiano, promotor de justiça, residente em Cidade do estado de Goiás, relatou:

tem conhecimento de que o Sr. Eduardo [...], com auxílio de suas irmãs Cristina, Daniela e Carla tem praticado aliciamento de adolescentes vítimas com destino à Suíça onde mantém uma boate/casa de prostituição, que fornece nesta assentada nome de algumas vítimas aliciadas, quais sejam: [cita 13 nomes femininos], que em relação à última citada, tem conhecimento de sua peregrinação constante com destino à Suíça e retorno à Cidade do estado de Goiás, acreditando o declarante que a mesma também auxilia no aliciamento de mulheres, [...] que tem conhecimento que os trabalhos de aliciamento continuam em voga, que tem conhecimento de recentes aliciamentos acontecendo na Cidade do estado de Goiás, que a família do Sr. Eduardo está constantemente envolvida em denúncias por parte do ministério público federal [...].

Em seguida, se dá a ver um documento datado de julho de 2005, quase um ano depois, apontando a existência de denunciante, porém sem identificá-la. Assim está:

chegou ao nosso conhecimento notícia de que Eduardo era versado na prática do aliciamento de mulheres para fins do exercício do meretrício no exterior, para isso havendo aliciado as mulheres solteiras daquela cidade e agora estando a fazê-lo com as casadas, pelo que logo nos colocamos à caminho da Cidade do estado de Goiás, colhendo depoimento do representante

ministerial no local. [...] Com receio de não prejudicar os trabalhos, ao longo do tempo não formalizei nenhuma intimação dirigida aos habitantes de Cidade do estado de Goiás, ainda por três motivos: [...].

A polícia explica, apenas, que a notícia *chegou ao nosso conhecimento*, mas não explica como exatamente. Traz, também, os motivos pelos quais não formalizou as investigações anteriormente, dando a ver que as investigações estiveram em prática antes de sua formalização. Ora, o não dito também é discurso. E o que está discursivizado aqui é o fato de que nós não podemos saber de todas as táticas e métodos policiais contando apenas com a leitura dos inquéritos,²¹⁷ nos restando a resignação em relação à vontade de saber como é que a polícia tem tanta informação das mulheres viajantes.

Os motivos argumentados a respeito da não formalização foram três. O primeiro é que *Eduardo e sua família gozam de certa proteção na cidade, sendo que o partido que apoiaram logrou sair vencedor nas eleições*. O segundo é que *em virtude de se tratar de cidade do interior, é sabido que quaisquer notícias são propaladas numa velocidade incrível e o fato de Eduardo se encontrar sob investigação da polícia federal, se do conhecimento daquela população, destruiria as investigações*. Bem, quando a polícia trata de tráfico, o que é fundamental é o jogo bandid(o)-mocinh(o) e não a segurança das apontadas como supostas vítimas. E o terceiro é que *para o tipo penal específico objeto destes autos (código penal, artigo 231), as vítimas na maioria dos casos nunca depõem contra os aliciadores (99% dos casos), mesmo por que temem represálias*.

²¹⁷ Encontrei, nos processos, discursividades a respeito de truculências policiais, mas isso não constitui o mote de minha pesquisa. Espero que alguém conduza uma pesquisa específica sobre essa questão.

Cidade pequena, como diz a polícia, é lugar onde todas sabem de tudo. Qual a lógica de fazer tudo em segredo, em sigilo? O discurso mais difundido sobre tráfico é feito dessas práticas, é feito no vocabulário policial. A polícia tem repetido em notícias midiáticas e em entrevistas a instituições de combate ao tráfico uma significação de suas experiências: *as vítimas na maioria dos casos nunca depõem contra os aliciadores (99% dos casos)*. A explicação disso, segundo a polícia, é que *temem represálias*. Tal formulação foi um tanto apropriada do discurso feminista, que vem colocando, há bastante tempo, que o combate ao tráfico como um problema de polícia se resume a deportações de mulheres, que são obrigadas a voltar para casa, sendo expostas a uma situação de vulnerabilidade social e de possíveis represálias por parte das pessoas que se envolveram em seus projetos de mobilidade e se vêem também apontadas para acusação.²¹⁸

Mas há também uma outra discursividade existindo em coincidência com a explicativa de que não denunciam porque temem represálias das traficantes. Tenho ouvido, com frequência, de pessoas implicadas no combate ao tráfico no Brasil que *as vítimas não se consideram vítimas*. Não somente por ser uma armadilha gramatical, mas também pelo sentido desconcertante que se infiltra em nossa imaginação através dela, tal slogan é incomodativo. Funcionárias da lei e outras agentes do estado têm relatado para mim, em conversas informais, que um dos empecilhos da luta contra o tráfico é *o fato de as vítimas não se reconhecerem como vítimas*, o que faz, segundo elas, com que seja mais difícil evitar o crime e capturar traficantes. Tal argumento

²¹⁸ Sobre isso, ver: KEMPADOO, Kamala. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. **Pagu**, Campinas, v. 0, n. 25, p.55-78, jul. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332005000200003>. Acesso em: 07 dez. 2007.

explicativo, se tomado abstratamente e sem contextualização, pode nos levar a pensar que sua significação funciona como uma espécie de “causa” do tráfico. Nele se misturam duas categorias de âmbitos diferentes, uma consumindo a outra: há a vítima de crime, que tem seu exercício no processo penal e é categoria jurídica técnica; há a vítima no sentido sociológico, não técnico, que não é nunca foi uma categoria estável. Aquela frase mistura esses entendimentos, glorifica o primeiro e estanca o segundo, impõe um pretenso tecnicismo para justificar um saber e apaga espaços reflexivos a respeito do “fenômeno” que se arroga a função de explicar.²¹⁹

A explicação da não confissão das apontadas como supostas vítimas, a explicação de que elas parecem não procurar a polícia para denunciar *os aliciadores*, por paradoxal que pareça, é possível e coerente em um tempo em que o combate ao tráfico é encorajado e midiático como um crime exageradamente terrível. Adriana Piscitelli mostrou que a maneira como as trabalhadoras do sexo significam suas experiências de trabalho diverge das noções sobre prostituição e tráfico internacional de pessoas produzidas nos discursos públicos em torno dessas questões.²²⁰ A ideia de que o tráfico é um crime *oculto* existe no mesmo campo de possibilidade que o argumento policial a respeito da

²¹⁹ Já tratamos dessa questão em: VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. Pode a “traficada” falar? **Sexualidad, Salud y Sociedad**: revista latinoamericana, Rio de Janeiro, n. 16, p.31-49, mar. 2014. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludY Sociedad/article/view/5667/8094>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

²²⁰ PISCITELLI, Adriana. Revisiting notions of sex trafficking and victims. **Vibrant**: Virtual Brazilian Anthropology, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 274-310, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1809-43412012000100010&script=sci_arttext>. Acesso em: 08 set. 2013.

dificuldade de obter provas do crime. Essa formulação motiva e justifica operações surpresa.

O argumento de que as apontadas como supostas vítimas não denunciam suas facilitadoras aparece ao mesmo tempo em que a polícia desenvolveu novas táticas para combater esse crime específico. Um relatório policial, datado de julho de 2005, avança em sua tarefa de persuadir o ministério público de que as investigações devem continuar:

[...] era impossível ir além das averiguações preliminares realizadas sem que se prejudicasse a obtenção de provas, haja vista que estas se apresentam volúveis [sic], tendo em vista a condição de manipulabilidade e fragilidade em que se vêem imiscuídas as mulheres vítimas do tráfico, inclusive sujeitas a ameaças caso delatem seus aliciadores. [...] era ideal se promovessem outras provas, tais como monitoramento telefônico, provas colhidas em buscas e apreensões, etc., capazes de basear o juiz em sua decisão. [...] era desaconselhável qualquer forma de abordagem, sendo a escuta telefônica imprescindível ao prosseguimento das investigações, vez que não há outra diligência a realizar. À época, convencer a justiça à concessão de ordem de quebra de sigilo telefônico também foi algo tão difícil quanto tirar água de pedra. **Realizado monitoramento telefônico sob os terminais de Eduardo, nenhum resultado positivo adveio.** Que há prática de crime de tráfico internacional de mulheres pelo citado é algo que creio piamente, tal como creio em Deus; mas é algo que, até o momento, não obtive provas materiais suficientes. [...] Então, por empírica experiência (todos os inquéritos de tráfico de pessoas estão sob a presidência desta autoridade policial), a oitiva das vítimas sem outra prova resultado nenhum traria à procedência de uma ação penal. Seria ato tão atentatório que, para um futuro próximo, apenas atrapalharia eventual flagrante sob o investigado, pondo-o de tocaia às investigações policiais. Prender Eduardo por tráfico de pessoas foi uma obsessão que tive por muito tempo e, de todos os malfeitores que persegui, é o único para o qual ‘tiro o chapéu’, porquanto cauteloso, sempre consegui se evadir à ação

da autoridade policial, de seus atos não deixando provas e furtando-se aos flagrantes esperados; isto, por mais empenhado que me pusesse. Eduardo é **único**, porque de todos os aliciadores em que vi presente a materialidade foi o **único** sobre o qual não consegui ‘por as mãos’, o que é me como um cálice amargo que tenho que beber.

Nesse período, meados dos anos 2000, o *monitoramento telefônico* não era uma prova estabilizada nos processos, como depois foi. Essa tática de monitorar as conversas telefônicas das apontadas como supostas vítimas foi pensada para resolver a complicação da coincidência da certeza policial de que tantas pessoas estão sendo traficadas, sabendo disso até o promotor denunciante (?), com a inexistência de provas produzidas do crime, depois de dois anos de investigação.

O discurso anti-tráfico, que traz em si a urgência de combate ao crime organizado, formula subjetividades. Quando digo que estou falando de discursos e não textos, o faço pensando em situações como essa, em que o policial incorpora a obrigação moral de combate ao tráfico, traz para si a responsabilidade moral de combater o crime, se constitui como personificação da missão divina de prender o criminoso e sofre individualmente com o fracasso da tarefa que tomou para si como compromisso moral. O compromisso moral que o policial encarna não é, no entanto, salvar as apontadas como supostas vítimas, mas salvar-se de si mesmo, salvar-se da armadilha amarga em que ele mesmo colocou para si: seu heroísmo, de fato, falhou.

Com o tempo, a tática de *monitoramento telefônico* ganhou estabilidade nas investigações, sob justificativa da dificuldade de produzir provas de tráfico. Há, portanto, uma espécie de “pré-definição” legal daquilo que é tráfico disposta no artigo 231. Mas as provas

possíveis do crime foram se constituindo na prática policial, as provas que dizem o tráfico foram convencionadas no exercício de policiamento.

Em outubro de 2005, o ministério público federal anuncia:

[...] junta informações da polícia de Região Suíça [...] dando conta da existência de aliciamento de garotas nacionais para o exercício da prostituição no exterior. [explica que a investigação foi arquivada, que ainda não há provas suficientes, que o acusado goza de proteção na cidade e que, além disso,] as potenciais vítimas nunca entregarem os aliciadores [...] principiar a retomada das investigações, especialmente quando a própria autoridade policial (como agente público, presume-se verdadeira sua informação).

A crença da autoridade policial é presumidamente verdadeira e é a partir dela que se organiza uma complexa operação de combate ao tráfico. Essa busca por provas de prostituição nos mostra, então, como uma pessoa, individualmente, exerce poderes cujos efeitos se amplificam em uma malha, uma rede, uma trama de sentidos e verdades toda ela feita de minúsculas atividades individuais concatenadas. Tal anúncio do ministério público é autenticação do relatório de polícia, que, em setembro de 2005, asseverou: *A polícia de Região Suíça* [país onde a prostituição é atividade profissional regulamentada] *envia então os documentos em anexo, dos quais se conclui o aliciamento de diversas mulheres para a prática de sexo, em diversos trechos sobressaindo os nomes dos investigados.*

Vasculhando tais documentos, anexados ao processo, pude ler transcrições de entrevistas da polícia suíça com mais de cinquenta brasileiras trabalhadoras do sexo. A polícia suíça as entrevista a pedido

da polícia brasileira e organiza as perguntas de modo a arrancar delas como é que elas se envolveram em tais atividades.²²¹

Voltando para o anúncio do ministério público federal, lemos frases retiradas de documentos estrangeiros, um tanto aleatoriamente, onde pessoas brasileiras foram entrevistadas pela polícia suíça e declararam que exercem prostituição. E ajusta: *há informações, com diversos depoimentos, da prática de tráfico de pessoas*. Afinal, para a lei brasileira - e a polícia e o ministério público têm que se conformar a ela -, uma pessoa brasileira que viajou para o estrangeiro, ajudada por alguém, para exercer prostituição é vítima de crime. O ministério público federal, então, conclui que tais documentos estão *dando conta da existência de aliciamento de garotas nacionais para o exercício da prostituição no exterior e que são peças minimamente indicativas da prática delitiva*. No entanto, as confissões, de modo geral, dão a saber situações em que as acusadas alugam apartamentos para que brasileiras exerçam prostituição, e não muito mais. Mas tais documentos justificaram a reabertura das investigações. Partes selecionadas deles foram encaminhadas para tradução juramentada. Algumas das brasileiras chamadas para o confronto com a polícia foram entrevistadas diversas vezes, algumas delas estavam em situação irregular na Suíça, outras sob aviso de deportação.

A lógica de combate ao tráfico se estabeleceu como lógica punitiva de crime, que traz consigo a lógica de vigilância. As pessoas são convocadas a denunciar a atividade criminalizada. Assim como vizinhas e conhecidas foram chamadas a revelar suspeitas por meio de denúncias, ainda que anônimas, na passagem dos anos 1990 para os anos 2000, em coincidência com a midiatização do “fenômeno”, funcionárias

²²¹ Tais entrevistas estão transcritas na língua italiana e, por isso, decidi não citá-las diretamente.

da lei também se comprometeram com a batalha para além das obrigações de suas funções. Ainda durante as investigações a respeito de Eduardo, acusado, declara um soldado militar à polícia federal em 2006, bem ao modo promotor de justiça Fabiano, que teria denunciado (?) o crime em 2003 (?):

tem conhecimento de formação de quadrilha encabeçada por Eduardo, que Eduardo conta com auxílio de um parente militar aposentado que goza de influência na região, que o tio de Eduardo é advogado, que tem conhecimento que Eduardo promove o aliciamento de mulheres para o tráfico internacional, que apresenta nesta oportunidade uma relação de mulheres aliciadas por Eduardo destinadas à prostituição na Suíça [...].

Ao mesmo tempo que se entende que o tráfico é um crime, oculto, furtivo, que não deixa provas, encontrei, não raramente, situações como essa que acabo de citar, em que se consegue elencar listas enormes com nomes de mulheres apontadas como supostas vítimas e, algumas vezes, até mesmo seus dados pessoais já na notícia de crime. Autenticando a verdade policial a respeito das dificuldades de combater esse crime oculto, porém difuso, o ministério público federal corrobora em janeiro de 2009:

[...] encaminhamento de mulheres ao exterior é uma constante, restando evidenciado, conforme [...] relatório circunstanciado [...] restam claros indícios que [...] teria promovido, também, a saída de outras garotas do território nacional para o exercício da prostituição no exterior, ainda não identificadas nem localizadas [...] é imprescindível a continuidade das investigações.

Da crença de 2004, as provas ainda não se produziram em 2009. E a polícia foi à caça de provas partindo do quê? De relatos de que mulheres estão constantemente viajando para o estrangeiro. Elas sabem. E a polícia também sabe. A polícia sabe que elas sabem. Porém, as

confissões de saber, por si só, não constituem justificção suficiente para abrir um processo-crime. A polícia vai, então, à caça de provas que conferem validade às confissões. As provas que procuram são: primeiro, prova de que há prostituição envolvida; segundo, prova de que há alguém que financia ou intermedia as viagens. Informações sobre as condições de trabalho passaram a aparecer no final dos anos 2000, como discutirei mais à frente, e não são condição para caracterizar o crime de tráfico. O trabalho da polícia brasileira para aplicar o artigo 231 é provar tão somente que há prostituição e que há uma rede que oportuniza viagens.

Anos depois, já em janeiro de 2009, ainda no mesmo processo, a polícia federal justifica: *descobriu-se uma série de mulheres que, aliciadas pela organização criminosa, depuseram informando o aliciamento para fins de prostituição na Suíça*. É notável a concatenação estratégica dos fatos. O que se dá a ver é que a polícia brasileira estava investigando uma situação suspeita de tráfico. Não conseguiu as provas. Organizou *diligências* no estrangeiro e saiu à caça de brasileiras prostitutas na Suíça, partindo de dados produzidos no Brasil, como listas de nomes e endereços, produzidas nas confissões. Na Suíça, país onde a prostituição é regulamentada, encontrou uma série de pessoas brasileiras exercendo prostituição, algumas sem permissão formal de trabalho. Elas informaram que exerciam prostituição na Suíça e que sua viagem ou inserção no campo laboral sexual havia sido financiada/ajudada por alguém, sendo incitadas a delatarem nomes. Nesse jogo, elas, em especial as que não têm permissão formal de trabalho, sabem que é crucial manter-se em posição de vítima. Comparando dados e nomes, a polícia encontrou coincidências nas confissões e tais coincidências se transformam em prova de que tais nomes são os nomes das agenciadoras/traficantes. Assim se consegue a prova de que há

prostituição envolvida e, automaticamente, tráfico. A partir de tais listas de nomes, a polícia monta uma teia, uma rede, uma malha, uma trama e procura coincidências com nomes citados em suas próprias investigações.

O que se fez, então, foi uma espécie de “vistoria” no mundo das trabalhadoras do sexo brasileiras no estrangeiro para procurar provas de tráfico: elas foram chamadas a se confessarem como prostitutas e eventualmente aquelas que não estavam em situação regular no país foram colocadas sob fiscalização e eventual deportação. Quaisquer daqueles “casos” poderiam se constituir como tráfico de acordo com a lei brasileira a depender da habilidade da polícia em justapor, sobrepor, compor provas convincentes de que se trata de um caso de tráfico, já que a definição de tráfico do código penal é ajudar uma prostituta brasileira a viajar para o estrangeiro. Cumprir a lei: nada menos do que se espera do trabalho policial.

Há várias pesquisas mostrando como se produzem dados de tráfico em pesquisas institucionais, transformando uma preocupação humanitária em pânico moral, como já citei. Obviamente, minhas opções metodológicas são políticas. O que estou mostrando aqui é que a polícia não parece estar inventando - no sentido popular de “mentir” - casos de tráfico. A polícia está agindo dentro da lei: se tráfico é facilitação, é a facilitação que a polícia está combatendo.

Bem, as funcionárias da lei justificam suas táticas de investigação e produção de provas com o argumento de que *as vítimas não acusam seus aliciadores*. Tal argumento está certamente em jogo com uma certa demanda internacional para que se comprove esforços de combate ao crime organizado mostrando condenações judiciais.²²² Há

²²² Ver primeira parte.

que se pensar a configuração discursiva que torna tal argumento possível. Aquela verdade - *as vítimas não acusam seus aliciadores* como causa do fracasso do combate - não é validada nos processos. O que se dá a ver é um tanto o argumento contrário: a polícia investiga o universo da prostituição, tem dificuldade em produzir provas de tráfico e conclui que tal dificuldade se deve ao fato de que as apontadas como supostas vítimas não acusam suas facilitadoras.

Como já mencionei, não há regras claras a respeito de como devem ocorrer as investigações, porque o tráfico, afinal, tem sido pensado e dito no próprio desenvolver delas. E, às vezes, as táticas parecem contraditórias, senão inusitadas, como podemos ver no exemplo seguinte. Em agosto de 2005, não tendo encontrado provas suficientes sobre a facilitação, a polícia federal explica:

Não podendo ir além das investidas preliminares, sob pena de se comprometer a investigação com levantamento de desconfiança das vítimas - dito de outra forma, o alvo é, na classificação de inteligência, sensível --, informo que partiu ligação no dia 12 de agosto de 2005, à noite, de uma 'garota de programa' da casa de show C à Juliana. No caso, foi confirmado por Juliana [apontada como suposta vítima] à garota de programa que: . Já estivera anteriormente em Portugal; . Que Patrícia, aliciadora, se encontra já na Espanha; . Que Juliana repassaria já o celular de Ana à 'garota de programa', assim que chegasse na Espanha, a fim de esta também se dirigisse para a prática do meretrício. Por fim, informo ainda que esta autoridade se fez presente no aeroporto de Goiânia por ocasião de embarque de Juliana, sendo apurado que seu trecho de destino era Cidade Espanhola.

E o relatório da polícia federal, prestando contas de investigações iniciadas em abril de 2005 e terminadas em abril de 2006:

[...] feitas diligências preliminares pela polícia federal
[...] não havia tempo hábil para implantação de monitoramento telefônico nos celulares das vítimas

aliciadas, foi estabelecido contato direto com Juliana [apontada como suposta vítima] através de uma ‘garota de programa’, colaboradora e que contribui frequentemente com os trabalhos desta autoridade policial. Os aliciadores de mulheres para tráfico internacional, sabe-se, utilizam-se em sua maioria de telefones celulares alheios e que são descartados a cada operação de aliciamento. É o que a prática cotidiana tem demonstrado à autoridade policial. Como verificado que a aliciadora ‘Patrícia’ se encontrava em Portugal, tornou-se inviável o monitoramento telefônico. Não havia provas suficientes, também, para obstar o embarque das vítimas aliciadas. Diligências posteriores foram estabelecidas junto aos adidos civis na Espanha e de Portugal [...] Da contida leitura dos autos não se extrai qualquer elemento capaz de corroborar na localização dos aliciadores (não foi anotada placa de carro, não há dados suficientes do nome da investigada, etc.). [...] impossibilidade de se determinar a autoria, pugnando pelo arquivamento do procedimento, permitindo que esta autoridade policial concentre energia em outras investigações onde há grandes focos de aliciamento de mulheres para o tráfico internacional, inclusive no interior do estado de Goiás e que ora se mostram com grande êxito.

A própria polícia reconhece que seu trabalho é flagrar as apontadas como supostas vítimas, como quando explica que interrompeu as investigações sob o risco de levantar a *desconfiança das vítimas*. O *indício* de tráfico é a informação *de uma ‘garota de programa’ da casa de show C que contribui frequentemente com os trabalhos desta autoridade policial* de que Juliana está tramando uma viagem internacional por intermédio de Patrícia.

Cientes de que suas relações com a polícia são relações de poder, elas jogam como podem, jogam até mesmo colaborando com as investigações de suas próprias colegas. Para além do plano de viagem de Juliana, nada mais foi trazido ao processo que justificasse uma

investigação de tráfico. Há, aí, uma relação de controle e vigilância. Elas são ouvidas pelas funcionárias da lei naquilo que interessa ao combate à atividade criminalizada.

Elas nos são apresentadas já classificadas em dois grupos distintos: aquelas que permanecem no Brasil, as comportadas, que obedecem e colaboram com a polícia; aquelas que fogem para o estrangeiro, esquivando-se do controle da polícia investigadora da facilitação e que devem ser resgatadas e educadas. Ora, a polícia aceitar, ou procurar, a ajuda de uma *garota de programa* para combater a prostituição não é contraditório. Pelo contrário, a ajuda da *garota* é a melhor prova que poderia ter obtido: é a própria prostituta confessa, controlada, obediente, que compõe a fórmula do heroísmo imprescindível da polícia.

Elas são ouvidas, afinal, mas sob a condição de que delatam relações entre vítimas e vilãs. Natália, em 2004, fala em entrevista com a polícia em junho de 2004 que:

reafirma o inteiro teor do termo de declarações prestadas na data de ontem ao delegado de polícia federal Antônio; que desde abril próximo passado, vem sendo abordada por Amanda, oferecendo-lhe trabalho como prostituta em Cidade Espanhola [...] resolveu aceitar a oferta de Amanda, passando a ela os seus dados pessoais para serem enviados a André para requisição do pta [pré-pagamento de uma passagem aérea], o qual já se encontra em seu poder, pois o retirou no balcão da empresa aérea E no aeroporto A, na data de ontem [...] que se encontra disposta a colaborar com as autoridades brasileiras e espanholas no sentido de desarticular os elos brasileiro e espanhol da organização criminoso capitaniada por André, inclusive tem coragem de viajar àquele país, se não houver risco de ser obrigada a lá ficar, que se de eventual colaboração às autoridades espanholas resultar a possibilidade de obter visto de trabalho naquele país, tem interesse em obtê-lo, que esta é a segunda vez que

desiste de viajar à Espanha, mediante oferta de trabalho como prostituta, tendo da primeira vez denunciado nesta [delegacia] regional a aliciadora Carolina, a qual foi indiciada [...] que tem encontro agendado com Amanda para logo mais, quando deverá receber outras orientações de como proceder a viagem.

Estamos tratando de relações de poder. Não fica explicado no processo como foi que ela elaborou a informação de que poderia obter tais vantagens colaborando com a polícia. Certamente essa elaboração é resultado de suas negociações com a polícia, afinal, as relações são sempre negociadas. Parece que ela retirou as passagens para que a polícia obtivesse provas da materialidade do crime. E que já havia feito o mesmo anteriormente, com relação à *indiciada* Carolina.

Eficiente, a polícia, em fevereiro de 2004, pede mandado de busca: *Amanda retornou da Espanha em abril próximo passado, com a intenção de enviar mulheres para dois clubes de André e desde então tem conseguido encaminhar de duas a quatro mulheres, inclusive a quota desta semana já foi atingida.* E, ainda em fevereiro, a polícia justifica a continuidade das investigações: *Medida judicial intentada com vistas a confirmar a atividade criminosa em discussão tem surtido efeitos surpreendentes, confirmando a remessa de mulheres declinada, por parte dos suspeitos.* Em junho de 2004, ainda a polícia federal: *tendo em vista comunicação da partida de Camila e Fernanda [...] para que os agp [agentes de polícia?] Fulano, Fulano e Fulano compareçam no aeroporto sob acompanhamento desta autoridade policial a fim de que respondam se foi promovido o embarque delas, elaborar laudo técnico [...].* Por precaução, ainda em junho, a polícia avisa da necessidade de prender Amanda preventivamente: *resta evidente o prejuízo à instauração criminal a liberdade da aliciante Amanda que, possuindo passaporte, poderá se evadir do território brasileiro, pois*

além de possuir companheiro chefe de casas de prostituição na Espanha (André), tem inclusive combinações nesse sentido. A prisão dela é cogitada, contudo, depois que já haviam sido produzidos os *indícios* da atividade criminalizada. Em seguida, o ministério público federal aprova a preocupação policial e explica que a polícia federal:

Apresenta fotos de garotas que foram aliciadas, cujo embarque foi descoberto em face das interceptações efetuadas por autorização judicial. [...] a polícia se valeu do único meio hábil para a colheita do material probatório consistente para elucidar, de forma cabal, o crime como um todo, comprovando-se a larga escala de aliciamentos a garotas, bem como a conexão da investigada com um receptor dessas jovens na Espanha, supostamente um dono de boate denominado André.

Nenhuma menção às condições de trabalho no estrangeiro ou às negociações de deslocamento. Parece que a diferença entre combate ao favorecimento e o combate ao tráfico é que, no tráfico, podemos ler conexões com o estrangeiro. O que a polícia investiga e a justiça condena, amparadas no artigo 231, são *aliciamentos* para o estrangeiro.

Mostrei, até aqui, que o *saber* das apontadas como supostas vítimas é relevante nas investigações policiais. Quando ela sabe, deve apontar acusadas e pode apontar provas da atividade criminalizada. As provas que procuram são provas de uma viagem realizada, combinada ou mesmo desejada combinadas com provas do envolvimento de alguém que ajuda, convida ou financia o plano de inserção no campo laboral sexual estrangeiro.

Eu disse que o aparecimento de denúncias anônimas parece coincidir com a regularidade de notícias midiáticas sobre tráfico. Mostrei como se organizam operações de flagrante nos aeroportos bastando como justificativa apenas o vislumbre de que se trata de alguém que é, foi ou potencialmente será prostituta.

Expliquei que o investimento em campanhas anti-tráfico coincide com o desenvolvimento de novas táticas investigativas, como, por exemplo, o monitoramento telefônico, tática que se estabilizou nas investigações em meados da década de 2000. Certamente que tais táticas são possíveis no jogo com as cobranças internacionais para que haja mais condenações e investigações do crime, mas também em jogo a exigência de cumprimentos de metas de trabalho formuladas no âmbito corporativo da polícia nacional e em resposta a cobranças sociais de combate ao crime. Todo esse contexto produz a urgência de não simplesmente receber denúncias e investigar possíveis crimes, mas de ampliar possibilidades de produção do crime de tráfico. Agora vou mostrar que a tática triunfal desenvolvida pela polícia nos últimos anos foi acionar, em nome de acordos de cooperação técnica entre países, a colaboração das polícias estrangeiras.

A polícia sai à caça de provas partindo de confissões, boatos, denúncias, suspeitas de que mulheres pobres estão constantemente viajando para o estrangeiro. Eu já disse que minhas opções metodológicas são políticas: o que estou mostrando é como a polícia segue à risca o mando da lei, que prevê punição para quem facilita a saída de pessoas do território nacional para que se insiram no campo laboral sexual estrangeiro, mas ao mesmo tempo cria um sentido para a lei em suas táticas de investigação. O que me interessa é pensar como as funcionárias da lei têm operacionalizado o artigo 231 do código penal. Como já comentei, um dos resultados decisivos de minha pesquisa é justamente a evidência de sua própria insuficiência: fazer essa pesquisa me mostrou que eu poderia ter analisado, em conjunto, processos sobre tráfico internacional, tráfico interno e favorecimento da prostituição. Arrisco afirmar, consciente das responsabilidades políticas que me recaem com tal afirmação, de que a única diferença na

operacionalização dos conceitos desses três crimes citados é a possibilidade da evocação do protocolo de Palermo nas investigações. O protocolo de Palermo é evocado em nome da colaboração internacional para facilitar diligências, mas, em nenhum momento, nos processos que analisei, alguém ousou desafiar o conceito trazido no artigo 231 em função de sua inconstitucionalidade (restringir direitos de ir e vir etc. de pessoas inseridas no campo laboral sexual) ou de seu descompasso com a normativa supranacional. É o que mostrarei a seguir.

Obviamente que a colaboração entre polícias nacionais não foi uma novidade trazida no combate ao tráfico simplesmente, mas certamente foi reforçada nas últimas décadas pelas preocupações com o crime organizado em geral. Tal estratégia tem suas astúcias, como mostra o documento da polícia federal datado de fevereiro de 2004: [...] *a autoridade mantém contato permanente com o adido espanhol, a fim de que acompanhe o trajeto das vítimas aliciadas até seu destino, onde há notícias de mais vítimas mantidas em situação de cárcere privado, já que não sabemos onde se situa a casa de prostituição.* Não constam, no processo, tais notícias de situação de cárcere privado, mas é assim que foi traduzido o fato de que não se sabe *onde se situa a casa de prostituição.* Ora, *cárcere privado* não é elemento necessário para caracterizar tráfico de acordo com a definição brasileira, mas é suspeita que justifica a evocação do protocolo.

O protocolo foi ratificado pelo Brasil em 2004 e é nessa época que se está construindo e fortalecendo a colaboração internacional no combate ao tráfico, como mostra a polícia federal em junho de 2004:

[...] sabe-se que há esforços de Portugal, Espanha, Itália e Suíça (maiores destinatários de mulheres aliciadas), juntamente com o Brasil, em reprimir o tráfico internacional de mulheres. É considerável o trânsito de informações entre a polícia federal e as polícias

daqueles países, via adido policial existente em cada uma das embaixadas em Brasília/DF.

Então, assim como a polícia brasileira cumpre sua tarefa de obedecer leis nacionais, também o fazem as polícias estrangeiras. No relatório da polícia brasileira, aparecem informações adicionais repassadas pela polícia espanhola, que teriam explicado que André, acusado traficante, é *testa de ferro* de Paula, proprietária das boates B1, B2 e B3, e que:

Também possivelmente facilita mulheres para as boates B1, B2 e B3. Em Portugal tem antecedentes de proxenetismo-prostituição (lenocínio). André e as citadas boates estão sendo investigados pelo serviço de [trecho ilegível] estrangeiros de Portugal, assunto com diligências judiciais. Possivelmente André tem algum parceiro espanhol, fato que está [trecho ilegível] de averiguar.

A investigação estrangeira está a cargo do *serviço de [...]* estrangeiros e é motivada pelo combate ao *proxenetismo-prostituição (lenocínio)*. Nada está nas entrelinhas, tudo pode ser visto. Há extensa literatura a respeito dos interesses específicos dos países do eixo norte no combate ao tráfico, como mostrei na primeira parte. O que estou mostrando aqui é como certas operações desencadeadas pela polícia brasileira encontram os objetivos de tais países, mas também os instigam a colaborar com interesses nacionais de combate à prostituição. Há, também, registros de que a polícia brasileira tem deportado estrangeiras sob a mesma justificativa.²²³

Estamos tratando de um jogo de interesses concatenados em torno do combate ao que se convencionou definir como tráfico de

²²³ Ver, à página 135 da primeira parte, relato a respeito das mulheres paraguaias encontradas no litoral de Santa Catarina.

mulheres/pessoas. Enquanto a polícia estrangeira, com a ajuda da polícia brasileira, deporta trabalhadoras do sexo e outras viajantes suspeitas ou indesejadas, assim como consegue justificativas socialmente aceitas para fechar estabelecimentos onde acontece prostituição, promovendo, assim, uma “limpeza” no território movida por medos de pobreza e daquilo que considera degradação da raça, a polícia brasileira conquista cada vez mais legitimidade para controlar e dizer a prostituição, armada da glamorosa evocação dos direitos humanos implícita (?) no combate ao tráfico.

Em julho de 2005, a polícia federal explica que *cautelosamente, também diligencieei à embaixada da Suíça, pessoalmente, solicitando informações quanto à participação dos envolvidos*. Num jogo conjunto de colaboração, não somente entre as polícias, mas também entre embaixadas, consulados, ministérios, o combate ao tráfico se constitui como atividade exemplar de combate ao crime organizado e é recebida com fascínio e simpatia pela plateia que as assiste. Em dezembro de 2008, no auge das políticas de combate ao tráfico, o ministério público federal escreve:

solicitação de assistência judiciária em matéria penal. [...] base legal: protocolo adicional à convenção das nações unidas contra o crime organizado transnacional promulgado no Brasil por meio do decreto n. 5.017 de março de 2004. Destinatário: autoridade judiciária competente de Região Suíça. Remetente: [...] ministério da justiça Brasil. Assunto: Requerimento de assistência judiciária em matéria penal para oitiva de vítimas de tráfico de pessoas e realização de buscas e apreensões nos endereços dos investigados com vistas à obtenção de provas destinadas a responsabilizar penalmente os agenciadores no Brasil. [...] oitiva das vítimas.

Estamos ainda no período de investigação, mas as *vítimas* já são *vítimas*, antes mesmo de serem ouvidas. Decide-se, julga-se, antes

mesmo de investigar, com o amparo do discurso mais difundido sobre o tráfico, que traz a noção de que brasileiras inseridas no campo laboral sexual estrangeiro são sempre vítimas exploradas. A polícia precisa ouvi-las, portanto, não para saber como elas próprias entendem sua situação e, então, pensar o tráfico, mas para saber, de suas confissões, a respeito das máfias que as exploram. O que move as investigações é a certeza a respeito das máfias, certeza eclipsada na evocação do protocolo. E o que chega na esfera judicial já está pré-julgado.

É possível que, na Suíça, por exemplo, a polícia não disponha de meios legais para sair à caça de prostitutas em situação irregular, mas com a escusa do combate ao tráfico e com as requisições da polícia brasileira, sob o resguardo do protocolo de Palermo, isso parece perfeitamente justificável.

Em 2008, a secretaria nacional de justiça (não há data em tal documento, mas, pela lógica de datação dos documentos no processo, suponho que seja do final de 2008) escreve para ministério público federal sobre cooperação jurídica em matéria penal Brasil / Suíça:

Reportamo-nos à solicitação de assistência extraída da investigação criminal x, em trâmite perante a vara x do estado de Goiás, que tem por fim inquirir brasileiras, encontradas pela polícia de Região Suíça como prostitutas e que foram encorajadas a assumir tal posição pelos investigados. Comunicamos que o pedido foi diligenciado e cumprido pelas autoridades suíças, no concernente aos interrogatórios solicitados, conforme cópia da documentação que segue anexa.

Esse trecho traz uma frase que elegi como emblemática do combate ao tráfico: *inquirir brasileiras encontradas como prostitutas e que foram encorajadas a assumir tal posição*. Tais atividades investigativas/acusativas, praticadas em colaboração de várias polícias e instituições outras, são possíveis e incentivadas pela existência do

protocolo de Palermo. O que é formidável nessas práticas é que as funcionárias da lei parecem ignorar o texto do protocolo, já que a única menção que fazem a ele é em relação ao dispositivo que obriga os países signatários a colaborarem com as investigações. Em novembro de 2008, a polícia federal coloca:

oficie-se o adido da embaixada da Espanha, encaminhando-se-lhe cópia do termo de depoimento de fls.x e solicitando verificar a possibilidade de realizar diligências na Espanha visando identificar o proprietário da boate B, situado em Cidade Espanhola, bem assim se é possível, mediante interrogatório deste, obter informações de uma brasileira de nome 'Patrícia' e que seria responsável por auxiliá-lo no Brasil na cooptação de mulheres brasileiras para o exercício do meretrício.

Não há pedido de verificação das condições de trabalho na boate B. O que importa é encontrar Patrícia, acusada agenciadora/traficante. É essa a função da polícia. A resposta vem em março de 2009:

Tendo ouvido seis brasileiras, durante a inspeção no citado clube, não obteve nenhum dado que levasse a concluir pela existência de rede criminosa. [...] Das declarações tomadas às citadas cidadãs brasileiras, não se obteve dado algum que pudesse deduzir-se a existência de uma rede, mas, está-se à disposição da polícia federal para apoiar possível investigação conjunta.

Porque a confissão delas não é suficiente, a polícia brasileira, em investigação conjunta com a polícia espanhola, oportunizada pelo protocolo de Palermo, produzirá as provas do crime. E o crime que procura, em obediência à lei brasileira, é a facilitação de prostituição no estrangeiro. Então, o interesse da polícia brasileira de cumprir a lei nacional encontra o interesse da polícia espanhola de investigar estrangeiras em situação irregular.

A partir de uma investigação que não dá a ver como começou, assim está a denúncia do ministério público federal: *Extrai-se do incluso inquérito policial que [...] Seguindo o processo, o documento mais antigo que encontro é datado de 25 de março de 2009 e é um termo de depoimento, uma entrevista com a polícia federal, de Maiara, onde ela explica que foi convidada por Ricardo, na igreja em que ambos frequentavam, para trabalhar como babá da filha de Ricardo com Alice, na Suíça. Tal relato foi de fato constituído como acontecimento provado no processo. Ela teria relatado, ao final da entrevista, no jogo de perguntas da polícia federal: que viu 12 mulheres trabalhando como prostitutas, residindo no clube C, que destas 12 mulheres, 07 são brasileiras, que sabe informar o nome das seguintes brasileiras: A, fone x, Sabrina fone x, Ângela fone x, Mônica fone x, E e F, que afirma nunca ter trabalhado no clube C.*

Em 14 de abril 2009, encontro um documento enviado, a pedido da polícia brasileira, pela polícia suíça dizendo: *em atenção ao seu pedido, informo que Alice, camareira, [...] foi indiciada em abril de 2008 quando trabalhava no restaurante clube C [...] por infração à lei federal sobre permanência de estrangeiros e por exercício ilegal da prostituição. O paradeiro atual é ignorado. E sobre Mateus, gerente, casado com Fulana, é responsável pelo restaurante clube C [...], onde é exercida prostituição ilegal. [...] Alice e Mateus não são casados. [...] Foram identificadas as seguintes nacionais brasileiras trabalhando no clube C: [seis nomes femininos]. Não foram obtidas informações sobre onde, como e por quem foram recrutadas. Em 14 de abril de 2009:*

O delegado de polícia federal [...] considerando o teor da notícia crime encaminhada pela embaixada da Suíça informando a respeito da prática de tráfico internacional de pessoas, bem assim o constante do relatório de informações do agente de polícia federal x, resolve: I. Instaurar inquérito policial para apurar a

autoria e materialidade de crime de tráfico internacional de pessoas, praticado por brasileira e cuja identificação nesta portaria é subtraída, a fim de resguardar o sigilo das informações necessárias ao sucesso da investigação, [...].

Então temos: um relato de Maiara pairando no processo sem a explicação de como ele ali foi parar. Não está dito que ela foi entendida como denunciante, apesar de ser dela a primeira notícia formalizada a respeito da tal máfia. Datado de um mês depois, temos um documento enviado pela polícia suíça, a pedido da polícia brasileira - *em atenção ao seu pedido informo que* - com informações sobre a empregadora de Maiara na Suíça, que foi indiciada naquele país por *infração à lei federal sobre permanência de estrangeiros e por exercício ilegal da prostituição*. Mais uma vez, se encontram os interesses da polícia brasileira - combater o favorecimento da prostituição - e da polícia estrangeira - combater infrações às normativas de imigração. Alice, acusada como traficante, era também prostituta. No dia seguinte, agente de polícia federal informa que foi até a casa de Alice no Brasil e que tentou contatá-la. No mesmo dia, o delegado de polícia elabora:

considerando o teor da notícia crime encaminhada pela embaixada da Suíça informando a respeito da prática de tráfico internacional de pessoas, bem assim o constante do relatório de informações do agente de polícia federal x, resolve: I. Instaurar inquérito policial [...] praticado por brasileira e cuja identificação nesta portaria é subtraída, a fim de resguardar o sigilo das informações necessárias ao sucesso da investigação, [...].

A ordem dos fatos produzidos no processo é a seguinte: a polícia brasileira pede ajuda à polícia estrangeira para investigar uma suspeita de prostituição de brasileiras no estrangeiro; a polícia estrangeira informa *infração à lei federal sobre permanência de*

estrangeiros e por exercício ilegal da prostituição; a polícia brasileira conclui que a polícia estrangeira encaminha notícia de crime de *prática de tráfico internacional de pessoas*. Ora, não foi a embaixada da Suíça quem noticiou o apontado crime, como quer fazer crer o último trecho citado. É a partir de Alice que a polícia, em segredo, em sigilo, elabora a noção de máfia a partir das relações de Alice no Brasil e no estrangeiro. Se ela é mafiosa ou não, isso pouco interessa aqui. O que estou mostrando é como é que se elabora essa noção: perseguindo as trabalhadoras, obrigando-as a se confessarem como vítimas - como de fato tentou Alice no decorrer do processo, sem sucesso -, esmiuçando a vida de prostitutas e suas atividades, fazendo de tais atividades um exemplo daquilo que não deve ser. Não é que há vítimas e que a polícia as descobre. Há uma atividade que não é “tolerada” e a polícia sai à procura de vítimas, as descreve, as determina. Não estou negando que há violências, estou mostrando que a violência específica que está sendo processada é aquela exata inventada pela polícia e não aquela apontada pelas próprias trabalhadoras.

Tal processo se torna, depois, tão extenso, complexo em função do número de apontadas como supostas vítimas, cansativo, midiático e famoso entre as funcionárias da lei, mas não por causa de Maiara, que nem sequer foi apontada como suposta vítima nesse processo porque não se constituiu nenhum indício a respeito de suas atividades laborais sexuais, mas porque, por acaso, sua empregadora era prostituta e financiava, com objetivo de lucro, as viagens de outras prostitutas brasileiras para a Suíça, inclusive a de duas irmãs dela própria. A polícia tanto insistiu nas investigações que encontrou vários casos de desentendimentos em tais negociações. E não é minha intenção diminuir a gravidade deles, mas mostrar como é que tais desentendimentos chegam então a público e ganham notoriedade de um crime terrível,

enquanto outros problemas que as viajantes enfrentam são apagados e ignorados.

Depois de solicitar à polícia suíça que fizesse a oitiva das vítimas, a investigação policial continua no Brasil. Toda a vida de Alice é vasculhada. Através da quebra de seu sigilo bancário, encontram vários nomes de pessoas que foram também investigadas.

Porque a confissão delas não é suficiente, a polícia brasileira, em investigação conjunta com a polícia espanhola, oportunizada pelo protocolo de Palermo, produz as provas do crime. E o crime que procura, em obediência à lei brasileira, é a facilitação de prostituição no estrangeiro. Os interesses das polícias se encontram.

Algumas autoras alertaram para as pretensões estadunidenses de impôr critérios próprios de combate ao tráfico aos outros países.²²⁴ Outras apontaram que é equívoco pensar que os Estados Unidos impuseram unilateralmente as políticas anti-tráfico para os outros países,²²⁵ afinal, um acordo global de combate não seria possível sem a cumplicidade e conivência de governos, polícias e outros grupos investidos na luta contra o tráfico. Mostrei como as funcionárias da lei brasileiras têm dito o tráfico e têm usado o protocolo de Palermo para aplicar a lei brasileira de punição do favorecimento da prostituição em

²²⁴ Ver, por exemplo: CHUANG, Janie. The United States as Global Sheriff: Using Unilateral Sanctions to Combat Human Trafficking. **Michigan Journal Of International Law**, Michigan, v. 27, n. 0, p.437-494, nov. 2006. Disponível em: <http://digitalcommons.wcl.american.edu/facsch_lawrev/198/>. Acesso em: 04 mar. 2014.

²²⁵ Ver, por exemplo: SHAH, Svati P. South Asian border crossings and sex work: Revisiting the question of migration in anti-trafficking interventions. **Sexuality Research & Social Policy**, v. 5, n. 4, p.19-30, dez. 2008. Disponível em: <<http://link.springer.com/article/10.1525/srsp.2008.5.4.19>>. Acesso em: 08 mar. 2014.

outros países. Parece que o serviço mais evidente do protocolo de Palermo tem sido possibilitar a aplicação da lei brasileira no estrangeiro.

Convencionou-se que as confissões, os relatos, os depoimentos, as declarações, as notícias de crime, por si só, autorizam uma investigação, mas não justificam a abertura de um processo-crime. Construídas as suspeitas, parte-se, então, à caça das provas. E é justamente essa a função da polícia no combate ao tráfico: produzir provas de redes de prostituição.

Procura-se nomes de pessoas: nomes apontados pelas envolvidas, indicados pelas apontadas como supostas vítimas no contexto de perguntas-afirmação impostas pela polícia durante os flagrantes e nas delegacias, nomes indicados estrategicamente por elas como um modo de apresentar-se como vítima e como parte de um grupo de outras mulheres que teriam também sido vítimas, reforçando seus lugares no grupo das “vítimas” em oposição às “máfias”.

A partir da indicação de um nome, “descobre-se” uma cascata de outros nomes que se multiplicam em fatorial. Amplia-se a possibilidade de apontar vítimas e acusadas. Cada uma delas tem certamente uma lista de nomes a indicar, dando imenso trabalho à polícia, que deve esquadrinhar tais redes, vasculhar as vidas de cada uma das apontadas procurando por sinais de prostituição, farejar provas de viagens realizadas, programadas ou mesmo desejadas.

A inflação de casos de tráfico se faz na medida das confissões: você sabe ou não sabe de mulheres que viajam para prostituição? Se disser que não sabe, vamos provar com documentos que você sabe. Ao mesmo tempo que o saber pode mostrar onde estão os documentos-prova, tais documentos provam o saber. É um jogo.

As provas mais comumente apresentadas são o atestado do flagrante no aeroporto, comprovantes de viagem já realizada ou por realizar, comprovantes de transferências bancárias e transcrições de conversas ao telefone (*degravações de interceptações telefônicas*).

Para comprovação da viagem, realizada ou programada, são anexados passaportes, relatório de requerente de passaporte, passagens aéreas, correspondências com companhias aéreas, declarações de funcionárias de agências de viagem sobre compras de passagens aéreas, confirmação do local onde foram compradas as passagens aéreas, comprovantes de reservas de hotel, carimbos de saída do país, certidões de movimentos migratórios extraídas do sistema nacional de tráfego internacional, fotografias do momento do embarque, fotografias no balcão da companhia aérea no momento do check in, fotografias da apontada como suposta vítima nas escadas do avião, transcrições de conversas ao telefone tratando de alocação nas boates, transcrições de conversas a respeito de como fazer um passaporte ou de como se apresentar à polícia de imigração de modo a diminuir os riscos de rejeição/inadmissão, transcrições de conversas a respeito de como fazer as malas, bilhetes manuscritos, extratos de contas telefônicas com ligações para o estrangeiro, moeda estrangeira portada na ocasião do embarque.

Para comprovação do financiamento da viagem, são anexados comprovantes de depósito bancário no nome das apontadas como supostas vítimas ou de suas familiares, correspondências com bancos, transcrições de conversas tratando de cobranças por empréstimos/adiantamentos, cadernetas/agendas de anotação com nomes e valores monetários, guias de remessa comprobatórias da anterior estada da acusada no estrangeiro, guias de remessa de valores contendo o nome das acusadas, impressões gráficas de conversas no *messenger*, arquivos

de mensagens em aparelhos celulares, análise da movimentação financeira de acusadas e de apontadas como supostas vítimas, documentos diversos enviados pela polícia estrangeira, análise de dados de computador apreendido (apenas um caso). Para comprovação da *capacidade financeira das acusadas*, são também utilizados extratos de contas bancárias e identificação de bens e renda (apenas um caso, o mesmo que o do computador).

Tais documentos de comprovação são, evidentemente, reforçados pelos relatos que tornaram sua apreensão possível. Os relatos produzidos, portanto, disparam suspeitas, mas, ao final, se transformam em reforço, apenas, dos documentos constituídos como prova para configuração do crime.²²⁶

O que se tem constituído, convencionado, combinado, ajustado como prova do crime de tráfico depende tanto de recomendações supranacionais e de agências governamentais quanto de atividades calculadas no âmbito restrito das polícias e mesmo no âmbito individual de funcionárias que se sentem particularmente comprometidas com o combate. É a partir de notícias de crime, denúncias, flagrantes, relatos e batidas policiais que a polícia parte em busca das provas da atividade criminalizada, elaborando-as dentro de possibilidades determinadas. Num investimento conjunto de organizações internacionais e das polícias nos seus âmbitos restritos de atuação, foi-se produzindo um conhecimento, um saber, um arquivo, um elenco de provas convencionadas, uma espécie de catálogo de provas possíveis para caracterizar o crime de tráfico.

²²⁶ Conheço a discussão a respeito de provas produzidas no âmbito policial e no âmbito judicial. Aponto, neste trabalho, que a justiça, em geral, ritualiza o que já foi decidido durante as investigações policiais, com a aprovação do ministério público. Discutir a diferenciação de tais provas, portanto, não cabe em minha pesquisa.

Foram-se formulando coleções de *indícios*, de atestados, de comprovações daquilo que seria tráfico de pessoas. Tais provas construídas no trabalho da polícia miram, como eu já disse, o mandatário código penal, que prevê punição para ajudas/facilitação/promoção de viagens de prostitutas. A lei traz a definição do crime, mas não há nenhuma regulação ditando os limites do que pode constituir uma prova.

Já expliquei que o tráfico foi pensado na normativa supranacional como um “processo”, como uma categoria estratégica para punir alguém pelo deslocamento de uma pessoa de um país a outro sob promessas de trabalho no estrangeiro e sob engano/fraude/violência/coerção em alguma parte do processo (saída, deslocamento ou destino). Bem, nos processos-crime que analiso, não se formulou um arquivo de provas que necessariamente leva em consideração as condições de trabalho no local de destino ou as condições de deslocamento, tampouco as negociações na saída. O que se procura são provas de que pessoas, em especial mulheres, e jovens, têm viajado ou planejado viajar para o estrangeiro para se inserir no campo laboral sexual por meio da ajuda/facilitação/promoção de terceiras entendidas como aliciadoras/traficantes. Essa discursividade forja uma certa ideia de “processo” se amparando na equiparação de prostituição e exploração/escravidão, bastando apenas o vislumbre de tal atividade para que se produza uma viagem como tráfico.

Tal entendimento alarga a tarefa policial de produzir provas: mostrar que há prostituição e que há deslocamento (realizado ou programado) financiado/ajudado por uma terceira é já condição para caracterizar crime de tráfico. Então, ao mesmo tempo que se entende que é difícil apreender provas desse crime, a gama de provas potenciais se expande. Se tráfico é pensado na normativa supranacional como um

“processo”, nos inquéritos policiais tal processo é pensado como uma soma de partes e são as partes que são investigadas e depois montadas de maneira um tanto aleatória para compor o que se convencionou chamar de tráfico no Brasil.

Recortando trecho de inquérito policial, datado de 2003, ofereço um exemplo de como se constrói uma prova, de como são arranjadas as provas e de como elas nos convencem da *infração*:

O presente inquérito policial foi instaurado com o objetivo de apurar crime perpetrado por Caio previsto no artigo 228 do código penal (favorecimento da prostituição). [...] indiciamos Fabrício [...] por co-autoria no crime de tráfico de mulheres, uma vez que pudemos constatar que referida pessoa auxiliava Caio [acusado como aliciador/traficante] no envio de garotas para a Espanha, levando-as em seu veículo aos centros comerciais de Cidade do estado do Ceará para comprarem roupas, malas e acessórios, além de as levarem até a sede da polícia federal para tirarem passaporte e, por fim, conduzi-las para o aeroporto, na data em que embarcariam para o exterior, embora não tenhamos apurado se o mesmo recebia alguma espécie de pagamento por tais ‘favores’. [...] foram apreendidos diversos documentos, anotações, fitas de vídeo e fotografias na casa de Caio [...] Os documentos apreendidos [...] foram imprescindíveis para a elucidação de vários **fatos que dependiam de comprovação documental**, especialmente no que concernia à comprovação do envolvimento direto do indiciado, Caio, na prática dos crimes de tráfico de mulheres (artigo 231), além do favorecimento da prostituição (artigo 228). Os documentos são os mais diversos possíveis, que vão desde bilhetes deixados por Cíntia, cujo conteúdo indica a veracidade de que sua irmã, Sara, já estaria morando na Espanha por intermédio de Caio, e que referida pessoa também expressava sua vontade de ir para aquele país trabalhar, juntamente com sua irmã (**tendo a mesma corroborado com o conteúdo dos bilhetes em declarações prestadas** [...]) Caio recebia várias remessas de dinheiro advindas da Espanha [...]

confirmação da origem das remessas [...] ligações para a Espanha [...] fotografias de homens e mulheres completamente despidos [...] cadernos de anotações supostamente feitas por Caio, de recados de comissões por envio de garotas, [...] nomes de garotas que já estariam no exterior, [...] custos com a moradia das garotas que iriam para o exterior [...] instituto de criminalística [...] exame grafotécnico [...]. [grifos meus]

Possuir fotos de pessoas despidas, levar alguém ao aeroporto, prestar informações a respeito de como tirar o passaporte não são atividades criminalizadas no Brasil. Porém, facilitar o exercício da prostituição de alguém era crime na época e ainda é. Essa seleção de provas, esse arquivo do crime, essa composição de peças, essa amarração de atividades é tramada pela polícia para constituir o que hoje se entende como tráfico de pessoas no Brasil. É a isso que me refiro quando argumento que é a polícia quem “diz” o tráfico. A polícia “produz”, “inventa” o tráfico, dá a ele positividade, não porque necessariamente “mente” a respeito dos “fatos”, mas porque produz as provas do tráfico e explica como o tráfico funciona, sendo tal produção autenticada pelo ministério público e ritualizada pela justiça.

O universo de provas foi sendo construído ao mesmo tempo em que se afirma que o tráfico é um crime obscuro, oculto e de difícil apreensão. Essa construção conjunta de argumentos funciona de maneira eficiente a justificar qualquer suspeita como indício e qualquer atividade relacionada à prostituição como pressuposição de tráfico. Sai-se à caça de atividades singulares que podem ser, como dizem, a *ponta de um grande crime*: uma mulher pobre que viaja para o estrangeiro, uma trabalhadora do sexo que viaja ou que recebe um presente suspeito, uma amiga pobre que indica outra amiga pobre para um trabalho no estrangeiro, uma vizinha pobre que explica para outra vizinha pobre

como é que se faz um passaporte ou quem poderia ajudá-la nesse desejo. Atividades que, sob a lupa da luta contra o tráfico, estão sob suspeita, portanto.

As tais *fotografias de homens e mulheres completamente despídos* citadas pela polícia civil foram anexadas ao processo em número superior a uma centena e foram entendidas como *pornografia*. O que deve ficar claro é que não é que tais fotografias constituem uma “prova” do crime, mas que o possuidor de tais fotografias teve sua acusação (*indiciamento*) justificada justamente por possuí-las. Possuir fotografias de pessoas adultas despídas ou semi-despídas, ainda que entendidas como pornográficas, não é atividade criminalizada no Brasil. Ainda que fosse, as fotografias de que falo eram na maioria de pessoas vestidas, em poses que se assemelham àquelas que estampam anúncios publicitários, com pessoas sorridentes, aparentemente felizes e bem-vestidas, outras vezes com apenas parte das roupas, outras de fato despídas. Havia fotografias de mulheres, mas a maioria retratava homens jovens.

Certas atividades, como, por exemplo, possuir fotografias de pessoas despídas ou semi-despídas, foi sendo arquivado e compoendo as possibilidades de prova do crime de tráfico. Isso cria um espectro de atividades suspeitas de serem pistas de tráfico, o que justifica o lugar de poder da polícia, dá-lhe legitimidade para dizer o que é, como ocorre, quem faz e quem são as vítimas de tráfico. É nesse sentido que digo que não é que existe tráfico e a polícia vai atrás dos “casos”, mas que os “casos de tráfico” é que são construídos por uma montagem de provas convencionadas que transforma uma seleção de atividades singulares naquilo que se decidiu chamar tráfico. Se tais atividades fossem tomadas uma a uma, elas não necessariamente constituiriam atividades criminalizadas. O protocolo se justifica argumentando que tráfico pode

ser um crime feito de atividades singulares que, sozinhas, não necessariamente poderiam ser punidas. Bem, como já comentei, essa noção “processo” não é exatamente contemplada nas práticas de operacionalização do artigo 231.

A racionalidade do tráfico teve lugar e condições de possibilidade relacionada à rejeição à prostituição e outras atividades associadas, como, por exemplo, turismo sexual e pornografia. As investigações sobre Caio, o possuidor das tais fotografias, se iniciaram a partir de notícia de crime formulada pela mãe de Érica, apontada como suposta vítima, que foi possível de ser dita dentro do contexto de preocupação institucional com o turismo sexual no estado. A polícia civil, que recebeu a notícia de crime, abre inquérito para investigar Caio e Fabrício por favorecimento da prostituição e tráfico de mulheres. A mãe de Érica foi à delegacia de polícia e relatou que sua filha viajou para a Espanha com um espanhol para trabalhar no hotel dele, mas que lá chegando foi ameaçada a ser forçada a se prostituir, tendo conseguido fugir. Sem outros recursos, pede ajuda da polícia para comprar as passagens da filha e trazê-la de volta para casa. O relato dela é pensado em função do objetivo de conseguir passagens aéreas para que sua filha pudesse voltar para seu país.

Todo esse longo processo-crime, em especial as investigações, se faz em torno da vontade de saber qual a relação de Érica com o tal espanhol e se Érica era ou não prostituta. A polícia quer saber da relação de Érica e Juliano, quer saber como se conheceram. No jogo investigativo, se descobre uma rede de mulheres que também viajaram ou foram convidadas para viajar. Centenas de nomes, fotografias, contatos, uma rede de contatos que abrangia diversos países.

São centenas de nomes apontados e dezenas de pessoas encorajadas a se confessarem prostitutas. A cada declaração, se

identificam várias outras envolvidas. Elas se conhecem, indicam uma à outra para trabalhar, se comunicam do estrangeiro com amigas e colegas que permanecem no Brasil, sabe-se os endereços precisos das boates no estrangeiro e como funcionam, sabem quem procurar para intermediar e providenciar a viagem. São investigados hotéis, taxistas, quaisquer pessoas que possam ter uma relação com as viagens. É assim que se produz uma rede, uma máfia.

O sucesso desse caso foi possível porque a polícia encontrou Caio, o intermediador protagonista. Produzindo muitas provas da atividade criminalizada, ele guardava em sua casa nomes, endereços, comprovantes de transferências bancárias do estrangeiro para ele próprio e referentes a dinheiro que ele repassava para as famílias das trabalhadoras, após deduzida sua comissão nas primeiras parcelas. As confissões sobre saber e não saber e certos documentos por si só, como por exemplo as fotografias na casa de Caio, não funcionam necessariamente como prova na esfera judicial. Mas funcionam sempre como, no mínimo, reforço de prova e artifício de convencimento. Começam como indício, servem para montar o esquema das investigações, mas ao final são colocadas como se fossem apenas reforço. São justamente tais minúcias, como *possuir fotografias de pessoas despidas*, que fazem disparar uma investigação.

São várias as situações em que a polícia sai à caça de prostituição sob a justificativa de uma investigação de tráfico. Em junho de 2003, a polícia entrevista até mesmo a vizinha de um salão de beleza que relata que a apontada como suposta vítima entrou no salão e *saiu completamente transformada* um dia antes de viajar. Esse seria um indício de que se trata de prostituição. São essas minúcias, colhidas no trabalho policial, que, de pouco em pouco, constroem a prova do crime. Em certa ocasião, foi anexado ao processo um *envelope plástico de*

agência de viagens A, justificado como indício de tráfico, simplesmente. Encontrei também: *cartão de visitas, pedaço de papel contendo o endereço de Renata [acusada traficante] na Espanha [encontrado nos pertences da apontada como suposta vítima no momento do embarque/ flagrante], formulário de requerente de passaporte*. Ao mesmo tempo em que se construiu a noção de que a polícia precisa se esforçar para apreender as provas de um crime que dificilmente não deixa rastros, se construiu a justificativa de que qualquer indício é válido. Do combate à prostituição para o combate ao tráfico, a economia moral não muda, o que muda são os métodos. Qualquer coisa pode se transformar em suspeita de tráfico.

Voltando para a década de 1990, quando o alarme anti-tráfico ainda não estava disparado no Brasil, parece que a procura por prostituição não era necessariamente o foco da preocupação. O processo mais antigo que analisei data de 1996. O primeiro documento protocolado data de novembro de 1996, porém, fazendo referências a atividades policiais praticadas no ano de 1995. Tal documento é o *termo de declarações* de Fabiana, Marcela, e Bianca. Não fica claro como e nem através de quem ou do que começou a investigação. Na mesma data de tais termos de declaração, a polícia elabora um documento dizendo:

[...] declarações prestados por Fabiana, Marcela e a menor Bianca, e apresenta as nominadas acima, para serem tomadas as providências cabíveis, uma vez que as duas últimas estavam portando carteira de identidade com dados falsos, e com as mesmas obtiveram passaporte, que também portava, e com eles, pretendiam ir para a Espanha, com o fim de se prostituírem, convencidas pela primeira; considerando ainda o teor do auto de apresentação e apreensão dos referidos documentos e dos canhotos dos bilhetes de passagem, resolve: instaurar inquérito policial para apurar a responsabilidade criminal [...].

O que temos é um processo registrado como sendo sobre *tráfico de mulheres*, porém a preocupação fundamental é a falsificação documental. Marcela, apontada como suposta vítima de tráfico, foi condenada, no mesmo processo, por ter falsificado os documentos que possibilitariam o seu próprio tráfico. Naquela época, nos anos 1990, não havia uma preocupação generalizada com o tráfico de mulheres, não se tratava de um fenômeno assim tão conhecido, tão sabido, tão falado como é hoje. Com o investimento em políticas anti-tráfico no início da década de 2000, parece que a categoria tráfico apontou novas perspectivas de lidar com a prostituição. Há, agora, a orientação de que as apontadas como supostas vítimas são sempre e somente *vítimas* de crime.

Em outubro de 1996 aparece o termo de Diogo, datiloscopista da secretaria de segurança pública, falando sobre a falsificação documental, mostrando quais são as ordens de prova que se está à procura. Finalmente o relatório da polícia, em outubro:

Este procedimento foi instaurado para apurar o tráfico de mulheres para o exterior, praticado por Fabiana. Fabiana, na delegacia x, explicou ter sido autuada em flagrante pela secretaria de segurança pública e encaminhada à casa de prisão provisória, sendo posteriormente liberada, havendo suspeitas de estar agenciando mulheres para serem levadas para a Espanha, onde se dedicariam à prostituição. Disse que, através de Carla, estava vivendo da prostituição naquele país, veio a conhecer Douglas e José, proprietários de casas de prostituição em Cidade Espanhola. Quando Carla retornou da Espanha, manteve contato com ela, com vistas a agenciar mulheres para trabalharem naquele país, pedindo-lhe que conversasse com Marcela e Bianca. Em conversa, Carla explicou que Flávia providenciaria o embarque das duas para a Espanha. Segundo ela, Marcela e Bianca rasuraram as suas certidões de nascimento, apagando o último

número do ano de nascimento. Apontou Diogo como o responsável pela retirada das novas cédulas de identidade, cobrando x dinheiros.

A preocupação não é exatamente a prostituição. É a falsificação de documentos que foi feita para possibilitar prostituição. Há, aí, no entanto, a sinalização de um arquivo de atividades ilícitas que são praticadas em função e junto com a prostituição. A prostituição aparece positivada como um campo de atividades sobre a qual a polícia deve atentar, pois, relacionada a ela, ocorrem práticas criminalizadas. E o ministério público federal, confirmando e legitimando as suspeitas da polícia, denuncia em novembro de 1996:

A primeira denunciada atuou, como já o fez em outras ocasiões, como agenciadora, no Brasil, a pedido de Carla (residente na França), para enviar a segunda denunciada à Cidade Espanhola, onde deveria **‘trabalhar’** na casa de prostituição de Douglas, **local onde já se encontram outras moças brasileiras, para lá enviadas pelo mesmo processo constante desses autos.** Para cumprir esse objetivo, restou comprovado, as denunciadas, em conluio, falsificaram a certidão de nascimento de Marcela (segunda denunciada), menor de 21 (vinte e um) anos, para os fins de conseguir o passaporte, documento necessário para o embarque à Espanha (fls.x). A segunda denunciada, nascida em 1975, passou, então, a ter 21 anos de idade em dezembro de 1995, o que lhe facultou adquirir o passaporte, fato relatado com detalhes por ambas as denunciadas em seus depoimentos na delegacia da polícia federal (fls.x). Dessa forma, restou incontroverso que a trama engendrada por elas, de falsificar e usar certidão de nascimento, identidade e passaporte (documentos apreendidos - fls.x), teve como finalidade exclusiva favorecer a ida da segunda denunciada - Marcela - para a Cidade Espanhola, onde deveria se prostituir. Antes, porém, que embarcasse no ônibus do nacional expresso, na rodoviária de Cidade do estado de Goiás, com destino a São Paulo, de onde deveria partir de avião, para a Espanha, foram

abordadas por policiais que impediram a segunda denunciada de viajar, levando-as para prestarem declarações na delegacia do quinto distrito, apreendendo todos os seus documentos.

Não se explica no processo como chegaram a tais conclusões, nem quem denunciou, nem como obtiveram as provas. O processo começa com os *termos de declaração*, como já mencionei. Nessa época, parece que ainda não havia tantos efeitos do investimento no combate ao tráfico. A preocupação aqui é a falsificação de documentos e não as máfias procuradas nas operações citadas nos processos mais recentes. Tal operação policial não desfrutou nenhum glamour, como tem acontecido em operações mais recentes. Fabiana, por exemplo, como consta das declarações de um agente de polícia, *foi presa em frente à sua residência [...], quando conversava em um [telefone público]*. Não há, aqui, a ideia de máfia, cujo *poderio econômico é claro frente às vítimas*, como se costumou dizer em anos recentes. O argumento da máfia, da periculosidade, da obscuridade, do número incontável e grandioso de vítimas ainda não estava sendo operado junto ao combate à prostituição.

Em um processo à parte, sobre a apontada como suposta vítima Bianca, encontro o relato de um delegado de polícia, na justiça federal em maio de 2002:

respondeu que policiais civis apresentaram ao depoente, como delegado de polícia da x delegacia distrital de Cidade do estado de Goiás, a ré Fabiana e as menores Marcela e Bianca, à vista de que a primeira estaria providenciando a viagem das duas últimas à Espanha, para lá exercerem a prostituição. O depoente, verificando que se tratava de tráfico internacional de mulheres, fez o encaminhamento das mencionadas pessoas à polícia federal, depois de colhidas as declarações. [...] respondeu não se recordar de ter sido feita apreensão de moedas estrangeiras, que estivessem na posse das menores.

Aí encontrei um argumento a respeito de como teria começado o inquérito e o processo. A polícia civil, investigando a falsificação, reporta para a polícia federal. Também não fica claro, no entanto, como começaram a tal investigação. Bem, o que estou mostrando é que, nesse momento, em meados dos anos 1990, não havia ainda um arsenal organizado para combater o tráfico. Os processamentos eram mais simples, sem a produção de grandes operações, os fatos eram produzidos em sua singularidade e não havia ainda se desenvolvido a tática de formular as redes através de indicações dos próprios depoimentos das apontadas como supostas vítimas. O que foi se desenvolvendo depois foi a técnica de partir de um “caso” isolado e arrancar dele toda uma rede de atividades, formulando assim a noção de quadrilha e redes. Foi essa técnica que criou a noção de redes infundáveis de vítimas, uma noção que dá espaço para percebermos um *fenômeno fora de controle*, que cresce a cada dia, pois a cada dia se “descobrem” novas redes. Foi nessa racionalidade que se formulou a ideia de máfias.

Em nome do combate às máfias, a polícia sofisticou as operações. Em novembro de 2008, a polícia federal solicita: *Localizar na Cidade do estado de Goiás, vítimas de aliciamento egressas do exterior, cujo aliciador seja Eduardo*. A intenção do trabalho da polícia é prender o acusado. Para justificar essa tarefa, deve-se mostrar provas ou, no mínimo, *indícios* de crime.

Ainda sobre o mesmo “caso”, a polícia continua explicando a caçada: *estivemos na cidade acima referida, logrando localizar quatro garotas que foram aliciadas e viajaram sob o patrocínio e/ou ajuda de Eduardo e regressaram à Cidade do estado de Goiás. Sendo que passamos a relatar em seguida o teor das entrevistas com as mesmas*.

Seus relatos, traduzidos pela polícia, dão a ver que elas viajaram *intermediadas* ou *patrocinadas* por Eduardo.

Tal operação estreou em jornais da época, como pude notar pelos diversos recortes de jornal, impressões, fotocópias e até mesmo citações de reportagens de jornal em documentos componentes desse processo-crime. Vi tal acontecimento também em outros processos. Em outra pesquisa, analisei notícias midiáticas retratando tráfico de pessoas e minhas análises mostraram que o saber do tráfico é produzido nos jornais como tradução do dizer da polícia.²²⁷ Ora, não há como não ver que se trata de um jogo: a polícia chama a imprensa para registrar operações anti-tráfico, os jornais publicam o entendimento policial a respeito de tais operações e a polícia anexa as reportagens nos relatórios, se não como indícios, mas como reforço de justificativa da continuidade das investigações. Em junho de 2004, encontrei uma fotocópia de jornal anexada ao processo que assim dizia:

O esquema de aliciamento da rede desbaratada pela chamada operação O já é conhecido. As mulheres eram atraídas por propostas de trabalho na Espanha ou Suíça como babás ou domésticas. O argumento usado pelos aliciadores era de que, com o trabalho, as brasileiras poderiam ajudar as famílias, que normalmente enfrentam dificuldades financeiras. Ao desembarcar, elas eram informadas que tinham dívida de x dinheiros (cerca de x dinheiros), gastos no esquema da viagem. O pagamento se tornava o trabalho como prostitutas. Do aeroporto, elas, que têm entre 19 e 27 anos, eram levadas para zonas de prostituição, como as boates B, em Cidade Espanhola, e B2, em Cidade Espanhola.

²²⁷ VENSON, Anamaria Marcon. **Rotas do desejo:** tráfico de mulheres e prostituição como estratégia migratória no El País e na Folha de São Paulo (1997-2007). 2009. 120 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em História Cultural, Departamento de História, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

Ainda mais sensacional que o conteúdo da reportagem é que, nem mesmo depois da tradução dos relatos das envolvidas pela polícia, essa notícia se aproxima dos termos de declaração assinados por elas na ocasião de suas entrevistas na delegacia. Encontrei também um outro jornal, dessa vez ele mesmo grampeado a uma folha paginada do processo, trazendo notícia datada de junho de 2004, cujo título é: *Prisão de 26 mulheres em cárcere privado confirma que redes de aliciadores para tráfico de seres humanos continuam em plena atividade na capital.*

Quem produz tais informações para as mídias é a própria polícia, que algumas vezes convoca mídias para registrarem seu trabalho em tempo real, como nos flagrantes nos aeroportos, por exemplo. Encontrei também uma capa do jornal J, datado de novembro de 2008, colada numa folha do processo, cuja manchete principal dizia: *Tráfico envolve famílias inteiras.* Ao lado, uma prévia da notícia:

Flagrante - Tentativa de comprar bebê leva 2 à prisão - Um casal de irmãos foi preso ontem sob acusação de tentar comprar um recém-nascido, em Cidade do estado de Goiás. Eles foram detidos em flagrante, após denúncia do conselho tutelar, quando buscavam a criança na casa de um parente da mãe. O bebê seria enviado à Suíça, segundo a polícia.

Seguem várias folhas a respeito da *tentativa de tráfico de bebê.* Mas tal processo é sobre tráfico para exploração sexual. Tal mistura é, no entanto, bem justificada: o que se persegue é uma máfia organizada com multifunções. A ideia era prender Eduardo, pois ele estava de fato agindo contra a lei: promovendo a viagem de prostitutas para o estrangeiro, pouco importando em que condições, pois as condições não são definidoras do crime. Sem provas do crime disposto no artigo 231 e em nome do combate às máfias, primeiro o prendem por tentativa de

tráfico de bebê, depois é que foi possível incriminá-lo por tráfico de pessoas para exploração sexual.

É preciso deixar claro que não estou, de jeito algum, movida pela intenção de defender o tal Eduardo. O que estou mostrando é que a produção e o sucesso da noção de máfia depende do apelo à salvação de mulheres pobres exploradas na prostituição, assim como de bebês indefesos. Estou mostrando como o combate ao tráfico se produziu na inscrição da prostituição na lógica da máfia.

Nos anos 1990, parece que as preocupações se concentravam em atividades singulares que por acaso se associavam à prostituição; o foco não era as tais máfias, procuradas nas operações em tempos mais recentes. Não havia um arsenal montado para o combate ao tráfico, os processamentos eram mais simples, os fatos eram produzidos em sua singularidade, não havia ainda se formulado a técnica das listas de nomes e de fazer confessar uma quadrilha. Procurar apontadas como supostas vítimas foi um meio eficaz de produzir provas do crime e parece que foi assim que se desenhou o tráfico no Brasil: a partir da linguagem da polícia e a partir da perseguição das apontadas como supostas vítimas para que *delatassem* uma máfia, uma perseguição das apontadas como supostas vítimas para que funcionem como prova/indício da acusação/condenação.

A prostituição se constituiu em discurso como um problema de polícia no século XIX e assim atravessou o século XX. Há toda uma historiografia que conta esse fato. O combate à prostituição, evidente desordem social, é exemplar do trabalho policial. A particularidade que podemos notar nos últimos anos é o fato de que a prostituição tem sido inscrita, tem sido dita pela polícia na lógica da máfia.

Não é simplesmente porque o artigo 231 define tráfico no registro do combate à exploração sexual, deixando de lado outras

práticas e conflitando a definição do protocolo, que a prostituição foi colocada no foco do combate ao crime organizado. Há décadas que o artigo 231 paira em nosso código penal. Houve modificações da redação, mas elas não foram tão relevantes a ponto de mudar o fundamento da previsão de punição. Foram investimentos políticos na noção de máfia, de crime organizado transnacional, que abriram campos de possibilidade para a prática do artigo 231. Ora, o artigo 231 é fácil de aplicar: basta uma prostituta e uma viagem e aí está a fórmula.

Estou consciente de que disponho de um universo restrito de fontes de pesquisa, mas isso não me impede de, a partir de tal amostra, apontar como a discursividade do tráfico foi possível e quais as possibilidades de sua racionalidade: no jogo da noção de prostituição como desordem social e objeto de controle policial/legal com a inscrição da prostituição na lógica das máfias.

O combate ao tráfico inscreveu a prostituição dentro das máfias. Se antes a prostituição era uma preocupação pontual, que aparecia associada a outras atividades entendidas na ordem do ilícito; com o tráfico, aparece uma racionalidade inversa: é a máfia da prostituição que, organizada para o crime, dá lugar para *tráfico de bebês*, para *falsificação de documentos*, para *cárcere privado*, para *ameaças*, para o *turismo sexual*, para *pornografia* e tantas outras desordens sociais. O combate ao tráfico não parece tão somente movido por obsessões com relação às prostitutas. O combate ao tráfico aparece, em minhas fontes, movido pela certeza da possibilidade glamourosa de capturar grandes vil(õe)s. E a perseguição de prostitutas aparece como um meio para executar tal missão.

No auge do combate, em 2008, o ministério público federal já apresenta formulações sofisticadas. Aquela confusão inicial e as operações simplórias dos processos do início da década, são, agora,

substituídas por atestados de competência profissional na luta contra o tráfico e tudo parece muito claro e estável:

[...] Relatório da embaixada da Suíça no Brasil confirmou a participação da família em incentivos à prostituição: O casal Rodrigo e Cristina, irmã de Daniela, foram objeto de vários inquéritos por encorajamento à prostituição e por infração à lei de estadia e trabalho de estrangeiros. Diligências à polícia de Região Suíça, pela polícia federal, revelou a obtenção de grande quantidade de depoimentos colhidos de vítimas do tráfico internacional de seres humanos, onde a família [sobrenome da família], juntamente com Rodrigo, são mencionados como responsáveis pela exploração da prostituição de brasileiras. [...] novembro de 2008, Eduardo e Daniela foram autuados em flagrante quando realizavam o pagamento da compra de uma criança brasileira com vistas a levá-las ilegalmente à Suíça. Juntamente com os apontados foram apreendidos cheques visando ao pagamento da criança e sua genitora. [...] O ministério público federal nos termos do protocolo de palermo 2000: a oitiva das brasileiras encontradas em situação de prostituição, identificadas pela polícia de Região Suíça, cujo encorajamento à prostituição ou envio à Suíça haja envolvimento dos investigados anteriormente mencionados, bem assim para que se promova buscas e apreensões nos endereços dos investigados na Suíça visando à obtenção de elementos probatórios sobre o controle da exploração sexual de brasileiras, devendo ser apreendidos tickets de passagens aéreas, anotações de controles de recebimento de valores, listas com nomes de mulheres, ou outros elementos relacionados ao tráfico internacional de seres humanos. [...] As testemunhas deverão responder aos seguintes quesitos: [...] Quem lhe financiou os custos da viagem (passagem e demais despesas)? Quem a conduziu até o aeroporto em Goiânia, Brasil? Quanto recebeu em espécie para passar no serviço de imigração, na Suíça? Quando partiu do Brasil, sabia que iria exercer o meretrício, na Suíça? Quem lhe acompanhou no aeroporto na Suíça? [...] O que lhe foi prometido por Eduardo ou por Daniela,

quando estes lhe ofereceram trabalho no exterior? Quanto disse que ganharia? As condições de trabalho encontradas na Suíça eram realmente aquelas que foram prometidas? A quem efetua o pagamento do valor das passagens adiantado? Quanto recebe por programa realizado na Suíça? Deste valor, quanto se destina a Eduardo, Rodrigo, Daniela, Cristina e Daniel? Teve o passaporte e bilhete de passagem retido quando chegou na Suíça? Quem os reteve? Em média, é frequente o uso de drogas pelos frequentadores do clube (casa de prostituição)? Outras perguntas julgadas relevantes pela autoridade espanhola. Solicita-se, ainda, [...] permitir que as autoridades brasileiras acompanhem as oitivas e possam formular outras perguntas às vítimas, por intermédio das autoridades suíças. [...] solicita-se que os depoimentos sejam filmados e seja autorizado o envio das mídias com os termos de depoimento às autoridades brasileiras.

A lógica colocada em discurso é procurar *encorajamento à prostituição*. Nos últimos anos, pude ler práticas de perguntar às apontadas como supostas vítimas sobre as *condições de trabalho*. Mostrarei, na quarta parte, como categoria tráfico de pessoas reforçou a legitimidade da polícia de dizer, de doutrinar, de explicar como funciona a prostituição e de dizer o que ela é. As condições de possibilidade dessa racionalidade foi a inscrição da prostituição na lógica da máfia. A partir dela, a polícia diz o que é exploração, escravidão, dívida, fraude, vulnerabilidade e produz a prostituição na dependência dessas categorias. Ao mesmo tempo que se elabora a racionalidade da urgência de combate às máfias fazendo uso de um discurso emocionado e moralista de combate ao que se convencionou chamar de *exploração sexual*, a prostituição foi dita como possível dentro da lógica de máfias. A partir dessas análises, me comove a vontade de saber como a polícia inscreverá toda prostituição como *tráfico interno* (231-A).

Naquele último trecho citado, o que é colocado como *depoimentos colhidos de vítimas do tráfico internacional de seres humanos* são depoimentos colhidos a pedido da polícia brasileira, onde as entrevistadas tratam de suas experiências com prostituição e não muito mais. Tal operação conjunta entre as polícias brasileira e estrangeira foi possível em função do mandado do protocolo de Palermo, que obriga os países convencionados a colaborarem nas investigações. Porém, não há, em tais documentos produzidos pela polícia, elementos contundentes a respeito de tráfico de pessoas na definição colocada no protocolo de Palermo (deixando em suspenso os problemas de definição). Confusão conceitual? Não. Não há confusão. A polícia sabe qual é o seu trabalho. O que a polícia procura, está bem claro, é o encorajamento/facilitação/ajuda/favorecimento à prostituição no estrangeiro, porque é isso que manda a lei nacional.

Não foi a polícia que inventou a lei, mas foi a polícia que estabilizou as provas, os métodos, as táticas, é a polícia que dá entrevistas ao jornal, é a polícia que participa de cursos de formação para o combate ao tráfico: aprende os termos internacionais, mas também os reinventa, se apropria de acordo com a lógica que sempre teve, que é a de combater prostitutas, a desordem social. Assim nós nos convencemos das grandes operações internacionais, das máfias com poderio, do combate a um crime terrível, e o pânico toma proporção descontrolada. Não inventa o tráfico, mas fez do combate a essa prática um slogan, um lema, uma sentença, uma justificativa legítima para caçar prostitutas.

QUARTA PARTE - Tráfico de pessoas e outras categorias para combater a prostituição.

Na terceira parte, mostrei como a polícia, se apropriando da noção de grupo organizado para o crime, formulou táticas de investigação para “desbaratar” máfias de traficantes e, ao mesmo tempo, informa, a partir dos resultados de investigação, uma definição das atividades de tais máfias. A polícia, então, tem inscrito a prostituição na lógica das máfias que precisam ser investigadas e combatidas.

Minha preocupação de pesquisa não é analisar como agem tais máfias, mas pensar como a noção de máfia foi elaborada, quais situações foram traduzidas como máfia, qual a racionalidade que a torna possível, quais são as condições de sua elaboração, como se constróem as noções de máfia de traficantes. Traficante, intermediária, agenciadora, aliciadora, é qualquer pessoa que facilita, promove ou financia o deslocamento de pessoas para se inserirem campo laboral sexual. Essa noção se sustenta sobre a certeza de existência de vítimas e vilãs. É essa certeza que dá lugar para a aplicação do artigo 231. Não é que a polícia passou a encontrar máfias e alertou para a necessidade de combate, mas foi a previsão da existência de máfias ocultas que colocou a polícia no trabalho de produzir as máfias, para que se pudesse, então, combatê-las. É como se houvesse uma pré-noção de máfia que cria o tráfico, porque o que faz o combate ao tráfico possível é a inscrição da prostituição na lógica das máfias.

Mas tal certeza deve ser sempre atualizada, justificada, repetida, justamente porque ela se apresenta, se inaugura, nos próprios processos, já com sinais de falência. O embaraço mais evidente é visível nas

situações várias em que a agenciadora/traficante é também prostituta. A ameaça de punição à agenciadora é o que mantém as apontadas como supostas vítimas refêns da ameaça de culpabilização, obrigando-as a se confessarem como vítimas em um jogo onde somente cabem vítimas e acusadas.

A leitura e produção dessas situações como tráfico se faz no não lugar de garantias trabalhistas e no lugar do controle da mobilidade. O sucesso da categoria “tráfico” se faz aí: ao mesmo tempo que reforça a necessidade de punir o agenciamento, é a própria ideia de agenciamento como crime que dá espaço para o combate ao tráfico.

O discurso mais difundido sobre o tráfico fala em máfias terríveis, em grupos de pessoas terríveis que se unem para cometer crimes terríveis. No capítulo anterior, mostrei como a polícia desenvolveu a tática das listas de nomes, que funcionam como combustível das investigações. A lógica de máfia, de grupo unido para o crime, traz a possibilidade de pôr sob investigação quaisquer pessoas relacionadas às acusadas. Por exemplo, Hugo, [...] *que confirma que teve relacionamento amoroso, de cunho sexual, com Caio, que tal relação durou aproximadamente um mês [...]* (julho de 2003), foi inicialmente apontado e investigado como agenciador pela polícia civil, ainda que nada mais que justificasse a acusação tenha sido trazido ao processo, além da desconfiança de suas relações afetivas com o principal investigado. A constatação de redes de sociabilidade, de relações, correlações, parentesco, associações, ligações amorosas, convívio, intimidade, envolvimento de qualquer tipo foram construídas como indícios da existência de quadrilhas, de máfias, de grupos organizados para o crime e estão, portanto, na mira do policiamento. Na sentença de André, gerente de boates Espanha/Portugal, datada de março de 2006, lemos que:

[...] ele ‘admitiu’ que conhece a denunciada Amanda [prostituta, condenada por agenciamento] e esclareceu que viveu maritalmente com ela [...] a ligação entre eles com o propósito de enviar mulheres à Europa para o exercício da prostituição é demonstrada pelos comprovantes de transferências bancárias. Não restam dúvidas de que o interesse de André em sustentar a acusada Amanda no Brasil está diretamente ligado ao compromisso existente entre os dois, no intuito de ela promover o aliciamento de mulheres para o exercício da prostituição na Europa [...] em boates gerenciadas por André [...].

Algo semelhante também em relação a Raquel, elaborado pelo ministério público federal em abril de 2000:

[...] Bruna, irmã de Raquel, é quem recepcionaria as vítimas, quando de sua chegada na cidade de Paris, França, tendo Julia declarado que ‘enquanto permanecia em companhia de Raquel em Cidade do estado de Goiás, a declarante foi por ela orientada que ao chegar em Paris era para dirigirem-se ao hotel indicado na reserva, feita junto a uma agência de turismo, onde deveriam permanecer no aguardo da irmã de nome Bruna ou seu marido Lucas’ [...].

Não é somente facilitar, ajudar, auxiliar que está reivindicado como crime. Ser amiga ou familiar de quem ajuda ou facilita também está sob suspeita. Provar as relações entre as acusadas, nessa lógica de procurar por máfias, pode ser indício de crime. Em outro processo, iniciado em 2003, são colocados à prova os casamentos de duas trabalhadoras do sexo brasileiras com estrangeiros, pois suspeita-se de que haviam se casado especificamente com a finalidade de facilitar a empreitada entendida como criminosa. O irmão delas foi acusado de agenciar várias trabalhadoras no Brasil, recebendo para isso uma comissão.

Mas se as relações entre acusadas são colocadas sob investigação de organização criminosa, as referências às relações entre acusadas e apontadas como supostas vítimas aparecem sob outra lógica. Nessa última situação citada, por exemplo, são incluídas parentes (primas e primos) da família na longa lista de apontadas como supostas vítimas. E tal relação de parentesco não atrapalha a lógica da vilania-vitimização, não é sequer considerada no discurso de acusação e é ineficaz como argumento de defesa. A defesa de Fernando, em fevereiro de 2009, aposta no argumento da *ajuda desinteressada*, explicando que seu cliente:

quando muito, prestou favores a sua cunhada Verônica (irmã de sua esposa), levando-a ao aeroporto [...] pergunta-se: é crime ajudar um parente? É crime atender ao pedido de uma cunhada? [...] a suposta vítima é sua cunhada e que, em razão do parentesco, ELA pediu um favor ao acusado para que este a levasse juntamente com sua amiga Daiane à sede da polícia federal [...] e depois a encaminhasse ao aeroporto.

Já a defesa de Cristina, em março de 2009, apela para valores familiares e constrói um argumento tão ineficiente quanto o da defesa de Fernando:

o acusado Rodrigo é atual marido de Cristina [...] não implica dizer que ela está se reunindo para a prática de crimes, ou seja, formação de quadrilha, caso contrário, se admitindo que a união de membros da família é a conduta descrita no artigo 288 do código penal, estaríamos destruindo a entidade familiar.

O que vou mostrar é que assim como há relações entre acusadas, há também relações entre acusadas e apontadas como supostas

vítimas que são, por vezes, relações de amizade e/ou de família.²²⁸ E tais relações são visíveis nos processos: não estou supondo ou imaginando, pois podemos ler a produção dessas relações nos próprios processos. Durante as investigações, todas são tratadas como acusadas, mas na ritualização judicial, elas são separadas em dois grupos: as acusadas e as apontadas como supostas vítimas. Quaisquer relações reveladas durante o inquérito ganham importância em função da possibilidade de formulação de uma rede a partir da qual se pode discriminar entre acusadas e apontadas como supostas vítimas. Quando se preenchem as posições *vítima* e *acusada*, tem-se, então, uma justificativa para abrir um processo-crime. Os critérios de relevância das relações mudam. Enquanto as relações entre acusadas podem comprovar o tráfico e a máfia, as relações entre acusadas e apontadas como supostas vítimas são importantes, mas não provocam conflitos. O conflito aparece no empenho de distinguir acusadas de apontadas como supostas vítimas, tarefa essa complexa e arriscada. Então, ao contrário das relações entre acusadas, as relações entre acusadas e apontadas como supostas vítimas não são uma questão conflitiva durante as investigações policiais, e tampouco nas acusações e sentenças que encontrei, servindo até mesmo como pistas para a comprovação da atividade criminalizada. Por

²²⁸ Ela Wiecko de Castilho apontou essa possibilidade em: CASTILHO, Ela Wiecko de. A legislação penal brasileira sobre tráfico de pessoas e imigração ilegal/irregular frente aos Protocolos Adicionais à convenção de Palermo. Texto apresentado no **I Seminário Luso Brasileiro sobre tráfico de pessoas e imigração ilegal**, Cascais, 2006. Também Adriana Piscitelli em: PISCITELLI, Adriana. Entre as "máfias" e a "ajuda": a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas. **Pagu**, Campinas, n. 31, p.29-63, jul. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0104-83332008000200003&script=sci_arttext>. Acesso em: 06 abr. 2009.

exemplo, Beatriz, apontada como suposta vítima teria dito para a polícia federal em março de 2000 que:

[...] no último natal encontrou-se em Cidade do estado de Goiás com Paula, tomou conhecimento que ela trabalhou na Espanha como garota de programa, que naquela oportunidade Paula convidou a declarante para ir trabalhar naquele país, também como garota de programa, e que caso decidisse aceitar o convite, o proprietário de uma boate de nome não fornecido, pagaria todas as despesas da viagem [...] telefonema da mãe de Paula informando que as garotas brasileiras na Espanha estavam tendo problemas e que por aqueles dias a viagem seria desaconselhável [...] recebeu ligação telefônica de Raquel, velha conhecida de Cidade do estado de Goiás, ocasião em que a mesma formulou convite à declarante para ir trabalhar como garota de programa em um clube espanhol [...].

Beatriz, apontada como suposta vítima, se refere à Raquel, condenada por tráfico, como sua *velha conhecida*. No mesmo processo, Júlia, também apontada como suposta vítima, teria confirmado para a polícia a trama relatada por Beatriz, na mesma data:

[...] ano passado estive na casa da mãe de Raquel, ocasião em que tomou conhecimento de que ela acabara de chegar da Espanha, que há cerca de três meses encontrou-se novamente com Raquel numa festa que se realizava no clube recreativo em Cidade do estado de Goiás, ocasião em que afirmou a ela que havia tirado passaporte e que queria trabalhar na Espanha, como garçonzete da irmã dela, cujo nome não se recorda, que naquela oportunidade Raquel disse que se não desse para trabalhar como garçonzete a declarante toparia trabalhar como prostituta em clubes noturnos [...] ao que respondeu que positivamente [...].

Colegas de trabalho ou não, amigas ou não, nada disso importa na aplicação da lei, afinal, convidar/financiar viagens para inserção no campo laboral sexual é crime, importando as condições somente no cálculo de aumento de pena e elementos agravantes. É preciso que fique

claro que não estou negando que haja eventuais situações de abuso nas negociações das condições de trabalho no estrangeiro. Não tenho interesse e nem mesmo fontes de pesquisa razoáveis para explicar como é que tais “máfias” funcionam na realidade. O que estou mostrando é como as funcionárias da lei produziram situações entendidas como máfias, como grupos organizados para o crime, como se justificou o combate ao tráfico partindo da suposição da existência de redes organizadas que são descritas nas fontes que analiso. Estou partindo da descrição daquilo que é entendido como crime e que vem sendo contabilizado como tráfico.

Para que minha proposta de análise fique bem clara, decidi transcrever uma situação construída que entendo como emblemática. Emblemática não no sentido de “como realmente acontece”, mas no sentido de que aparece repetidamente nos processos. A característica especial dela é que trata de uma situação de investigação e processamento de crime com poucas envolvidas, bastante simples, de apressada resolução. A partir dela é possível entender rapidamente os mecanismos que fazem funcionar outros processamentos, pois situações como a que vou transcrever a seguir se multiplicam e se ajuntam na formulação de processamentos mais complexos, com maior número de pessoas envolvidas, com operações policiais mais elaboradas, mais dispendiosas, confusas, longas e controversas. Não é uma situação “simples” no sentido de “menos grave”, é simples porque se trata de uma situação “avulsa”, que não foi realocada dentro de uma rede maior, talvez por falta de investimento policial. Tampouco as envolvidas foram acusadas/condenadas adicionalmente por crime de quadrilha, talvez porque não se conseguiu fazer a conexão precisa das atividades no Brasil com as atividades no estrangeiro. Estou chamando tal situação de emblemática porque não é sua singularidade que me interessa, mas

justamente o contrário. Tal situação nos mostra de modo descomplicado como a ideia de máfia, de rede organizada para o crime, se generalizou e se incorporou à noção mais difundida de tráfico, mesmo nos casos em que não se consegue identificar uma quadrilha no sentido da definição legal do artigo 288 do código penal.

Citarei os trechos na ordem em que foram constituídos e não na ordem em que aparecem anexados ao processo. Trata-se de um caso recorrente de notícia de crime (denúncia) anônima, que incumbiu a polícia de arranjar um flagrante no aeroporto no momento de embarque e resultou em prisão imediata de duas acusadas: Rafaela e Renato. Lara, apontada como suposta vítima, em entrevista com polícia federal em agosto de 2003, teria dito:

que a depoente frequenta o salão de cabeleireiro x de propriedade da senhora S, foi através do filho da senhora S de nome Júlio que a depoente ficou sabendo que o Renato estava convidando garotas para ir trabalhar em boates na Espanha, que Júlio perguntou à depoente se ela não se interessava em trabalhar em uma boate na Espanha, sendo respondido pela depoente que sim, então Júlio marcou um encontro com a depoente na casa da mãe dele com a pessoa de Renato, [...].

Renato, acusado agenciador, preso em flagrante, em entrevista com a polícia federal em agosto de 2003:

que o interrogado possui uma prima de nome Luana, a qual está residindo na Espanha juntamente com dois irmãos, há mais ou menos um ano, que Luana é amiga de sua ex-companheira Renata, com o qual o interrogado possui uma filha, que Luana manteve contato telefônico com Renata convidando-a para ir trabalhar em uma boate na Espanha, que Renata concordou com Luana e resolveu ir para a Espanha, sendo que foi a Luana a qual lhe emprestou o dinheiro para a viagem [...] Renata perguntou ao interrogado se ele conhecia alguma moça que estivesse interessada em trabalhar na boate na Espanha, que o interrogado

informou Renata que um primo seu de nome Júlio conhecia uma moça de nome Lara, a qual estava interessada em ir para a Espanha, que Renata então disse ao interrogado para procurar essa moça e pegar o seu número de telefone, que o interrogado então através de Júlio localizou Lara e lhe informou que Renata, sua ex-companheira, estava procurando uma garota para trabalhar em uma boate na Espanha, [...] que a Dona Rafaela sabia que Lara estava indo para a Espanha trabalhar em uma boate como garota de programa, que Renata tem apenas três meses que está na Espanha e que ajudou somente a Lara e Janaína, sendo que a Isadora estava sendo custeada pela pessoa de Janaína [...].

Ele acusa Rafaela, mãe da também acusada Renata, por acidente. Renata está trabalhando como prostituta na Espanha. Rafaela, mãe de Renata, acusada agenciadora/traficante, presa em flagrante, em entrevista com a polícia federal em agosto de 2003:

[...] que a Renata não disse para a interrogada que estava trabalhando na Espanha com prostituição em boate, que a interrogada recebeu um telefonema de sua filha Renata, a qual solicitou que fosse no dia de hoje até o Banco B e sacasse a importância de x, os quais Renata pediu para a interrogada entregar para a pessoa de Lara, após ter trocado por ‘dólar’, a fim de que essa apresentasse na imigração espanhola no momento do desembarque, dinheiro esse que seria devolvido por Lara à Renata na Espanha, que a interrogada esclarece que quem iria trocar o dinheiro por dólar era o Renato, pois ela não entende nada disso, que a interrogada não conhece a pessoa de Lara [...] no dia de hoje por volta das x horas, quando se encontrava com o Renato próximo à agência x, no momento em que Lara saiu da agência com a passagem foi abordada por alguns homens, os quais se identificaram como policiais federais [...] que se sente envergonhada, pois jamais poderia imaginar que seria presa por estar apenas ajudando sua filha, e não sabia que era crime o que estava fazendo, pois achava que ajudando a Lara a conseguir um emprego, pois aqui está muito difícil, que

a interrogada como já disse não é aliciadora de moças para trabalhar na Espanha, sendo que não recebe nenhum valor para isso, sendo que sua filha a ajuda como mãe do jeito que pode.

Isadora, apontada como suposta vítima, que viajaria junto com Lara, em entrevista com a polícia federal em agosto de 2003:

que não conhece a pessoa de Lara, que a declarante esclarece que no dia de hoje na hora x recebeu uma ligação de uma pessoa a qual se identificou como Lara, a qual lhe informou que a pessoa de Renato estava querendo fazer uma reunião com a declarante a fim de tratar do embarque [...] para a Espanha, que disse para a pessoa de Lara que não conhecia nenhum Renato e que não iria em nenhuma reunião e se quisesse encontrá-la às x horas dia x estaria no aeroporto no horário do embarque, que disse para Lara que iria para a Espanha com ajuda de sua irmã Janaína, a qual lhe dera de presente a passagem, e que não tinha nada a ver com a pessoa de Renato [...] que a declarante acha que a Janaína conhece a pessoa de Renata, que a declarante não sabe informar o porque do bilhete pré-pago da passagem da Lara ter saído no seu nome, que a declarante já viajou para Espanha onde permaneceu quinze dias com sua irmã, que a declarante pretende retornar para a Espanha a fim de visitar sua irmã, mas pretendendo voltar ao Brasil ainda este ano, que a declarante acha que seu número de celular foi passado à Lara pela pessoa de Renata, pois esta era sua amiga aqui no Brasil e tinha seu número de celular.

Jaqueline, chamada em função de transferências bancárias constante seu nome, em entrevista com a polícia federal em agosto de 2003:

que conhece a pessoa de Renato e Rafaela, que Renato é seu primo e Rafaela é ex-sogra de Renato, que Renato foi companheiro de Renata, filha da senhora Rafaela, que no mês de maio de 2003 a declarante recebeu um depósito de sua irmã Luana, a qual se encontra na Espanha trabalhando, que Renata pretendia ir trabalhar

na Espanha juntamente com Luana, que em conversa das duas, via telefone, Luana resolveu emprestar o dinheiro para que Renata pudesse pagar suas despesas de deslocamento para Espanha, que tanto utilizou-se da conta corrente da declarante para depositar o dinheiro que fora repassado pela declarante à Renata, que a declarante não comprou malas ou passagem para Renata ou para a pessoa de Janaína, a qual a declarante não conhece, que Luana sempre falou para a família que trabalha em restaurante ou em casas de famílias, e jamais disse que está trabalhando em casa de programa ou boate ficando sabendo deste fato somente nessa oportunidade [...].

Júlio, acusado aliciador, em entrevista na polícia federal em agosto de 2003:

que conhece a pessoa de Renato, o qual é seu primo em terceiro grau de parentesco, que o declarante conhece a pessoa de Lara, a qual é sua amiga há mais ou menos oito anos, que Lara disse ao declarante que estava pretendendo ir trabalhar na Espanha, que o declarante respondeu à Lara que seu primo Renato estava comentando que também iria para a Espanha, pois sua ex-esposa já se encontrava naquele local e que se ela quisesse poderia conversar com Renato e se inteirar do procedimento do embarque, pois o declarante não sabia como que deveria se proceder para deixar o país, que Lara então pediu ao declarante que lhe apresentasse Renato, que o declarante então convidou Lara e Renato em sua residência onde apresentou os dois, [...] que o declarante desconhecia o fato de que Renato, Dona Rafaela e Renata estavam ajudando Lara a ir para a Espanha trabalhar em uma boate, que Lara comentou com o declarante que pretendia trabalhar na Espanha em uma boate, como garota de programa [...].

A partir de tais entrevistas produzidas, a polícia federal elaborou um relatório, datado de agosto de 2003:

recebeu denúncia anônima [...] foi comprovado que os nacionais Renato e Rafaela efetivamente estavam

prometendo e custeando as despesas de viagem para a Espanha da nacional de nome Lara e de Isadora a fim de que lá fossem trabalhar em uma boate exercendo a prostituição [...] confessam os fatos a eles imputados.

Acrescentam, é claro, provas ao estilo daquelas que citei na terceira parte. O ministério público federal reescreve tal relatório, consumindo e confirmando o entendimento da polícia, e apresenta à justiça federal uma denúncia de crime, em agosto de 2003, apontando Renata, Renato, Júlio e Rafaela como agenciadoras/traficantes de Lara e Isadora:

[...] Lara costumava frequentar um salão de beleza situado na x de propriedade da senhora S, onde conheceu o terceiro denunciado, filho da proprietária do referido estabelecimento. [...] através de Júlio, Lara tomou conhecimento que o seu primo, de nome Renato, estava aliciando garotas para irem trabalhar em boates na Espanha. Após demonstrar interesse na proposta, Lara foi convidada por Júlio para ir até a sua casa e encontrar-se com Renato, ocasião em que o primeiro denunciado ofertou-lhe a oportunidade de mudar-se para a Espanha, dizendo que ela não precisaria desembolsar nenhuma quantia, pois ele iria providenciar tudo [...] todo o dinheiro a ser empregado na viagem de Lara seria enviado pela quarta denunciada, Renata, companheira de Renato, que estava residindo em Cidade Espanhola, há aproximadamente três meses [...], onde exercia o meretrício.

Não há nada nas entrelinhas. Tudo pode ser visto, ainda que nem tudo esteja dito. Há uma literatura argumentando que as funcionárias da lei e outras instituições de combate ao tráfico inventam casos de tráfico. Como já comentei, não é exatamente essa a minha aposta de tese. Está aí a denúncia, bem articulada e em acordo com as entrevistas produzidas pela polícia. É um caso de tráfico, afinal, houve

ajuda de alguém para que alguém viajasse para o estrangeiro a fim de trabalhar com prostituição. Ora, Júlio é primo de Renato e indica para ele pessoas interessadas no campo laboral sexual europeu; Renato é primo de Luana, que emprestou dinheiro para que Renata, ex-esposa de Renato, viajasse; Luana depositou o dinheiro na conta de sua irmã Jaqueline para que ela repassasse para Renata; Renata, por sua vez, depositou dinheiro na conta de Isadora o dinheiro que emprestaria à própria Isadora e também à Lara, para que elas viajassem. Com exceção de Lara, todas as participantes de tal esquema poderiam ser entendidas como criminosas. É assim que manda a lei. As acusadas estão de fato *fora da lei*. É a partir de situações como essa que o problema do tráfico no Brasil se tornou visível.

E tal é uma situação emblemática de tráfico porque os outros processamentos mais longos e complexos são um amontoado de situações semelhantes a essa, porém concatenadas de modo a construir uma quadrilha a partir de listas mais extensas de acusadas e apontadas como supostas vítimas. Situações como essa são contabilizadas como tráfico, inflando estatísticas e produzindo um pânico generalizado em relação à prostituição e às prostitutas. E não parece que sejam situações inventadas, no sentido de mentir: é isso mesmo que é entendido como tráfico no Brasil. A polícia é chamada para resolver casos como esse, dado que a notícia de crime foi anônima e direcionada à instituição de policiamento, notícia provavelmente dada por uma vizinha ou conhecida, afinal, dá detalhes até mesmo do horário preciso do embarque das apontadas como supostas vítimas. Parece que não é tão difícil encontrar situações dessa ordem: quem convida, *alicia*; quem procura, *consente*. Em setembro de 2003, a justiça federal decide sobre a liberação de Rafaela em Renato, presas em flagrante:

[...] procedi ao interrogatório de Renato, Rafaela e Júlio, ocasião em que, em essência, restaram confirmados os depoimentos prestados na fase policial. Após ter contato com cada um dos réus, pude observar que os mesmos parecem pessoas comuns, não demonstrando inclinação para prática reiterada de crimes. Também me pareceram pessoas humildes, além de possuírem endereço fixo, o que afasta, a princípio, o risco de iminente fuga, situação que dificultaria a aplicação da lei penal. É bem verdade que a natureza do crime é extremamente grave.

Ao final, Renato e Júlio foram condenados. Rafaela, mãe, mãe de prostituta, instada ela a provar sua profissão de costureira, convenceu a justiça federal de que nada sabia a respeito de prostituição. *Saber* da prostituição é um julgamento moral também. Contudo, ela não foi absolvida pela piedade da juíza. Ela foi absolvida porque, nesse caso específico, o argumento de que ela é mãe, costureira, humilde, mãe que ajuda uma filha, foi poderoso o bastante para anular sua acusação como agenciadora. Rafaela foi absolvida porque ela é a encarnação da lógica que sustenta o combate ao tráfico: a pobreza dela a retira do time das mafiosas e a conformação dela como mãe que ajuda a filha alimenta a oposição entre prostituição e família. O valor da prova pode então ser negociado. Ela alegou *não saber* tanto quanto os outros denunciados, mas somente ela, fazendo uso do gênero, foi convincente.

Quanto à sua filha Renata, foi julgada em outro processo separado ao qual não tive acesso. Uma observação, porém, ousarei fazer: fiquei a imaginar a possibilidade de que ela, com o produto de seu trabalho como prostituta, investiu em passagens aéreas que foram perdidas em função do flagrante, assim como também Janaína em relação a sua irmã Isadora. E que o mesmo se passa com tantas outras, até mesmo com aquelas que, ainda que com a ajuda de alguém para

arranjar os preparativos da viagem, financiam suas próprias passagens aéreas, como encontrei em algumas ocasiões.

Eu mostrei como redes de trabalhadoras do sexo têm sido traduzidas como máfias pela polícia. Todo o processo de investigar, acusar e decidir sobre a condenação é movido pelo objetivo único de classificar, categorizar, ordenar as pessoas em um dos grupos opostos: ou é culpada ou é vítima. São as categorias técnicas que movem o sistema penal. No grupo das vítimas, há também uma subclassificação que dispõe as pessoas que foram investigadas e acusadas, porém, não condenadas, tendo sido, portanto, vítimas do admitido engano institucional. Rafaela nos serve de exemplo.

Mas não são pessoas como Rafaela que atropelam a lógica do combate ao tráfico. A única ameaça à aposta punitiva é a situação em que uma agenciadora é, ao mesmo tempo, apontada como suposta vítima. *Agenciar* é um termo do vocabulário de trabalho²²⁹ e constava na definição de facilitação da prostituição até as mudanças do código penal em meados dos anos 2000, quando foi substituído pelo termo *aliciar*, mais próprio do vocabulário do crime. No processo de 1995, encontrei a palavra *contrato* sem controvérsias: [...] *Fabiana lhe dissera que juntamente com a interrogada viajariam outras meninas, entre elas Bianca, que o contrato do agenciamento seria para Cidade Espanhola, que a documentação necessária para retirada de passaporte e aquisição de passagem ficaria a cargo de Fabiana.* (Marcela, entrevista com a polícia, novembro de 1995). Depois apareceu, em diferentes momentos,

²²⁹ Em minhas conversas informais com articuladoras de movimentos organizados de trabalhadoras do sexo, as palavras *agenciar* e *agências* são corriqueiras. Não descarto a possibilidade de que assim se faça em função de um certo disciplinamento e/ou como resistência à discursividade do crime.

a palavra *trabalho*, porém entre aspas (ver trechos páginas 179, 188, 301). Com o investimento na discussão sobre tráfico, ao longo dos anos 2000, a expressão *exploração sexual* passou a acontecer nos processos.

Na lógica da exploração sexual, a agenciadora é o que não pode ser definido, é o que não pode ser dito, mas ela é visível. Ela é a discrepância que não pode ter lugar na racionalidade que produz traficantes e vítimas, exploradoras e exploradas. Ela é aquela que é punida sem ser exatamente definida; e puni-la é o que mantém a ordem, é o que mantém a lógica, é o que faz a lógica do tráfico válida. Ela não é perseguida e punida como agenciadora, mas como traficante, como aliciadora, como exploradora. Ver, tornar dizível, ponderar, dizer a prostituta agenciadora parece ser uma maneira de desestabilizar a lógica do combate ao tráfico. A resolução dessa arapuca, que não pode sequer ser pronunciada, mas que escapa nas incoerências do discurso, é exatamente o que mantém as apontadas como supostas vítimas reféns da ameaça de culpabilização.

Em alguns casos, a inconsistência do discurso de crime de tráfico é sorradeira, e, em outros, é evidente, como no caso da condenação de Amanda em novembro de 2004:

A leitura do interrogatório da denunciada Amanda não deixa qualquer dúvida a respeito de seu envolvimento com pessoas ligadas à prostituição [...] a própria ré já foi vítima do mesmo crime em que ora é acusada, pois foi aliciada no final de 2001 para o exercício da prostituição na Espanha. Inicialmente aliciada por integrantes da organização [...] passou ela também a integrar a organização [...].

O fato produzido de que *a própria ré já foi vítima do mesmo crime em que ora é acusada* serve como justificativa para a condenação, pois isso seria uma prova de que ela está envolvida em atividades de prostituição. Foi vítima e aprendeu a ser vilã, o que a coloca na ordem

da monstruosidade. Ela é visível, porém não dita, e é tão importante justamente porque é ela quem produz todas as apontadas como supostas vítimas como potenciais vilãs. O problema não é somente viajar, portanto, mas viajar e arranjar meios para levar também outras.

Argumentos daquele tipo, não raros nos processos que analisei, nos mostram o quão precária e equívoca é a insistência na dicotomia vítima-vilã aplicada ao universo da prostituição e obrigatória no vocabulário do direito penal. A agenciadora é a sujeita que escapa à lógica, que denuncia a incoerência da aplicação da lei, é aquela que não é dizível justamente porque ela não é nem vítima, nem vilã. Ela oscila entre as duas categorizações, existe nos processos-crime como um pêndulo que perturba, mas que não atropela a lógica na medida em que é ignorado. Ela é vista, mas não pode ser dita, porque é a prostituta ativa.

Em dezembro de 2005, o ministério público federal acusa Raquel, fazendo constar como fato sua profissão de prostituta, mas que: *Embora a apelante pretenda esquivar-se da condenação alegando ser vítima do tráfico de mulheres, não se desincumbiu de fazer prova do alegado - o ônus da prova referente a este fato é da acusada.* As regras do jogo são claras: nesse caso específico, ou se confessa e traz provas de que é vítima ou será acusada/condenada.

O processo mais antigo ao qual tive acesso teve início no final de 1995. Temos o exemplo de Fabiana e Marcela, que, segundo o ministério público federal em novembro de 1995, *em conluio*, falsificaram os documentos de Marcela para que ela pudesse então viajar para o estrangeiro:

A primeira denunciada [Fabiana] atuou, como já o fez em outras ocasiões, como agenciadora, no Brasil, a pedido de Carla (residente na França), para enviar a segunda denunciada [Marcela] à Cidade Espanhola, onde deveria **'trabalhar'** na casa de prostituição de Douglas, **local onde já se encontram outras moças**

brasileiras, para lá enviadas pelo mesmo processo constante desses autos. Para cumprir esse objetivo, restou comprovado, as denunciadas, em conluio, falsificaram a certidão de nascimento de Marcela (segunda denunciada), menor de 21 (vinte e um) anos, para os fins de conseguir o passaporte, documento necessário para o embarque à Espanha [...].

As duas foram condenadas: Fabiana por ter traficado Marcela e Marcela por ter falsificado documentos para que pudesse ser traficada por Fabiana. Parece que, nessa data, o binômio vítima-vilã não estava tão evidentemente aplicado pela polícia ao universo da prostituição. A sentença, de dezembro de 2000, aprova a conclusão do ministério público: *o intento das denunciadas (relativamente ao crime do artigo 231) apenas não se concretizou devido a circunstâncias alheias a suas vontades, eis que Marcela foi presa em flagrante no momento em que [...] tentava embarcar [...]*. Com o tempo, com o crescente investimento nas discussões sobre o tráfico, aparece a exigência de entender mulheres como Marcela como vítimas que não poderiam ser criminalizadas. Foi se elaborando o entendimento de que Marcela não poderia ter sido presa relativamente ao crime de tráfico, como nos conta o texto, pois ali ela deveria ter sido entendida como vítima forçada.²³⁰

O paradoxal é que foi justamente tal exigência que acabou dando consistência ao discurso inflexível que produziu a oposição entre vítimas e vilãs, que deve ser julgada no sistema penal. Entra, em defesa delas, o investimento direto na dicotomia vítima-vilã. Tal dicotomia teve então um propósito claro: ser usada em defesa de mulheres como

²³⁰ Atualmente está em discussão o entendimento de que pessoas que agem como “mulas de drogas” poderiam ser entendidas como “traficadas” e não necessariamente penalizadas. Se aquele caso de 1995 tivesse acontecido hoje, haveria possibilidade, ainda que mínima, para o sucesso do argumento de que a falsificação documental, cometida por Marcela, deveria ser entendida no mesmo registro. A depender da conveniência política.

Marcela, que participa ativamente dos preparativos de sua viagem, procurando auxílio como pode. Por exemplo, na acusação/condenação de Caio, a partir de 2003, há uma lista de apontadas como supostas vítimas, imaginadas na sentença como em número de 500. Durante as investigações, encontra-se bilhetes, escritos à mão e anexados ao processo, com os seguintes dizeres: *Amigo Caio... estive novamente aqui e não o encontrei. Quero viajar para a Espanha para ficar com Sara, minha irmã. Por favor, ligue urgente. [números] Cíntia. Obrigada, beijos.* E ainda outro: *Caio... estive aqui por volta de 15:00 horas. Retorno mais tarde para falarmos da Sara e de viagem à Espanha. Cíntia - irmã de Sara. Beijos.*

Pouco importa, aqui, decifrar se ela e seu aliciador são amigas ou se ela o usa para conseguir o que deseja, ou o contrário, ou analisar a situação como uma relação de interesse mútuo. O que importa, aqui, é que “máfia” e “rede” não é tão fácil de distinguir. A partir da produção dessas listas, as apontadas como supostas vítimas são chamadas para se confessarem vítimas e também para provarem que são vítimas. Então, aquela dicotomia vítima-vilã foi um artifício colocado para que tais mulheres, ainda que prostitutas profissionais, ainda que se comprovassem seus propósitos, não fossem também criminalizadas ou tratadas como criminosas. Há uma história do uso de tal artifício em empreendimentos feministas a respeito da prostituição. Aqui estou mostrando como tal artifício foi distorcido na extensão suficiente para produzir o exato efeito em nome do qual ele foi elaborado para combater. Foi justamente essa insistência na noção de vítimas e vilãs que deu espaço e força para que se tratasse a prostituição desde as ordens de saber da criminalidade: se a criminalização precisa de uma vítima individualizada (ainda que hipotética ou em potencial), o apontamento de acusadas se multiplicou na mesma proporção que a

produção de vítimas. Se a categoria tráfico nos trouxe o acidente de colocar todas as trabalhadoras em rede como potencialmente vítimas de máfias imaginadas, ao mesmo tempo nos foi imposto que elegêssemos critérios para produzir, entre elas, eventuais acusadas como agenciadoras/intermediadoras/aliciadoras/traficantes.

Foi assim que o jogo do combate ao tráfico constituiu suas regras. Jogar o jogo da vítima, acusando outras trabalhadoras, é um artifício eficaz percebido pela defesa. Débora, prostituta acusada como agenciadora, foi eficientemente amparada pela defensoria pública em julho de 2005 e posteriormente absolvida:

As aliciadas sequer conheciam a acusada, nenhuma delas mencionou a participação dela no crime, tendo informado que a irmã de Raquel, Bruna, e seu marido, as buscariam em Paris e as levariam para se prostituir na Espanha em uma casa noturna. [...] Assim, Débora foi certamente mais uma vítima do tráfico de mulheres empreendido por Raquel e seus comparsas que vivem na Espanha.

A defesa de Débora sabe que rede provada é rede criminalizada. Para defender Débora, ela reforça a ideia de máfia em torno da trabalhadora Raquel e as tais *Bruna e seu marido*, ela delimita a máfia e inscreve Débora fora dela, a inscreve como vítima. Ela reapropria o argumento do discurso mais difundido sobre o tráfico e o usa a favor de sua cliente acusada. Ao fazer isso, ela acaba reforçando o discurso a respeito das máfias, que foi justamente o que tornou possível a acusação de sua cliente. Inscrever-se, render-se, submeter-se ao papel de vítima é também uma estratégia de defesa em resposta a acusações. Dizer-se vítima reforça a noção de máfia, consagra, valida, reconhece, reproduz a invenção de um crime. A mesma eficiência não teve o argumento de Daniela, que apostou na tese contrária em entrevista com a polícia federal, em janeiro de 2009:

que a primeira vez que a interrogada foi à Suíça ficou na casa de Cristina [sua irmã], mas não realizou nenhuma atividade dessa natureza, somente da segunda vez que esteve lá é que iniciou-se nessa atividade [...] que ninguém precisa de ninguém para ir para a Suíça, uma vez que brasileiro não precisa de visto e que na Suíça essa atividade é regulamentada e acha uma injustiça o que está acontecendo com ela, [...].

Um outro pretexto eficiente, capaz de desviar ou adiar uma condenação, foi a acusação de alguém que não se conhece, em geral um homem estrangeiro supostamente proprietário de boates. Tal aposta tem dado sinais de eficiência justamente porque ela compõe exemplarmente a noção de máfias obscuras em oposição e dependência da noção de vítimas. A respeito de Patrícia, investigada e procurada pela polícia desde 2005, o ministério público conclui, em 2012, por *deixar de denunciá-la*, porque: *era prostituta na boate B, sendo - também - explorada, tanto que fugiu do prostíbulo juntamente com Juliana, Bianca e Luciana*. O argumento trazido foi que havia uma outra pessoa que financiava as viagens, Carlos, proprietário de boate, e que teria usado Patrícia como intermediária. Tendo alguém outro submetido à acusação, Patrícia foi descartada sem ser, no entanto, incluída no rol das vítimas, ao menos nesse processo específico. Parece que ela desafia a lógica e precisa ser rasurada. Ela deixa de ser acusada, depois de anos de perseguição e investigação, porque, sendo subjetivada como *explorada*, ela substancia o ideal de uma máfia exploradora. Porém, ela, como agenciadora, não pode ser dita no processo. É então deslocada para fora dele e seu posto é preenchido pelo suposto proprietário da boate.

A investigação a respeito de Patrícia se iniciou após uma notícia de crime anônima em agosto de 2005, que assim foi registrada:

[...] as jovens Juliana e Bianca, [...] estão sendo enviadas à Espanha mediante promessa de trabalhar em

lanchonete, onde a pessoa responsável pelo agenciamento das jovens, conhecida como Patrícia do parque P, está bancando as despesas com a viagem, onde o denunciante suspeita que as jovens estão sendo iludidas e serão forçadas a se prostituir em terras europeias.

Feito o flagrante, Bianca, apontada como suposta vítima, teria respondido à polícia em fevereiro de 2008:

que tanto a depoente quanto a sua irmã chegaram a empreender viagem para a Espanha em setembro de 2005, que Juliana foi primeiro, sendo seguida pela depoente uma semana após, que Juliana empreendeu viagem sozinha sendo que a depoente viajou junto com uma amiga sua, Luciana, que Luciana também teve as despesas de sua passagem custeadas pela mesma pessoa que custeou as passagens da depoente e de sua irmã, que tanto a depoente quanto a sua irmã Juliana e Luciana empreenderam viagem com a finalidade de exercer o meretrício no exterior, especificamente na boate B, situada em Cidade Espanhola, que quem primeiro fez contato com a depoente e sua irmã, bem assim como com Luciana foi a pessoa de Patrícia, [...] daí, após dois meses, foram para Cidade Suíça, exercendo a prostituição na rua R, sendo de lá deportadas para o Brasil.

Juliana, irmã de Bianca, também apontada como suposta vítima, em março de 2008, confirma o que disse Bianca e acrescenta:

[...] entrou em contato com Patrícia, a qual já estava residindo em Madri e que, por sua vez, entrou em contato com Carlos, [...] que indagada se a tal Patrícia do parque P auxiliava Carlos na administração da boate B, respondeu negativamente, sendo que esta se prestava à realização de programas, que não sabe informar o nome de nenhuma outra mulher brasileira que Patrícia tenha intervido para envio à boate B, na Espanha, [...] que não sabe informar se Patrícia recebeu algum valor por ter aliciado a depoente e sua irmã Bianca [...].

O que a polícia procura saber é o funcionamento da rede para que possa eleger alguém para apontar como acusada: quem convida, quem agencia, quem financia. Em maio de 2009, a polícia recebe uma resposta do adido policial da Espanha, por email, com relação a um pedido de ajuda nas investigações a respeito de uma rede de prostituição: *Das declarações tomadas às citadas cidadãs brasileiras, não se obteve dado algum que pudesse deduzir-se a existência de uma rede, mas, está-se a disposição da polícia federal, para apoiar possível investigação conjunta.* A polícia parte de listas de nomes e organiza diligências, como, por exemplo, *batidas policiais* nos locais onde há suspeita de prática de prostituição. Nessas empreitadas em nome do combate ao tráfico, as pessoas que estão em situação irregular no país podem receber aviso de deportação. Os interesses das polícias se encontram.

O que a polícia procura é uma rede, uma rede de relações, uma organização que pode ser entendida como máfia, como quadrilha, e que é traduzida/produzida como tráfico de pessoas. Não parece ser tão difícil percorrer tais redes partindo de uma única apontada, afinal a polícia demonstra ter certo controle, certo saber a respeito de tais organizações, como fica claro, por exemplo, em julho de 2009:

Com o retorno das brasileiras do exterior, foi possível reduzir a termo seus depoimentos, ambos convergindo no sentido de que foram conduzidas ao meretrício no exterior por 'Patrícia', conhecida no parque P, sendo as despesas pagas por esta, mediante depósito em suas respectivas contas bancárias.

A polícia segue o rastro do movimento das prostitutas e as coloca sob o encargo de apontar uma culpada. Juliana, cujo testemunho parece precioso para a polícia, apontada como suposta vítima e entrevistada diversas vezes, teria relatado em junho de 2011:

[...] que esclarece mais uma vez que Patrícia do parque P não era agenciadora uma vez que fora a declarante que a procurou e disse que gostaria de trabalhar na Espanha e que posteriormente o contato fora feito pelo próprio Carlos, que era proprietário da boate B e que lhe mandou dinheiro para o deslocamento da depoente e posteriormente de sua irmã Bianca; [...] que Patrícia trabalhou na boate B fazendo programas como as outras mulheres e não administrava o clube tampouco agenciava mulheres no Brasil.

Destreinadas para ler tais situações como uma rede organizada de trabalho, *declarações* como essa são explicadas pelas funcionárias da lei como sendo sempre efeito de medo e ameaças por parte das traficantes, sem que haja obrigação de averiguar esse refrão. Em sua tarefa de fazer funcionar a lei, o ministério público federal, em junho de 2011, apresenta indícios produzidos pela polícia de que Patrícia facilitou a viagem das apontadas como supostas vítimas para o estrangeiro:

[...] Patrícia teria aliciado Juliana, Bianca e Luciana a fim de que estas exercessem o meretrício na Boate B, situado em Cidade Espanhola. Nos autos foi apurado que Patrícia repassou dinheiro para Juliana [...] Após Juliana chegar, a suposta aliciadora, que também viajou à Espanha, deu mais dinheiro para Juliana a fim de que Juliana desse o dinheiro para Bianca para que ela também viajasse.

E as investigações continuam, porque é preciso que as apontadas como supostas vítimas se confessem como vítimas de fato e que apontem uma culpada. E Juliana, mais uma vez, em julho de 2011, declara:

que já é a terceira vez que presta depoimento nesta delegacia a respeito dos mesmos fatos, sendo que tem que faltar serviços quando tem de vir aqui; que perguntada se conhece Luciana, respondeu que conhece e que ela teria viajado para Cidade Espanhola uma semana após a data em que a declarante viajou; que foi

o dono da boate Carlos quem teria fornecido a passagem e os euros necessários para deslocamento e entrada dela no país; que Luciana encontra-se na Espanha até hoje, [...]; que explica que por ter ido antes de Luciana e Bianca para Cidade Espanhola, convenceu Carlos a mandar dinheiro para Bianca; que Andréia também é sua irmã, porém ela nunca sequer saiu do país; que o único envolvimento de Andréia com os fatos investigados, foi porque ela emprestou a conta para a declarante para que Carlos depositasse o dinheiro necessário [...].

Então a polícia federal, do alto de seu poder de dizer, insiste em setembro de 2011:

Com a experiência adquirida no trato com estas pessoas que lidam com o TRÁFICO INTERNACIONAL DE SERES HUMANOS, matéria comum à prostituição levada a cabo na Europa e o sonho fácil de fácil e rápido enriquecimento que algumas mulheres, ainda tecem, podemos afirmar que não é incomum USAREM o nome de parentes (aqui IRMÃS - visto que existe uma terceira) para depósito de valores monetários em contas bancárias existentes no Brasil, desde a Europa. Não é exigida documentação alguma para PROVA de identidade de quem efetua o DEPÓSITO BANCÁRIO, apenas a entrega do numerário declarado. Entendemos bem provável que Juliana usou o nome de Andréia [...] sua irmã, para nominar remetente dos valores para a conta bancária da outra irmã Bianca, com intenção de pagar passagem aérea e demais despesas de viagem desta última, para se encontrarem na Europa no intuito de prostituírem-se.

O medo de represálias e uso de irmãs são efeitos da lógica da máfia. Não estou negando a possibilidade de que tais situações existam; o que estou mostrando é como tais argumentos são possíveis porque tomados a priori, fundamentados numa noção imaginada de máfia. As investigações dão conta de separar vítimas de acusadas, mas tal seleção não se faz sem conflitos. Elas são chamadas a se confessarem. Uma a

uma. E acusar alguém outra é estratégia de defesa. Até mesmo Andréia, irmã das apontadas como supostas vítimas, é colocada sob suspeita. Nesse caso, como já expliquei, elas, ardilosas, apontaram o estrangeiro Carlos como responsável pela trama.

Em poucos anos, o que se constituía como uma procura por redes de facilitação da prostituição se transformou na produção de máfias organizadas na forma de empresa, compostas por pessoas com cargos específicos. Houve, de fato, uma evolução no sentido da luta contra o tráfico, que foi aproximado da definição de quadrilha, porém não anexado a ela, já que as pessoas passaram a ser julgadas/condenadas por tráfico e também por formação de quadrilha.

Em janeiro de 2009, o ministério público federal arranja uma justificação convincente para acusação de um grupo unido para o crime: *Operando a divisão de tarefas, os membros da quadrilha dividiam esforços: a) aliciar vítimas no Brasil; b) comprar passagens; c) cobrar das vítimas os valores relativos a aluguéis e despesas de viagem; d) conduzir as vítimas até as casas de prostituição no exterior.*

Nessa data já estava mais delimitada a dicotomia vítima-vilã no campo de saber do tráfico. O paralelismo entre tráfico e quadrilha produziu, então, o êxtase pelo encontro daquilo que se procurou por uma década: uma poderosa máfia organizada para o tráfico de pessoas. Tem-se um saber constituído de como tais máfias funcionam, em *divisão de tarefas*, para promover, com propósito de lucro, a viagem de mulheres brasileiras para que trabalhem como prostitutas no estrangeiro. Têm-se os critérios para selecionar quem seria acusada e quem seria apontada como vítima.

Esse saber, no entanto, não foi elaborado a custo baixo. Quem lê aquele elenco de atividades que acabo de citar e que parece tão

esclarecedor e portador de uma verdade sem conflitos, não pode ter uma ideia, sem ler os inquéritos, de quanto trabalho foi dispendido para se chegar à elaboração daquela denúncia. Trata-se de um longo e demorado processo, com investigações que se iniciaram muitos anos antes da denúncia do ministério público, com intermináveis listas de nomes, dados, relações, ele próprio se fazendo complexo a partir de versões contraditórias, de confusões de nomes, de divergências e contendas por produção de sentido. Tal confusão de nomes e dados infundáveis é componente do argumento que construiu a noção de que tais redes são complexas, fazendo, por sua vez, com que as investigações e operações policiais sejam também elas complexas, já que lidam com ordens de relações entre pessoas que não estão reguladas e nem previstas por nenhuma normativa, nem da seara do crime, nem da seara do trabalho, mas que, devendo ser amoldadas em alguma delas, são engolidas pela justiça do crime, talvez por força da tradição de associar prostituição ao universo do ilícito. A certo ponto, resolvi elaborar uma espécie de “árvore das relações”, ideia que emprestei de um outro processo-crime e cuja intenção era facilitar a revelação da trama criminoso. Reporto o seguinte trecho de meu caderno de pesquisa:

Alice, acusada, namorada de Mateus (dono do suíço clube C), acusado. Ela tem duas filhas: uma com Ricardo no Brasil e outra com o suíço X. Atualmente namora Flávio no Brasil. Mariana é sua tia, trabalhava no clube C como prostituta, atualmente trabalha como camareira no clube C e namora o gerente do clube C Marcos. João é seu filho e primo de Alice. Alice (acusada), Paula (apontada vítima) e Gisele (apontada vítima) são irmãs. Maiara, apontada vítima, conhece Ricardo (pai da filha de Alice, acusado) na igreja e decide aceitar o convite de ir pra Suíça ser babá da filha dele com Alice. Mônica, apontada vítima, é amiga de Maiara e decide ir junto. No primeiro vôo vão: Maiara, Mônica e Sabrina. (parece que a tia de Sabrina já estava na Suíça). Segundo vôo vai Alice levando sua irmã

Paula. Depois é que vai sua outra irmã Gisele. Maiara, enquanto trabalhava como babá, se desentendeu com Alice, sua empregadora. Maiara decidiu voltar, mas Alice tinha reembolsado sua passagem de volta. Funcionárias da companhia aérea x pagaram seu retorno. Mônica brigou no clube, um suíço pagou sua dívida. Quando decidiu voltar, percebeu (?) que Alice tinha reembolsado também sua passagem de volta. Notícia de crime encaminhada (?) pela embaixada da Suíça.

Nesse processo, longo e complexificado, há produção consistente de todos os elementos que organizaram o pânico moral generalizado em relação à prostituição e ao tráfico de pessoas: várias envolvidas, grupo organizado, aumento de patrimônio em decorrência da prática do crime, envolvimento de pessoas brasileiras e estrangeiras, envolvimento da polícia estrangeira, alegação de fraude, dívidas. Como reverberação do discurso hegemônico do tráfico, nada disso me interessa mais que um único, breve e ignorado texto: a conversa entre Sandra, irmã de Mônica, e João, um dos membros da quadrilha de traficantes. Tal trecho está citado no relatório final da polícia federal, datado de julho de 2009, e foi ignorado no debate judicial. A polícia entende tal trecho como prova de que os bilhetes aéreos foram reembolsados. Aqui o transcrevo como o encontrei:

Sandra: É a Sandra, irmã da Mônica. Cadê a Alice?

João: Alice está na Suíça.

Sandra: Fiquei sabendo que ela estava aqui.

João: Não, ela veio aqui, mas já foi embora.

Sandra: É? É o João, né?

João: É.

Sandra: Mônica estava no aeroporto pra vir emboraQue você foi na agência e pegou o reembolso?

João: a Alice que pediu pra fazer esse procedimento.

Sandra: Pois é João, mas só que a Mônica pagou a Alice, a Mônica pegou os direitos dela, trabalhou 3 anos, pegou os direitos dela e depositou pra Alice. Aí a Mônica pega, nem imaginava, a Alice nem falou nada pra ela..... eu não tô entendendo mais nada.

João: não, ela assinou um documento.....

Sandra: Mas não foi com nenhum centavo da Alice. Ela pagou a passagem dela de ida e volta com o dinheiro dela.

João: aí você tem que resolver com ela.....

Sandra: na Suíça disseram que ela está aqui, e agora você diz que ela está lá..... **A gente foi na agência, ficou sabendo que foi você que pediu o reembolso, que passou pra você. Aí nós fomos no procon pra gente saber, no procon falaram que era no juizado de pequenas causas. A gente foi ao juizado das pequenas causas e falaram que não é lá, é com a polícia federal. Eu falei: ‘gente do céu, polícia federal?’. Não, pra mim antes de procurar a polícia federal vou procurar a Alice primeiro.**

João: a Alice pediu pra eu fazer tem que conversar com ela, não comigo.

“Trabalhadora sexual” e “vítima da opressão sexual” são categorias estratégicas, são dotadas de historicidade e coexistem em tensão. Elas nem sempre dão conta de traduzir as situações. Esse trecho nos mostra que o que pode ser entendido como tráfico de pessoas, poderia também ser entendido como uma quebra contratual, se prostituição fosse entendida como trabalho, ainda que aqui nenhuma daquelas categorias estratégicas sirva exatamente ou seja necessária. O que é tratado na seara penal, poderia ser tratado na seara trabalhista ou civil, guardando para a esfera do crime eventuais violências e agressões. O que pode ser produzido como um crime horrível cuja trama é composta por vilãs e vítimas debilitadas, poderia ser produzido como um contrato mal feito ou não cumprido por uma das partes. Não estou falando apenas do tratamento dado às situações, estou falando também

de como essas situações são procuradas, produzidas, vistas, lidas. Justamente porque a difusão do discurso de direitos de trabalho das prostitutas é restrita é que o discurso do crime de tráfico aparece tão poderoso.

No meio do inquérito, em folha paginada, porém fora do contexto e sem data, encontro a impressão gráfica de outra conversa em meio virtual, entre Maiara e João, interferida por Mateus ao final. Maiara, irmã de Sandra e irmã de Mônica, e que, em algum momento, parece ter sido a denunciante da atividade criminalizada, mas não foi apontada como suposta vítima na denúncia do ministério público, porque suas atividades laborais sexuais não foram construídas como acontecimento, ficando registrado que ela viajou contratada para trabalhar como babá e assim o fez. Transcrevo literalmente (ipsis literis):

Maiara: achei que estava com raiva de mim.

João: por quê?

Maiara: porque você já deve estar sabendo o que houve.

João: o que houve assim de tão grave - não tive tempo - de falar sobre isso - direito com ele.

Maiara: a Alice pediu o reembolso da minha passagem. (ininteligível)

João: deixa eu te falar uma coisa: a Alice sustou o cheque, gostaria que ela pagasse. não é justo, é uma sacanagem.

João: mas ela me disse que você tem que pagar o dinheiro que você deve a ela

Maiara: que dinheiro?

Mateus: você já esqueceu?

Maiara: se trabalhei pra ela quase 30 dias e ela não me pagou, quer dizer que trabalhei pra ela de graça.

Mateus: veio de férias [trecho ilegível]

João: mas você não trabalhou, ficou querendo fazer a puta, viu que [termina abrupto]

A conversa, ou a transcrição, parece ter terminado abruptamente e não há explicação alguma sobre isso. Essa conversa também foi

ignorada no debate judicial, talvez porque Maiara não foi apontada como suposta vítima. Ela teria trabalhado como babá sem permissão formal do estado suíço e, caso tenha sido prejudicada, para quem ela poderia recorrer?

Poderíamos produzir um debate partindo da noção de que se trata de dissensões em relação a um contrato informal de trabalho. Mas o debate é produzido na seara do crime e as informações selecionadas para o debate judicial são aquelas que descrevem a facilitação da prostituição, entendida como violência. Em 2009, o ministério público federal oferece a denúncia e, entre os argumentos de prova, inclui longos trechos de transcrições de conversas telefônicas, como o que transcrevo a seguir:

[Sobre a apontada como suposta vítima Paula] o adolescente João levou ao conhecimento de sua mãe Mariana que a acusada Alice viajou na companhia de Paula para a Suíça. Na ocasião, João disse que Paula iria trabalhar no clube C:

João: Hum, hum. Adivinha quem foi com a Alice?

Mariana: Veio alguém com ela?

João: Adivinha?

Mariana: É parente?

João: Aham. (...)

João: **Não, mãe, a Paula.**

Mariana: Ah. A Paula veio?

João: Aham.

Mariana: Vai ficar aqui?

João: Acho que por enquanto. **Acho que ela vai trabalhar lá no clube C um pouco.** Depois acho que ela vai arrumar um serviço lá na Suíça interna.

[Sobre a apontada como suposta vítima Gisele]: Alice, [...] entrou em contato telefônico com sua irmã Gisele, para combinar a viagem desta última à Suíça. [...] disse à Gisele que enviaria dinheiro para custear as despesas com a passagem aérea:

Alice: Gisele... se organiza aí e em duas semanas você vem pra cá também.

Gisele: **É isso que eu tava falando pra Paula, né. Falei com a mãe ‘mãe, a senhora podia passar o cartão lá, compra o bilhete pra mim.’ ‘Ah, não,**

porque você devia arrumar pelo menos a metade’.
Eu falei ‘não, então tá bom.’

Alice: **Não, espera duas semanas que nós arrumamos pra você.**

Gisele: Igual eu falei aqui conversando com o Fulano. Eu mandei a mensagem pra ele pra ver se ele mandava os x dinheiros pra mim, pelo menos pra eu pagar as coisas que eu tenho pra pagar agora. ‘Ai, amor, eu vou mandar’... ninguém sabe que dia. Falei: ‘não estou nem aí ...’

Alice: **Organiza suas coisas, organiza quem vai ficar com seus meninos, daqui a duas semanas você está aqui pronta, nós já mandamos o dinheiro...**

Gisele: É, eu estou vendo, hoje mesmo...

Alice: Mas é pra trabalhar, viu, Gisele.

São essas relações que aparecem traduzidas no discurso da polícia como *quadrilha organizada*, como *organização criminosa*. Gisele é irmã de Alice. E Mariana, mãe de João, é tia de Alice, tendo trabalhado também como prostituta no mesmo clube. A justiça, confirmando a conclusão do ministério público, que por sua vez autenticou o discurso da polícia, decide, em seguida, sobre o *integrante da quadrilha* João, que é menor de idade, citando trechos de transcrição de conversas:

‘João: Eu estou falando com uma menina aqui. Alguém indicou ela para Alice. Aquela mulher que mora na Espanha, [...]. E a menina querendo ir para a Suíça aqui. E eu estou com ela aqui no messenger, sabe. Aí, eu perguntei se ela tinha pelo menos o dinheiro da passagem. Ela está falando que não, se tinha como a Alice arrumar o dinheiro dela e de outra amiga dela. Eu falei que tinha que ver.

Mariana: E tá difícil. (...) [231]

João: Eu estou falando pra ela. É porque aqui está meio difícil de conseguir passagem.’

²³¹ Não fica claro o que “(...)” significa.

Assim, restaram evidenciadas fundadas suspeitas de que Alice e Mateus estão remetendo mulheres para o exercício da prostituição na Suíça, com o auxílio do menor João.

No relatório final da polícia federal, datado de julho de 2009, encontro a transcrição de uma conversa ao telefone entre as irmãs Alice, que já está na Suíça, e Gisele, contextualizada em comentários a respeito do que foi entendido como crime de favorecimento de prostituição:

‘Gisele: Ah, eu estou esperando. É segunda-feira.

Paula: É segunda-feira que você vem?

Gisele: É segunda-feira.

Paula: Aí você chega na terça.

Gisele: É.

Paula: Hoje eu estou na correria, você não tem noção. Agora eu vou ligar pra Fulana, vou pegar o número da conta dela, vou ligar para o banco, e na hora, assim que eu transferir, eu já te ligo de novo, tá?

Gisele: Tá. E deixa eu te falar: você fala aí pra poder mandar a carta pra mim, e manda pelo email da agência A, que eu vou pela agência A.’

[...] foi possível captar que Alice voltara ao Brasil com o intento de aliciar mais mulheres para exploração sexual na Suíça. Nesse período ocorreram conversas entre Alice e uma mulher brasileira, as quais versavam sobre a ida desta e de uma suposta amiga para a Suíça, sendo que Alice pedia nitidamente à brasileira a indicação de, pelo menos, mais três mulheres, **desde que do ramo**, o que evitaria transtornos na Suíça. [...]

‘Mulher - Oi! [se cumprimentam como amigas, perguntas sobre passaporte, etc.]

Mulher: [...] eu falei com a minha amiga, aquela que eu te falei que já foi pra Espanha... aí ela pediu pra gente marcar um horário. [...]

Alice: Deixa eu te falar: Arruma mais umas meninas pra mim...

Mulher: Eu vou ver aqui.

Alice: Então, arruma pra mim... pelo menos, mais umas quatro...

Mulher: oi?!

Alice: Pelo menos mais umas três **que já façam esse trabalho**, entendeu? Que chega lá é melhor...?
[...] outras ligações [...] onde Alice coopta outras brasileiras. [grifos meus]

Alice e Gisele são irmãs. Parece que estamos falando de redes de trabalho. Mas a polícia traduz *que já façam esse trabalho* com a vulgar expressão *desde que do ramo*. Não há nada nas entrelinhas. Tudo é visível e pode ser lido: há um cinismo, uma arrogância evidente na tradução da polícia. Parece que estamos falando de redes organizadas no campo laboral sexual - lembrando que, na Suíça, a prostituição é uma profissão regulamentada. Certamente acontecem desentendimentos nas negociações e mesmo injustiças calculadas, já que estamos tratando de relações de poder, mas essas matérias são comuns no mercado de qualquer trabalho. Tampouco estou descartando ou menosprezando a possibilidade de maus tratos, de eventuais violências, mas, quando penso nessa possibilidade, não o faço pensando no mercado de trabalho sexual, o faço considerando o mercado de trabalho em geral, afinal, isso não é prática restrita ao campo laboral sexual.

Expliquei as redes, as máfias, como essa ideia de máfia foi possível como tradução das redes. Como essa tradução foi possível, em qual racionalidade ela é possível? Em resposta à discussão sobre o aumento da mobilidade de pessoas através das fronteiras nacionais, esse debate foi apropriado por vários campos políticos nos anos 1990: a consolidação da temática social na agenda internacional, pessoas determinadas a lutar pelo ideal de eliminação da prostituição, preocupações com o crime organizado e estratégias de contenção migratória.

No Brasil, especificamente, o problema do tráfico ganhou visibilidade na discussão da exploração sexual infantil. Comitês, conselhos, comissões e organizações diversas ocupadas com o problema da exploração sexual incorporaram o tráfico em suas pautas. Nos anos 1990, sem dados, sem pesquisas, a preocupação com o tráfico se amparava reapropriando-se do mito das escravas brancas do século XIX. Tocando na ideia da exploração sexual infantil, cujo empenho de combate ganhou prioridade na época, o mito das escravas brancas foi alardeado por tais grupos, assim como sensacionalizado em notícias midiáticas, oportunizando um lugar para que a polícia construísse para si um discurso de redenção. Salvar as jovens mulheres da prostituição forçada foi um slogan poderoso, uma estratégia triunfal. No entanto, o repertório imaginado a partir do mito centenário das escravas brancas - máfias que raptam mulheres, trancam-nas em casas de prostituição, obrigando-as a se prostituírem à força - não faz efeito nos processos-crime sob análise. Faliu sem chegar a ter efetividade.

Mas a luta contra o tráfico continuou no Brasil sem jamais ter perdido o fôlego. Porque o tráfico tem que ser descoberto, revelado, denunciado e decifrado, foram colocados em prática planos de governo, políticas públicas, editais para pesquisa, grupos de trabalho, treinamento policial, cursos de capacitação, tentativas de mapeamento do fenômeno - atividades impulsionadas justamente pelo argumento de que o tráfico é um crime bárbaro e não há sobre ele dados, não há estatísticas, não há notícias fundamentadas suficientes a seu respeito, não há explicações do porquê acontece, as causas não são definidas, é atividade furtiva, clandestina, disimulada, oculta.

Sem o amparo do mito das escravas brancas sequestradas, a luta contra o tráfico pôde continuar no sistema penal e ganhar legitimidade partindo de um argumento tão poderoso quanto a salvação da pureza

feminina: a vulnerabilidade causada pela pobreza. Marcia Anita Sprandel analisou discursividades praticadas por organismos internacionais em décadas recentes e mostrou que elas produzem uma noção de pobreza naturalizada em uma sociedade competitiva, mas que deve ser mantida sob controle por motivos de segurança.²³² A pobreza é uma questão que nos toca, que nos sensibiliza, que nos entenece. A ideia das máfias tomou lugar no discurso em função da certeza da pobreza vitimadora: máfias com poderio econômico fazem propostas fraudulentas/enganosas para mulheres pobres, que aceitam trabalhar em prostituição forçadas por sua pobreza. É este o argumento que se estabelece nos processos-crime. Não a ideia de mulheres sequestradas que nada sabiam a respeito de prostituição, mas de mulheres que aceitaram se inserir no campo laboral sexual porque forçadas pelas circunstâncias econômicas, porque vulneráveis em função de sua pobreza.

Então, aquilo que era explicado no século XIX como “fragilidade em função do sexo”, não fazendo mais efeito por si só no final do século XX, é reapropriado e transformado no argumento de que são “vulneráveis em função de sua situação econômica”. É claro que aquele primeiro argumento, efeito e também produtor de gênero, está contido no segundo, portador também de uma verdade válida de classe. Há, sim, processos em que se debate narrações de propostas completamente fraudulentas, promessas de trabalho em lanchonetes que teriam se transformado em obrigação de trabalho sexual. Uma discussão sobre as condições de possibilidade desse discurso nos processos é o que

²³² SPRANDEL, Marcia Anita. **A pobreza no paraíso tropical: interpretações e discursos sobre o Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. 197 p. (Antropologia política).

mostrarei a seguir. Mostrarei, a partir de exemplos, como essa linha de argumentos se construiu.

O argumento mais poderoso dentre as justificativas de combate ao tráfico é o de que as chamadas máfias, as quadrilhas, os grupos organizados para o crime, as traficantes de pessoas, afinal, se organizam para atacar pessoas pobres, que são facilmente enganadas ou mesmo que aceitam condições de exploração forçadas por circunstâncias de desespero econômico. A construção da noção de máfia nos processos é feita, também, sob análises de bens, de renda, de riqueza. A máfia é o grupo que se organiza para enriquecer às custas da exploração de mulheres pobres. Então, o combate a essas máfias é atravessado, ao mesmo tempo, pela noção gênero e pela noção de classe. É notável que não há pânico em relação a condições de trabalho de homens (e mulheres) que se dedicam a outros trabalhos no estrangeiro, apesar de ser relativamente bem difundido o modo e as condições em que em geral trabalham.

Para que a lógica da máfia funcione, há a condição de que haja uma pessoa que explora e uma pessoa que é explorada. Para que a definição de tráfico possa entrar em discurso, deve-se partir da premissa de que as prostitutas brasileiras são sempre exploradas no estrangeiro. A pobreza delas é então enfatizada e se torna exigência para que elas sejam colocadas no pedestal imobilizador da vítima explorada que deve ser resgatada. Essa noção foi sendo construída, não era visível, não era evidente na década de 1990.

Em julho de 2003, Hugo relata em entrevista com a polícia civil: [...] *que as garotas que frequentavam a casa de Caio não aparentavam ser pobres, pois sempre estavam bem vestidas, que não aparentavam ser garotas vulgares [...]*. A resposta de Hugo é provocada no jogo de perguntas e o que podemos ler nela é que a polícia estava

procurando provas de que tais mulheres eram vítimas porque seriam pobres, de que sua pobreza as transformava em alvo do crime. Mas o relato de Hugo não forneceu essa prova. Podemos também pensar o fato de que se associa prostituição à vulgaridade, a uma escolha vulgar e motivada pela pobreza, ou que a prática dessa atividade transformaria as implicadas em pessoas vulgares e pobres.

Ao mesmo tempo que a noção de tráfico se construiu como uma categoria de proteção contra a prostituição, ela substanciou a suspeição em relação à prostituição e às próprias prostitutas, que, em rede, se ajudam umas às outras. A seguir, trago um trecho que nos mostra um ângulo da fragilidade da argumentação que tem constituído o tráfico, onde a própria justiça escorrega e alerta para a contradição da acusação. Se o tráfico se fez sob o pressuposto de que as prostitutas são sempre pobres e exploradas no estrangeiro, a acusação de uma prostituta que financia o tráfico não pode ter lugar sob pena de quebrar a lógica do processamento. Débora dá um nó no argumento policial e é exatamente porque ela ameaça a lógica trafiquista que ela não foi condenada. Em 2005, em segunda instância judicial, lemos:

[...] parece ilógico afirmar sem mais provas que Débora poderia estar financiando o tráfico internacional de mulheres do Brasil para a Espanha, até porque, o pouco tempo em que permaneceu no exterior, trabalhando como garota de programa, não lhe permitiria ter juntado dinheiro suficiente para começar a ser agenciadora, ao invés de vítima.

E, ainda, outro voto: *Como bem acentuou o relator, à exceção destes recibos e do próprio fato de a ré ter sido prostituta naquele país, não há nada mais que a ligue ao esquema de aliciamento de prostitutas, menos ainda na condição de provedora financeira do esquema.* Então, o próprio fato de a ré ter sido prostituta naquele país se constituiu como

argumento de prova de seu envolvimento no *esquema* e para justificar sua acusação como agenciadora/traficante. E o mesmo argumento é também usado como justificativa da não punição. Mas não é que ela não foi punida simplesmente porque é também prostituta, mas porque, sendo prostituta, ela não pode ser entendida como financiadora, pois se o fosse, nesse processo específico e no modo como foi construído, ela seria a confissão judicial do absurdo da lógica trafiquista, que se produz na oposição entre máfia poderosa e vítima pobre/vulnerável.

Em agosto de 2011, o ministério público federal explica:

As irmãs relataram que a viagem foi realizada para o exercício da prostituição naquele país, na boate B, situado na Cidade Espanhola. Inicialmente as investigações foram direcionadas no sentido de identificar Patrícia do parque P, pois, acreditou-se que esta seria responsável pela aquisição de passagens aéreas e pelo repasse de dinheiro à Juliana e Bianca, com fim de possibilitar a viagem das aliciadas para o exercício do meretrício na Espanha. [trechos explicando a quebra de sigilo e as transferências] Entretanto, no decorrer das investigações **a autoria tomou outro rumo**. Principalmente a partir das informações prestadas pelo banco B às fls x, o qual indicou um depósito realizado na conta de Andréia, irmã de Juliana e Bianca, e do segundo depoimento de Andréia [...]. Andréia esclareceu o que realmente teria acontecido e **quem seria o verdadeiro responsável pelo financiamento da viagem para o exercício do meretrício em país estrangeiro**. Informou que o dinheiro teria sido repassado a ela por Carlos, diretamente da Espanha por meio de uma conta emprestada por sua irmã Juliana, o que possibilitou seu embarque para o país alienígena. Aduziu que, ao chegar no mencionado território, na boate B, recebeu mais dinheiro de Carlos para enviar à Bianca e a uma amiga, Luciana. Sustentou ainda, que Patrícia do parque P apenas intermediou seu contato com Carlos, e que após o repasse do contato de Carlos, toda negociação foi feita diretamente com ele, sem a intervenção de Patrícia. No mais, Patrícia era prostituta na Boate B

sendo tão explorada quanto as demais, tanto é que teria fugido juntamente com Bianca, Juliana e Luciana. Assim, Patrícia não passaria de mais uma vítima de rede de tráfico humano para exploração sexual, por vezes comandadas por pessoas estrangeiras.” [grifos meus]

Se é *explorada*, como pode ser exploradora? O fato de a prostituta agenciadora ter sido inocentada no processo não significa que ela quebra a lógica vítima-vilã, afinal, o processo continuou, *a autoria tomou outro rumo*. Elaborou-se a prova de que o *verdadeiro responsável pelo financiamento* teria sido o proprietário da boate, o que acabou ainda reforçando a lógica de que todas as prostitutas são vítimas de algum vilão. Na lógica do direito penal, não há espaço de negociação a respeito do binômio vítima-vilã. O que há é uma possibilidade de negociação relativamente à *autoria*, a quem desempenhará no processo o ofício de representar a cena da vilania, porque é esse posto fundamental que faz a investigação/acusação existir.

O que mostrei é que a alegada pobreza é um argumento construído para que se possa separar, durante as investigações, vítimas e acusadas. Em janeiro de 2009, a polícia federal explica que: *A vulnerabilidade das vítimas frente ao poderio econômico dos investigados resta patente, o que pode ser observado pelas fotos retiradas das casas humildes das brasileiras aliciadas, constante do último relatório policial (vide fotos das casas humildes, de fls. x)*. A pobreza é justificativa e, ao mesmo tempo, requisito para que se as entenda como vítimas.

Uma afronta a essa lógica é o fato, construído nos próprios processos, de que a pobreza das máfias também é visível. A falha do argumento do poderio econômico das máfias escapa em várias etapas do discurso, é visível, porém não dita. A mais evidente delas se dá a ver na

má qualidade da defesa das acusadas. Poucas acusadas dispunham de advocacia contratada particularmente, sendo a maioria defendida por advogadas dativas, ou porque declararam impossibilidade de pagar por sua defesa ou porque nunca foram localizadas e receberam defesa indicada pela própria justiça. Poucas foram atendidas pela instituição da defensoria pública. Entre uma coleção de textos mal escritos, com erros de digitação, que precisaram ser corrigidos para a citação aqui, e erros gramaticais grosseiros, também aqui normatizados, selecionei alguns exemplos.

Na defesa de Débora, em agosto de 2003, uma única frase: *Reserva-se o direito de se manifestar quanto ao mérito na ocasião das alegações finais.* Na defesa prévia de Caio, em junho de 2004, há apenas um parágrafo, pairando no vazio da folha, dizendo que *provará sua inocência* e listando três testemunhas. O mesmo para Fabrício, no mesmo processo. A defesa de Caio, em novembro de 2004, é simplória: *[...] pois está evidente que não cometeram os crimes denunciados [...] Caio, 62 anos de idade, doente da coluna, analfabeto, pobre na forma da lei, renda um salário mínimo. Fabrício, rapaz jovem, corretor de seguros, sem muito recurso, [...] não possuindo casa própria para morar.* Isso não é defesa propriamente, é apenas atividade protocolar. O próprio acusado Caio, depois da sentença de condenação, procurou a defensoria pública, que pediu a nulidade do processo por defesa deficiente, senão nula, dizendo: *Quando o senhor Caio deparou-se com as alegações finais que tinham sido produzidas para sua defesa, notou que até ele mesmo poderia ter se defendido melhor.* Porém, foi mantida sua condenação. Na defesa de André, em julho de 2005, somente: *Devido o acusado residir no exterior, não tem testemunha a arrolar. A defesa do acusado se reserva no direito de apreciar o mérito em sede de alegações finais, quando certamente provará a inocência do acusado.* E

rascunha à mão: *Este defensor nada tem a opôr contra a prova emprestada em discussão, nos depoimentos da testemunha Natália.* Em fevereiro de 2006, a defesa de André:

Quanto à exploração sexual, não é um problema localizado no Brasil, porém a prostituição é generalizada no planeta inteiro e certamente é a mais antiga das profissões do planeta. Em um ponto é a assertiva quando afirmou que esse tipo de operação (tráfego de mulheres) está crescente no Brasil [...] embora o brilhantismo da polícia federal na sua árdua batalha no combate ao crime de todas as espécies, tem dado atenção especial ao tráfico internacional de mulheres, é sabido da grande quantidade de moças presas principalmente na Espanha com o indiciamento dos donos das casas de prostituição [...] e como vimos nada consta contra o acusado André. [as palavras trafego e tráfico foram transcritas *ipsis literis*]

A confusão em torno da definição do crime debatido, tráfico, e não tráfico, aparece tanto da parte de quem acusa quanto da parte de quem defende. E isso é efeito e reforço da insuficiência da definição penal: o artigo 231 pune a ajuda ao deslocamento (tráfico) de pessoas. Mas o que é especial nas defesas em geral é que elas são uma coleção de deslizes técnicos, apontados pela própria justiça. Em junho de 2004, a justiça federal explica: *Inicialmente, cumpre esclarecer que, apesar do pedido inicial ter sido intentado como liberdade provisória, recebo-o como sendo pedido de revogação da prisão preventiva.* Em fevereiro de 2006, o defensor se lamenta: *Primeiramente, vem este defensor dativo apresentar o seu pedido de desculpas por apresentar esta petição fora do prazo. Inexiste desculpas para tal fato, restando tão somente pedir ao juiz que recebe a presente petição e que perdoe este defensor.*

Há também exemplos da exploração do desespero das acusadas. Rafaela, em agosto de 2003, providencia nova defesa, que explica:

vem aos autos requerer [...] tendo em vista a animosidade aparentemente existente entre o nosso ex-advogado constituído, conforme ficou claramente exposto nos presentes autos às fls.x, que culminou com a determinação de expedição de ofício para a ordem dos advogados do Brasil, [...]. E que para não venhamos mais a ser prejudicados em nossos direitos, resolvemos em família a comunicar-lhes a revogação do mandato, de fls.x, [...] que não devemos mais nada ao ex-advogado, visto que o único ato praticado pelo mesmo, foi o presente pedido de liberdade provisória, no valor de X [altíssimo valor, em minha apreciação pessoal].

O citado *poderio econômico* custosamente aparece, e, quando aparece, é sempre de relance, de soslaio, na forma de um vislumbre e em obediência a presunções. E mesmo se fosse condicionado à comparação com o “poderio econômico” das apontadas como supostas vítimas, tampouco se comprova, existindo como pressuposição. Em abril de 2009, agente de polícia federal escreve ao delegado sobre a acusada Alice:

Localizamos o endereço no x. Trata-se de uma casa simples, que estava vazia no momento de nossa chegada. Conversamos com um vizinho [...] Na tarde do mesmo dia recebemos a ligação de um homem que se dizia tio de Alice, querendo saber porque a havíamos procurado. Dissemos que era apenas para confirmar uma referência comercial [...] Em seguida recebemos ligação de Alice, que usava o terminal celular x, da operadora x. Como os créditos de Alice acabaram durante a ligação, ela voltou a ligar do terminal fixo x, da operadora x.

Junto ao relato da diligência, foi anexada uma fotografia da casa de Alice, acusada como traficante. Vi uma casa modesta, pequenina e sem acabamentos. Esses acontecimentos nos processos nos obrigam a perguntar sobre a produção da noção de “máfias com poderio

econômico”, perguntar como ela é possível. O que encontro nas fontes são acusadas como traficantes com telefone celular pré-pago e com créditos insuficientes para completar uma ligação; são pessoas com casas comuns, não mansões; são pessoas que anotam endereços em cadernetas comuns e não em aparelhos sofisticados; são pessoas cujo pneu do carro fura, que não têm seguro de automóvel e que pedem carona ao vizinho para não pagar um táxi para o aeroporto, são pessoas que andam de ônibus, são pessoas que emprestam as contas bancárias de alguém da família porque elas próprias não mantêm uma conta bancária, talvez porque não tenham renda suficiente que faça tal empreendimento valer a pena. Essa é a regra.

Encontrei, sim, uma situação em que a acusada era proprietária de uma quantidade de imóveis populares, mas é importante notar que ela trabalhou por mais de uma década como prostituta na Suíça e é certo que ao menos parte de seu patrimônio pode ter sido comprado com seu rendimento laboral, como acontece com tantas brasileiras que trabalham nos países do eixo norte. Encontrei, também, uma situação rara em que se localiza o proprietário da boate no estrangeiro, que foi incluído no rol de acusadas. Mas também sobre ele, ainda que fosse proprietário de um estabelecimento que não conhecemos, não se dão a ver elementos de uma riqueza evidente, à parte o fato de que ele presenteava pessoas suas conhecidas ou ajudadoras no Brasil com, por exemplo, um lanche no quiosque da praia, um par de tênis. Nada, afinal, que justifique inscrevê-lo na ordem do alto poderio econômico.

Estou perguntando a partir do quê o discurso mais difundido sobre o tráfico, o discurso que é difundido nos jornais e nos canais de entretenimento, elaborou a noção de máfia superpoderosa que está além do alcance policial e fora de controle. Não estou nem mesmo afirmando que essa máfia de que falam não exista. O que estou colocando é que se

tal discurso é a reprodução da experiência policial, e não é essa a experiência policial que li nos processos, temos que nos render ao fato de que há uma extensão imaginada da noção de máfia. Compartilho a aposta de que a amplificação do horror sobre a prostituição no estrangeiro é um investimento consciente com intenção de provocar um alarme protetor. E o que estou mostrando, neste trabalho, é o custo desse cinismo de boas intenções.

Expliquei como se formulou o tráfico a partir de uma pré-noção de máfia imaginada. A ideia é que tais máfias exploram pessoas pobres. Tal argumento não encontra fundamento nos processos-crime que analisei, porque não aparece com clareza o contraste econômico entre as ajudadoras e as procuradoras de ajuda. Agora vou mostrar como o argumento da pobreza se constituiu junto, como efeito e motivação, de outros elementos trazidos no discurso mais difundido sobre o tráfico e que dependem uns dos outros: exploração, vulnerabilidade, dívida e fraude. Tais categorias, contudo, não são indispensáveis para a aplicação do artigo 231 do código penal, como já expliquei. Porém, elas sustentam aquele discurso mais difundido, que é montado sobre as declarações da polícia e aprovado por agentes do estado implicadas no combate ao tráfico.

Na terceira parte, assinalai a falência da noção do engano, noção emprestada do mito das escravas brancas e que não se efetivou nos processos, afinal, elas sabem que se trata de prostituição. São redes de informação, de orientação, de trocas de experiências, redes de indicação de oportunidades. Como estou tratando de relações de poder, estou atenta ao fato de que vez e outra há conflitos de interesses, há desentendimentos nas negociações, e pode haver, sim, situações

entendidas por elas próprias como exploração ou abuso.²³³ Porém, como já mostrei, não há como pensar o entendimento delas próprias a partir dos processos-crime, porque suas falas são condicionadas pela ameaça de acusação e traduzidas, pelas polícias, para o vocabulário do crime.

Uma questão recorrente é apontar como acusada a pessoa que gerencia a prostituição no estrangeiro. Em maio de 2009, a polícia federal coloca: *Carlos, proprietário da boate B [...] sendo a pessoa para quem Bianca e Juliana repassavam parte do valor referente a cada programa realizado e dava ordens na boate B [...]*. E, em agosto de 2011, o ministério público federal: *[...] Patrícia era prostituta na boate B sendo tão explorada quanto as demais, tanto é que teria fugido juntamente com Bianca, Juliana e Luciana [...]*. O fato de trabalharem em uma boate, clube, ou alugarem apartamentos, coloca as proprietárias e gerentes desses locais como “exploradoras”, ainda que não se verifique as condições de trabalho ou os termos da negociação de viagem. Tampouco é levado em consideração o fato de que em alguns países a prostituição é atividade regulamentada.

Em um dos processos, foi acusada uma quadrilha cujo trabalho era procurar postos de trabalho na Suíça e intermediar a conexão entre trabalhadoras brasileiras e as proprietárias de diversas boates suíças. A quadrilha, que contava com algumas integrantes que eram trabalhadoras sexuais, cobrava uma quantia de dinheiro para alocação das brasileiras

²³³ Adriana Piscitelli pesquisou experiências de mulheres brasileiras inseridas no campo laboral sexual espanhol e mostrou que elas entendem que “enganos” acontecem, mas que se tratam de uma questão pontual de desonestidade e não de uma máfia pré-organizada para enganar. Ver: PISCITELLI, Adriana. Entre as “máfias” e a “ajuda”: a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas. **Pagu**, Campinas, n. 31, p.29-63, jul. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0104-83332008000200003&script=sci_arttext>. Acesso em: 06 abr. 2009.

nas boates, encarecendo a viagem em comparação com os custos de viagem das brasileiras que tinham oportunidade de negociar diretamente com as proprietárias de boates. Algumas membras de tal quadrilha também re-alugavam apartamentos/quartos para as brasileiras, cobrando um valor mais alto daquele cobrado diretamente pelas proprietárias.²³⁴ Outras membras da quadrilha que tinham permissão formal de residência na Suíça cobravam um valor para que as brasileiras pudessem, através do uso de seus nomes e documentos, anunciar seus serviços em jornais. Todas essas ajudas encareciam o processo e, certamente, em uma ou outra situação, as membras da quadrilha procuravam vantagens em cima do fato de que as brasileiras não tinham permissão legal para residir ou trabalhar na Suíça. No entanto, nenhuma dessas questões podem significar automaticamente *exploração*.

A potência da categoria “exploração” aplicada ao universo da prostituição tornou possível a validação da verdade de que, apesar de saberem que se trata de prostituição, as viajantes não sabem das condições reais de trabalho no estrangeiro. Ganhou força a racionalidade de que elas são exploradas porque são submetidas ao pagamento de dívidas referentes às passagens, ao aluguel de recintos de trabalho e às atividades de agenciamento.

Em 2007, já estava desenvolvida uma ponderação a respeito dos conflitos em torno dessas questões. Nesse ano, a justiça produziu acórdão ditando:

O consentimento da vítima em seguir viagem para o exterior não exclui a culpabilidade do traficante ou do explorador, pois que o requisito central do tráfico de

²³⁴ Submeter-se a essa situação é algo comum entre pessoas brasileiras que vivem com rendimentos limitados em países estrangeiros, pois é preciso um investimento alto e certa inserção social para poder alugar um apartamento ou casa inteira em nome próprio.

peças é a presença do engano, da coerção, da dívida e do propósito de exploração. É comum que as mulheres, quando do deslocamento, tenham conhecimento de que irão exercer a prostituição, mas não têm elas consciência das condições em que, normalmente, se vêm coagidas a atuar ao chegar no local de destino. Nisso está a fraude.

As más condições de trabalho são colocadas em relação de causalidade com as dívidas. O que move essa racionalidade é a ideia de que elas se submetem a condições entendidas como exploratórias porque atadas a dívidas. Para Julia Davidson, os projetos de mobilidade financiados por uma outra pessoa bagunça as dicotomias sobre as quais são montadas as oposições tráfico/contrabando, legal/ilegal, forçada/voluntária, que são colocadas em discurso para explicar e dar sentido ao deslocamento de pessoas pobres. Ela problematiza a construção liberal de “liberdade” e “escravidão”, que coexistem em oposição, mostrando que, ao mesmo tempo em que a dívida pode render as pessoas a relações de poder assimétricas e até violentas em certas situações, pode também ser um meio pela qual uma pessoa projeta e assegura um futuro de liberdade.²³⁵ Patrícia Testa argumenta que, ainda que a rendição à dívida seja descrita como tráfico e escravidão moderna, as mulheres aí envolvidas não necessariamente entendem dessa maneira. Ainda que não seja uma situação ideal, elas não entendem a dívida como algo

²³⁵ DAVIDSON, Julia O’Connell. Troubling freedom: migration, debt, and modern slavery. **Migration Studies**, Oxford University Press, v. 1, n. 2, p. 176-195, 13 fev. 2013. Disponível em: <<http://migration.oxfordjournals.org/content/early/2013/02/13/migration.mns002.full.pdf+html>>. Acesso em: 20 set. 2013. Ver também: DAVIDSON, Julia O’Connell. Trafficking, Modern Slavery and the Human Security Agenda. **Human Security Journal**, L, v. 6, n. , p.8-15, 2008. Disponível em: <http://www.securitehumaine.univ-cezanne.fr/fileadmin/IEHI/Documents/REVUE_6/HSJ_6_FULL_VERSION.pdf>. Acesso em: 20 set. 2013.

extraordinário, mas componente do projeto de mobilidade.²³⁶ Resultados de pesquisas etnográficas de Adriana Piscitelli mostraram que as brasileiras trabalhando na Espanha investem tempo e esforço para conseguir os contatos necessários para cumprir seus projetos de mobilidade e que o investimento numa relação de dívida pode ser um componente desses esforços. Adriana pontuou, também, casos em que as brasileiras deixavam os clubes antes de terminar de pagar a dívida,²³⁷ o que desmonta, também, a noção de que elas estão sempre *escravizadas pela dívida*.

É possível pensar um encontro entre minhas fontes e os resultados de tais pesquisas. Juliana, em entrevista com a polícia federal teria dito em junho de 2011: *que não conseguiram pagar sua dívida com Carlos e saíram do clube às escondidas e ficaram devendo para Carlos, que elas tinham compromisso de trabalhar no clube até o pagamento das passagens, sendo que Carlos não cobrou um euro a mais sequer do valor das passagens*. O discurso policial apaga a possibilidade delas serem ouvidas ao produzir a causalidade de tal informação na ordem da submissão à ameaças às apontadas como supostas vítimas. Quando elas confrontam o discurso mais difundido, elas são recolocadas na ordem das vítimas, são educadas, apassivadas. Quando não se confessam vítimas da *exploradora* de seu trabalho, são recolocadas como vítimas

²³⁶ TESTAÏ, Patrizia. Debt as a Route to Modern Slavery in the Discourse on ‘Sex Trafficking’: Myth or Reality?. **Human Security Journal/revue de La Sécurité Humaine**, Londres, v. 6, n. 0, p.68-77, out. 2008. Disponível em: <http://www.securitehumaine.univ-cezanne.fr/fileadmin/IEHI/Documents/REVUE_6/HSJ6_Testai.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2014.

²³⁷ PISCITELLI, Adriana. Revisiting notions of sex trafficking and victims. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology**, Forianópolis, v. 9, n. 1, p. 274-310, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1809-43412012000100010&script=sci_arttext>. Acesso em: 08 set. 2013.

de ameaças da traficante. Não estou negando essa ordem de causalidade, o que estou informando é a invisibilidade de discursividades outras que não aquela da vítima vulnerável essencial.

A historiadora Edward Thompson pesquisou pesquisou aquilo que foi chamado de “venda de esposas” na Inglaterra do século XVIII. Ela mostra como os rituais de “venda”, publicizados como brutalidade em notícias moralistas, eram rituais comuns de descasamento entre as classes trabalhadoras e que obedeciam a certas regras precisas. O “contrato de venda” era público, já que se exigia o “consentimento” da esposa, e não era algo “casual”. A autora, que publicou seu trabalho nos anos 1970 e foi criticada por algumas feministas, deixa clara a certeza pessoal de que certamente houve vítimas nesses processos, mas explica que não encontrou nenhum caso em que a esposa “não consentia” e mostrou como elas agiam e determinavam as condições do “contrato”.²³⁸ Laura Gowing analisou cartas, literatura popular e processos-crime do século XVII na Inglaterra procurando por entendimentos populares a respeito do sexo e da procriação. Ela aponta que, naquela época, dois terços da população adulta daquele país não era casada, que não era legítima a ideia de que o corpo feminino era passivo e que casamento era muitas vezes visto pelas pessoas pobres como vantagem, pois as mulheres poderiam deixar de servir uma senhora para passar a uma servidão, mais negociada, ao esposo.²³⁹ Judith Butler tem construído a proposição de que é uma tarefa feminista pensar como a “vulnerabilidade” é um componente da “agência”. Ela aposta no

²³⁸ THOMPSON, Edward Palmer. *Sale of wives*. In: THOMPSON, Edward Palmer. **Customs in common**. Londres: Penguin Books, 1993. p. 404-466.

²³⁹ GOWING, Laura. **Common bodies**: women, touch and power in seventeenth-century England. New Haven; London: Yale University Press, 2003. 260 p.

argumento político de que é nossa tarefa desfazer o binarismo formado por essas noções. Judith traz como exemplo as mulheres que desejam andar seguramente pelas ruas no período noturno: o momento em que aparecem ativamente nas ruas implica um risco deliberado de exposição às forças que lhes restringem ao espaço entendido como privado, explica ela.²⁴⁰ Bem, pensar a noção de agência, composta pela noção de vulnerabilidade, e não em oposição a ela, é pensar resistências.

A antropologia feminista tem mostrado mulheres atuantes, ativas, negociadoras no universo da prostituição. Elas escapam também nos próprios processos, são visíveis quando os lemos instrumentalizadas por pesquisas antropológicas, mas a racionalidade da vítima essencial não permite que elas sejam ditas.

Em abril de 2010, a secretaria de justiça e cidadania recebe a seguinte denúncia, que foi encaminhada para o escritório de enfrentamento e prevenção ao tráfico de seres humanos do Ceará, em seguida para a polícia e posteriormente denunciada pelo ministério público federal:

denúncia referente a um possível caso de tráfico internacional de pessoas. Compareceu ao escritório Priscila, 20 anos, nascida em x/04/1990, [...] que conheceu o italiano Felipe quando tinha 17 anos (agosto de 2007) através de uma seleção para modelo na agência de modelos A [...] assinou contrato de modelo com o mesmo, com a anuência dos pais, e que esse lhe deu de presente uma cirurgia para colocação de próteses mamárias. Disse que foi uma sugestão dele essa cirurgia e que após isso pediu que lhe enviasse um vídeo sensual mostrando os seios. Priscila disse que mandou o vídeo, mas nunca realizou trabalhos de moda

²⁴⁰ BUTLER, Judith. **Repensar la vulnerabilidad y la resistencia**. Disponível em: <[http://www.institutofranklin.net/sites/default/files/files/Repensar la vulnerabilidad y la resistencia Judith Butler.pdf](http://www.institutofranklin.net/sites/default/files/files/Repensar%20la%20vulnerabilidad%20y%20la%20resistencia%20Judith%20Butler.pdf)>. Acesso em: 15 fev. 2015.

para ele. Disse que no início ele mostrou-se interessado por ela e que quis namorá-la. Disse que desde 2007 ele quer que ela vá para a Itália com ele, e que a está pressionando com ameaças verbais, exigindo que ela pague as dívidas que tem com ele. Disse que ele mandou por 3 vezes dinheiro para ela. Disse que recebeu cartas dele falando sobre a viagem, que já comprou as passagens. Disse que comprou malas e roupas para ela. [...] Priscila disse que desistiu da viagem por que está com medo de ser submetida a trabalhar como prostituta na Itália. Disse que ele insiste em dizer que não é agenciador, mas ela está desconfiada. Disse que tem gravações no celular onde ele insinua que ela se toque sensualmente. Disse que está com muito medo dele e pede ajuda para se livrar dessa situação.

Ao que a polícia ordena em seguida:

para que todos os agentes de imigração e agentes de atendimento terceirizados sejam cientificados da necessidade de diligências em face de Felipe, de maneira VELADA (devendo os terceirizados serem orientados a encaminharem imediatamente o caso a um agente de polícia federal [...] deverá ser questionado se está acompanhado de algum outro passageiro, especialmente mulheres jovens. Deverão ser vistoriadas as suas bagagens, [...] identificar anotações, cartões de visita, agendas que contenham nomes de mulheres, especialmente vinculadas a agências de modelos (agência de modelos A, etc.), e se, possível, fotografados, escaneados ou fotocopiados, [...] mulheres ou rapazes jovens acompanhando o estrangeiro, estes deverão ser entrevistados velada e separadamente, indagando o real motivo da viagem e advertindo dos riscos de tráfico de seres humanos [...].

Durante as investigações, a polícia encontra, em um estado vizinho, um processo judicial de cobrança de dívida de tal cirurgia citada por parte do estrangeiro Felipe. É acionada a interpol para localizar o estrangeiro, a agência de modelos A é minuciosamente investigada,

documentos estrangeiros são traduzidos para a língua portuguesa. Por fim, o ministério público assim formula: *denúncia de possível tráfico de seres humanos [...] Priscila relata que está se sentindo ameaçada a viajar para a Itália na companhia de Felipe, que conheceu através de uma seleção para a agência de modelos A. Já em abril de 2012, continuam ainda as investigações: juntar aos autos memorando da interpol. Embora estes autos tenham sido instaurados - a partir da notícia de fls.x para apurar tráfico de pessoas, nos autos não há, até agora, nenhum indício de materialidade, nem mesmo na notícia de fls.x, além da 'desconfiança' da noticiante.*

O que me interessa aqui são dois pontos. O primeiro é que, dentro da experiência de um pânico generalizado e de pressões por combate, qualquer atividade pode disparar uma suspeita de tráfico. O segundo é que, como não encontram nada que pode ser lido como prostituição estritamente, o elenco construído de provas de tráfico não serve aqui. Quando sai daquele script que expliquei na terceira parte - saber, passagens aéreas, transferências de dinheiro - não é possível ler como tentativa de tráfico, ainda que a denunciante tenha cogitado tal situação. Priscila não tem por onde atacar o estrangeiro, sua preocupação não é sequer legível pela polícia.

O próprio processo é construído de modo que nos convence que se trata de uma mulher jovem que trocou um namoro fortuito por uma cirurgia estética e isso não cabe no script de prostituição produzido pela polícia. Poderia caber em alguma noção de turismo sexual, mas também nisso não foi eficaz. A racionalidade que move o processo está aí latente, mas não pode ser dita. Não pode ser dita porque desmonta a ideia de prostitutas exploradas ou de vítimas indefesas de turismo sexual, que são as noções que sustentam o tráfico. E é uma denúncia de tráfico que está

sendo tratada aqui. Em certo ponto do processo, por exaustão policial, a racionalidade que move a polícia é pronunciada em abril de 2012:

Considerando as dificuldades na localização - para inquirição, de Felipe, [...] Intimar, ainda, conforme pauta, a mãe da noticiante, fls.x, havendo dados de possível localização às fls.x, para que esclareça que tipo de relacionamento havia entre sua filha e o estrangeiro, desde quando, desde quando a filha mora sozinha, quando Priscila obteve passaporte contava 17 anos, logo obteve com autorização dos pais e precisaria também para deixar o país, [...].

Então, o que estava latente foi finalmente pronunciado: a mãe deve confessar qual a relação de sua filha com o estrangeiro. Nesse ponto é que ela será julgada: se é puta oportunista e enrolou o estrangeiro para conseguir o presente desejado, não merece a proteção da polícia; se é uma namorada desiludida, uma moça de família que foi enrolada pelo namorado, merece a proteção da polícia, porém a polícia não pode ajudá-la. Mas se ela é uma pobre jovem mulher vulnerável, enganada, um pouco burra, explorada, então a polícia pode ajudá-la, com a condição de que ela encarne esse papel de vítima.

Estou mostrando como é que começam os processos para fazer ver qual é a lógica que move, que produz folhas e folhas de relatos de investigação, qual é a racionalidade que torna possível a luta contra o tráfico. O tráfico, ao mesmo tempo que pode ser tudo, desde que colocado na linguagem da prostituição-vítima-vilã, paradoxalmente apaga todas as agressões que não cabem nesse script vítima-vilã, simplesmente porque elas não podem ser lidas.

Em nada me interessa “descobrir a realidade dos fatos”, porque não tenho fontes de pesquisa razoáveis para isso. Tomo essas discursividades como acontecimento em si mesmas e procuro nelas a racionalidade que lhes dá lugar. Ela não pode ser ouvida, porque não

pôde ser produzida como vítima ideal de tráfico. Desconfia-se dela. Se prostituição é exploração, o que a polícia quer saber da mãe da denunciante é: como Priscila ousa ir até a polícia, sendo que ela “se deu bem” tirando vantagens do estrangeiro? Aqui, a lógica da prostituta-vítima-acusada que sustenta o combate ao tráfico perdeu a tensão.

Se prostituição é sempre exploração porque atividade forçada por dívidas, é também dizível a racionalidade de que nenhuma dívida pode ser paga com o trabalho de prostituição. E essa dizibilidade é possível porque prostituição-exploração não poderia jamais gerar renda, lucro.

Situações em que uma pessoa se insere estrategicamente no campo laboral sexual a partir de um plano para saldar dívidas outras são invisibilizadas dentro da racionalidade que lê a prostituição como um destino forçado por circunstâncias econômicas. Dada a recomendação de que tais pessoas não podem ser culpabilizadas por suas atividades no campo laboral sexual, o apontamento de culpa recai sobre a exploração da pobreza delas, que as deixaria sem escolha. Tal argumento é usado também pelas próprias apontadas como vítimas em suas defesas, como fez Eliane em entrevista com a polícia federal em janeiro de 2009: *que Eduardo disse à depoente [...] que a vida naquele país [Suíça] era muito mais fácil do que a vida em Cidade do estado de Goiás [...] que a depoente ficou trabalhando no clube C, uma vez que estava coberta de dívidas no Brasil*. E Gabriel, em defesa de Flávia e de si próprio na polícia federal em abril de 2009: *que sua cunhada Flávia mora na Espanha sobrevivendo da prostituição, que Flávia viajou para aquele país aliciada por César de Tal, cujo paradeiro não sabe informar, que sua cunhada deixou dívidas a saldar nesta capital, solicitou ao depoente que lhe fornecesse o número no banco B [...]*.

O argumento da dívida é colocado pela polícia/justiça para justificar a noção de exploração, mas também é usado pelas próprias apontadas como vítimas para justificar seu envolvimento na prostituição.

É da mesma ordem o uso do argumento do engano/fraude. Ao mesmo tempo que a comprovação de fraude justifica investigações e endurece uma condenação, é usado como defesa e estratégia pelas próprias apontadas como vítimas. Saber da prostituição é moralmente condenado. Então o saber da prostituição é transformado em saber corrompido a respeito das condições de trabalho e da lucratividade dos serviços que serão prestados. Fraude, nos processos-crime, é elemento muito bem definido, como mostrarei nos trechos que seguem. Em março de 2000, a polícia federal explica que *recebeu informação anônima, dando conta de uma pessoa supostamente identificada como sendo Livia [...] havia aliciado Beatriz, com o objetivo de conduzi-la à Espanha com o fim de lá exercer a prostituição, acenando com a possibilidade de ganhar muito dinheiro com essa atividade [...]*. Mobilizado o flagrante para *frustrar este procedimento criminoso*, o ministério público federal denuncia em abril de 2000:

[...] prisão ocorreu graças a uma denúncia feita ao departamento de polícia federal desta capital, recebida pelo agente Daniel, informando ‘que a garota Beatriz, [descreve], estava sendo aliciada para exercer a prostituição na Espanha mediante promessa de ganho fácil e abundante, por parte de uma pessoa supostamente chamada Livia [...].

Em julho de 2004, o ministério público federal denuncia Amanda por tráfico de mulheres *[...] mediante oferta de vantagens financeiras tendentes a ludibriar as vítimas [...] mediante oferta de ganho fácil e vultoso [...] mediante oferta de vantagem capaz de ludibriar as vítimas a ponto de deixarem o Brasil. [...] aliciou a vítima*

Natália, mediante oferta de vantagem capaz de ludibriá-la. E, em dezembro de 2005, repete: [...] a fraude qualificadora do delito, encontra-se [...] presente. [...] a vítima Natália afirmou que a comparsa de André, Amanda, para seduzir as garotas objeto de aliciamento, afirmava que ganhariam dinheiro fácil e que na Europa tudo era muito bom. Ao que a justiça federal, em março de 2006, autentica: André e Amanda, com plena consciência dos fatos, ludibriaram as vítimas, por meio de fraude, com promessa de ‘trabalho fácil e lucrativo’ na Europa [...].

Qual é a racionalidade da fraude? Fraude/engano é sinalizar possibilidade de lucro com o trabalho sexual. Essa racionalidade somente é possível junto com a recusa de entender a prostituição como uma atividade possivelmente lucrativa. Uma discussão a respeito de renda/lucro/faturamento somente cabe no universo de sentido do trabalho. E prostituição, aqui, não pode ser trabalho, pois é a escravidão por dívidas que está sendo supostamente combatida nas operações anti-tráfico. Se não é trabalho o que se discute, sinalizar possibilidade de renda somente pode ser lido como fraude/engano.

A comprovação da fraude é elaborada a partir de entrevistas com as apontadas como supostas vítimas, que recorrem ao argumento da pobreza para se protegerem da acusação moral de terem se rendido à proposta de “vida fácil”, “dinheiro fácil”. A tensão prostituta-vítima-acusada é latente nos processos e é ela mesma que move o combate ao tráfico. Aquele antigo refrão popular se materializa também nos processos-crime em diversos momentos. Em agosto de 2003, o ministério público federal coloca a situação de Lara: *Seduzida com a referida proposta, mormente em vista dos lucros que obteria com o exercício da prostituição e dando execução ao avençado, Lara, juntamente com Renato, foi até a polícia federal, em Cidade do estado*

de Goiás, para requerer o passaporte. Em julho de 2004, o ministério público federal explica:

Atraídas e deslumbradas com a referida proposta de Amanda, mormente em vista dos lucros que obteriam com o exercício da prostituição, as vítimas Camila e Fernanda aceitaram as investidas da acusada. [...] a vítima Natália, seduzida com a proposta de lucro fácil e vultoso, aceitou, num primeiro momento, o trabalho de prostituição oferecido por Amanda.

Se sinalizar lucro é enganar, a prostituta que financia viagens de outras trabalhadoras não pode ser dita. A agenciadora, aquela que “se deu bem” na profissão, que lucrou com seu trabalho sexual e organiza uma rede em torno de si, perturba a pressuposição de que prometer lucros é fraude. Ela é então apagada, invisibilizada, combatida sem mesmo ser dita, porque é subjetivada como traficante. Ela é traficante participe de uma máfia que a ampara, pois sozinha, não poderia existir. Ela deve existir no processo em uma trama, em uma máfia que deve ser produzida. Pelo ministério público federal, em agosto de 2003, Renata somente pode ser lida como traficante:

Renata, companheira de Renato, que estava residindo em Cidade Espanhola, há aproximadamente três meses [...], onde exercia o meretrício. [...] Seduzida com a referida proposta, mormente em vista dos lucros que obteria com o exercício da prostituição e dando execução ao avençado, Lara, juntamente com Renato, foi até a polícia federal, em Cidade do estado de Goiás, para requerer o passaporte.

E como Renata pode pagar a passagem aérea de Lara com o lucro de três meses de trabalho como prostituta na Espanha? Essas questões escapam no discurso, mas são apagadas pela sobreposição da insistência da equiparação entre prostituição e exploração. Ao mesmo tempo em que a negação da prostituição como trabalho perdeu potência

retórica nos processos, a noção de fraude ganha lugar e difusão com o argumento de que a prostituição é uma atividade ingrata que pode ser comparada à escravidão, porque supostamente não rende lucros em função da obrigação de pagar dívidas. E essa racionalidade não dá conta das relações discursivizadas nos próprios processos-crime.

A racionalidade da vítima-vilã, obrigatória para jogar o jogo do processo penal, não dá conta do universo das trabalhadoras viajantes. E isso é visível nas construções discursivas praticadas nos próprios processos, que fazem escapar a todo tempo situações que denunciam as insuficiências, as fissuras daquela racionalidade, que a perturbam sem que possam, contudo, tumultuá-la. Nas quatro “versões” contraditórias de Natália, anotada como denunciante, não li mentiras oportunistas ou sob ameaças, mas dificuldades de traduzir uma contenda de trabalho para o vocabulário do crime. Na primeira vez, em entrevista com a polícia federal em junho de 2004, Natália teria dito que:

em meados de abril de 2004 ouviu dizer o nome de uma pessoa que auxiliava mulheres a conseguir estada definitiva em Madri/Espanha, [...] que sempre soube que o trabalho de Amanda, agenciando mulheres para o exterior, constituía-se em prostituição, que Amanda sempre enviou mulheres para Madri, via aliciamento, [...] se vê arrependida e não deseja mais ir [...] vem sofrendo ameaças [...].

Um dia após, também com a polícia federal, desta vez em *declaração* formal, acrescenta detalhes:

[...] que se encontra disposta a colaborar com as autoridades brasileiras e espanholas no sentido de desarticular os elos brasileiro e espanhol da organização criminosa [...] que se de eventual colaboração às autoridades espanholas resultar a possibilidade de obter um visto de trabalho naquele país, tem interesse em obtê-lo, [...].

Dias após, é anexada ao processo uma carta de Natália dizendo que:

[...] quando estava em minha residência, fui surpreendida por uma equipe de policiais federais, que se diziam estar ali cumprindo uma missão por determinação do delegado Antônio, que me conduziram até a superintendência da polícia federal nesta capital, e ali chegando fui interrogada [...] Começou a autoridade por lhe falar que não adiantava mentir, pois o mesmo já tinha prova suficiente para incriminar [Amanda], dizendo-lhe que era para a mesma afirmar que Amanda estava lhe ameaçando para que esta fosse para a Europa se prostituir, porque ele já tinha uma outra pessoa com condições de afirmar isto, porém, entre a declarante e a pessoa mencionada pela autoridade policial, ele preferia que fosse colocada no processo a declarante, porque a outra pessoa era pessoa honesta e a declarante não passava de uma “vagabunda”. [...] e se assim não procedesse teria que arcar com as consequências, terminando por dizer que a declarante fizesse tal depoimento, e em troca lhe prometeu o apoio do programa provita, como de fato o fez. Só que a declarante não concordou com os termos daquele programa de proteção de testemunha, já que não se acha ameaçada por ninguém [...].

E a quarta confissão, desta vez em entrevista na justiça federal em agosto de 2005:

que somente mentiu diante da afirmação de parentes da ré Natália, entre esses os irmãos Luís, Tiago, Felipe e Guilherme; no entanto, após prestar o seu depoimento e o juiz ter considerado a existência de indícios do cometimento do crime de falso testemunho, a irmã de Amanda de nome Renata, percebendo que o depoimento não seria relevante, procurou a depoente e a agrediu [...] que o namorado desta [de Amanda] mandou lhe matar [...] que já tinha conhecimento que Amanda tinha costume de encaminhar mulheres para prostituição na Europa, razão por que resolveu procurá-la, que Amanda forneceu as passagens para a viagem, as quais foram adquiridas na Espanha e retiradas no

aeroporto de Goiânia [...] que o valor adiantado para custear a viagem deveria ser devolvido pelas mulheres mediante trabalho de prostituição na Espanha [...] que reitera que Camila lhe disse que depois de trabalhar 2 (dois) meses como prostituta sequer conseguiu pagar as despesas com a viagem [...] que por volta de 2000 foi convidada pela pessoa de Carolina para exercer a prostituição na Espanha, ocasião em que iria viajar em companhia de Amanda; que a depoente simplesmente desistiu da viagem, preferindo não ir; que, tempos depois, Amanda, retornando da Espanha, onde já trabalhava como prostituta, convidou a depoente para também trabalhar com essa atividade na Espanha, sendo que a depoente somente não foi por ter ficado grávida; que nessa ocasião as despesas com a viagem também seriam pagas por Amanda; que a depoente conversou por telefone com Camila na segunda-feira passada (x/8/2004), ocasião em que esta lhe disse que teve um desentendimento com André, o qual a expulsou do clube onde estava [...] que não sofreu qualquer tipo de coação ou ameaça por parte do delegado de polícia federal [...] a depoente foi orientada pelo advogado da ré, Anderson, o qual lhe disse que deveria falar com a sua viagem seriam arcadas por ele (namorado), e que não teria sido aliciada por Amanda; que a depoente não possui namorado na Europa, sendo que a pessoa por ela referida, Namorado, não existe; [...] que no mesmo dia em que foi agredida por Renata, irmã de Amanda, a depoente foi 'cercada' por outros irmãos da ré em um comício próximo à sua casa, mas não chegou a ser agredida novamente; os irmãos de Amanda atribuem à depoente a responsabilidade pela prisão de Amanda, sendo que sempre que encontrá-la irão agredi-la.

Como já disse, não disponho de fontes razoáveis para saber o que realmente aconteceu e nem é essa minha intenção. Posso, no entanto, analisar esses textos como resultados da tradução da fala de Natália, fala que pode ser proferida sob determinadas condições. Posso pensar a racionalidade que lhe dá lugar e a discursividade que lhe dá possibilidade. Bem, ela fala de prostituição porque tem seu lugar de

vítima assegurado, já que é ela, por enquanto, que garante e justifica toda a investigação. Relata três ocasiões em que decidiu viajar: na primeira vez foi convidada por Caroline e viajaria com a própria Amanda, porém, *simplesmente desistiu da viagem, preferindo não ir*; na segunda vez, convidada por Amanda, *somente não foi por ter ficado grávida*; na terceira vez *se vê arrependida e não deseja mais ir*. Os motivos do arrependimento é que constituem a discussão. Para manter sua posição de vítima, ela precisa fundamentar o motivo do arrependimento, confessando-se como puta arrependida e glorificando a eficiência do combate ao tráfico: se por ameaças, se pela promessa (enganosa) a respeito da possibilidade de um visto de trabalho na Espanha, se por ter se convencido a respeito do relato de sua amiga Camila de que as condições de trabalho reais não eram idênticas às contratuais, se por ceder à pressão da polícia, ou se por outras motivações que não conhecemos.

Não foi a única vez que encontrei em minhas fontes de pesquisa confissões formidavelmente contraditórias, traduzidas como relatos da mesma pessoa. A esse respeito, o que me interessa pensar são três pontos.

O primeiro é que ela sabe que todas nós sabemos que o argumento a respeito da violência policial é válido. Pode ser dito e ela aposta nele porque sabe que é inteligível, que é crível. Não estou insinuando que seja ou não verdadeiro o que ela disse ou des-disse - até porque (o) tal delegad(o) foi afastado do caso depois da acusação dela e não soubemos mais dele -, mas que o há de verdadeiro é que o argumento da violência policial é acreditado.

O segundo ponto é que a racionalidade que move as atividades policiais e os processos judiciais é a racionalidade do direito penal, que exige, para sua aplicação e existência, o palpito de que haja vítimas e

acusadas. Mas é difícil resumir e traduzir nossas vidas em um jogo entre vítimas e vilãs, proeza forjada na aplicação do direito penal.

O terceiro ponto que me interessa é que essas pessoas estão tratando de contratos de trabalho, contratos informais, cuja existência formalizada seria crime em si. Isso traz para as pessoas envolvidas a impossibilidade de resolver eventuais querelas a seu respeito através da justiça dos contratos ou mesmo na justiça civil comum, tendo que tratar dasavenças na justiça do crime. E, por isso, e só por isso, Amanda foi condenada. Amanda comprou as passagens de Natália e Natália desiste da viagem. Há um conflito entre o direito de Natália de desistir da viagem por qualquer motivo que seja e há o prejuízo de Amanda. Como resolver isso na esfera penal?

O resultado do jogo penal já está decidido na produção das atividades investigativas. A polícia fareja as provas de que há prostitutas envolvidas e que de que há uma viagem realizada, planejada ou mesmo projetada, separa, dentre elas, alguém para figurar no papel de vítima e alguém para figurar no papel de acusada por facilitar a prostituição. As peças são montadas. Aí está a fórmula para a aplicação do artigo 231. Contando com as noções de máfia, vulnerabilidade e exploração, o 231 traz uma definição de tráfico muito fácil de ser operacionalizada. Fácil demais. Esse julgamento prévio, incorporado no discurso mais difundido do tráfico, reproduzido pelas organizações de combate ao tráfico, existindo como efeito e motivação de práticas de vigilância policial, é apropriado nas razões de condenação judicial. É essa noção de prostituição equiparada à exploração/escravidão que fundamenta os flagrantes nos aeroportos, as batidas policiais nas casas de prostituição, as deportações em massa de viajantes sem permissão legal de trabalho.

A potência dessa lógica é tão estupenda que ela mesma se reorganiza para dar conta de engolir suas fissuras. Há pouco mais de

uma década, o combate ao tráfico ainda não estava configurado como uma técnica. Mas, no auge do combate, em 2008, o ministério público federal já apresenta formulações sofisticadas.

As testemunhas deverão responder aos seguintes quesitos: [...] Quem lhe financiou os custos da viagem (passagem e demais despesas)? Quem a conduziu até o aeroporto em Goiânia, Brasil? Quanto recebeu em espécie para passar no serviço de imigração, na Suíça? Quando partiu do Brasil, sabia que iria exercer o meretrício, na Suíça? Quem lhe acompanhou no aeroporto na Suíça? [...] O que lhe foi prometido por Eduardo ou por Daniela, quando estes lhe ofereceram trabalho no exterior? Quanto disse que ganharia? As condições de trabalho encontradas na Suíça eram realmente aquelas que foram prometidas? A quem efetua o pagamento do valor das passagens adiantado? Quanto recebe por programa realizado na Suíça? Deste valor, quanto se destina a Eduardo, Rodrigo, Daniela, Cristina e Daniel? Teve o passaporte e bilhete de passagem retido quando chegou na Suíça? Quem os reteve? Em média, é frequente o uso de drogas pelos frequentadores do clube (casa de prostituição)?

As perguntas traduzem o que se quer saber: quem financiou, quem transportou, o que foi prometido, quanto recebe por programa²⁴¹ e quanto paga para a “quadrilha”. A polícia coleta dados e, a partir deles, diz a injustiça da prostituição. Querem saber, ainda, quanto dinheiro se usa para “passar” no controle de imigração. Querem saber se há *retenção de passaportes* sem, no entanto, demonstrar preocupação em

²⁴¹ Valores citados variavam extravagantemente, mas uma análise desse fato não constitui o mote desta pesquisa.

verificar se isso se relaciona com eventual exploração.²⁴² A noção imaginada de escravidão se refaz ainda mais poderosa. Com o tempo, mais no final dos anos 2000, constituíram-se, nos processos, técnicas de verificação de tais condições escravizantes. As polícias brasileira, com o apoio tático das polícias estrangeiras, desenvolveram e colocaram em prática questionários aplicados às apontadas como supostas vítimas para apurar minuciosamente as condições de trabalho no clubes estrangeiros. Pergunta-se *quantos programas fazia por dia, quanto ganhava por programa, quanto pagava pelo aluguel do quarto, quanto tempo durava um programa* e outras perguntas a respeito de quem e como o financiamento da viagem foi possível.

Sobre isso, trago dois pontos para discussão. Em primeiro lugar, temos o problema de que a polícia, com seu histórico de violência contra as prostitutas - espancamentos, estupros, chantagens etc. - ganhou, através do combate ao tráfico, legitimidade para decidir o justo e o injusto da prostituição. A partir de tais questionários, a polícia elabora inventários a respeito das condições de trabalho no campo sexual, porém sem estabelecer critérios do que seria trabalho justo e sem ponderar o que elas próprias entendem como justo ou injusto.

Em segundo lugar, essas convicções a respeito da exploração sexual são transportadas para outros processos onde se debate a tentativa

²⁴² Há pesquisas mostrando o equívoco dessa elaboração a respeito da retenção de passaportes. Parece que essa prática é entendida pelas trabalhadoras como representação do compromisso com o acordo de financiamento de viagem e que é sabido por elas que qualquer pessoa pode ir até um consulado brasileiro no estrangeiro e requerer um novo passaporte sem grandes empecilhos. Ver, por exemplo: SILVA, Ana Paula da; BLANCHETTE, Thaddeus Gregory; BENTO, Andressa Raylane. Cinderella Deceived: Analyzing a Brazilian Myth Regarding Trafficking in Persons. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology**, v. 2, n. 10, p.377-419, jul. 2013. Disponível em: <<http://www.vibrant.org.br/downloads/v10n2.pdf>>. Acesso em: 09 fev. 2014.

do crime de tráfico a partir de operações de flagrante antes da realização da viagem. Os próprios flagrantes têm motivação na certeza comandante de que prostituição é sempre exploração e deve ser evitada. Encontrei várias situações em que se cogita *trabalho escravo* sem a mínima exigência de comprovação ou verificação. Por exemplo, a justiça federal condena André e Amanda, em março de 2006, com base no flagrante no momento anterior ao embarque e nas declarações de Natália, que teria dito em um de seus quatro depoimentos controversos que desistiu de viajar porque suas amigas, não identificadas, que estavam já no estrangeiro, alertaram-na de que as condições de trabalho não eram ideais:

André e Amanda, com plena consciência dos fatos, ludibriaram as vítimas, por meio de fraude, com promessa de ‘trabalho fácil e lucrativo’ na Europa, que, em absoluto, correspondia à realidade, dado que as vítimas, chegando ao seu destino, eram submetidas a toda sorte de humilhações, inclusive com retenção de seus passaportes pelos aliciadores europeus, e submissão a trabalho semelhante ao de escravo, agindo exclusivamente com vistas à obtenção de ganho financeiro.

Não está legível no processo nenhuma pista a respeito de *passaportes retidos*, tampouco a respeito de *humilhações* ou *trabalho escravo*. A única menção a isso foi feita pela própria apontada como suposta vítima, que nem sequer viajou, mas que mantinha contato com colegas que estavam trabalhando no estrangeiro e que teriam lhe comentado que a situação na Espanha não era exatamente como elas esperavam.

Ora, não estou insinuando que situações injustas de trabalho, ou mesmo eventuais violências, não aconteçam nesse universo. O que estou mostrando é como o discurso mais difundido é apropriado no sistema penal ao mesmo tempo que, por sua vez, se reforça apropriando-se de

narrativas policiais de combate ao tráfico. Esse jogo produz sujeitas: produz as salvadoras, as vítimas, as condenadas. Amanda foi condenada por tráfico, porém teve a pena aumentada por fraude, que, por sua vez, foi comprovada pela suposição de que o trabalho que Natália exerceria na Espanha seria escravo.

Há vezes em que a própria denunciante é movida por tais pânicos. Em junho de 2003, o pai de Luana vai até a polícia federal para denunciar *agenciamento de mulheres brasileiras para o exterior* movido por preocupações a respeito dos amigos *gringos* - holandes(e)s - de sua filha. Ele teria dito:

[...] existem várias garotas de programa seduzindo outras mais novas, provavelmente para programas com gringos, que tudo acontece durante a noite, que acredita que exista uma ligação entre o hotel H e a pousada P [...] no sentido de fazerem tabela, ou seja, os gringos se hospedam e colocam as meninas de programa na pousada para não dar nenhuma pista do que está acontecendo, que acredita também que, após o primeiro contato, os gringos convidam as brasileiras para viajarem para o exterior, sem que os pais saibam, e lá as transforma, provavelmente em prostitutas, tem conhecimento de que as mulheres brasileiras que não querem se prostituir quando estão no exterior, seus passaportes são tomados pelos traficantes de mulheres e as mesmas não podem retornar ao Brasil [...].

Minha pesquisa sobre os jornais²⁴³ mostrou que, nessa época, o tráfico de mulheres já era amplamente noticiado na mídia e de maneira sensacionalista. Movido por medos, pânicos e por imagens de terror, o pai vai até a polícia na intenção de proteger a filha, que, segundo ele

²⁴³ VENSON, Anamaria Marcon. **Rotas do desejo:** tráfico de mulheres e prostituição como estratégia migratória no El País e na Folha de São Paulo (1997-2007). 2009. 120 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em História Cultural, Departamento de História, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

próprio, sai de casa todas as noites. O relato dele foi anexado ao processo a respeito de Érica, sem que nenhuma relação entre os dois “casos” tenha sido sinalizada, a não ser o fato de que foi também o pai de Érica o denunciante do drama de sua filha, em maio de 2003:

a filha do declarante Érica, com 22 anos de idade, empreendeu viagem para a Espanha, Cidade Espanhola [...] a proposta era de emprego no hotel x endereço, como camareira, serviços gerais e atendente [...] Érica telefonou e estava tudo bem, informando que Juliano as havia recebido no aeroporto, que na quarta-feira o declarante encontrou a esposa chorando, pois a situação não estava boa, ou seja, ela estava morando no hotel, mas Juliano a pegava, juntamente com as outras, no total de 8 brasileiras com a Érica, para serem levadas a uma noite, onde são obrigadas a saírem com clientes [...] que tomou conhecimento também que sua filha se submete a um verdadeiro regime de escravidão, sendo vigiada por seguranças o tempo todo no hotel e nas proximidades do hotel, que sua filha já foi ameaçada para não fazer nada para fugir, pois o senhor Juliano se diz muito poderoso e que ela tem que saldar uma dívida de X reais referente ao kit passagem, fora a despesa de estadia semanal no valor de X euros, que o declarante, na oportunidade em que falou com Érica, orientou para que ela ficasse calma e que se conseguisse fugir procurasse o consulado brasileiro [...].

Foi, depois, elaborada no processo a constatação de que Érica *fugiu* do tal clube saindo pela porta da frente, com seu passaporte na bolsa, avisando que estava saindo para almoçar fora. Mas esse relato só foi possível depois que ela estava seguramente colocada na posição de vítima, pois, antes disso, ela relatou várias “versões”, inclusive uma em que teria fugido do clube escondida do acusado traficante, descendo por uma espécie de corda de amarração de lençóis presa ao peitoril de uma janela alta.

É visível a gravidade e os prejuízos que a imposição de uma vitimização idealizada coloca para essas mulheres. Ela precisa se

ancorar em narrativas exageradas e fantásticas a respeito de sua situação para que seja ouvida e tenha garantido o seu direito de retornar ao seu país em qualquer momento que desejar.²⁴⁴ É dessa ordem a gravidade e o prejuízo da retórica da prostituição como escravidão. Pesquisas antropológicas já mostraram que as trabalhadoras não se reconhecem participantes desse jogo de terror e isso pode impedir que elas recorram ao estado quando enfrentam problemas reais e que não condizem com essa noção de tragédia exorbitante.

Esse exagero coincide com a tensão prostituta-vítima-culpada. Parece que polícia precisa imaginar uma situação extrema para que se mova em defesa delas.²⁴⁵ Em julho de 2009, a polícia federal descreve em relatório:

Na conversa abaixo, Mariana comenta os valores relativos ao uso de quartos que Sabrina tem que pagar [...] comentário de João de que Sabrina ‘viu que não era do jeito que ela estava pensando’, sugerindo que as mulheres saem do Brasil enganadas, achando que vão encontrar um determinado cenário, mas que este não se confirma, conforme se infere do diálogo abaixo e registrado relatório de interceptação. Mariana diz também que Sabrina foi flagrada por Mateus mandando dinheiro para o Brasil:

²⁴⁴ O direito de retornar ao seu país está colocado na declaração universal de direitos humanos de 1948, mas é curioso como esse direito não é alertado pelas campanhas anti-tráfico e parece ser desconhecido da polícia, que dá lugar para que queixas exageradas e humilhatórias se produzam na tentativa de garantir esse direito. Ver artigo 13(2) da declaração: Everyone has the right to leave any country, including his own, and to return to his country. A convenção das nações unidas sobre direitos de trabalhadoras/es migrantes também menciona esse direito: Ensuring that migrants can return to their country of origin if they so wish, and that they are allowed to pay occasional visits and are encouraged to maintain cultural links (artigos 8, 31, 38).

²⁴⁵ É o mesmo caso do estupro ou da violência doméstica: as pessoas têm dificuldade de entender que há uma gradação da violência e que toda violência/agressão deve ser desencorajada e combatida.

João: A Sabrina já acalmou mais, a piriguete? Acalmou mais a piriquita?

Mariana: Acalmou.

João: Viu que não era do jeito que ela queria? Viu que não era do jeito que ela estava pensando?

Mariana: Agora ela já mudou, menino, nem olha pra cara da gente mais.

João: Então ela viu que não é do jeito que ela estava pensando. Ela achou que ia chegar podendo tudo também, né?

Mariana: Sabe o que aconteceu hoje? Ela tem três câmeras [quartos] pra pagar. Aí, hoje o X que manda dinheiro pro Brasil veio aqui. E o Mateus pegou ela no flagra mandando dinheiro pro Brasil.

João: E aí, mãe? [transcrição ou conversa termina abruptamente]

Cotejado com outras transcrições de conversa, esse trecho poderia ter sido interpretado como se tratando do arranjo dos quartos: ela desejava um quarto específico, mas não conseguiu negociá-lo. Tal trecho foi, então, entendido como sinalização de fraude a respeito das condições de trabalho. Sabrina nunca foi consultada a respeito e nem sequer individualizada no processo. Encontrei outras interpretações da mesma ordem. Em novembro de 2008, a polícia federal traduz a fala de Cátia, que teria dito *que o clube era um lugar fechado* como comprovação de *cárcere privado*. Então, esses exageros, essa tradução cínica apaga os espaços para que se discuta o trabalho sexual a partir da perspectiva das apontadas como supostas vítimas, espaços para discutir o que elas próprias entendem como violências e abusos reais.

A discursividade trazida não é exatamente proteger as trabalhadoras, mas a de proteger mulheres jovens que podem ser *cooptadas* por tais máfias nos lugares mais insuspeitados. A partir de uma investigação que não dá a ver como começou, assim está a denúncia do ministério público federal: *Extrai-se do incluso inquérito*

policial que [...]. Seguindo o processo, o documento mais antigo que encontro é datado de 25 de março de 2009 e é um *termo de depoimento*, uma entrevista com a polícia federal, de Maiara, onde ela explica que foi convidada por Ricardo, na igreja em que ambos frequentavam, para trabalhar como babá da filha de Ricardo com Alice, na Suíça. Tal relato foi de fato constituído como acontecimento provado no processo. Em tal entrevista, Maiara se queixa de que não teve seu trabalho completamente remunerado, desentendendo-se com sua empregadora Alice, que teria reembolsado injustamente sua passagem de volta ao Brasil.

Porém, Maiara, que foi anotada como denunciante, não foi incluída no imenso rol de apontadas como supostas vítimas no processo-crime que seguiu sobre tráfico internacional de pessoas. A partir dela, descobre-se uma máfia, já que sua empregadora foi acusada como traficante de mulheres para exploração sexual. Ela teria relatado, ao final da entrevista, no jogo de perguntas da polícia federal *que viu 12 mulheres trabalhando como prostitutas, residindo no clube C, que destas 12 mulheres, 07 são brasileiras, que sabe informar o nome das seguintes brasileiras: A, fone x, Sabrina fone x, Ângela fone x, Mônica fone x, E e F, que afirma nunca ter trabalhado no clube C*". Ela relata também que levou consigo uma amiga sua e que tal amiga teria sido forçada a trabalhar como prostituta no mencionado clube C.

Em 14 de abril 2009, encontro um documento enviado, a pedido da polícia brasileira, pela polícia suíça dizendo: *em atenção ao seu pedido, informo que Alice, camareira, [...] foi indiciada em abril de 2008 quando trabalhava no restaurante clube C [...] por infração à lei federal sobre permanência de estrangeiros e por exercício ilegal da prostituição. O paradeiro atual é ignorado. E sobre Mateus, gerente, casado com Fulana:*

é responsável pelo restaurante clube C [...], onde é exercida prostituição ilegal. [...] Alice e Mateus não são casados. [...] Foram identificadas as seguintes nacionais brasileiras trabalhando no clube C: [seis nomes femininos]. Não foram obtidas informações sobre onde, como e por quem foram recrutadas.

Em 14 de abril de 2009:

O delegado de polícia federal [...] considerando o teor da notícia crime encaminhada pela embaixada da Suíça informando a respeito da prática de tráfico internacional de pessoas, bem assim o constante do relatório de informações do agente de polícia federal x, resolve: I. Instaurar inquérito policial para apurar a autoria e materialidade de crime de tráfico internacional de pessoas, praticado por brasileira e cuja identificação nesta portaria é subtraída, a fim de resguardar o sigilo das informações necessárias ao sucesso da investigação, [...].

Em maio de 2009, encontro uma *solicitação de assistência judiciária em matéria penal*, com base no protocolo de Palermo, cujo assunto é *oitiva de vítimas de tráfico de pessoas e realização de buscas nos endereços dos investigados com vistas à obtenção de provas destinadas a responsabilizar penalmente os agenciadores no Brasil*. Tal requisição explica que: [...] *Em constantes manobras para recrutar as vítimas, Ricardo (amigo de Alice) se utiliza da igreja I, situada em Cidade do estado de Goiás, servindo de pretexto para sua aproximação*. Não encontro no processo, até esse ponto, como se construiu a informação *constantemente manobras* e tampouco a informação *se utiliza da igreja I [...] servindo de pretexto para sua aproximação*, já que a única vez que tal igreja foi mencionada foi quando Maiara relata que foi convidada por seu amigo Ricardo para trabalhar como babá de sua filha na Suíça, o que ficou construído nos processos como acontecimento provado.

Sobre isso, tenho duas observações a fazer. Uma delas é em relação à constatação, não tão óbvia quanto parece e já mencionada neste trabalho, de que nem tudo o que a polícia investiga, bem como seus métodos, está colocado e informado nos processos. Afinal, se uma menção à *igreja I* se transforma na conclusão de que os traficantes de pessoas se utilizam até mesmo de igrejas para o recrutamento,²⁴⁶ significa que há mais coisas que a polícia faz e que não sabemos porque não estão documentadas.

A segunda observação é que Maiara não tem outro meio de recorrer ao estado em busca de seus direitos de outro modo que não seja através do sistema penal. Seu descontentamento se referia a uma querela trabalhista, já que ela se queixa que não teve seu trabalho no estrangeiro devidamente pago. No entanto, ela não pode recorrer à justiça do trabalho, porque as leis trabalhistas brasileiras não podem ser aplicadas em outros países. Ela também não pode recorrer à justiça do trabalho suíça, tanto porque trabalhou em situação irregular no estrangeiro e tanto porque, mesmo se tivesse trabalhado regularmente, pleitear direitos em outro país a partir do Brasil é caro e difícil.

Não é o crime se tornou mais complexo, é que as categorias e as técnicas de investigação se sofisticaram. Não é que o crime é complexo, é que a vida é mais complexa do que pensa a polícia.

Para finalizar esta parte, arranjo, por ordem de datação, trechos de um processo-crime específico, para mostrar o que decidi chamar de “tradução cínica”. Por tradução cínica, estou entendendo formulações discursivas que produzem situações de terror exagerado, ao mesmo

²⁴⁶ Como, aliás, já ouvi de funcionárias do governo e que imagino que se referiam a esse caso específico, já que tão famoso e midiático devido ao grande número de apontadas como supostas vítimas e acusadas.

tempo que produzem um lugar para o heroísmo e a necessidade de salvamento, ainda que tais operações discursivas não sejam individualmente calculadas ou conscientemente intencionais. Faço isso como uma proposta política para mostrar os custos de tal exagero. O “caso” que tratarei a seguir, iniciado em 2003, está descrito no processo sobre a apontada como suposta vítima Érica, o traficante espanhol Juliano e o intermediário/agenciador Caio.

A pré-noção imaginada da máfia que explora prostitutas, a ideia de que prostituição é sempre exploração e escravidão é que move a noção de tráfico de pessoas para exploração sexual. Trago, aqui, uma organização de informações reproduzidas sem verificação e que fizeram possível a condenação de Caio em 30 anos de prisão.

Em maio de 2003, o pai de Érica teria dito à polícia federal:

a filha do declarante Érica, com 22 anos de idade, empreendeu viagem para a Espanha, Cidade Espanhola [...] a proposta era de emprego no hotel H, como camareira, serviços gerais e atendente [...] Érica telefonou e estava tudo bem, informando que Juliano as havia recebido no aeroporto, que na quarta-feira o declarante encontrou a esposa chorando, pois a situação não estava boa, ou seja, ela estava morando no hotel, mas Juliano a pegava, juntamente com as outras, no total de 8 brasileiras com a Érica, para serem levadas a uma noite, onde são obrigadas a saírem com clientes [...] que tomou conhecimento também que sua filha se submete a um verdadeiro regime de escravidão, sendo vigiada por seguranças o tempo todo no hotel e nas proximidades do hotel, que sua filha já foi ameaçada para não fazer nada para fugir, pois o senhor Juliano se diz muito poderoso e que ela tem que saldar uma dívida de x dinheiros referente ao kit passagem, fora a despesa de estadia semanal no valor de X euros, que o declarante, na oportunidade em que falou com Érica, orientou para que ela ficasse calma e que se conseguisse fugir procurasse o consulado brasileiro.

Érica, em entrevista com a polícia espanhola, em maio de 2003, teria dito (tradução minha):

Juliano se aproximou da denunciante em uma praia brasileira [...] trabalhasse como recepcionista em um dos hotéis que tal senhor dizia ser proprietário em Cidade Espanhola [...] que uma vez que chegou no hotel percebeu que o mesmo se tratava de um clube de alterne com quartos para exercer prostituição [...] a denunciante se negou a trabalhar, obrigando-a o tal Juliano a subir aos quartos com clientes para que pudesse pagar-lhe o que lhe devia em relação aos gastos para trazê-la para a Espanha, tendo sido mal tratada por tal Juliano e também pela sobrinha dele, chamada Michele, por obrigarem-na a trabalhar no clube C, ameaçando-a dizendo que se não cumprisse com seu trabalho, nunca mais voltaria a seu país. [...] que a denunciante conseguiu escapar do clube C descendo descendo por um lençol de sua janela, entrando em um táxi com sua amiga Ana e que ambas se dirigiram para a estação de ônibus onde pegaram um ônibus para Cidade Espanhola.

Em 02 de junho, Débora, mãe de Érica, denuncia, na divisão de apoio ao turista, que sua filha Érica:

viajou com destino à Espanha a convite de um espanhol conhecido apenas por Juliano para trabalhar em um hotel [...] sua filha telefonou bastante abalada, narrando que sua estada na Espanha não era nada daquilo que pensava, ou seja, ao invés de trabalhar em um hotel, a mesma estava sendo forçada a prostituir-se. Que a filha da declarante, que se sentia-se muito ameaçada por Juliano (espanhol), até mesmo porque a submetia a maus tratos, chegando a oferecer-lhe apenas duas refeições por dia [...] está muito preocupada com a situação de sua filha, pois a mesma encontra-se foragida dos domínios de Juliano, mas ainda na cidade de Cidade Espanhola, e não possuindo no momento recursos financeiros que possibilite a compra de uma passagem de volta para o Brasil [...].

Em 04 de junho, a polícia federal escreve para embaixada espanhola:

informa que Érica [...] foi induzida por um cidadão espanhol, com promessas de emprego, a viajar com ele para a Espanha, custeando-lhe todas as despesas. No entanto, após decorridos 2 meses, referido cidadão espanhol abandonou-a, além de subtrair-lhe todos os pertences, inclusive seu bilhete de passagem de volta ao Brasil.

Segue, seguindo a ordem de paginação do processo, o seguinte documento, sem data:

ministério da justiça - departamento de polícia federal - coordenação-geral de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras. Assunto: operação policial de combate ao tráfico de mulheres para prostituição realizada na boate B, na Espanha. [...] o contínuo intercâmbio de informações para produção de inteligência policial entre esta coordenação-geral e outras instituições policiais, particularmente junto às adidâncias policiais, tem permitido uma proficua troca de dados no interesse geral do combate à criminalidade [...] objeto de grande repercussão na imprensa conforme se depreende das notícias do jornal J [...] determinação judicial [...] prisão de Juliano, além do encontro de diversas mulheres que lá exerciam a prostituição, dentre as quais 10 brasileiras, a saber: [lista de nomes] conforme as declarações prestadas pelas brasileiras [...] eram abordadas na praia por um empresário espanhol [...] para trabalharem na Espanha em hotelaria e restaurantes.

Segue, seguindo a ordem de paginação do processo, o seguinte documento, sem data:

ministério de relações exteriores para fulano da polícia federal. Assunto: assistência consular, prostituição, clube C. [...] transcrevo a seguir teor de informação recebida da embaixada do Brasil em Madri sobre prostituição na Espanha: “[...] a polícia da Espanha

conseguiu desarticular uma organização que se dedicava à imigração ilegal de mulheres brasileiras para a prática da prostituição no clube C de Cidade Espanhola. Em suas declarações, algumas das vítimas informaram ter sido arregimentadas numa praia de Cidade do estado do Ceará, [...] Encontram-se em liberdade as seguintes cidadãs brasileiras, que exerciam prostituição no referido clube: [lista de nomes e dados de passaporte].

O texto menciona que elas foram colocadas em *liberdade*, mas outros documentos nos explicam que elas foram *deportadas*. Érica, em 13 de junho, na divisão de apoio ao turista, já no Brasil, teria dito:

a declarante foi à boate B que fica localizada no bairro B assistir a um show [conheceu Juliano e ficou com ele por quatro dias] durante os 04 dias Juliano fez um convite à declarante para trabalhar como recepcionista no hotel de sua propriedade na Espanha [...] a declarante embarcou com destino a Espanha, sendo que 04 dias ficou na casa de propriedade do Juliano, que não fez sexo com nenhum cliente, que Juliano era muito ignorante com a declarante e que lá tomou conhecimento através de outras meninas brasileiras, que Juliano era um homem muito perigoso [...] a declarante fugiu de casa indo a Cidade Espanhola ficando lá oito dias, procurando a polícia daquela cidade.

Nádia, que viajou com Érica, teria dito, em 13 de junho, na divisão de apoio ao turista:

que o Juliano era muito rígido e para pagar as passagens de ida e volta, teria que pagar o bilhete de volta no valor de x dinheiros fazendo programas, que no dia x do mês de x sua amiga Érica fugiu do clube em que estava trabalhando e foi à Cidade Espanhola, comunicando a polícia federal que a declarante e ela estavam sendo obrigadas a programas para pagar as dívidas e as diárias da casa, que no dia x no clube compareceram policiais federais e efetuaram a prisão do Juliano e a declarante no momento não se

encontrava no local em função de ter saído com um cliente, que no dia seguinte quando a declarante chegou ao clube, tomou conhecimento através de outras brasileiras que tinha que comparecer à delegacia de polícia federal de Cidade Espanhola, [...] a declarante ficou na casa de refúgio 04 dias, enquanto a polícia tratava de pegar todas as roupas e pertences da declarante.

Mais uma vez, Érica, em 13 de junho em entrevista com a polícia federal:

[que conheceu Juliano na boate B] que Juliano perguntou à declarante se não queria viajar com ele com proposta de trabalho no hotel H [...] quando a declarante desceu as escadas, deparou-se com um ambiente de discoteca, e a declarante, se dirigindo a Juliano, que informou que ali era um clube e que a declarante teria que trabalhar com programa, e que estava devendo a ele x dinheiros, ou seja, o bilhete de passagem, o dinheiro que foi dado no Brasil para a declarante por ele como pagamento dos dias de serviço que não trabalhou e mais x dinheiros que semanalmente teria que pagar à casa, que o trabalho consistia em subir com o cliente para o hotel ou oferecer copas, ou seja bebidas, que a declarante pediu que pagasse a dívida apenas com copas pois não queria subir com clientes, ou seja, subir com clientes, que, em conversa com outras garotas que ali trabalhavam, começou a saber realmente quem era Juliano, sendo informada de que ele era uma pessoa muito perigosa e que tinha muito conhecimento e que, se fugisse, teria como ser capturada, pois ele tinha muito contato com a polícia de Cidade Espanhola, que com 4 dias que a declarante se encontrava naquele local, na hora do almoço, uma garota de nome Renata, também cearense, convidou a declarante para fugir, mas esta ficou com receio, pois Juliano estava embaixo com o cachorro, mas disseram a ele que iriam almoçar e saíram apenas com a roupa do corpo e passaporte, que a declarante e Renata se encontraram com Ana, que já havia mantido contato com Renata, e foram para a rodoviária seguindo para Cidade Espanhola.

Érica, em 17 de junho, em entrevista com a divisão de apoio ao turista:

chegando no hotel H, de propriedade de Juliano, a declarante foi levada ao seu quarto [...] que a declarante pediu a Juliano outro tipo de emprego, pois o mesmo tinha prometido à declarante que a mesma iria trabalhar como recepcionista, que Juliano disse à declarante que a mesma não sabia falar espanhol e que também devia muito ao mesmo, portanto, teria que se acostumar e aprender o trabalho do clube com as outras garotas, que conheceu uma garota chamada Renata, que já estava lá há um mês trabalhando no clube, que Renata disse à declarante que Juliano era perigoso e já tinha matado uma brasileira e já tinha sido preso na Espanha por tráfico de cocaína, que convidou a declarante para fugir e no mesmo dia fugiram para a cidade de Cidade Espanhola ajudados por uma amiga de Renata, de nome Ana.

As colegas e amigas de Érica repetiram exaustivamente que ela já trabalhava com prostituição antes de viajar, que ela de fato trabalhou no clube espanhol, que se apaixonou por Juliano no Brasil, que sabia que iria trabalhar como prostituta, que ao chegar à Espanha, viu que ele era casado e tinha além disso outra namorada que também trabalhava no clube, que se decepcionou com ele, que nas primeiras ligações dizia que estava feliz na Espanha. Érica explicou, no jogo de perguntas, que Juliano não foi condenado por matar nenhuma brasileira, que ela não fugiu do clube descendo por um lençol, mas que saiu normalmente pela porta da frente, com seu passaporte e avisando que iria almoçar fora. Érica não compareceu ao encontro (audiência) na justiça federal, sendo para lá levada por *condução coercitiva das vítimas*. A história de Érica foi noticiada em inúmeros jornais. Durante o processo, ficou visível a desconfiança, por parte das funcionárias da lei, de que Érica era uma

oportunista mentirosa. Mas ela também é vítima. É vítima porque sabe que não poderia ter conseguido voltar para casa se não tivesse se sujeitado ao papel de vítima idealizada. Érica nos mostra que elas fogem juntas, resistem, são inventivas, jogam o jogo da vítima, fazem uso, assim como a polícia, de um calculado cinismo estratégico. Quem são as máfias? É um jogo.

A sentença de Caio, datada de novembro de 2004, se constitui de dezenas de páginas com o recorte do discurso dominante. Cheia de emoção, a sentença do processo, que foi acompanhado por ativistas anti-tráfico, como está dito nas próprias atas de audiência, assim determina:

O raciocínio desenvolvido nos tópicos acima nos pareceu necessário para o verdadeiro dimensionamento das condutas dos réus e para que a dor das vítimas e o passo grande e forte do injusto sobre suas inocências não nos sejam indiferentes. [...] Caio participava, de forma intensa e constante, de uma ampla rede de tráfico internacional de mulheres para prostituição [...] selecionava garotas pobres (a maioria abaixo dos 25 anos, outras ainda não chegadas aos vinte, algumas menores), despertava-lhes o sonho de uma vida melhor, com mais dinheiro, mais facilidades e oportunidades, oferecia-lhes caminhos mais suaves, apresentava vantagens ilusórias e dedicava-se na preparação de suas vítimas afirmando a umas o verdadeiro destino da prostituição e a outras mentia com propostas de empregos regulares pagos em euro, em hotéis espanhóis.

Não foi comprovado nenhum caso em que não sabiam, o que nos faz supor que tal constatação é efeito do empréstimo do discurso mais difundido do tráfico e de aquilo que foi publicado nos jornais durante o processamento, entre os quais vários deles anexados ao processo. A sentença continua:

Não há como não acreditar nos depoimentos prestados em juízo e em sede policial por parte dessas garotas.

Todas foram unânimes em descrever a forma de abordagem, a linguagem e vocabulário utilizado de forma a fazê-las confiar no que estava sendo dito e em quem, ostentando a aparência de um respeitável senhor de idade, parecia-lhes um segundo pai e protetor. [...] Não há, [...], de se retirar qualquer conclusão negativa das afirmações de Érica, em juízo, quando afirma ser inimiga de Caio (afinal de contas, quem assim não se sentiria após tanto sofrimento) mas, ao contrário, apenas confirma sua ingenuidade, espontaneidade e sinceridade nos vários depoimentos que prestou para as polícias espanhola e brasileira e em juízo.

Parece que Érica elaborou, estrategicamente, vários relatos contraditórios. Ora, ela não pode dizer a verdade. Ela é vítima da obrigação de ter que mentir para ser acreditada. E a sentença continua:

Perceba-se que o encanto proporcionado a tais garotas, com hospedagem em hotéis, refeições sofisticadas, roupas novas e atenção personalizada faziam parte de um modo de operação previamente pensado, testado e confirmado em presume-se pelos nomes e telefones encontrados na casa do réu Caio, mais de quinhentas garotas de vários estados. [...] Perceba-se, ainda, pelos depoimentos prestados, que não se pode fazer qualquer paralelo entre a vida sexual pretérita das garotas e a maturidade que apresentam, vez que se mostram aparentemente *mulheres experientes e independentes*, mas são, apenas, meninas com os mesmos desejos de amor e carinho de qualquer adolescente que tem como característica a esperança e fé em um destino mágico, rápido e definitivo. Preparar garotas e enviá-las para a prostituição foi o menor dos crimes dos réus. Praticaram eles a corrupção profunda de corações e mentes que não sabe quando ou se é possível serem restaurados. Em cada abraço, em cada beijo roubado, em cada relação consumada, um pedaço da dignidade de tais garotas era sangrado e amputado de suas vidas, sendo substituído por lembranças de temor, sensações de agonia e certezas de decepção, desesperança e desamparo. A história de centenas de garotas está irremediavelmente marcada por tantas profundezas e

cicatrizes emocionais e elas terão que conviver com isso com seus futuros esposos, filhos e netos, trazendo a eterna e amarga lembrança de uma época em que foram mercadorias em terras estrangeiras. A angústia, também perpétua, será sempre revivida na simples menção da palavra ‘Espanha’, país de um povo tão carinhoso e receptivo como o nosso e que também foi vilipendiado com tais ações.

Elas são tratadas como crianças. E tal tratamento está condicionado não somente à sua idade, mas em relação à experiência de gênero e de classe d[o] juiz: pessoa viajada, que “conhece” a Espanha, o *povo espanhol* e o mundo. Ora, el(e) certamente decide movido também por constatações particulares, já que seu conhecimento a respeito do *carinho do povo espanhol* nada tem que ver com o *caso concreto*. Ele mesmo está seduzido pela pressão midiática e pela pressão de organizações anti-tráfico, que participaram das audiências e do julgamento, como consta nas *atas de audiência*. Ele não está julgando tráfico de pessoas. Está julgando o que el(e) imagina (?) que seja “prostituição internacional”:

Resta provado nos autos, pois o envolvimento dos réus em tal rede de prostituição internacional e o envio efetivo de duas garotas par trabalharem como prostitutas na Espanha, mais propriamente na boate B, de Juliano, quais sejam Érica e Nádia, sendo que em relação a ambas foi utilizada fraude, vez que a primeira sequer sabia que seria submetida à prostituição e a segunda não sabia das condições e dívidas que seria submetida.

Nádia foi deportada e não mencionou insatisfação com o trabalho. Disse que as regras eram *rígidas*, apenas, mas não há registro no processo de que ela teria dito que as condições eram escravizantes.

POSPOSIÇÕES

Esta tese foi possível em um programa de pesquisa interdisciplinar. Pensada dentro do campo de saber jurídico restritamente, esta pesquisa não poderia ter oferecido os mesmos problemas. Tramada nas ciências humanas exclusivamente, talvez não fosse possível identificar o problema legal. Tudo o que produzi é resultado da interconexão de campos disciplinares. Mostrei que não se trata simplesmente de um problema legal, de conceito, de definição jurídica. Apontei a falibilidade da definição penal de tráfico de pessoas para exploração sexual para proteger direitos das mulheres viajantes. Tratei de dar visibilidade à racionalidade policial que confere validade a tal definição e assinalei como tal racionalidade se irradia para outros campos de saber. Mostrei um complexo jogo discursivo que dá lugar para a invenção de um novo crime.

Esta pesquisa tratou de pensar a racionalidade que move a batalha anti-tráfico e mostrou como ela se materializa como forma de criminalizar a prostituição e as prostitutas. A análise das fontes de investigação pondera um lugar de controle e práticas de normatização das pessoas inseridas no campo laboral sexual. Trato, portanto, de discursos, de modos de subjetivação, pois, o saber anti-tráfico cria objetos, formula subjetividades, produz materialidade.

O universo da prostituição é um campo de mobilidades. As pessoas que aí se investem se movem todo o tempo, em manobras e estratégias calculadas, para fazer o melhor uso de oportunidades. E o glamour de viajar para o estrangeiro pode ser significado como sucesso profissional. Ora, as relações entre as trabalhadoras e sua clientela são

relações de poder, são relações assimétricas, portanto. Assim como as relações entre a *aliciadora* e aquela que deseja viajar. Tais relações têm sido inscritas na ordem do crime.

Esta pesquisa mostrou o jogo discursivo que autoriza o lugar da polícia de dizer o certo e o errado da prostituição, de dizer o que ela é e como deve ser tratada. O combate à prostituição tem produzido seus efeitos como uma técnica de combate ao tráfico, como promoção de direitos humanos, como proteção das mulheres. Há toda uma malha de saberes que assegura e apóia tais efeitos.

A prática penal apaga violências e dá lugar a outras. A racionalidade que comove a luta anti-tráfico traz em si a urgência de salvar mulheres que são tratadas como mercadorias. Mas as razões da batalha anti-tráfico também jogam com uma certa ideia de atividade, que se materializa no slogan *as vítimas não se consideram vítimas*. Mostrei como as funcionárias da lei produzem, elas mesmas, uma noção de atividade contida na noção de tráfico. *Elas sabem*. Elas se movem.

Esta tese problematizou a violência das operações anti-tráfico. A aplicação do artigo 231 do código penal tem dado lugar a violências. E é urgente repensar o apoio dado a um saber de polícia e constituído com categorias do direito penal, afinal, é nesse registro que o tráfico de pessoas pode ser dito.

Pesquisadoras têm alertado que o combate ao tráfico é um grande negócio: oportuniza empregos, viagens, financia pesquisas acadêmicas, cria um público ávido por comprar livros e reportagens tratando da temática, rende prestígio e popularidade para políticas e

celebridades que o apóiam.²⁴⁷ Algumas tem tomado uma posição de afastamento dessa categoria e alertado que ela deve ser colocada de lado, pois há escassas evidências de tráfico e há desastrosas consequências da guerra contra o tráfico.²⁴⁸ Houve quem acusasse as funcionárias do estado envolvidas em campanhas anti-tráfico de “parasitas”.²⁴⁹

Os resultados desta minha tese me compelem a corroborar essas proposições. O saber que aqui produzi foi efeito e razão de um processo de subjetivação singular, portanto. Pude ver o quão violento pode ser o lugar de salvadora, que existe condicionado à noção da produção de uma vítima passiva que deve ser salva, protegida e representada. Não duvido das boas intenções das pessoas que se realizam na campanha anti-tráfico, mas, posso notar, com angústia, que cada ação motivada em nome dela, por minúscula que seja, cada posição comprometida, ainda que inscrita em um nível infinitesimal, é efeito e reforço de uma ampla malha de saber que autoriza e justifica as violências da lógica penal.

²⁴⁷ DAVIDSON, Julia O'Connell; ANDERSON, Bridget. The trouble with 'Trafficking'. In: ANKER, Christien L. van Den; DOOMERNIK, Jeroen. **Trafficking and women's rights**. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2006. p. 11-26. (Women's Rights in Europe).

²⁴⁸ KEMPADOO, Kamala. (Introdução) From Moral Panic to Global Justice: Changing Perspectives on Trafficking. In: KEMPADOO, Kamala; JYOTI, Sanghera; PATTANAIK, Bandana. **Trafficking and prostitution reconsidered: new perspectives on migration, sex work, and human rights**. Boulder/londres: Colo/paradigm, 2005. p. vii-xxxiv.

²⁴⁹ GOLDMAN, Emma. The Traffic in Women. In: GOLDMAN, Emma. **Anarchism and Other Essays**. 2. ed. Nova Iorque; Londres: Mother Earth Publishing Association, 1911. p. 183-200. Disponível em: <<http://www.marxists.org/reference/archive/goldman/works/1910/traffic-women.htm>>. Acesso em: 08 ago. 2013.

Parece que, em nossa época, há uma configuração discursiva que produz a noção de que as mulheres pobres devem ter medo de viajar, de se mover, de se deslocar. Ou porque correm o risco de serem capturadas por máfias terríveis, ou porque são prostitutas e sabem que não recebem o mesmo tratamento que outras pessoas, ou porque podem ser confundidas com prostitutas - temor de muitas mulheres. Se é assim, parece que o binômio vulnerável-salvadora nos ameaça a todas. Estamos todas em perigo.

REFERÊNCIAS

ABAD, Angelita; BRIONES, Marena; CORDERO, Tatiana; MANZO, Rosa; MARCHÁN, Marta. The Association of Autonomous Women Workers, Equador, “22nd June”. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (Ed.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. Nova Iorque; Londres: Routledge, 1998. p.172-177.

AGNOLETI, Michelle ; SOUSA, Eduardo Sérgio. Prostituição como fator de feminização do tráfico de pessoas: debates e embates feministas na elaboração das normas relacionadas. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO 10: DESAFIOS ATUAIS DO FEMINISMO, 10., 2013, Florianópolis. **Anais do Simpósio Internacional Fazendo Gênero 10: Desafios atuais do feminismo**. Florianópolis: UFSC, 2013.

AGUSTÍN, Laura María. **Sex at the margins**: migration, labour markets and the rescue industry. Londres: Zed, 2007. 248 p.

ANDRIJASEVIC, Rutvica. Beautiful dead bodies: gender, migration and representation in anti-trafficking campaigns. **Feminist Review**, Londres, n. 86, p.24-44, 2007. Disponível em: <<http://www.feminist-review.com>>. Acesso em: 17 set. 2013.

ASSIS, Gláucia de Oliveira. Mulheres migrantes no passado e no presente: gênero, redes sociais e migração internacional. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 3, p.745-772, 2007.

ALEXANDER, Priscilla. Feminism, Sex Workers, and Human Rights. In: NAGLE, Gil (Ed.). **Whores and Other Feminists**. New York and London: Routledge, 1997. p.83-97.

ANDERSON, Bridget; SHARMA, Nandita; WRIGHT, Cynthia. Why No Borders? **Refuge**, York, v. 26, n. 2, p.05-18, 2009. Disponível em: <<http://pi.library.yorku.ca/ojs/index.php/refuge/article/view/32074>>. Acesso em: 18 set. 2013.

ANDERSON, Bridget. Motherhood, apple pie and slavery. Reflections on trafficking debates. Oxford: **Centre on migration, policy and**

society, 2007. In: <<http://www.compas.ox.ac.uk/>> Acessado em novembro de 2007.

BACELAR, Jeferson. **A família da prostituta**. São Paulo: Ática, 1982. 186 p.

BAHRI, Deepeka. Feminism in/and Postcolonialism. In: LAZARUS, Neil (Comp.). **The Cambridge Companion to Postcolonial Literary Studies**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004. p. 199-220.

BARRETO, Leticia Cardoso; MAYORGA, Claudia; GROSSI, Miriam Pillar. Pesquisando e intervindo na prostituição: reflexões sobre subjetividade, experiências e militância. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO 10: DESAFIOS ATUAIS DO FEMINISMO, 10, 2013, Florianópolis. **Anais do Simpósio Internacional Fazendo Gênero 10: Desafios atuais do feminismo**. Florianópolis: UFSC, 2013. Disponível em: <<http://www.en.fazendogenero.ufsc.br/10//?lang=en-us>>. Acesso em: 10 dez. 2013.

BASSANEZI, Maria Sílvia. Mulheres que vêm, mulheres que vão. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012. p. 169-193.

BERNSTEIN, Elizabeth. Militarized humanitarianism meets carceral feminism: the politics of sex, rights, and freedom in contemporary anti trafficking campaigns. **Signs: journal of women in culture and society**, The University Of Chicago, v. 36, n. 1, p.45-71, 2010.

BERRIOT-SALVADORE, Évelyne. O discurso da medicina e da ciência. In: FARGE, Arlette et al (Org.). **História das mulheres no Ocidente: Do Renascimento à Idade Moderna**. Porto: Afrontamento, 1991. p. 409-456.

BIDASECA, Karina. "Mujeres blancas buscando salvar a mujeres color de café": desigualdad, colonialismo jurídico y feminismo postcolonial. **Andamios: Revista de Investigación Social**, Universidad Autónoma de La Ciudad de México, v. 8, n. 17, p.61-89, set.dez. 2011.

BLANCHETTE, Thaddeus; SILVA, Ana Paula da. "Nossa Senhora da Help": sexo, turismo e deslocamento transnacional em Copacabana. **Pagu**. Campinas, v., n. 25, p.249-280, 2005.

BLANCHETTE, Thaddeus Gregory; SILVA, Ana Paula da. On bullshit and the trafficking of women: moral entrepreneurs and the invention of trafficking of persons in Brazil. **Dialect Anthropol**, v. 36, p.107-125, 22 maio 2012. Disponível em: <http://download.springer.com/static/pdf/122/art%3A10.1007%2Fs10624-012-9268-8.pdf?auth66=1396628462_3a2461e963c06dba080e1b30217a0920&ext;=.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2013.

BUMILLER, Kristin. **In an abusive state**: how neoliberalism appropriated the feminist movement against sexual violence. Durham: Duke University Press, 2008. 215 p.

BUTLER, Judith. **Gender Trouble**. Feminism and the subversion of identity. Nova Iorque; Londres: Routledge, 1990. 236p.

BUTLER, Judith. **Repensar la vulnerabilidad y la resistencia**. Disponível em: <[http://www.institutofranklin.net/sites/default/files/files/Repensar la vulnerabilidad y la resistencia Judith Butler.pdf](http://www.institutofranklin.net/sites/default/files/files/Repensar%20la%20vulnerabilidad%20y%20la%20resistencia%20Judith%20Butler.pdf)>. Acesso em: 15 fev. 2015.

CANNINGS, Dusilley; ALTENBERG, Juanita; REICHART, Judi; KEMPADOO, Kamala. It's Good to Know: The Maxi Linder Association in Suriname. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (Ed.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. Nova Iorque; Londres: Routledge, 1998. p.215-225.

CASTILHO, Ela Wiecko de. A legislação penal brasileira sobre tráfico de pessoas e imigração ilegal/irregular frente aos Protocolos Adicionais à convenção de Palermo. Texto apresentado no **I Seminário Luso Brasileiro sobre tráfico de pessoas e imigração ilegal**, Cascais, 2006.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero?. **Pagu**, Campinas, v. 0, n. 31, p.101-123, dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332008000200006&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 09 jan. 2009.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque. 2. ed. Campinas: Unicamp, 2005. 367 p.

CHENG, Sealing. **On the move for love**: migrant entertainers and the U.S. military in South Korea. Filadélfia: University Of Pennsylvania Press, 2010. 291 p. (Pennsylvania studies in human rights).

CHUANG, Janie. The United States as Global Sheriff: Using Unilateral Sanctions to Combat Human Trafficking. **Michigan Journal Of International Law**, Michigan, v. 27, n. 0, p.437-494, nov. 2006. Disponível em: <http://digitalcommons.wcl.american.edu/facsch_lawrev/198/>. Acesso em: 04 mar. 2014.

CORBIN, Alain. **Women for hire**: prostitution and sexuality in France after 1850 [1978]. Cambridge; Londres: Mass; Harvard University Press, 1990. 478 p.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família**. Rio de Janeiro: Graal, 1983. 315.

COSTA, Claudia de Lima; ÁVILA, Eliana. Gloria Anzaldúa, a consciência mestiça e o "feminismo da diferença". **Estudos Feministas**, Florianópolis, v.13. n.3, p.691-703, dez. 2005.

CRENSHAW, Kimberlé Williams. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. In: UNIVERSITY OF CHICAGO LEGAL FORUM, 1., 1989, Chicago. p. 39 - 67. Disponível em: <[http://web.calstatela.edu/faculty/tbetch/Crenshaw Demarginalizing Intersection Race Sex.pdf](http://web.calstatela.edu/faculty/tbetch/Crenshaw%20Demarginalizing%20Intersection%20Race%20Sex.pdf)>. Acesso em: 10 fev. 2008.

DAICH, Deborah; VARELA, Cecilia. Entrevista. 2014. Disponível em: <<http://www.clam.org.br/es/destaque/conteudo.asp?cod=11804#.VCTn1OHZ-c0.twitter>>. Acesso em: 10 dez. 2014.

DAUPHIN, Cécile. Mulheres sós. In: PERROT, Michelle et al (Org.). **História das mulheres no Ocidente**: O século XIX. Porto: Afrontamento, 1991. p. 478-493.

DAVIDSON, Julia O'Connell; ANDERSON, Bridget. The trouble with 'Trafficking'. In: ANKER, Christien L. van Den; DOOMERNIK, Jeroen. **Trafficking and women's rights**. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2006. p. 11-26. (Women's Rights in Europe).

DAVIDSON, Julia O'Connell. Troubling freedom: migration, debt, and modern slavery. **Migration Studies**, Oxford University Press, v. 1, n. 2, p.176-195, 13 fev. 2013. Disponível em: <<http://>>

migration.oxfordjournals.org/content/early/2013/02/13/migration.mns002.full.pdf+html>. Acesso em: 20 set. 2013.

DAVIDSON, Julia O'Connell. Trafficking, Modern Slavery and the Human Security Agenda. **Human Security Journal**, L, v. 6, n. , p.8-15, 2008. Disponível em: <http://www.securitehumaine.univ-cezanne.fr/fileadmin/IEHI/Documents/REVUE_6/HSJ_6_FULL_VERSION.pdf>. Acesso em: 20 set. 2013.

DAVIDSON, Julia O'Connell. **Prostitution, power and freedom**. Michigan: The University Of Michigan Press, 1997. 232 p.

DELEUZE, Gilles. **Conversações: 1972-1990**. Rio de Janeiro: 34, 1992. 226 p.

DIAS, Guilherme Mansur. **Migração e Crime**: desconstrução das políticas de segurança e tráfico de pessoas. 2014. 318 f. Tese (Doutorado) - Curso de Antropologia Social, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2014.

DIAS, Guilherme Mansur; SPRANDEL, Marcia Anita. Reflexões sobre políticas para migrações e tráfico de pessoas no Brasil. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana (REMHU)**, Brasília, v. 0, n. 37, p.59-77, jul. 2011. Disponível em: <<http://www.csem.org.br/remhu/index.php/remhu/article/viewFile/277/252>>. Acesso em: 02 abr. 2014.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995. 264 p.

D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e família burguesa. In: PRIORE, Mary Del; BASSANEZI, Carla. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997. p. 224-240.

DITMORE, Melissa; WIJERS, Marjan. The negotiations on the UN Protocol on Trafficking in Persons. **Nemesis**, v. 4, p.79-88, 2003. Disponível em: <http://www.bayswan.org/traffick/NEMESIS_Ditmore.PDF>. Acesso em: 08 abr. 2014.

DITMORE, Melissa. Trafficking in lives: how ideology shapes policy. In: KEMPADOO, Kamala; SANGHERA, Jyoti; PATTANAIK, Bandana (Ed.). **Trafficking and prostitution reconsidered: new perspectives on**

migration, sex work, and human rights. Londres: Paradigm, 2005. Cap. 6. p. 107-126.

DOEZEMA, Jo. Forced to Choose. Beyond the Voluntary v. Forced Prostitution Dichotomy. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (Ed.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. Nova York; Londres: Routledge, 1998. p. 34-50.

DOEZEMA, Jo. Loose Women or Lost Women? The re-emergence of the myth of 'white slavery' in contemporary discourses of 'trafficking in women'. **Gender Issues**, vol. 18, n. 1, p. 23-50, 2000. Disponível em: <<http://www.walnet.org/csis/papers/doezema-loose.html>>. Acesso em: 03 mar. 2013.

ENGEL, Magali. **Meretrizes e doutores**: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890). São Paulo: Brasiliense, 1989. 149 p.

FAUSTO-STERLING, Anne. Dualismos em duelo. **Pagu**: Campinas, n. 17-18, p.9-79, 2001.

FÁVERI, Marlene de; TANAKA, Teresa Adami. Divorciados, na forma da lei: discursos jurídicos nas ações judiciais de divórcio em Florianópolis (1977 a 1985). **Estudos Feministas**: Florianópolis, n. 2, v. 18, p. 359-383, mai. 2010.

FÁVERI, Marlene de; SILVA, Janine Gomes da; PEDRO, Joana Maria (Org.). **Prostituição em áreas urbanas**: histórias do tempo presente. Florianópolis: Udesc, 2010. 303 p.

FEMENÍAS, María Luisa. Esbozo de un feminismo latinoamericano. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 1, p.11-15, jan. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2007000100002>. Acesso em: 09 nov. 2012.

FINNEGAN, Frances. **Poverty and prostitution**: a study of Victorian prostitutes in York. Cambridge: Cambridge University Press, 1979. 231 p.

FONSECA, Claudia. A dupla carreira da mulher prostituta. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 4, n. 1, p.07-33, jan. 1996. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16650/15210>>. Acesso em: 05 abr. 2014.

FONSECA, Cláudia: A morte de um gigolô. In: PISCITELLI, A. et alii (orgs.) **Sexualidade e Saberes, Convenções e Fronteiras**. Rio de Janeiro, Garamond, 2004.

PELÚCIO, Larissa. Na noite nem todos os gatos são pardos: notas sobre a prostituição travesti. **Pagu**, Campinas, n. 25, p.217-248, jul. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332005000200009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 02 abr. 2014.

FOUCAULT, Michel. **A vontade de saber** [1976]. 14. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988. 152 p. (História da sexualidade 1).

FOUCAULT, Michel. **O uso dos prazeres** [1984]. 9. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1984. 232 p. (História da sexualidade 2).

FOUCAULT, Michel. **O cuidado de si** [1984]. Rio de Janeiro: Graal, 1985. 152 p. (História da sexualidade 3).

FOUCAULT, Michel. **A hermenêutica do sujeito** (1981-1982). São Paulo: Martins Fontes, 2011. 506 p.

FOUCAULT, Michel. **O governo de si e dos outros** (1982-1983). São Paulo: Martins Fontes, 2010. 400 p.

FOUCAULT, Michel. **A coragem da verdade: o governo de si e dos outros II** (1983-1984). São Paulo: Martins Fontes, 2011. 339 p.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso: aula inaugural no College de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970**. São Paulo: Loyola, 2004. 79 p.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber** [1969]. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987. 239 p.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica** (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008. 474 p.

FOUCAULT, Michel. O que é um autor? In: **Coleção ditos e escritos III**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009. p. 264-298. Conferência em 1969.

FREDERICK, John. The myth of Nepal-to-India sex trafficking: its creation, its maintenance, and its influence on anti-trafficking interventions. In: KEMPADOO, Kamala; SANGHERA, Jyoti; PATTANAIK, Bandana (Ed.). **Trafficking and prostitution reconsidered: new perspectives on migration, sex work, and human rights**. Londres: Paradigm, 2005. Cap. 7. p. 127-147.

GAGNON, John. **Uma interpretação do desejo: ensaios sobre o estudo da sexualidade**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006. 456 p.

GALLAGHER, Anne. Trafficking, smuggling and human rights: tricks and treaties. **Forced Migration Review**, Oxford, n. 12, p.25-28, 2002. Disponível em: <<http://www.fmreview.org/FMRpdfs/FMR12/fmr12.9.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2013.

GASPAR, Maria Dulce. **Garotas de programa: prostituição em Copacabana e identidade social**. Rio de Janeiro: Zahar, 1985. 135 p.

GIL, Carmen Gregorio. Trabajando honestamente en casa de familia: entre ladomesticidad y la hipersexualización. **Estudios Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 3, p.699-716, 2007.

GOLDBERG, Anette. **Feminismo e autoritarismo: a metamorfose de uma utopia de liberação em ideologia liberalizante**. 1987. 217 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1987.

GOLDMAN, Emma. The Traffic in Women. In: GOLDMAN, Emma. **Anarchism and Other Essays**. 2. ed. Nova Iorque; Londres: Mother Earth Publishing Association, 1911. p. 183-200. Disponível em: <<http://www.marxists.org/reference/archive/goldman/works/1910/traffic-women.htm>>. Acesso em: 08 ago. 2013.

GOWING, Laura. **Common bodies: women, touch and power in seventeenth-century England**. New Haven; London: Yale University Press, 2003. 260 p.

GREIG, Teresa Billington. **The truth about white slavery**. The English Review, Londres, p.428-446, 1913. Disponível em: <http://www2.law.columbia.edu/gender_sexuality/CLWA_Reading_Group/White%20Slave%20Trade%201913%20cover.pdf>. Acesso em: 09 out. 2013.

HOWELL, Philip. **Geographies of regulation: policing prostitution in nineteenth-century Britain and the Empire.** Cambridge: Cambridge University Press, 2009. 299 p. (Cambridge studies in historical geography).

JORDAN, Jane; SHARP, Ingrid (Ed.). **Josephine Butler and the prostitution campaigns: diseases of the body politic.** Londres: Routledge, 2003. 488 p.

JULIANO, Dolores. **Excluidas y marginales.** Madri: Cátedra (universidade de Valência), 2006. 228 p.

KAPUR, Ratna. Cross-border movements and the law: renegotiating the boundaries of difference. In: KEMPADOO, Kamala; SANGUERA, Jyoti; PATTANAIK, Bandana (Ed.). **Trafficking and prostitution reconsidered: new perspectives on migration, sex work, and human rights.** Londres: Paradigm, 2006. Cap. 2. p. 25-41.

KEMPADOO, Kamala. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. **Pagu**, Campinas, v. 0, n. 25, p.55-78, jul. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332005000200003>. Acesso em: 10 ago. 2008.

KEMPADOO, Kamala. Victims and Agents of Crime: The New Crusade Against Trafficking. In: SUDBURY, Julia (Ed.). **Global lockdown: race, gender, and the prison-industrial complex.** Nova Iorque; Londres: Routledge, 2005. Cap. 3. p. 35-55.

KEMPADOO, Kamala. Sex Workers' Organizations (Introduction). In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (Ed.) **Global Sex Workers. Rights, Resistance, and Redefinition.** Nova Iorque; Londres: Routledge, 1998. p. 167-171.

KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (Ed.). **Global sex workers.** Nova Iorque; Londres: Routledge, 1996. 294 p.

KOSMINSKY, Ethel V. Por uma etnografia feminista das migrações internacionais: dos estudos de aculturação para os estudos de gênero. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 3, p.773-814, 2007.

KRISTEVA, Julia. **Estrageiros para nós mesmos** [1988]. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. 205p.

KUSHNIR, Beatriz. **Baile de máscaras**: mulheres judias e prostituição. As polacas e suas associações de ajuda mútua. Rio de Janeiro: Imago, 1996. 258 p.

LAQUEUR, Thomas. **Inventando o sexo**. Corpo e gênero dos gregos a Freud. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001. 313 p.

LAZZARINO, Runa. From policies to lived experience and back: the struggle for reintegrating returnees of human trafficking in Goiás State (Central West Brazil). **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana** (REMHU), Brasília, v. 21, n. 41, p.163-187, jul. 2013. Disponível em: <<http://www.csem.org.br/remhu/index.php/remhu/article/viewFile/408/347>>. Acesso em: 09 mar. 2014.

LEVINE, Philippa. **Prostitution, race and politics**: policing venereal disease in the British Empire. Nova Iorque; Londres: Routledge, 2003. 480 p.

LISBOA, Teresa Kleba. Fluxos migratórios de mulheres para o trabalho reprodutivo: a globalização da assistência. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 3, p.815-821, 2007.

LUGONES, María. Colonialidad y género. **Tabula Rasa**, Bogotá, n. 9, p.73-101, jul.dez. 2008.

MALUF, Marina. **Ruídos da Memória**. São Paulo: Siciliano, 1995. 305 p.

MAZZARIOL, Regina Maria. "**Mal necessário**": ensaio sobre o confinamento da prostituição na cidade de Campinas. 1976. 244 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Social, Departamento de Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1976. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000048468&fd=y>>. Acesso em: 02 jun. 2014.

MAI, Nick. Embodied cosmopolitanisms: the subjective mobility of migrants working in the global sex industry. **Gender, Place & Culture**, p.1-18, jan. 2012. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1080/0966369X.2011.649350>>. Acesso em: 14 jan. 2012.

MCCLINTOCK, Anne. **Sex Workers and Sex Work**: Introduction. Social Text, Duke University Press, n. 37, p.1-10, dez. 1993. Explores the Sex Trade - Dossiê editado por Anne McClintock.

MENEZES, Lená Medeiros de. **Os estrangeiros e o comércio do prazer nas ruas do Rio** (1890-1930). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992. 117p.

MOHANTY, Chandra Talpade. Bajo los ojos de occidente: Academia Feminista y discurso colonial [1984]. In: NAVAZ, Liliana Suárez; HERNÁNDEZ, Aída (Comp.). **Descolonizando el Feminismo**: Teorías y Prácticas desde los Márgenes. Madri: Cátedra, 2008.

MOURA, Maria Lacerda. A mulher é uma degenerada? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1932, In: LEITE, Miriam L. Moreira (org.) **Maria Lacerda de Moura, uma feminista utópica**. Florianópolis: Editora Mulheres, 2005, 106 p.

MURRAY, Alison. Debt Bondage and Trafficking: Don't Believe the Hype. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (Org.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. Nova Iorque; Londres: Routledge, 1998. p. 51-64.

NAGLE, Gil (Ed.). **Whores and Other Feminists**. Nova Iorque; Londres: Routledge, 1997. 291 p.

NARAYAN, Uma. Contesting cultures: “westernization”, respect for cultures and Third World Feminists. In: NARAYAN, Uma. **Dislocating cultures**: identities, traditions, and Third-World feminism. Nova Iorque: Routledge, 1997. p.3-39. Thinking gender.

NEILANS, ALISON ROBERTA NOBLE (1884-1942), SUFFRAGIST AND SOCIAL REFORMER. In: LAITE, Julia. Oxford Dictionary of National Biography. Oxford: Oxford University Press, 2008.

NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 8, n. 2, p.8-41, 2000.

NYE, Andrea. **Teoria feminista e as filosofias do homem**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1995. 284p.

NUSSBAUM, Martha. “Whether for reason or prejudice”: taking money for bodily services. In: SPECTOR, Jessica (org.) **Prostitution and**

pornography. Philosophical Debate about the Sex Industry. Stanford: Stanford University Press, 2006. p.175-208.

PAL, Minu; MUKHERJI, Sadhana; JAISWAL, Madhabi; DUTTA, Bachhu. The Wind of Change is Whispering at Your Door: The Mahila Samanwaya Committee. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (Ed.) **Global Sex Workers.** Rights, Resistance, and Redefinition. Nova Iorque; Londres: Routledge, 1998. p. 200-203.

PASINI, Elisiane. Limites simbólicos corporais na prostituição feminina. **Pagu**, Campinas, n. 14, p.181-200, jan. 2000. Disponível em: <<http://www.pagu.unicamp.br/node/60>>. Acesso em: 08 abr. 2014.

PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. **História**, São Paulo, v. 24, n. 1, p.77-98, jan. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/his/v24n1/a04v24n1.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2007.

PEDRO, Joana Maria. Narrativas fundadoras do feminismo: poderes e conflitos (1970-1978). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 26, n. 52, p.249-272, dez. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01882006000200011&script=sci_arttext>. Acesso em: 10 dez. 2012.

PEDRO, Joana Maria. **Mulheres Honestas e Mulheres Faladas:** uma questão de classe. Florianópolis: UFSC, 1994. 210 p.

PEDRO, Joana Maria. O feminismo que veio da França. In: PEDRO, Joana Maria; ISAIA, Artur Cesar; DITZEL, Carmencita de Holleben Mello (Org.). **Relações de Poder e Subjetividades.** Ponta Grossa: Todapalavra, 2011. p. 49-67.

PEDRO, Joana Maria. Corpo, prazer e trabalho. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. **Nova história das mulheres no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2012. p. 238-259.

PEDRO, Joana Maria; WOLFF, Cristina Sheibe; VEIGA, Ana Maria. **Gênero Feminismos e Ditaduras no Cone Sul.** Florianópolis: Mulheres, 296 p.

PEDRO, Joana Maria; VENSON, Anamaria Marcon. **Entrevista com Heleith.** 2012. Disponível em: <<http://wlaumir-souza.blogspot.com.br/>>

2012/01/entrevista-com-heleieth-autoras-joana.html>. Acesso em: 20 jan. 2012.

PEREIRA, Cristiana Schettini. Lavar, passar e receber visitas: debates sobre a regulamentação da prostituição e experiências de trabalho sexual em Buenos Aires e no Rio de Janeiro, no fim do século XIX. **Pagu**, Campinas, v. 0, n. 25, p.25-54, jul. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332005000200002&script=sci_arttext>. Acesso em: 10 out. 2007.

PEREIRA, Ivonete. “**As decaídas**”: prostituição em Florianópolis (1890-1940). Florianópolis: UFSC, 2004. 139 p.

PERLONGHER, Nestor Osvaldo. **O negócio do michê**: prostituição viril em Sao Paulo. São Paulo: Brasiliense, 1987. 275 p.

PERROT, Michelle. Sair. In: PERROT, Michelle et al (Org.). **História das mulheres no Ocidente**: O século XIX. Porto: Afrontamento, 1991. p. 503-539.

PERROT, Michelle. Os silêncios do corpo da mulher. In: SOIHET, Rachel; MATOS, Maria Izilda Santos de (Org.). **Corpo feminino em debate**. São Paulo: UNESP, 2003. p. 13-28. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/up000031.pdf>>. Acesso em: 05 jul. 2007.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. 332 p.

PISCITELLI, Adriana. Sexo tropical em um país europeu: migração de brasileiras para a Itália no marco do "turismo sexual" internacional. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 3, p.717-744, nov. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2007000300014>. Acesso em: 10 dez. 2008.

PISCITELLI, Adriana. Revisiting notions of sex trafficking and victims. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 274-310, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1809-43412012000100010&script=sci_arttext>. Acesso em: 08 set. 2013.

PISCITELLI, Adriana. Entre as "máfias" e a "ajuda": a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas. **Pagu**, Campinas, n. 31, p.29-63, jul. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0104-83332008000200003&script=sci_arttext>. Acesso em: 06 abr. 2009.

PISCITELLI, Adriana. Brasileiras na indústria transnacional do sexo: Migrações, direitos humanos e antropologia. **Nuevo Mundo-Mundos Nuevos**, Cidade, v. 7, p.20, 2007.

PORTOLÉS, Asunción Oliva. Feminismo postcolonial: La crítica ao eurocentrismo del feminismo. **Cuaderno de Trabajo**, n. 6, abr. 2006.

RAGO, Margareth. **Os prazeres da noite**: Prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. 322 p.

RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar**: A utopia da cidade disciplinar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985. 229 p.

RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: PRIORE, Mary Del; BASSANEZI, Carla. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1995. p. 578-606.

RAMOS, Maria Eduarda; LAGO, Mara Coelho de Souza. Pornografia feminista. In: SIMPOSIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO 10: DESAFIOS ATUAIS DO FEMINISMO, 10., 2013, Florianópolis. **Anais do Simpósio Internacional Fazendo Gênero 10: Desafios atuais do feminismo**. Florianópolis: UFSC, 2013. Disponível em: <<http://www.en.fazendogenero.ufsc.br/10//?lang=en-us>>. Acesso em: 08 dez. 2013.

RICH, Adrienne. Notas para uma política da localização. In: MACEDO, Ana Gabriela (Org.). **Gênero, desejo e identidade**. Lisboa: Cotovia, 2002. p. 15-35.

SANGHERA, Jyoti. Unpacking the trafficking discourse. In: KEMPADOO, Kamala; SANGHERA, Jyoti; PATTANAIK, Bandana (Ed.). **Trafficking and prostitution reconsidered: new perspectives on migration, sex work, and human rights**. Londres: Paradigm, 2005. Cap. 1. p. 3-24.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica [1986]. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 2, n. 16, p.5-22, 1990. Original em inglês disponível em: <http://facultypages.morris.umn.edu/~deanej/UMM%20Home%20Page/2001/Readings/Gender/Scott_Useful%20Category.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2014.

SCOTT, Joan W.. Unanswered Questions. **The American Historical Review**, Oxford University Press/ American Historical Association, v. 113, n. 5, p.1422-1429, dez. 2008. Disponível em: <http://www.univ-paris1.fr/uploads/media/Scott_unanswered_questions.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2014.

SCOTT, Joan. Experiência [1992]. In: SILVA, Alcione Leite da; LAGO, Mara Coelho de Souza; RAMOS, Tânia Regina Oliveira. **Falas de gênero: Falas de gênero**. Florianópolis: Mulheres, 1999. p. 21-55. Original em inglês disponível em: <<http://conceptsinsts.wikispaces.com/file/view/Joan+Scott+Experience.pdf>>. Acesso em: 07 abr. 2014.

SCOTT, Joan. O enigma da igualdade. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 13, n. 1, p.11-30, jan. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2005000100002&lng=pt&nrm=iso&userID=-2>. Acesso em: 03 jun. 2006.

SCOTT, Joan. **A cidadã paradoxal**: as feministas francesas e os direitos do homem. Florianópolis: Mulheres, 2002. 309 p.

SCOTT, Joan. A mulher trabalhadora. In: PERROT, Michelle et al (Org.). **História das mulheres no Ocidente**: O século XIX. Porto: Afrontamento, 1991. p. 443-475.

SELF, Helen. **Prostitution, women and misuse of the law**: the fallen daughters of Eve. Londres: Frank Cass, 2003. 318 p.

SHAH, Svati P. South Asian border crossings and sex work: Revisiting the question of migration in anti-trafficking interventions. **Sexuality Research & Social Policy**, v. 5, n. 4, p.19-30, dez. 2008. Disponível em: <<http://link.springer.com/article/10.1525/srsp.2008.5.4.19>>. Acesso em: 08 mar. 2014.

SHARMA, Nandita. Anti-Trafficking Rhetoric and the Making of a Global Apartheid. **NWSA Journal**, v. 17, n. 3, p.88-111, nov. 2005. Disponível em: <<https://muse.jhu.edu/login?>

auth=0&type=summary&url;=/journals/nwsa_journal/v017/17.3sharma.html>. Acesso em: 05 mar. 2014.

SILVA, Ana Paula da et al. Prostitutas, "traficadas" e pãnicos morais: uma análise da produção de fatos em pesquisas sobre o "tráfico de seres humanos". **Pagu**, Campinas, v. 0, n. 25, p.153-184, jul. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332005000200007>. Acesso em: 08 ago. 2007.

SILVA, Ana Paula da; BLANCHETTE, Thaddeus Gregory; BENTO, Andressa Raylane. Cinderella Deceived: Analyzing a Brazilian Myth Regarding Trafficking in Persons. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology**, Cidade, v. 2, n. 10, p.377-419, jul. 2013. Disponível em: <<http://www.vibrant.org.br/downloads/v10n2.pdf>>. Acesso em: 09 fev. 2014.

SHELLEY, Louise I. Transnational organized crime: an imminent threat to the nation-state?. **Journal Of International Affairs**, Nova Iorque (universidade de Columbia), v. 48, n. 2, dez. 1995.

SODERLUND, Gretchen. Running from the Rescuers: New U.S. Crusades Against Sex Trafficking and the Rhetoric of Abolition. **NWSA Journal**, v. 17, n. 3, p.64-87, set. 2005. Disponível em: <https://muse.jhu.edu/login?auth=0&type=summary&url;=/journals/nwsa_journal/v017/17.3soderlund.html>. Acesso em: 11 mar. 2014.

SOIHET, Rachel. A conquista do espaço público. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012. p. 218-237.

SONTAG, Susan. **A doença como metáfora**. São Paulo: Graal, 2002. 108 p.

SPIVAK, Gayatri. **Pode o subalterno falar?** [1985] Belo Horizonte: UFMG, 2010. 133p.

SPRANDEL, Marcia Anita. **A pobreza no paraíso tropical**: interpretações e discursos sobre o Brasil. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. 197 p. (Antropologia política).

SPRANDEL, Marcia Anita; DIAS, Guilherme Mansur. A temática do tráfico de pessoas no contexto brasileiro. **Revista Interdisciplinar da**

Mobilidade Humana (REMHU), Brasília, n. 35, p.155-160, jul. 2010. Disponível em: <<http://www.csem.org.br/remhu/index.php/remhu/article/viewFile/233/216>>. Acesso em: 10 dez. 2013.

STOLKE, Verena. La mujer es puro cuento: la cultura del género. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 2, p.77-105, jan. 2004. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/8574/0>>. Acesso em: 08 jun. 2007.

TEIXEIRA, Flávia do Bonsucesso. L'Italia dei Divieti:: entre o sonho de ser européia e o babado da prostituição. **Pagu**, Campinas, v. 0, n. 31, p. 275-308, dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332008000200013&script=sci_arttext>. Acesso em: 07 set. 2014.

TESTAI, Patrizia. Debt as a Route to Modern Slavery in the Discourse on 'Sex Trafficking': Myth or Reality?. **Human Security Journal/ revue de La Sécurité Humaine**, Londres, v. 6, n. 0, p.68-77, out. 2008. Disponível em: <http://www.securitehumaine.univ-cezanne.fr/fileadmin/IEHI/Documents/REVUE_6/HSJ6_Testai.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2014.

THÉBAUD, Françoise. Políticas de gênero nas ciências de gênero: o exemplo da disciplina histórica na França. **Espaço Plural**, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, n. 21, p.33-42, 2009. História das mulheres e das relações de gênero.

THOMPSON, Edward Palmer. Sale of wives. In: THOMPSON, Edward Palmer. **Customs in common**. Londres: Penguin Books, 1993. p. 404-466.

THORBEC, Susanne; PATTANAIK, Bandana (Ed.). **Transnational prostitution: changing global patterns**. Londres e Nova Iorque: Zed Books, 2002. 237 p.

TRUZZI, Oswaldo. Redes em processos migratórios. **Tempo Social: revista de sociologia da USP**, São Paulo, v. 20, n. 1, p.199-218, jun. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v20n1/a10v20n1.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2011.

VARELA, Cecilia Inés. De la "letra de la ley" a la labor interpretante: la "vulnerabilidad" femenina en los procesos de judicialización de la ley de trata de personas (2008-2011). **Pagu**, Campinas, n. 41, p.265-302, jul.

2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332013000200015&script=sci_arttext#top14>. Acesso em: 27 jun. 2014.

VENSON, Anamaria Marcon. **Rotas do desejo**: tráfico de mulheres e prostituição como estratégia migratória no El País e na Folha de São Paulo (1997-2007). 2009. 120 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em História Cultural, Departamento de História, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

VENSON, Anamaria Marcon. Rotas do desejo: tráfico de mulheres e prostituição como estratégia migratória no Brasil e na Espanha na virada dos séculos XX e XXI. **Nuevo Mundo - Mundos Nuevos**, fev. 2009. Disponível em: <<http://nuevomundo.revues.org/52653?lang=en>>. Acesso em: 03 fev. 2009.

VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. Discursos que instituem o tráfico de mulheres. **Tempo**, Niterói, v. 17, n. 31, p.207-230, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-77042011000200009&script=sci_arttext>. Acesso em: 08 mar. 2012.

VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. Tráfico de pessoas: uma história do conceito. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 33, n. 65, p.61-83, 10 fev. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbh/v33n65/03.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2013.

VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. Voar. **História Unisinos**, São Leopoldo, v. 18, n. 02, p.364-377, jan. 2014. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/historia/article/view/htu.2014.182.12/4212>>. Acesso em: 10 out. 2014.

VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. Pode a “tráfegada” falar? **Sexualidad, Salud y Sociedad**: revista latinoamericana, Rio de Janeiro, n. 16, p.31-49, mar. 2014. Disponível em: <<http://www-publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/5667/8094>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

VEYNE, Paul. **Como se escreve a História/Foucault revoluciona a história**. Brasília: UnB, 1982. 285 p.

WALKOWITZ, Judith R.. **Prostitution and Victorian society: women, class, and the state**. Cambridge: Cambridge University Press, 1980. 347 p.

WEITZER, Ronald. Miscounting human trafficking and slavery. **Open Democracy**, Londres, 8 out. 2014. Disponível em: <<https://www.opendemocracy.net/beyondslavery/ronald-weitzer/miscounting-human-trafficking-and-slavery>>. Acesso em: 10 set. 2014.

WIJERS, Marjan. Women, Labor, and Migration. The Position of Trafficked Women and Strategies for Support. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (Ed.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. Nova Iorque; Londres: Routledge, 1998. p. 69-86.

WOLFF, Cristina Scheibe. Fontes judiciais e prostituição: perspectivas a partir do Cruzeiro do Sul, Acre. **Esboços: revista do programa de pós-graduação em história da UFSC, Florianópolis**, v. 14, n. 17, p.214-218, 2007.

WOLFF, Cristina Sheibe. **As mulheres da colônia Blumenau: cotidiano e trabalho (1850-1900)**. 1991. 127 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1991.

ANEXO -Tabela de Fontes

Motivação da investigação	Início e término formalizados da investigação policial (inquérito)	Data da denúncia do ministério público federal e relação de atoras acusadas	Geografia dos movimentos e relação de atoras apontadas como supostas vítimas	Resultados judiciais no momento da coleta de fontes
Falsificação documental. Atividades investigativas desde 1995.	Formalização: janeiro a outubro de 1996. Não fica claro como iniciaram-se as investigações e nem como foi feito o flagrante.	Novembro de 1996. Fabiana e Marcela. Tráfico de mulheres (Fabiana) e falsificação documental (Marcela).	Goiás, Espanha. Marcela.	Condenadas: Fabiana e Marcela.
Relacionado à situação acima.	Não se aplica.	Junho de 2000. Fabiana. Tráfico de mulheres.	Goiás, Espanha. Bianca, “à época com 16 anos de idade.”	Condenada: Fabiana.
Informação anônima sobre “aliciamento para prostituição”.	Formalização: março a abril de 2000. Flagrante no instante anterior ao embarque em março de 2000.	Abril de 2000. Raquel, Bruna e Débora. Tráfico de mulheres.	Goiás, Espanha. Beatriz e Júlia.	Condenada: Raquel. Suspenso em relação à Bruna.

Motivação da investigação	Início e término formalizados da investigação policial (inquérito)	Data da denúncia do ministério público federal e relação de atoras acusadas	Geografia dos movimentos e relação de atoras apontadas como supostas vítimas	Resultados judiciais no momento da coleta de fontes
Denúncia da mãe da apontada como suposta vítima: requer “compra de uma passagem de volta ao Brasil” para sua filha que estaria sendo “forçada a prostituir-se”, sofrendo “maus-tratos” e “foragida”.	Inicia na polícia civil em junho de 2003: favorecimento da prostituição, falsificação de documentos públicos, tráfico de entorpecentes, induzimento à prática de aborto. Passa para a polícia federal em julho de 2003: favorecimento da prostituição absorvido pelo tráfico de mulheres.	Janeiro de 2004. Caio, Fabrício e Juliano (estrangeiro). Tráfico de mulheres.	Ceará, Espanha. Érica e Nádia.	Condenadas: Caio e Fabrício. Desmembrado em relação a Juliano.
Informação anônima sobre “aliciamento para trabalhar em boates”.	Formalização: agosto a agosto de 2003. Flagrante no instante anterior ao embarque em agosto de 2003.	Agosto de 2003. Renato, Rafaela, Júlio e Renata. Tráfico de mulheres.	Goiás, Espanha. Lara e Isadora.	Condenadas: Renato e Júlio. Desmembrado em relação a Renata.

Motivação da investigação	Início e término formalizados da investigação policial (inquérito)	Data da denúncia do ministério público federal e relação de atoras acusadas	Geografia dos movimentos e relação de atoras apontadas como supostas vítimas	Resultados judiciais no momento da coleta de fontes
Origem indefinida da notícia de crime: “envio para exercer prostituição.”	Atividades policiais datadas desde junho de 2003. Formalização: junho de 2004 a indefinido.	Janeiro de 2009. Eduardo, Rodrigo (estrangeiro), Cristina, Daniela, Daniel (estrangeiro), Fernando. Tráfico internacional de pessoas.	Goiás, Suíça. Vanessa, Cátia, Caroline, Eliane, Gabriela, Verônica e Daiane.	Em andamento.
Notícia de crime formulada por apontada como suposta vítima: “não deseja mais ir à Espanha.”	Junho de 2004 a indefinido. Tráfico internacional de mulheres.	Julho de 2004. Amanda e André (estrangeiro). Tráfico internacional de mulheres.	Goiás, Espanha, Portugal. Natália, Camila e Fernanda.	Condenadas: Amanda. Desmembrado em relação a André.

Motivação da investigação	Início e término formalizados da investigação policial (inquérito)	Data da denúncia do ministério público federal e relação de atoras acusadas	Geografia dos movimentos e relação de atoras apontadas como supostas vítimas	Resultados judiciais no momento da coleta de fontes
<p>Informação anônima sobre “agenciamento de jovens mulheres para trabalhar na Espanha podendo as mesmas serem iludidas e forçadas a se prostituir.” Agosto de 2005, recebida em fevereiro de 2006.</p>	<p>Março de 2006 a setembro de 2007. “Aliciamento para prostituição no exterior [...] tráfico de pessoas.” Porém, atividades policiais até 2011.</p>	<p>*Cota denuncial em abril de 2012: investigação a respeito de Patrícia do parque P conclui que ela é “também explorada [...] e por ora deixa de denunciá-la.” Seguem investigações a respeito de Carlos (estrangeiro).</p>	<p>Goiás, Espanha. Apontadas como supostas vítimas ainda não definidas.</p>	<p>Não se aplica. Em andamento.</p>
<p>Denúncia da apontada como suposta vítima: “Luciana tentou lançar o carro que conduzia sobre a depoente.”</p>	<p>Outubro de 2006 a julho de 2007. Tentativa de lesões corporais e tráfico de pessoas.</p>	<p>Setembro de 2009. Luciana. Tráfico internacional de pessoas.</p>	<p>Goiás, Espanha. Sabrina.</p>	<p>Condenada: Luciana.</p>

Motivação da investigação	Início e término formalizados da investigação policial (inquérito)	Data da denúncia do ministério público federal e relação de atoras acusadas	Geografia dos movimentos e relação de atoras apontadas como supostas vítimas	Resultados judiciais no momento da coleta de fontes
Adriana e Aline, presas e condenadas por tráfico de drogas: “possível prática de tráfico de mulheres para fins de prostituição”. Menções à falsificação de documentos.	Julho de 2009. Investigação de Rafael e Tiago.	Não se aplica.	Ceará, vários estados brasileiros, vários países europeus. Adriana e Aline.	Não se aplica.
Priscila denuncia no escritório de enfrentamento e prevenção ao tráfico de seres humanos em abril de 2010: estrangeiro lhe deu de presente uma cirurgia estética e passou a cobrá-la com ameaças depois que ela se recusou a visitá-lo na Itália.	Julho de 2010. Tráfico de seres humanos, rufianismo e organização criminosa internacional.	Não se aplica.	Ceará, Itália. Priscila.	Não se aplica.

Motivação da investigação	Início e término formalizados da investigação policial (inquérito)	Data da denúncia do ministério público federal e relação de atoras acusadas	Geografia dos movimentos e relação de atoras apontadas como supostas vítimas	Resultados judiciais no momento da coleta de fontes
Maiara denuncia em março de 2009: trabalhou como babá na Suíça e sua empregadora reembolsou sua passagem de volta.	Formalização: abril a julho de 2009. Tráfico de pessoas/prostituição.	Denúncia em (mês indefinido) de 2009. Alice e Mateus (estrangeiro). Tráfico de pessoas.	Goiás, Suíça. Mônica, Paula e Gisele.	Em andamento.